



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Ao
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de São Paulo.

Estamos encaminhando o kit do PROASF, dividido em 4 fases, para que sejam providenciadas cópias para todos os conselheiros.

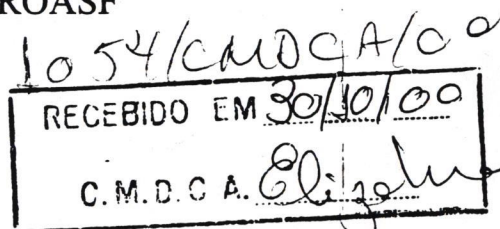
O kit está dividido da seguinte forma:

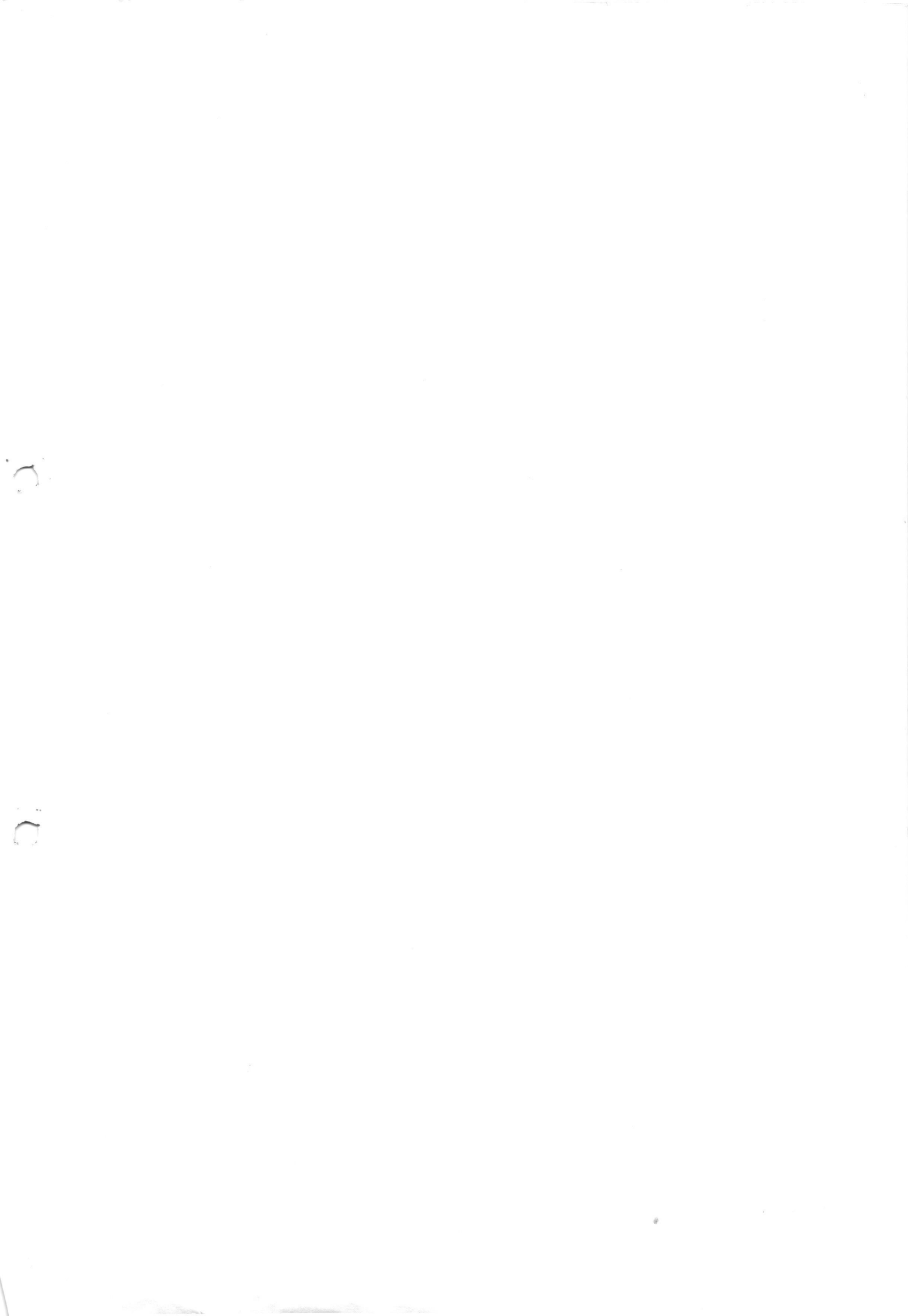
1. Processo histórico e institucional do PROASF.
. Documentos oficiais desde a sua criação.
2. Metodologia do PROASF-IADES – Desdobramentos.
3. Decreto n. 36.804 de 01/04/97 que criou junto à Secretaria da Família e Bem Estar Social – FABES – o “O Programa Municipal de Atendimento a Meninos e Meninas Rua” – SP. Desdobramentos.
4. Primeira reunião do CMDCA-SP em 21/02/2000 juntamente com entidades e funcionários da Prefeitura, IADES, Ministério Público, CASA, Sociedade Civil em geral, etc, por solicitação do Promotor de Justiça da Infância e juventude da Região Central da Capital Paulista, Dr. Clilton Guimarães dos Santos.

São Paulo, 24 de outubro de 2000.

Antônia C. dos Santos
Antônia C. dos Santos

Comissão-PROASF







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE



Ao
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de São Paulo.

Estamos encaminhando o kit do PROASF, dividido em 4 fases, para que sejam providenciadas cópias para todos os conselheiros.

O kit está dividido da seguinte forma:

1. Processo histórico e institucional do PROASF.
. Documentos oficiais desde a sua criação.
2. Metodologia do PROASF-IADES – Desdobramentos.
3. Decreto n. 36.804 de 01/04/97 que criou junto à Secretaria da Família e Bem Estar Social – FABES – o “O Programa Municipal de Atendimento a Meninos e Meninas Rua” – SP. Desdobramentos.
4. Primeira reunião do CMDCA-SP em 21/02/2000 juntamente com entidades e funcionários da Prefeitura, IADES, Ministério Público, CASA, Sociedade Civil em geral, etc, por solicitação do Promotor de Justiça da Infância e juventude da Região Central da Capital Paulista, Dr. Clilton Guimarães dos Santos.

São Paulo, 24 de outubro de 2000.

Antônia C. dos Santos

Antônia C. dos Santos
Comissão-PROASF



PROASF

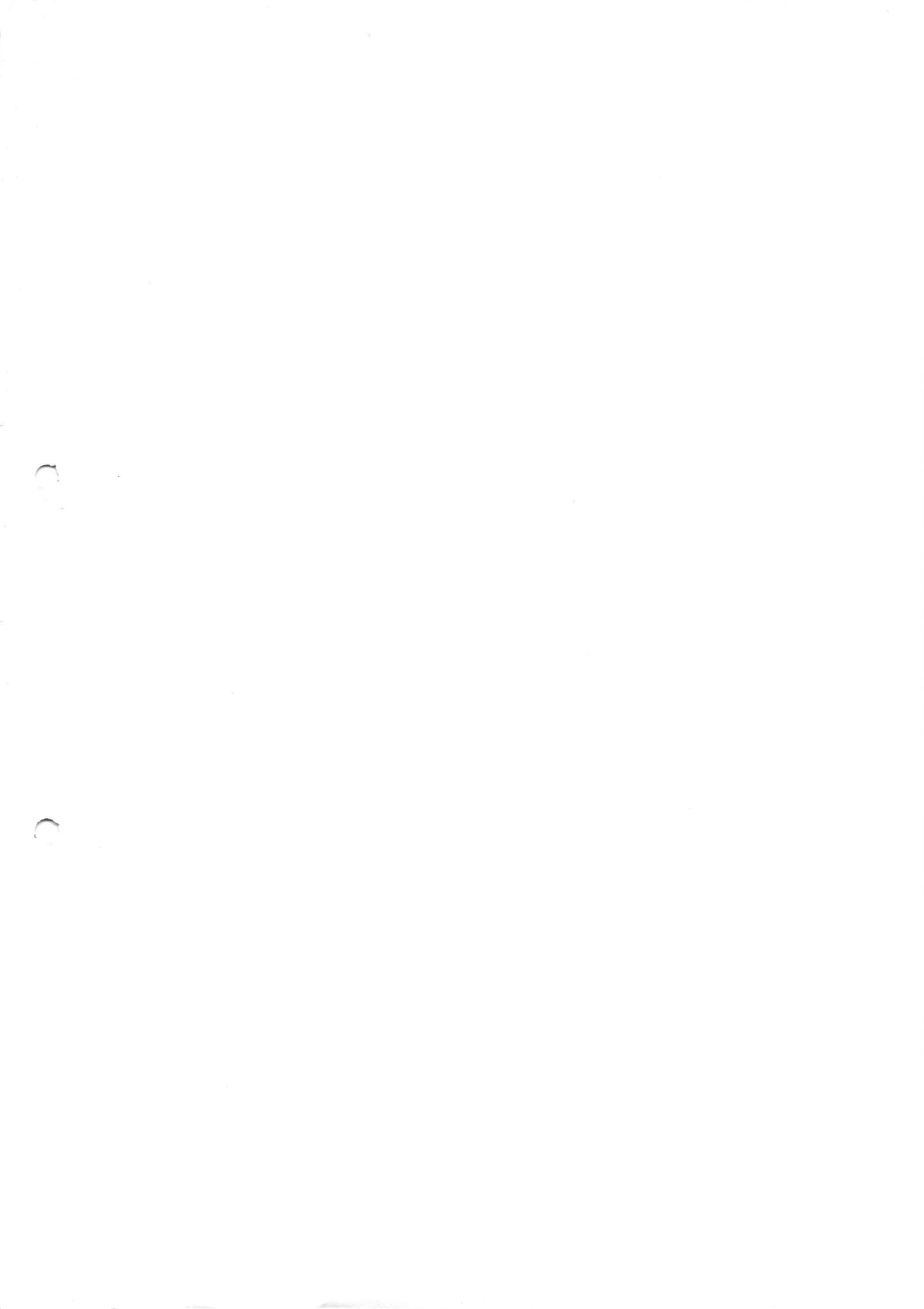
ÍNDICE

**I-PROCESSO HISTÓRICO INSTITUCIONAL DO PROASF
DOCUMENTOS OFICIAIS DESDE A SUA CRIAÇÃO**

**II-METODOLOGIA DO PROASF – IADES
DESDOBRAMENTOS**

**III-DECRETO Nº 36.804 DE 11/04/97, CRIANDO JUNTO
À SECRETARIA DA FAMÍLIA E BEM ESTAR SOCIAL
– FABES O “PROGRAMA MUNICIPAL DE
ATENDIMENTO À MENINOS E MENINAS DE RUA”
DESDOBRAMENTOS**

**IV-PRIMEIRA REUNIÃO DO CMDCA - SÃO PAULO EM
21/02/2000 JUNTAMENTE COM ENTIDADES,
FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA, IADES,
MINISTÉRIO PÚBLICO, CASA E SOCIEDADE CIVIL
EM GERAL, POR SOLICITAÇÃO DO PROMOTOR DE
JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA VARA
CENTRAL DR. CLILTON GUIMARÃES DOS SANTOS.**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE



11

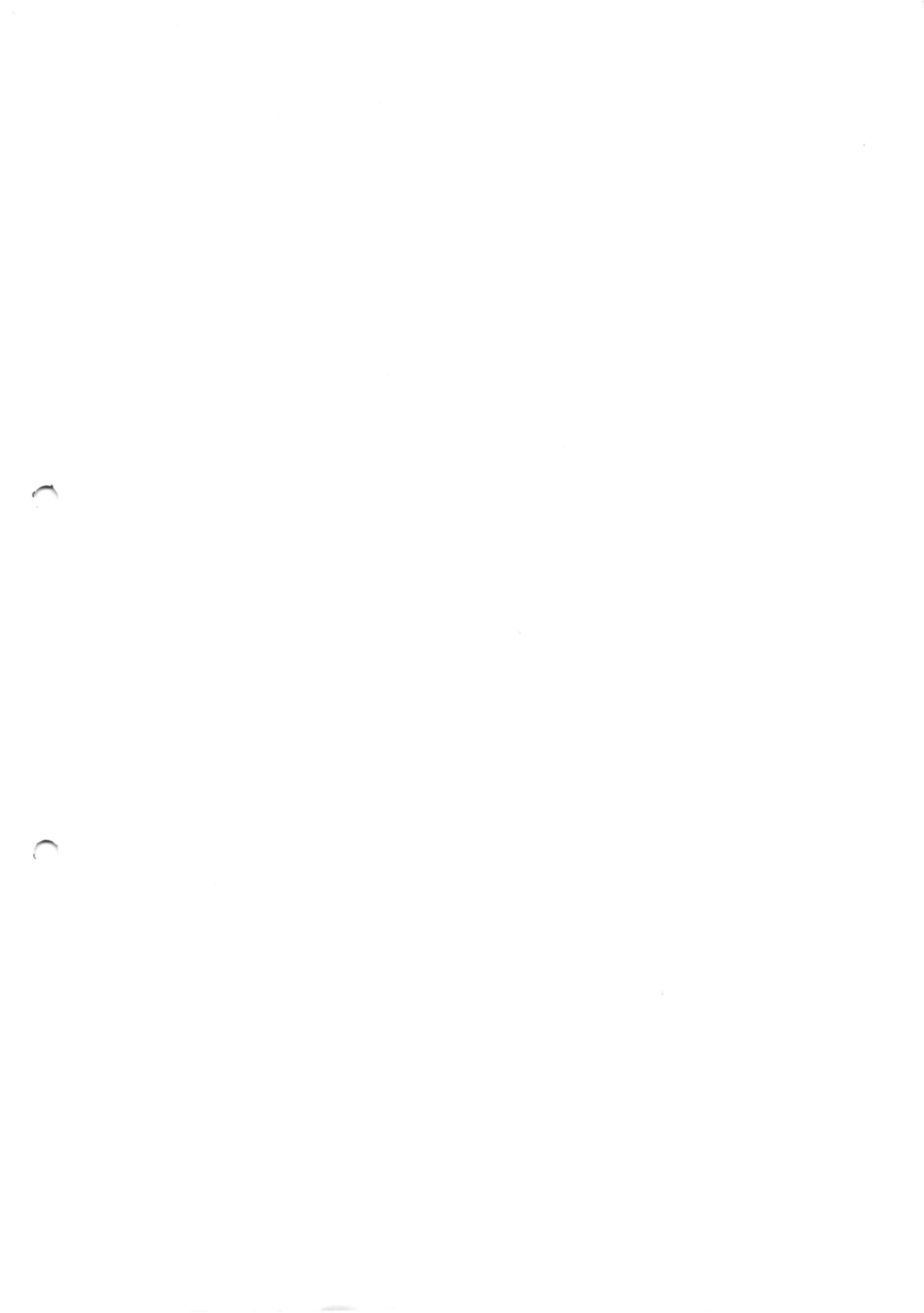
FASE I

**PROCESSO HISTÓRICO E
INSTITUCIONAL DO PROASF**

**DOCUMENTOS OFICIAIS DESDE A SUA
CRIAÇÃO**

Rua da Figueira, n.º 77 - sala 305 - Parque D. Pedro II - CEP. 03003-000
Fones: 3315-9077 rs. 2287/2324 - 227-6971 (dir./fax)

4



23/11/94

Omissão na assistência a menor será investigada



Procuradores Aristides Junqueira e Emmanuel Burle assinam convênio

O Ministério Público do Estado vai investigar por que as prefeituras e o Governo Estadual não cumprem os programas de assistência aos menores abandonados. O procurador-geral de Justiça do Estado, José Emmanuel Burle Filho, instaurou inquérito civil público, respaldado por convênio firmado com o Ministério Público Federal. Na assinatura do convênio, na sede do Ministério Público do Estado, o procurador-geral da República, Aristides Junqueira, salientou que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é uma lei federal que tem de ser cumprida. "Essa lei visa a municipalização de serviços de atendimento a crianças e adolescentes carentes", ressaltou.

Segundo o procurador do Estado, a prioridade do inquérito será a apuração dos fatos e responsabilidades referentes à política de atendimento aos meninos e meninas de rua. "O primeiro passo será conscientizar os prefeitos e as autoridades responsáveis para que pratiquem o que prevê o ECA, como a instalação de conselhos municipais de direitos da criança e do adolescente e conselhos tutelares. As Prefeituras, com ajuda das comunidades, terão de tirar essas crianças das ruas", explicou Burle.



Crianças de rua poderão

receber atendimento efetivo



*O acordo prevê o
cadastramento dos menores
e o seu retorno às famílias*

O MPE (Ministério Público Estadual), entrou com ação em agosto, para que a Prefeitura implantasse políticas efetivas de atendimento às crianças de rua e tratamento antidrogas, entre outras medidas. A Prefeitura garantiu que vai implantar, este mês, o Programa de Orientação e Apoio Familiar (Proasf), fruto de um acordo, assinado após a ação, que tem como objetivo propiciar condições para que as crianças e adolescentes deixem as ruas da Capital e voltem para casa.

O programa deverá atender as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente e criar condições para que os menores saiam das ruas e se integrem à sociedade. No primeiro ano do projeto, um relatório bimestral deverá ser encaminhado ao MPE, permitindo a fiscalização pelos promotores.

O acordo prevê o cadastramento dos menores e o seu retorno às famílias, que deverão receber alguma forma de atendimento, para que as crianças não voltem para as ruas. Há também uma cláusula que prevê a continuação do mesmo programa ou outros semelhantes, mesmo que mude o Go-

Ação torna obrigatório apoio a meninos de rua

Acusada por uma ação movida pelo Ministério Público, Prefeitura faz acordo e se compromete a desenvolver programas para cerca de 5 mil menores e criar 20 centros de convivência na Capital até março

MARISA FOLGATO

Foi prevista uma briga na Justiça para garantir atendimento aos meninos de rua em situação de risco na Capital. Só depois que o Ministério Público moveu uma ação civil pública contra a Prefeitura foi fechado um acordo nesse sentido, há 12 dias.

O município se comprometeu a fazer a triagem, criar um perfil e desenvolver programas para os cerca de 5 mil meninos de rua ainda existentes, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente. "Haverá acompanhamento médico, social, psicológico, educacional e profissionalizante", ressaltou o coordenador municipal de apoio da Secretaria de Governo, Marival Jordão.

Até março, 20 centros de convivência devem estar em funcionamento. "Estamos alugando as casas e iniciando a triagem", disse. A intenção é dar apoio também às famílias para que recebam seus filhos de volta. A capacidade de atendimento é de 200 menores por mês.

Os recursos

virão do Fundo Municipal das Dirreções da Criança e do Adolescente (Fundad). A dotação orçamentária é de R\$ 2 milhões em 1996. O orçamento da Prefeitura aponta a necessidade de mais de R\$ 7 milhões.

Fiscalização — O Ministério Público vai fiscalizar as ações por meio de um relatório bimestral apresentado pela Prefeitura. O descumprimento do acordo implicará multa diária de 154,192 Unidades Fiscais do Município (UFM) — R\$

5.073,00 em dezembro.

"Foi instaurado um inquérito civil em dezembro de 1994 e constatou-se não havia nenhum projeto para menores de rua no município", lembrou a promotora de Justiça da Infância e da Juventude Aparecida Maria Valadarez da Costa Gonçalves. Os promotores entraram com ação civil pública contra a Prefeitura em agosto de 1995. "Em dezembro, a administração apresentou um projeto e foi feito o acordo."

O plano apresentado tem por base o Programa de Orientação e Apoio Sócio-Familiar (Proasf) que já havia sido aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, mas não estava sendo executado. "A Prefeitura assumiu a responsabilidade de colocar o plano e prosseguir o trabalho mesmo que haja mudança de governo."

A condenação dos programas deve ser do Centro de Apoio Social e Atendimento do Município (Casa). Ontem, segundo a assessoria de imprensa do Casa, a presidente-executiva, Lucília de Lachmann, ainda não havia do acordo.

**PROMOTOR
VAI
FISCALIZAR
PROGRAMA**



Meninos na Praça da República; assistência quinzenal na Justiça

Procon terá plantão para crianças

Serviço vai funcionar em Brasília a partir de fevereiro e visa formar consumidor alerta

SÔNIA CRISTINA SILVA

BRASÍLIA — No âmbito da política adotada pelo governo do petista Cristovam Buarque, o Procon de Brasília também decidiu investir na educação. O alvo é o futuro consumidor. Se o brinquedo quebra na primeira vez de uso ou não funciona como prometia a propaganda, a criança brasileira pode reivindicar seus direitos pelo serviço. Até Criança, que será lançado em fevereiro. Além de atender às reclamações, o serviço também é

um consumidor alerta.

O Procon está treinando técnicos que atenderão especificamente as crianças pelo telefone 1612, por carta ou pessoalmente. Os pequenos terão direito a abertura de processo e intermediação na busca de acordo, como acontece hoje com os adultos que recorrem ao órgão.

O governador Cristovam Buarque aprovou a ideia e sugeriu um slogan para a campanha:

"Se você já tem a idade do Procon, pode reivindicar os direitos do consumidor". O Procon faz dez anos em fe-

determinante no consumo, esbaldando produtos e induzindo os pais à compra. "Resolvemos capitalizar essa infância, atuando para educar o futuro cidadão, de modo que ele tenha conhecimento e utilize o Código de Defesa do Consumidor", explicou a subsecretaria de Defesa do Consumidor, Elisa Martins.

Os 100 mil alunos da rede oficial de ensino de 1ª grau receberão cartilhas com conteúdo didático

**CARTILHAS
VÃO DIVULGAR
LEGISLAÇÃO
NAS ESCOLAS**

Por meio de jogos e textos de fácil entendimento, elas conhecerão a legislação. Haverá ainda peças de teatro e palestras destinadas aos pais e professores. O conteúdo das cartilhas

7

DIÁRIO DO Povo, 1955
Fevereiro - Março
1955

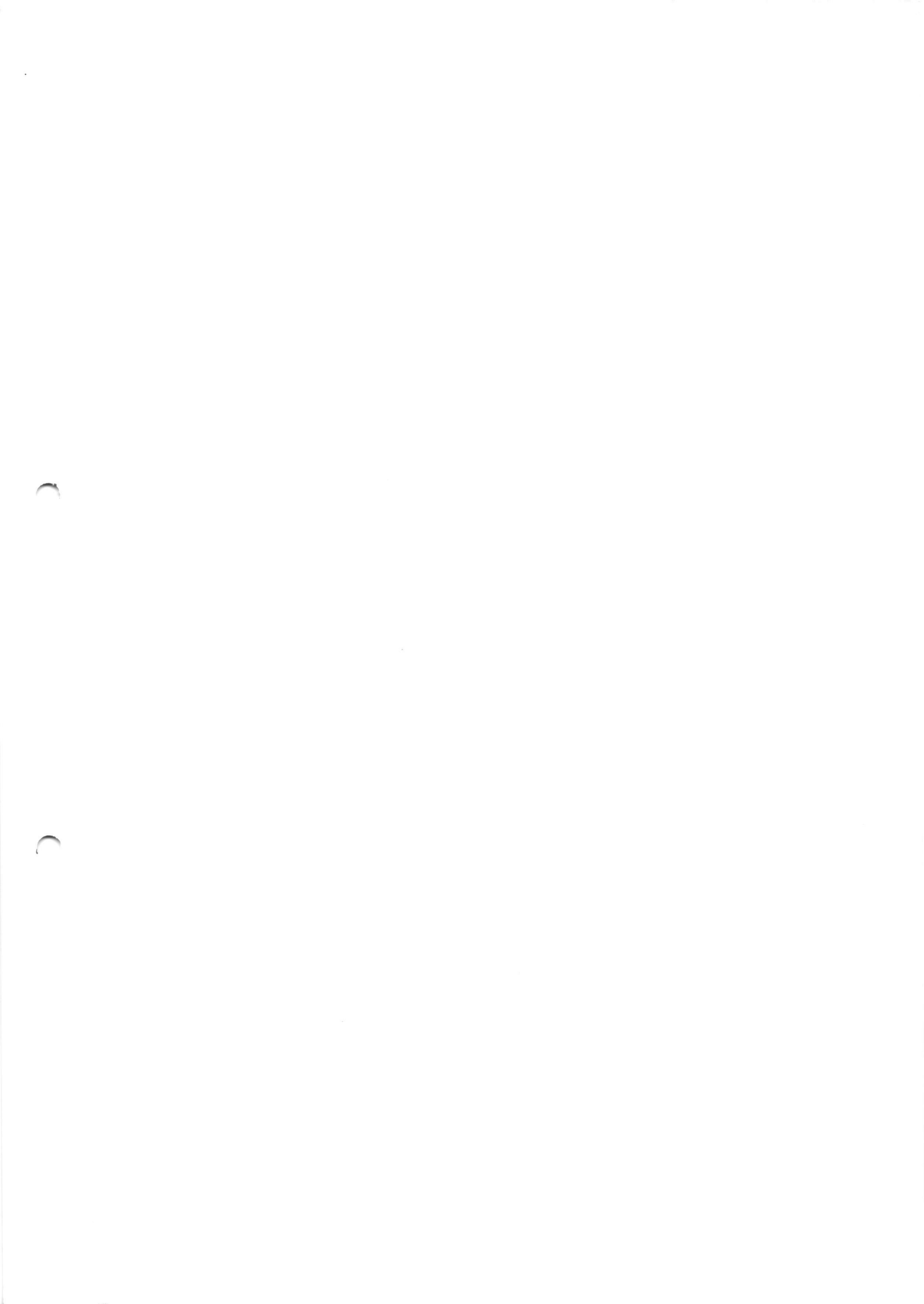
Prefeitura dará atendimento aos menores de rua

A Prefeitura se comprometeu a implantar, a partir de janeiro, o Programa de Orientação e Apoio Familiar (Proasf), que tem como objetivo propiciar condições para que crianças e adolescentes deixem as ruas da Capital e retornem a suas casas. O programa, que terá o acompanhamento do Ministério Público Estadual (MPE), foi fruto de um acordo assinado na semana passada entre a Prefeitura e o MPE, após ação civil pública.

Segundo o promotor Alcides Malossi, o objetivo da ação, ajuizada pelo MPE contra a Prefeitura em agosto, era a implantação de políticas efetivas de atendimento às crianças de rua e tratamento antidrogas, entre outras medidas.

O programa deverá atender às normas do Estatuto da Criança e do Adolescente e criar condições para que os meninos e meninas saiam das ruas e se integrem à sociedade. No primeiro ano de funcionamento do projeto, um relatório bimestral deverá ser encaminhado ao MPE, permitindo a fiscalização pelos promotores. Caso não cumpra o estabelecido, a Prefeitura pagará multa diária de 154,192 Unidades Fiscais do Município, ou R\$ 5.973,40.

Segundo Malossi, o acordo prevê o cadastramento dos menores e o seu retorno às famílias de origem, que deverão também receber alguma forma de atendimento, para que as crianças não voltem para as ruas. "Se isso acontecer, o trabalho perde todo o sentido", explicou. Há, também, uma cláusula que prevê a continuação do mesmo programa ou outros semelhantes, mesmo que mude o Governo. "O que queremos é um trabalho efetivo e articulado, que propicie melhorias reais



MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA:
JOSÉ EMMANUEL BURLE FILHO

PORTARIA - PGJ Nº 034/94
de 21 de novembro de 1994

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público previstas no artigo 129 da Constituição da República e nos dispositivos das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625 de 12.02.93 e Lei Estadual nº 734 de 24.11.93);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 201, inciso V e 210, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente que constam do Ministério Público o dever de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência;

CONSIDERANDO a existência de grupos de crianças e adolescentes, maltratados e muitas vezes drogados, os denominados "meninos e meninas de rua", que fizeram das ruas seu espaço de sobrevivência e passaram a fazer parte da paisagem urbana, num fenômeno coletivo de incorporação;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de apuração dos fatos e responsabilidades atinentes às políticas de atendimento que visam à proteção integral desses "meninos e meninas de rua";

CONSIDERANDO o previsto no artigo 204 da Carta Magna, estabeleceram-se a coordenação e as normas gerais das ações governamentais na área de assistência social competem à esfera federal, enquanto que a coordenação e a execução das respectivas programas às esferas estaduais e municipais, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, à luz do que reza o artigo 205 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina, como uma das diretrizes da política de atendimento a sua municipalização, cabendo, portanto, aos municípios a maior parte da responsabilidade no tocante à execução das políticas de proteção integral das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO, ainda, que, em face da complexidade e abrangência da questão aqui tratada, a apuração dos fatos e a coleta de informações não se limitam a uma determinada Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mas, ao contrário, devem ter âmbito estadual, o que recomenda e exige atuação única para, se for o caso, posterior encaminhamento a cada órgão de execução com atribuição na área, de sorte a manter o princípio do Promotor Natural e

LEGITIMADO pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal e o artigo 29, inciso VIII da Lei Federal nº 8.625 de 12.02.93 e, ainda, artigo 116, incisos IV e V, da Lei Complementar Estadual nº 734 de 24.11.93;

DETERMINA

a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para a perfeita apuração dos fatos e responsabilidades atinentes às políticas públicas estadual e municipais de atendimento aos "meninos e meninas de rua", no Estado de São Paulo

Desta forma, DETERMINA as seguintes diligências:

1) Expedição de ofício ao CONDECA - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como aos CMDCAs - Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente das cidades de: São Paulo, São Bernardo do Campo, Diadema, Osasco, Guarulhos, Lins, Ribeirão Preto, Sorocaba, Bauri, São José do Rio Preto, Presidente Prudente, Marília, Aracatuba, Santo André, Santos, Piracicaba, São Caetano do Sul, Registro, Rão José dos Campos, Mauá, Itabira, indagando-lhes sobre as políticas públicas de atendimento deliberadas e adotadas, nos respectivos âmbitos de atuação daqueles órgãos colegiados, na forma do artigo III, incisos II e IV da Lei nº 8.625/93, para os anos de 1993 e 1994. Solicitem-se, outrossim, cópia da lei municipal que instituiu o CMUCA e das respectivas decretos regulamentadores;

2) Expedição de ofício à Secretaria de Estado da Criança, Família e Bem-Estar Social e às Secretarias Municipais de Bem-Estar Social (ou equivalente) das cidades acima referidas, solicitando-lhe informações das políticas públicas direcionadas à proteção integral dos "meninos e meninas de rua", conforme dispõe o artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

3) Junte-se cópia da Lei Estadual nº 8.074 de 21.10.90 que criou o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, do respectivo Decreto regulamentador (Decreto nº 39.039 de 14 de agosto de 1994), bem como do Regimento Interno do referido Conselho

Registre-se e cumpra-se

São Paulo, 21 de novembro de 1994

JOSÉ EMMANUEL BURLE FILHO

9/6



1) O presente regulamento tem por finalidade estabelecer as condições e o procedimento para a concessão de pensões alimentícias em favor de filhos e dependentes, bem como a forma de sua cobrança e execução.

2) O presente regulamento aplica-se às pensões alimentícias em favor de filhos e dependentes, bem como a forma de sua cobrança e execução.

3) O presente regulamento aplica-se às pensões alimentícias em favor de filhos e dependentes, bem como a forma de sua cobrança e execução.

4) O presente regulamento aplica-se às pensões alimentícias em favor de filhos e dependentes, bem como a forma de sua cobrança e execução.

5) O presente regulamento aplica-se às pensões alimentícias em favor de filhos e dependentes, bem como a forma de sua cobrança e execução.

6) O presente regulamento aplica-se às pensões alimentícias em favor de filhos e dependentes, bem como a forma de sua cobrança e execução.

7) O presente regulamento aplica-se às pensões alimentícias em favor de filhos e dependentes, bem como a forma de sua cobrança e execução.

8) O presente regulamento aplica-se às pensões alimentícias em favor de filhos e dependentes, bem como a forma de sua cobrança e execução.

9) O presente regulamento aplica-se às pensões alimentícias em favor de filhos e dependentes, bem como a forma de sua cobrança e execução.

10) O presente regulamento aplica-se às pensões alimentícias em favor de filhos e dependentes, bem como a forma de sua cobrança e execução.



C

C



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
C.M.D.C.A.

São Paulo, 22 de fevereiro de 1995.

Ofício nº 40/CMDCA/95

Ilmo.Sr. Procurador Geral de Justiça
Dr. José Emmanuel Burle Filho

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, vem por meio deste solicitar de V.Sa. a prorrogação do prazo estipulado no Ofício 983 (Inquérito Civil nº 34/94), tendo em vista a / demanda solicitada à este Conselho.

Aproveitamos para informar à V. Sa./ que este Conselho é formado por um Colegiado que supervisiona o cumprimento das diretrizes propostas pelo ECA, além de propor discussões sobre assuntos pertinentes ao / Conselho; sendo este também um dos motivos para a não possibilidade do cumprimento do prazo.

Concomitantemente, chegou a este Conselho uma solicitação do Exmo. Sr. Prefeito, para que este Conselho instrua o processo, cujo teor é o mesmo encaminhado por V. Sa.

Isto posto, este Conselho está empenhado para instruir as duas solicitações até o próximo / dia 10.03.95.

Certos da colaboração de V. Sa., renovamos protestos de estima e consideração.

Carlos R. Vaz

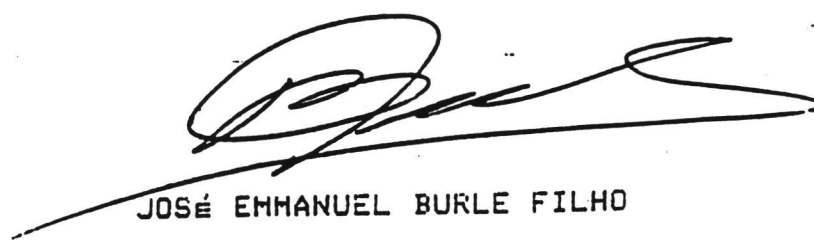
Carlos Roberto Vaz
Presidente - CMDCA
Diretoria Executiva





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

NE OPORTUNIDADE, APRESENTO A Vossa
— SENHORIA PROTESTOS DE ELEVADO RESPEITO E DIGNA CONSIDERAÇÃO



JOSÉ EMMANUEL BURLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

ILUSTRÍSSIMO SENHOR

CARLOS ROBERTO VAZ

10 Presidência do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente
SÃO PAULO - SP

C

C



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

São Paulo, 14 de março de 1995.

Of. nº 2066
(Inquérito Civil nº 034/94-PGJ)

Senhor Presidente

Em atenção ao ofício nº 40/CHMCA/95, valho-me do presente para informar a Vossa Senhoria que fica concedida a dilação do prazo, por mais 10 (dez) dias, em caráter improrrogável, para resposta ao ofício nº 983 desta Procuradoria-Geral de Justiça.

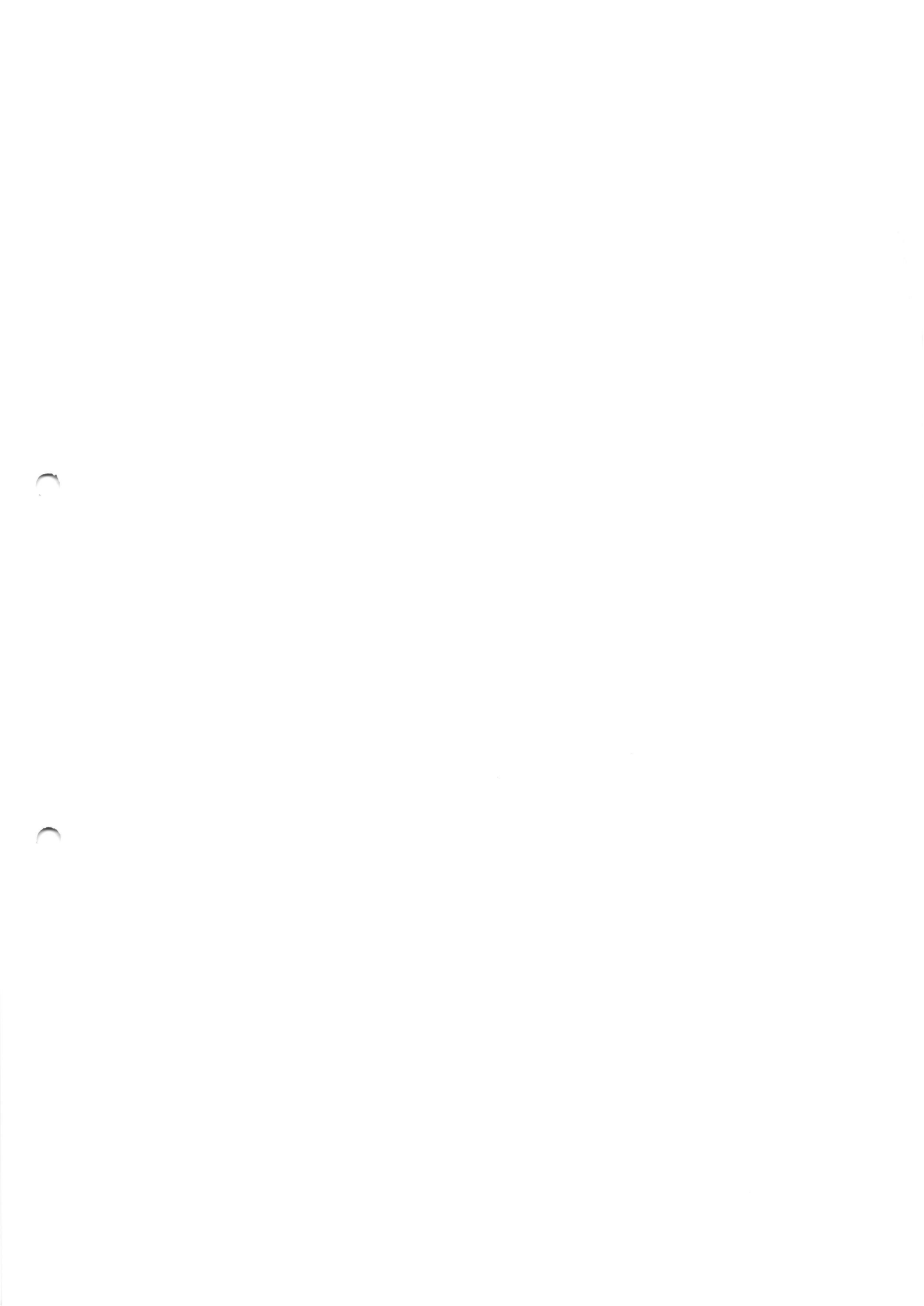
Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

JOSÉ EMMANUEL BURLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

Ilustríssimo Senhor
CARLOS ROBERTO VAZ

MD. Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente
São Paulo

14





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

São Paulo, 16 de maio de 1995.

Of. nº

3720

(Inquérito Civil nº 034/94-PGJ)

Senhor Presidente

Para instruir o Inquérito Civil em epígrafe, valho-me do presente para requisitar a Vossa Excelência sejam juntadas, no prazo de 10 dias, as seguintes informações complementares:

A - Programa de Educação Cooperativa

- a) O Programa de Educação Cooperativa foi implantado?
Em caso positivo juntar a publicação do Diário Oficial do Município.
- b) Qual o cronograma de implantação. Quais as metas propostas? Quantos jovens se pretende atingir e em quanto tempo.
- c) Qual a contrapartida das UNBS no estabelecimento de convênio com a FALES? Os recursos viriam todos do FOMUC?

B - Programa de Orientação e Apoio Sociofamiliar (FRUASI)

At. 03/1995 - P. 03/1995 - P. 03/1995

12
15

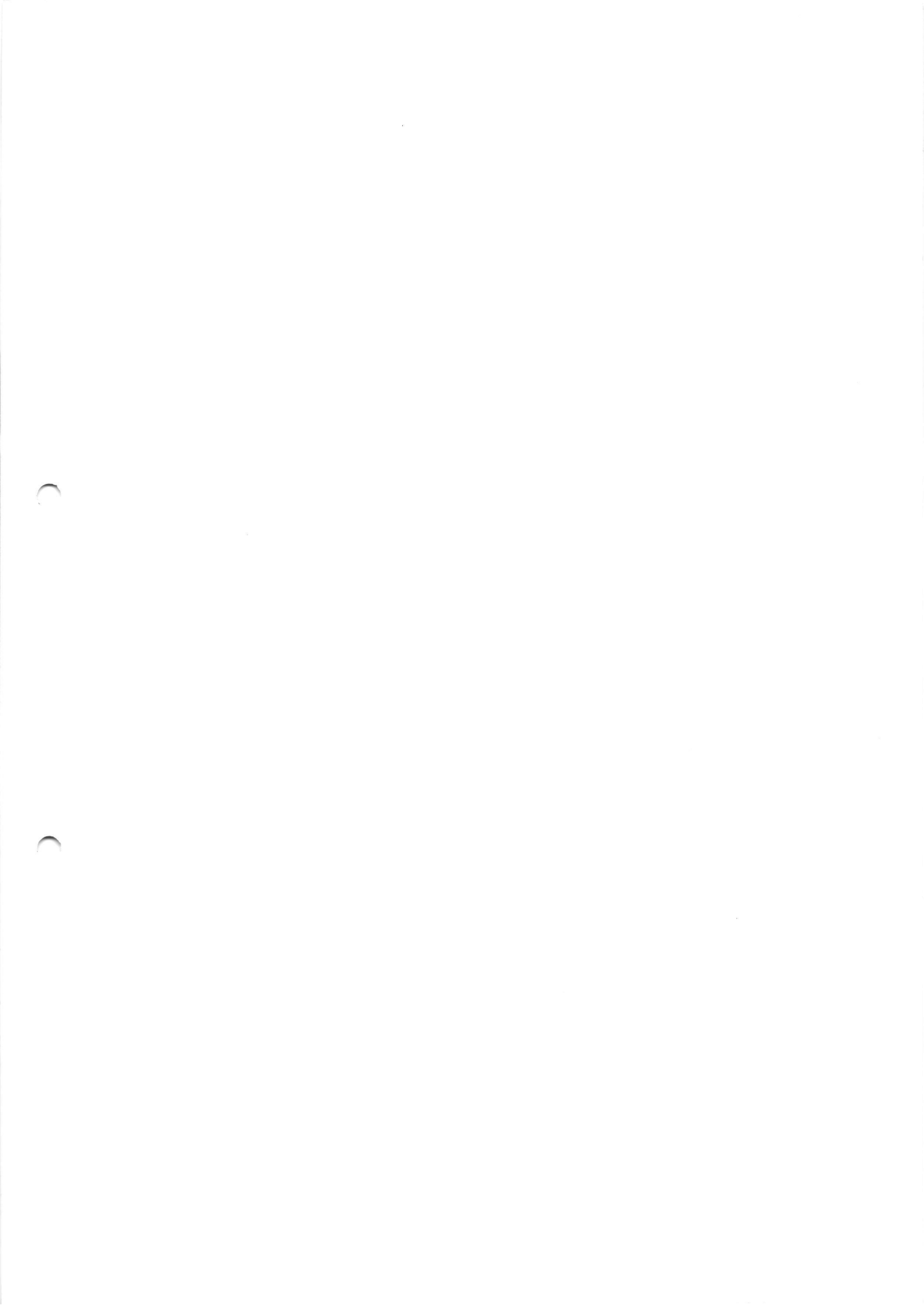




MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Inquérito Civil nº 34/94-PGJ)

- c) quais seriam os 10 Projetos especiais para crianças e adolescentes em situação de risco, no âmbito do CMDCA, para o ano de 1995, que foram citados pelo LADES ?
- d) a contratação da consultoria (LADES) foi efetivada pelo Conselho ? Quais os critérios que incidiram sobre a escolha?
- e) o trabalho da Consultoria já se iniciou ? O cronograma de trabalho proposto pela Consultoria está sendo seguido ? Há parcelamento do valor da contratação (R\$ 200.000,00) em face de prévio cronograma estabelecido ? Esclarecer, especificando.
- f) existem já resultados elaborados pela Consultoria ? Se positivo, juntar eventuais documentos, ainda que parciais.
- g) a elaboração do cronograma das atividades a serem desenvolvidas pelo programa está atada ao Conselho ?
- h) foi estabelecido cronograma para compra de equipamentos e para contratações de outros serviços, com vistas ao atendimento das diferentes fases previstas no Programa de Trabalho estabelecido em sua relação com o cronograma de trabalho da Consultoria.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Inquérito Civil nº 34/94-PGJ)

i) quanto ao Núcleo da Área Central (Centro de Dados Informatizado) e núcleos regionais, esclarecer especificando:

- se os locais já foram escolhidos e firmados os respectivos contratos de locação;
- se já foram efetivadas: a compra de equipamentos, a contratação de RH e a locação de viaturas;
- como será a alimentação dos dados no Centro de Dados Informatizados ?

C - Gestões junto ao Gabinete do Prefeito

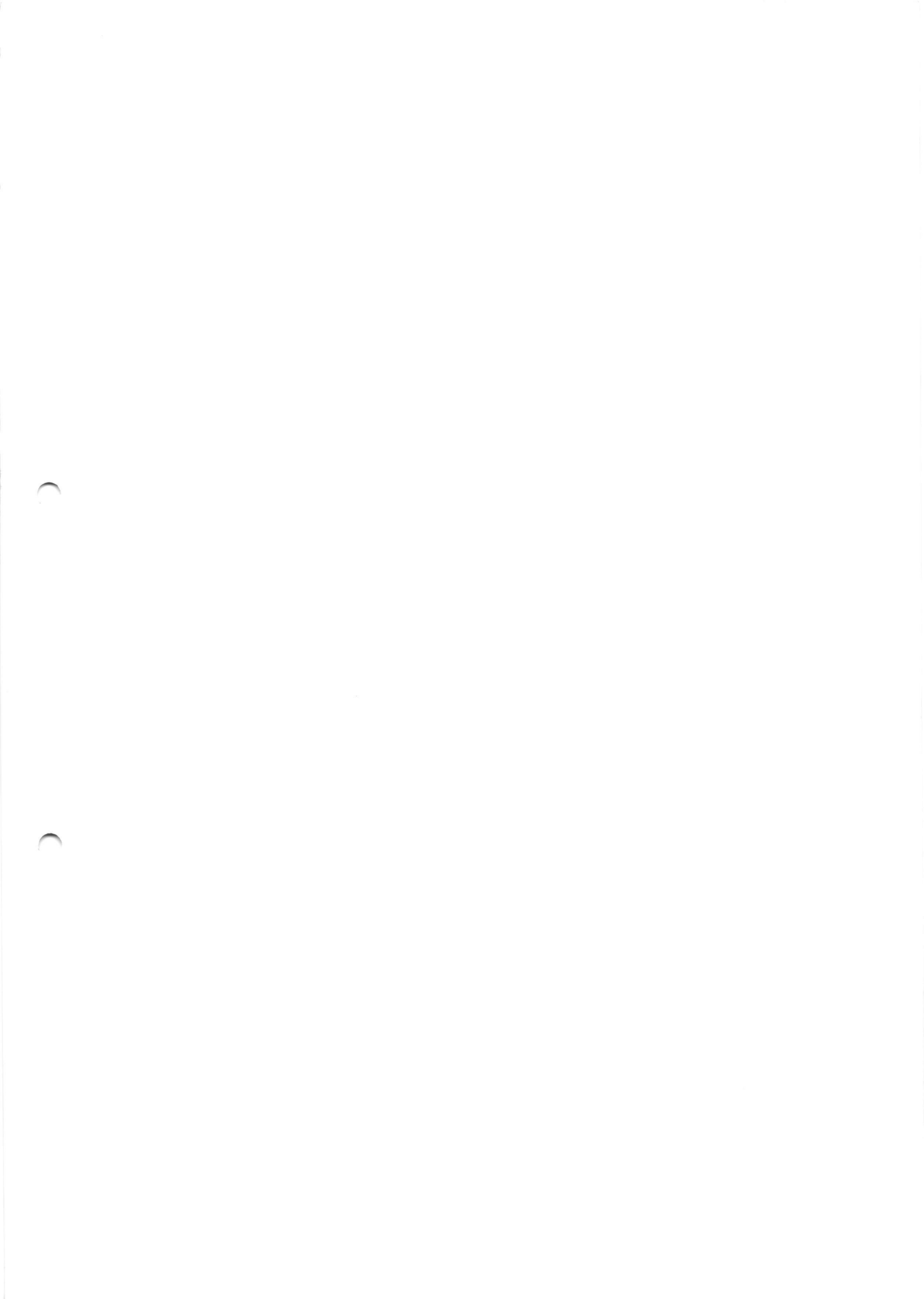
- a) Houve resposta do Sr. Prefeito ao Conselho sobre a documentação encaminhada em 02/03/95 ?
- b) Foi indicado o órgão operacionalizador do Programa encaminhado ?

D - Das Relações com o C.A.S.A.

a) A relação do C.A.S.A. com o Conselho é semelhante às de outras entidades registradas nesse órgão ?

b) O C.A.S.A. se relaciona com o Conselho enquanto órgão da administração pública ou como entidade privada ?

14
17





W

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Inquérito Civil 34/94-FGJ)

Conselho cumprindo o roteiro previsto para "Programas de entidades da Sociedade Civil" ou o de "Programas de Órgãos Públicos" ?

E - OBSERVÂNCIA DO E.C.A.

- Quais são as propostas do Conselho para o desenvolvimento de uma política social mais ampla, de articulação e integração entre as áreas pertinentes no atendimento a crianças e adolescentes, inclusive com caráter preventivo e não exclusivamente voltada à situação de rua ?
- Como o Conselho tem veiculado os preceitos do E.C.A. junto à sociedade ?
- O FUNCAJ é vinculado a esse Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ?
- Como o Conselho vem fixando os critérios para utilização da verba constante do FUNCAJ, quanto ao plano de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas ?

De acordo com o artigo 2º do E.C.A., como vem se efetivando a aplicação dos recursos para o desenvolvimento da administração sob a forma de guarda ...

15
18



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Inquérito Civil 34/94-PGJ)

- Juntar cronograma, discriminando a aplicação do valor do Fundo, para este ano de 1995.

F - Conselhos Tutelares

Como o Conselho pretende implementar sua atuação junto aos Conselhos Tutelares de forma a tentar reverter o quadro de denúncias ? Cópias anexas.

Na oportunidade, renovo a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e consideração.

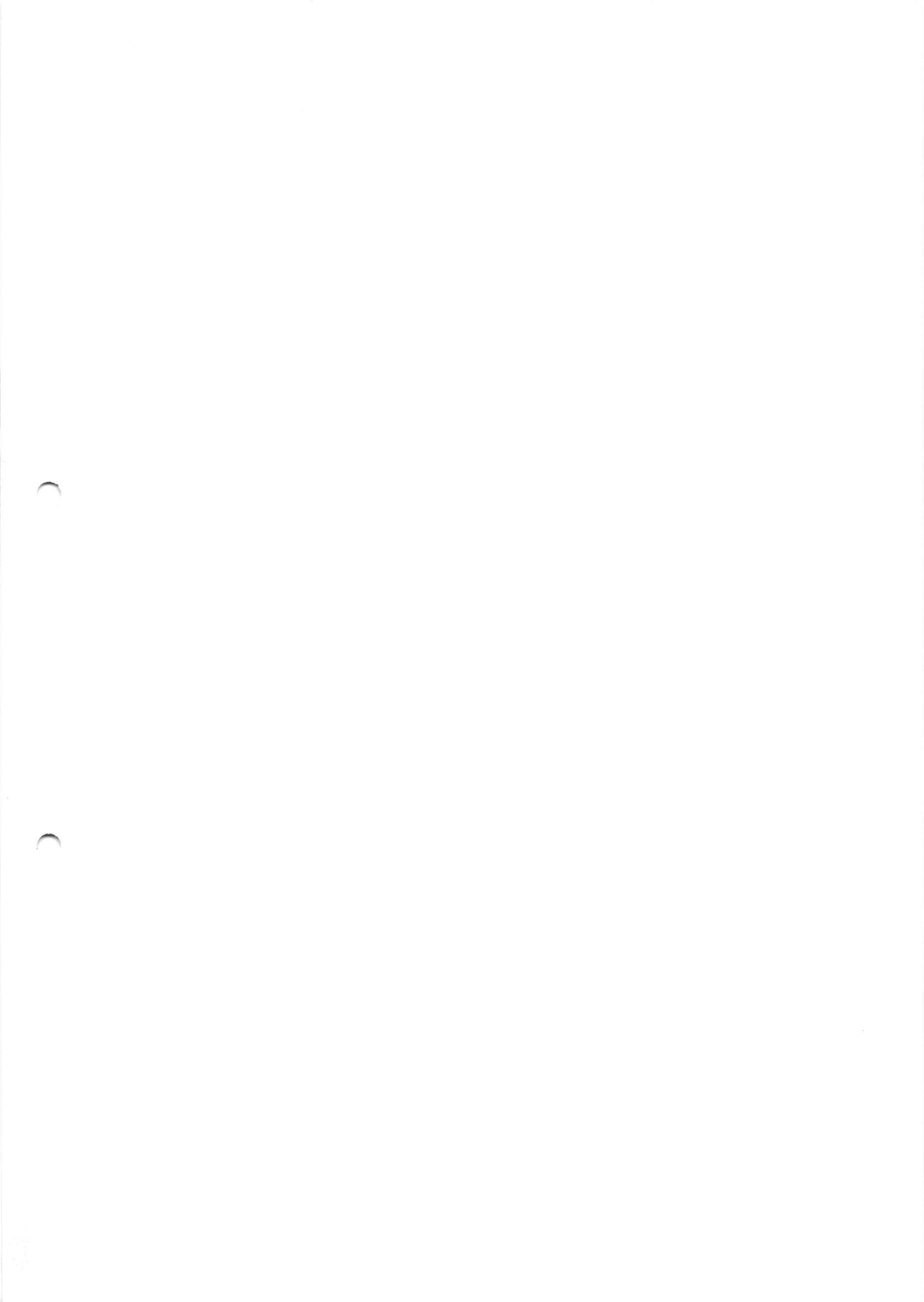
JOSÉ EMMANUEL BURLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

CARLOS ROBERTO VAZ

20. PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

16
19



CMOCA N.º 48



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

São Paulo, 01 de fevereiro de 1995

983

Ofício nº
(INQUÉRITO CIVIL Nº 34/94)

SENHOR PRESIDENTE,

Para instruir o inquérito civil PGJ nº 34/94, instaurado por esta Procuradoria-Geral de Justiça com o objetivo de apurar os fatos e responsabilidades atinentes às políticas públicas de atendimento e proteção integral aos chamados "meninos e meninas de rua" (Portaria de Instauração em anexo), tenho a honra de requisitar, com fundamento no artigo 26, inciso I, letra "b", da Lei Federal nº 8.625 de 12.02.93, sejam prestadas no prazo de dez (10) dias, contados do recebimento deste, as informações a seguir elencadas.

1. Nome e posição política de atendimento dos meninos e meninas de rua cadastrados por esse último órgão Colegiado, e escolas na forma do artigo 5º, incisos II e IV da Lei 8.090/90, nos anos de 1993, 1994 e para este ano de 1995. Juntar cópia das respectivas Resoluções.

17
20

C

C



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
C.M.D.C.A.

PROASF

Diário Oficial do Município - D.O.M. de 29/04/95 - pág. 68

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Aprovado na reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em 19 de Fevereiro de 1995.

PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO E APOIO SÓCIO-FAMILIAR - PROASF. APRESENTAÇÃO. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado (Artigo 226 da Constituição Federal do Brasil). Entendendo que as crianças e adolescentes em situação de risco provavelmente estão nas ruas, em razão do processo de desestruturação familiar ocorrido nas últimas décadas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, face às disposições legais, propõe a execução de um programa de políticas de orientação e apoio sócio-familiar, o PROASF. O agravamento da crise econômica, agravada pelos sucessivos planos repressivos de combate à inflação, som a devida preocupação do Governo Federal em tomar medidas de apoio às famílias trabalhadoras atingidas pelo processo, levaram à existência de grupo de crianças e adolescentes multirraciais e muitas vezes drogados, os denominados **mezinhas e mezinhas de rua, que fixam das ruas seu espaço de sobrevivência e passam a fazer parte da paisagem urbana, num fenômeno coletivo de incorporação.** O Programa de Orientação e Apoio Sócio-Familiar - PROASF será implantado em duas fases: **PROASF - FASE I - IMPLANTAÇÃO E DIAGNÓSTICO:** Identificação das crianças e adolescentes em situação de rua e de suas respectivas famílias responsáveis. Como estratégia de implantação da FASE I, atuaremos em duas frentes, simultaneamente, utilizando os recursos do FUMCAD provenientes da dotação orçamentária do Município. **FRONTE 1:** a) buscar assessorias para a construção e implementação de diretrizes e princípios metodológicos

e pedagógicos para programas de atendimento emergencial para crianças e adolescentes vítimas de rua; b) refletir, construir e implementar diretrizes metodológicas e pedagógicas rumo ao planejamento integrado, multidisciplinar e intersecretarial da política de atenção às crianças e adolescentes em situação de rua, para médio e longo prazo. **FRONTE 2:** a) Construir e implementar os recursos materiais e humanos de maneira que se possa cadastrar, acompanhar e encaminhar ao atendimento, meninos e meninas em situação de risco total, que se encontram nas ruas da cidade, bem como a identificação, localização e análise da problemática de suas famílias ou suas famílias, respeitando o órgão responsável pela execução preconizada no Estatuto da Criança e do Adolescente, regionalizando as ações e implantando núcleos regionais; b) Implantar 20 (vinte) casas de convivência de passagem regionalizadas, alugando ou utilizando equipamentos da Prefeitura, equipando-os em parceria com ONGs que já atuam com crianças em situação de risco, na cidade de São Paulo. A FASE I estrutura a FASE II. **PROASF - FASE II - INTERVENÇÃO NAS FAMÍLIAS. Justificativa:** O Estatuto da Criança e do Adolescente cria alguns mecanismos que visam a desestruturação familiar e reconhece que toda criança e adolescente tem o direito de ser criado no seio de sua família, seja a original ou substituta. Reconhece ainda, que toda criança e adolescente tem direito à convivência familiar e comunitária. Sendo assim, o CMDCA, criado pela Lei Municipal 11.123/91, regulamentado pelo Decreto 31.319/92, em atendimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente, é o órgão responsável pela política municipal dos direitos da criança e do adolescente na cidade de São Paulo. O Artigo 4º da Lei Federal 8.069/90 e o Artigo 6º da Lei Municipal 11.123/91 determinam: "O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por finalidade garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária." De sua forma, o CMDCA institui o Programa de Orientação e Apoio Sócio-Familiar. O atendimento mais forte utilizado pelas crianças, pelos adolescentes, pelas famílias e pelos técnicos envolvidos com esta questão, é que a maior parte das crianças e adolescentes vão para as ruas por falta de acompanhamento familiar adequado ao Estatuto da Criança e do Adolescente. Na maioria das vezes, são crianças e adolescentes somente acurridos pela mãe, que fica a maior parte do tempo fora de casa, em busca do sustento familiar. Conseqüentemente, essas crianças e adolescentes ficam em um ambiente educacional e afetivo prejudicado, tratando para as mesmas as opções educativas apresentadas pelas ruas e pelos meios de comunicação de massa (TV), uma vez que a escola não mais os atrai. Considerando que o melhor educador social é a família e também que, para exercer sua responsabilidade, ela necessita do apoio dos órgãos públicos, conclui-se que o Estado deve viabilizar a família para que esta assuma a educação do cidadão, por ser ele o responsável primordial pelo futuro da nova geração. A FASE II será melhor detalhada após a implantação da FASE I, em função das informações obtidas a partir da prática e dos diagnósticos realizados. **RECURSOS:** Toda criança e adolescente em situação de risco tem o direito a um apoio que promova a sua permanência na família, na comunidade, na

escola e em outros serviços públicos. O CMDCA monitorará o cumprimento do dispositivo através de equipe interdisciplinar, da qual faz parte também o Conselho Tutelar. **Objetivos:** Apoiar e orientar famílias de crianças e adolescentes em situação de risco, para que possam acompanhar seus filhos em todos os momentos da convivência comunitária e educativa; Garantir que a família possa exercer seu papel com dignidade; Garantir à criança e adolescente em situação de risco, independente de qualquer coisa, o acesso e permanência em equipamentos e serviços públicos; Garantir condições aos Conselhos Tutelares para que possam exercer suas funções em plenitude. **Recursos Financeiros:** da Seguridade Social, Governo Federal, Governo Estadual, conforme leis vigentes; do Fundo de Assistência Social do Município; da fiscalização da comunidade; Campanha de arrecadação de fundos para o FUMCAD. **Metas:** A partir da implementação da FASE II do PROASF, as metas a serem atingidas são: Buscar apoio fiscal e financeiro de todos os segmentos da sociedade, num gesto de solidariedade coletiva, para que, em três anos, não haja mais crianças e adolescentes de rua na cidade de São Paulo; Oferecer condições concretas de acompanhamento das crianças e adolescentes em situação de risco; Responsabilizar as famílias, o Estado e a sociedade pelo desenvolvimento das crianças e adolescentes, globalmente; Garantir estrutura legal e atendimento para que se cumpram os objetivos propostos. **Critérios:** Para participar do programa, a criança e o adolescente deverão ser: Caracterizados como criança ou adolescente em situação de risco total; Identificados e reconhecidos seus responsáveis; Esgotadas as possibilidades de famílias em garantir os direitos das crianças e adolescente. **OPERACIONALIZAÇÃO DO PROASF - FASE I** A partir da Resolução 3/94, o CMDCA e o CASA definiram uma metodologia para que com ela possam articular com os Conselhos Tutelares todos os agentes governamentais e não governamentais que atuam com crianças e adolescentes em situação de rua. O Poder Executivo indicará o órgão operacionalizador do PROASF. **DOS RECURSOS:** Para implantação da FASE I serão necessários os seguintes recursos materiais e humanos: **Dos Núcleos Regionais - Recursos Materiais:** Equipamentos localizados em cada sede de núcleo regional: um telefone linha direta, um fax e uma vitrura. **De Área Central -** Em área central serão instalados: centro de dados, infraestrutura, bem como os seguintes recursos materiais e humanos, com o objetivo de dar suporte técnico e administrativo aos órgãos operacionais, nos termos da Lei Federal 8.069/90, e fornecer informações, dados e análises ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em São Paulo e ao Governo Municipal. **Recursos Materiais:** uma linha telefônica direta, quatro microcomputadores, uma mesa e vinte cadeiras para reuniões, oito mesas de trabalho e vinte cadeiras, um arquivo para materiais, um arquivo para processos de colocação familiar, um arquivo para cadastro de famílias a serem atendidas no PROASF, uma vitrura. **Recursos Humanos:** Grupo de Apoio Técnico aos Núcleos Regionais: quatro advogados, quatro psicólogos, quatro educadores, quatro assistentes sociais, quatro operadores de micro, um(a) secretário(a) estudante, um(a) secretário(a) executivo. **De Área de Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:** Na sede do CMDCA serão instalados os seguintes recursos materiais e humanos: **Recursos Materiais:** uma linha telefônica direta, um fax, um microcomputador, uma vitrura. **Recursos Humanos:** um operador de micro, um(a) secretário(a) estudante, um(a) secretário(a) executivo(a). **ESTIMATIVA DE CUSTOS PARA O EXERCÍCIO DE 1995. FASE I - Implantação e Diagnóstico. FRONTE 1:** Contratação de Assessoria ao CMDCA - R\$ 205.000,00. Sub-total: R\$ 205.000,00. **FRONTE 2a:** Aluguel anual de 22 vitruras - R\$ 600.000,00; 5 microcomputadores - R\$ 12.000,00; 21 Aparelhos de fax - R\$ 31.000,00; Aluguel anual de 22 linhas telefônicas - R\$ 20.000,00. Sub-total - R\$ 663.000,00. 4 educadores - R\$ 53.000,00; 4 psicólogos - R\$ 53.000,00; 4 advogados - R\$ 53.000,00; 4 assistentes sociais - R\$ 53.000,00; 5 operadores de micro - R\$ 45.000,00; 2 secretário(as) estudantes - R\$ 12.000,00; 2 secretário(as) executivo(as) - R\$ 18.000,00. Sub-total - R\$ 287.000,00. **FRONTE 2b:** Aluguel anual de 20 casas - R\$ 240.000,00; Equipamentos das casas - R\$ 100.000,00. Sub-total - R\$ 340.000,00. **TOTAL - R\$ 1.495.000,00. CONSIDERAÇÕES:** Os profissionais serão inicialmente contratados sob regime de prestação de serviços; Os profissionais que trabalharão nas casas serão contratados com recursos que o CMDCA buscará junto aos governos estadual e federal, cu os custos pelos mesmos; Para o mês de abril/95, está previsto o aluguel das vitruras, a compra dos equipamentos e a contratação da assessoria para o CMDCA; Para o mês de maio/95, está prevista a contratação dos recursos humanos; Para o mês de junho/95, estão previstos os aluguéis e a compra dos equipamentos para as casas.

CARLOS ROBERTO VAZ, Presidente do CMDCA

JOÃO DE DEUS DO NASCIMENTO, Coord. Comissão de Relações Institucionais

ADMINISTRAÇÃO DAS ATERIOK

1866



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
C.M.D.C.A.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - 05.08.95 - nº 148

COMUNICADO/73/FABES/DAB/95

OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DA FAMÍLIA E BEM ESTAR SOCIAL, DIVULGAM O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO COOPERATIVA proposto pelo Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente.

PROGRAMA DE EDUCAÇÃO COOPERATIVA

I - JUSTIFICATIVA

Segundo pesquisa do SEADE (Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados) de Dezembro de 1993, entre as crianças e adolescentes fora da escola na amostra utilizada, 10,2% tem entre 7 e 10 anos, 21% entre 11 e 14 anos e 68,2% entre 15 e 17 anos.

A mesma pesquisa revela os motivos alegados pelos adolescentes entre 15 e 17 anos de não estarem estudando: 32,3% alegam a necessidade de trabalhar, 34,1% falta de interesse e 33,6% outros motivos.

Esses dados evidenciam a urgência de uma política pública que venha atender aos adolescentes fora da escola.

Assim sendo, há a necessidade de executar um programa que venha, além de garantir uma renda, propiciar uma formação especial capaz de motivar esses adolescentes, vindo ao encontro dos seus interesses e ansiedades, no sentido de garantir-lhes uma perspectiva de vida digna e atuante.

Bob a luz da pesquisa do SEADE, o Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente da cidade de São Paulo, no exercício de suas atribuições, formulou o Programa de Educação Cooperativa fundamentado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) nos artigos 57 e 68, a saber:

Art. 57 - O Poder Público estimulará pesquisas, experiências e novas propostas relativas a calendário, seriação, currículo, metodologia, didática e avaliação, com vistas a inserção de crianças e adolescentes excluídos do ensino fundamental obrigatório.

Art. 68 - O Programa Social que tenha por base o trabalho educativo, sob responsabilidade de entidade governamental ou não governamental sem fins lucrativos, deverá assegurar ao adolescente que dele participe condições de capacitação para o exercício de atividades regular remunerada.

Parágrafo - 1º - Entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevaleçam sobre o aspecto produtivo.

Parágrafo - 2º - A remuneração que o adolescente recebe pelo trabalho efetuado ou a participação na renda dos produtos de seu trabalho não desfigura o caráter educativo.

I - DIRETRIZES

- Garantir aos adolescentes a Suplência do 1º Grau, concomitantemente a uma formação profissional.

- Propiciar aos adolescentes que necessitem do trabalho e renda para sua sobrevivência, a oportunidade de trabalho, sem perder a atenção necessária ao desenvolvimento pessoal e social. Este trabalho se dará em unidades produtivas, autogestionadas em forma de governamentais e não governamentais acompanhadas através de assessorias técnicas especializadas para este fim.

III - POPULAÇÃO ALVO

- Adolescentes e jovens adultos de 14 a 21 anos de idade, pertencentes a famílias de 0 (zero) a 4 (quatro) salários mínimos.

- Adolescentes sob a guarda do Estado e os residentes em Casa de Convivências.

IV - PLANO DE TRABALHO

O programa será implantado em três etapas:

1ª Etapa: Divulgação do programa estimulando entidades Governamentais, ONG's e Organizações Empresariais a participar e viabilizar a sua implantação.

2ª Etapa: Implantação do programa através de convênios com entidades sociais sem fins lucrativos que deverão ser subsidiadas para a execução programática e a concessão de bolsas aos adolescentes participantes.

As entidades deverão apresentar plano de trabalho que possibilite aos adolescentes:

- Suplência do 1º Grau
- Formação Profissional levando em conta suas aptidões e as necessidades do mercado;
- Sensibilização para a produção cooperativa prevendo a participação dos adolescentes na formulação do estudo de viabilidade de implantação de unidades produtivas;
- Capacitação do grupo para requerer financiamento para as unidades produtivas.

3ª Etapa: Criação pelos adolescentes e jovens de unidades produtivas sob a forma de cooperativas com os recursos disponíveis do FUNCAD (Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente) ou outros recursos governamentais ou não governamentais e Supervisão das Secretarias Municipais da Educação e da Família e Bem Estar Social.

V - COMPETÊNCIAS

A. CMDCA

Caberá ao Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente:

- Divulgar o Programa de Educação Cooperativa;
- Envolver as Secretarias Municipais competentes na execução do programa;
- Acompanhar e participar na execução, controle e avaliação programática em todas as suas etapas;
- Promover os registros das assessorias técnicas especializadas.

B. FABES

Caberá à Secretaria da Família e do Bem Estar Social:

- Publicar no Diário Oficial do Município (DOH) o Programa de Educação Cooperativa;
- Orientar e supervisionar na área de sua competência os projetos do Programa de Educação Cooperativa.
- Promover os registros das Assessorias Técnicas especializadas.

C. SME

Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

- Orientar para garantia legal da suplência da formação básica de 1º Grau.

D. ONG's

Caberá às entidades sociais:

- Elaborar e executar um plano de trabalho;
- Oferecer espaço físico para a execução do programa;
- Recrutamento da demanda;
- Estabelecer convênios com a FABES e com uma Assessoria Técnica Juridicamente constituída e registrada no CMDCA.

E. ASSESSORIA TÉCNICA

Caberá à Assessoria Técnica:

- Participar na discussão e definição dos projetos a serem executados nas entidades sociais;
- Ministrar a Suplência de 1º Grau;
- Desenvolver o programa de educação cooperativa do qual deve constar:

- Teoria da organização, funcionamento, e princípios de cooperativismo;
- Estudo e pesquisa de produtos e do mercado;
- Assessoria e detalhamento do estudo de viabilidade e acompanhamento da implantação das unidades produtivas.

VI - FINANCIAMENTO

O Programa de Educação Cooperativa será financiado com os recursos do FUNCAD (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente).

Co Presidente do Conselho Municipal de
Direitos da Criança e do Adolescente

Relatório

Eu Benedita Guisella Rodrigues Botelho, Coor-
donadora Pedagógica da EMPE Redefinir Crian-
ça durante o ano de 1996, pude constatar a
mudança de atitude dos alunos dessa
Escola e que frequentavam também a Es-
cola Cooperativa do Jardim São Francisco
COOPRAESTE.

Quando esta comunidade muito coerente es de-
sacenta não de modo geral muito rebeldes, agra-
vies e de difícil relacionamento.

No início do ano eram paltres, indisciplina-
dos e não realizavam os trabalhos escolares.
Cada algum período de frequência à Escola
Cooperativa, mas adolescentes começaram a
se modificar, ficaram menos agressivos e
pararam a frequentar mais a escola, não
percebendo as aulas e assumindo maior res-
ponsabilidade com os estudos. Tornaram-se
seus alunos tanto no aproveitamento quanto
na disciplina.

Melhorou a convivência na escola, par-
ticiparam na escola os pais e familiares e
um bom desempenho no decorrer do ano
letivo.

Com isso, tornaram-se protótipos e
aplicaram na escola os conhecimentos a-
dquiridos na cooperativa - iniciaram a
construção de um jardim e de uma

~~Abstract~~

doi: 10.1016/j.ijpsy.2017.07.001

revisado por quatro professores durante o ano letivo, demonstrando segurança quanto à aplicação dos conhecimentos adquiridos.
Parabenizo essa Entidade por esse maravilhoso projeto que tão bons resultados pode produzir.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 40

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 1995

NÚMERO 108

GOVERNO MUNICIPAL

Secretário: EDEVALDO ALVES DA SILVA

Palácio das Indústrias — Pq. D. Pedro II — PABX: 225-9077

Of. 47/CHDCA/95 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Programa de Orientação e Apoio Sócio-Familiar - Acolho com as formalidades legais o "Programa de Orientação e Apoio Sócio-Familiar - PROASF" - projeto aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CHDCA -, com operacionalização através do Centro de Apoio Social e Atendimento - CASA -, conforme Protocolo de Intenções de 7.12.94 - DOM de 9.12.94.



CENTRO DE APOIO SOCIAL E ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
C.A.S.A.

Protocolo de Intenções

As partes abaixo qualificadas
celebram entre si o presente
protocolo de intenções

Preâmbulo

São partes neste protocolo, de um lado, o Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo - C.A.S.A. - Sociedade Civil sem fins lucrativos, sito à Rua Casa do Ator, nº 311, doravante denominado C.A.S.A., representado neste ato por sua Presidente Executiva, Sra. Lucília de Lachmann, e de outro lado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, à Rua da Figueira, nº 77, doravante denominado simplesmente Conselho, representado neste ato por seu Presidente Sr. Carlos Roberto Vaz, os quais entre si justo e acertado o que se segue :

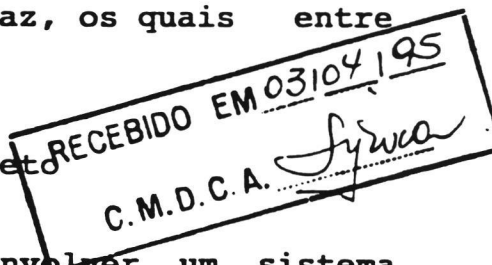
I - Do Objeto

Buscando desenvolver um sistema de Apoio Integrado à Criança e ao Adolescente no Município de São Paulo as partes se comprometem desenvolver ações conjuntas no sentido de viabilizar as metodologias e programas voltados à infância e adolescência, diretamente ou através de convênios com institutos especializados nos Termos da Resolução nº 03/94 do Conselho.

II - Do Regime de Execução

2.1. - Para execução da ação conjunta caberá ao C.A.S.A. :

- Operacionalizar as ações através de recursos oferecidos pelo Conselho (FUMCAD) e suplementarmente através de recursos próprios.



27

Conselho da Criança exige publicação de lei

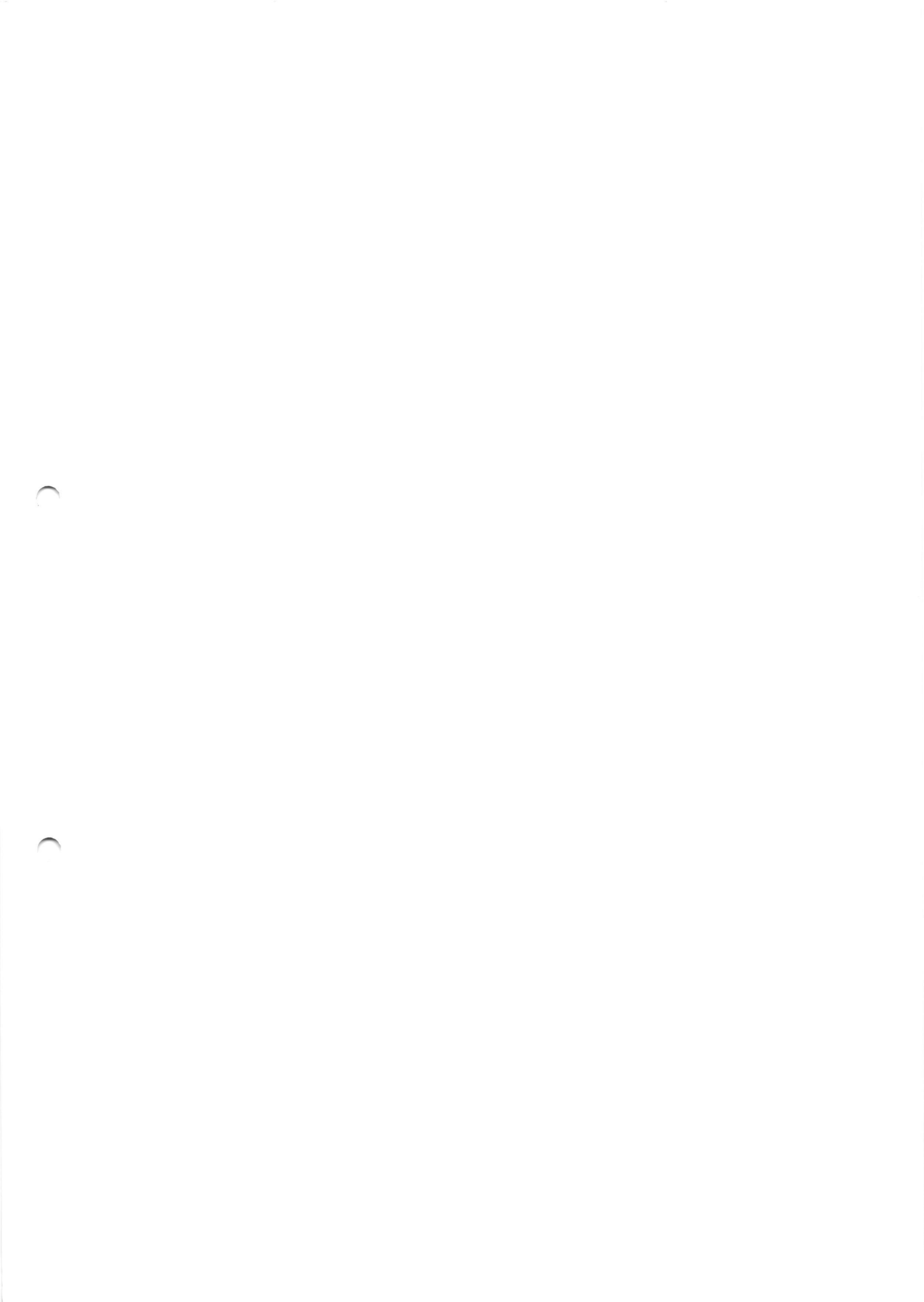
23
28
a.
IS
O
n
-
-
:
)
:
:



Nilton Queiroz

Conselheiros dão prazo de 48 horas para que prefeito regularize projeto

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo deu prazo de 48 horas, que termina amanhã às 13h, para que a Prefeitura transforme em lei o Programa de Orientação e Apoio Sócio-Familiar (Proasf). O programa foi aprovado pelo conselho em 6 de junho, mas suas determinações ainda não foram implantadas porque o documento não foi publicado no **Diário Oficial do Município**.





DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

DM-21/11/95

pg 1

GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: PAULO MALUF

Palácio das Indústrias - Pq. D. Pedro II - PABX: 225-9077

ORDEN INTERNA 12 /95-PREF.G.

DATA: 20 de novembro de 1995

DIRIGIDA A: Presidência do CASA

PROASF - Convênio CASA/FABES - EXECUÇÃO

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

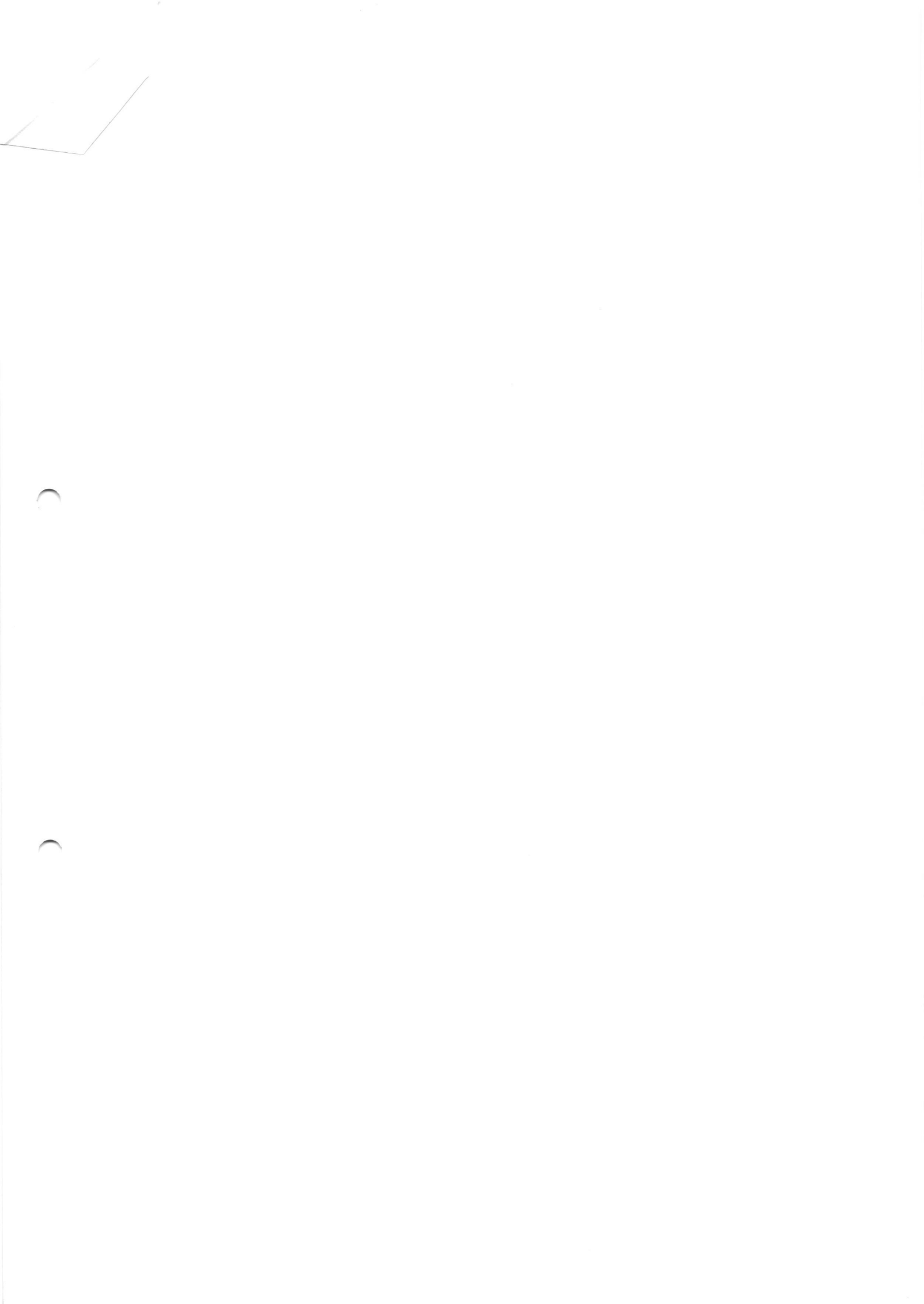
DETERMINA:

1. que a Presidência do CASA adote imediatas providências no sentido de priorizar a execução do Programa de Orientação e Apoio Socio-Familiar - PROASF, nos termos do Convênio 1/FABES/FUMCAD/95;
2. que o cronograma a ser estabelecido juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, seja elaborado no prazo de 10 dias;
3. sejam remetidos mensalmente a SGM - Coordenadoria Especial de Apoio, relatórios circunstanciados das atividades relativas a execução do Projeto.

CUMpra-SE.

PAULO MALUF, Prefeito

29



DECRETO Nº 35.179 , DE 6 DE JUNHO DE 1995

Cria o Grupo Executivo Municipal Intersecretarial de Articulação de Projetos de Auxílio à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco - GEMINTER, e das outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO o volume de problemas vividos por crianças e por adolescentes em situação de risco nas ruas de São Paulo, que torna difícil sua solução, a menos que haja estreita e coordenada ação por parte das Secretarias Municipais e entidades não-governamentais; CONSIDERANDO as determinações do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e as preocupações reiteradamente expressas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; CONSIDERANDO a determinação contida na Ordem Interna nº 03/94 - PREF.G., no sentido da plena articulação dos programas desenvolvidos pelas diversas Secretarias Municipais em prol de crianças e adolescentes em situação de risco; CONSIDERANDO o expressivo potencial representado pelas Secretarias Municipais e pelas entidades privadas existentes na Capital, nas tentativas de equacionar os problemas de meninos em situação de risco e de grupos carentes de outras naturezas; CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de uma ação articulada e mais eficiente desses mesmos recursos em potencial ou atuantes,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criado o Grupo Executivo Municipal Intersecretarial de Articulação de Programas e Projetos de Auxílio à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco - GEMINTER, que terá como objetivos principais:

I - Fortalecer os programas sociais voltados à atenção à criança e ao adolescente em situação de risco, das diversas Unidades da Prefeitura do Município de São Paulo e de outros órgãos;

II - Manter permanente articulação entre as equipes técnicas que desenvolvem programas de atividades destinadas à criança e ao adolescente, nas diversas Secretarias Municipais, através de reuniões, visitas, comunicação e discussão de aspectos especiais e aproveitamento de instrumentos ou de equipamentos que possam ter uso comum ou integrado;

III - Manter as autoridades informadas de todos os programas específicos, seus problemas, resultados e necessidades;

IV - Acompanhar os programas específicos e seus resultados;

V - Apresentar sugestões ao Prefeito quanto à otimização dos recursos existentes para os programas e propor novas ações;

VI - Solicitar aos órgãos competentes pessoal técnico e administrativo, visando alcançar os objetivos estabelecidos neste decreto, criando Sub-Grupos Executivos, Comissões Especiais e Sub-Comissões de estudos, pesquisa, planejamento e avaliação dos projetos específicos;

VII - Atuar, mediante pleno entrosamento com a Secretaria de Estado da Criança, Família e Bem-Estar Social, na execução de projetos;

VIII - Manter política de interação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o qual deverá trabalhar integradamente.

Art. 2º - O Grupo Executivo terá a seguinte composição:

I - A Presidente Executiva do Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo - C.A.S.A., que o presidirá;

II - Um representante da Secretaria da Família e Bem-Estar Social - FABES;

III - Um representante da Secretaria

D.O.M.
9/6/95



A - Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
VI - Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
VII - Um representante da Secretaria Municipal de Abastecimento;
VIII - Um representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
IX - Um representante da Federação de Obras Sociais - F.O.S.;
X - Um representante do Conselho Municipal dos Dirigentes da Criança e do Adolescente, escolhido e indicado pelo Colegiado;
Art. 3º - O Grupo Executivo terá um sub-grupo, composto por 10 (dez) membros, dentre os quais serão designados 3 (três) Secretários Executivos, na seguinte conformidade:
I - 1 (um) para assuntos de articulação da área municipal, que será o Superintendente do Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo - C.A.S.A.;
II - 1 (um) para assuntos que visem ao encaminhamento com a Procuradoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, Secretarias Estaduais, Órgãos Federais, Organizações Não-Governamentais e Sociedade Civil; que será o Diretor Técnico do Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo - C.A.S.A.;
III - 1 (um) para assuntos específicos do Conselho Municipal dos Dirigentes da Criança e do Adolescente, que será o representante do referido Conselho.
Art. 4º - O sub-grupo Executivo solicitará a co-participação de Órgãos Federais e Estaduais que venham desenvolvendo programas específicos no Município de São Paulo, com a Secretaria do Estado da Criança, Família e Bem-Estar Social; buscando formas para articular as ações na área e visando a alcançar as metas estabelecidas.
Art. 5º - O sub-grupo Executivo buscará a participação, mediante a criação de Comissões e Sub-Comissões, de Órgãos Não-Governamentais e Entidades de Classe que mantenham programas de atendimento à criança e ao adolescente no Município, sobretudo projetos que estejam direcionados para evitar futura marginalização.
Art. 6º - O planejamento do Grupo Executivo reunir-se-á a cada 15 (quinze) dias, na sede do Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo - C.A.S.A.
Art. 7º - O sub-grupo Executivo, as Comissões e as Sub-Comissões, estas formadas especialmente por equipes técnicas, previstos no inciso VI do artigo 1º, funcionarão em caráter permanente, reunindo-se pelo menos 2 (duas) vezes por semana, na sede do Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo - C.A.S.A.
Art. 8º - Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste decreto, para que os Dirigentes das Secretarias mencionadas no artigo 2º, indiquem os seus representantes no Grupo Executivo, que serão designados por Portaria do Secretário do Governo Municipal.
Art. 9º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação das designações dos representantes, para que o Grupo Executivo apresente ao Prefeito um programa mínimo, que contemple ações articuladas, a curto e médio prazos, a serem desenvolvidas em articulação com o Grupo Executivo.
Parágrafo único - O Grupo Executivo terá 90 (noventa) dias de prazo, a partir da publicação deste decreto, para apresentar programa de intervenção de ações para prazos mais longos.
Art. 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de Junho de 1995, 4421 da Fundação de São Paulo.
PAULO MALUF, PREFEITO
JOSE ALFINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCUM, Secretária Municipal de Administração
ETIVANDO DE MARIA FÉLIX S SILVA, Respondendo pelo Cargo de Secretário Municipal de Educação
ADAIL VITORAZZO, Secretário Municipal de Família e Bem-Estar Social
ARTHUR ALVES PINHO, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação
CRISTIANO HAVASHIRO, Secretário Municipal de Saúde
VALDIRAR COSTA ALIHO, Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
 FUMCAD - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ORÇAMENTO ANUAL 1997

RS 1,00

RECEITA		DESPESA	
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES 47.000.000	3000	DESPESAS CORRENTES 42.650.000
1700.00.00	Transferências Correntes 47.000.000	3100	Despesas de Custeio 42.650.000
1710.00.00	Transferências Intragovernamentais 47.000.000	3120	Material de Consumo 3.800.000
1713.00.00	Transferências dos Municípios 47.000.000	3130	Serviços de Terceiros e Encargos 38.850.000
		3131	Remuneração de Serviços Pessoais 5.189.264
		3132	Outros Serviços e Encargos 33.660.736
TOTAL	47.000.000	TOTAL	42.650.000
		4000	DESPESAS DE CAPITAL 4.350.000
		4100	Investimentos 4.350.000
		4120	Equipamentos e Material Permanente 4.350.000
TOTAL	0	TOTAL	4.350.000
RECEITAS CORRENTES	47.000.000	DESPESAS CORRENTES	42.650.000
RECEITAS DE CAPITAL	0	DESPESAS DE CAPITAL	4.350.000
TOTAL	47.000.000	TOTAL	47.000.000
		ATIVIDADES	47.000.000
		PROJETOS	0
		TOTAL	47.000.000
TOTAL.	47.000.000	TOTAL	47.000.000

302/

CONTAS	3131	3132	3120	412
CONTINUIDADE DOS CONTRATOS/CONVÊNIOS 96/97		3.500.000,00		
. Viaturas	950.000,00		150.000,00	
. Ônibus			50.000,00	
. Combustível			160.000,00	
. Telefones			100.000,00	
. Man. Equipamentos	200.000,00	400.000,00	200.000,00	
. Apoio à coordenação			60.000,00	
. Material de Consumo		600.000,00		
. Locação de Imóveis				
. Recursos Humanos - casas	5.500.000,00		1.500.000,00	
. Manutenção de casas				
. Previsão material permanente				
AMPLIAÇÃO DE PROGRAMAS				
Assistência Integral à criança e adolescente	500.000,00	1.000.000,00	250.000,00	
Combate à violência e à drogas - Res. nº 14	1.000.000,00	1.000.000,00	250.000,00	
PROASF				
Atender 10.000 famílias em situação de risco familiar com bolsas de R\$ 240,00 ao mês. 28.800.000,00				
Recursos humanos	3.920.000,00			
		16.360.000,00		
recursos do Município - 16.360.000,00				
recursos do Estado - 8.180.000,00				
recursos do Federal - 8.180.000,00				
EDUCAÇÃO COOPERATIVA				
Atender 5.000 adolescentes situados na faixa etária de 14 a 18 anos que não concluíram o 1º grau.				
. bolsa auxílio	6.720.000,00			
. verba de implantação	1.550.000,00			
. recursos humanos	5.775.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO - 4.000.000,00				
TOTAL GERAL 18.045.000,00 recursos do Município				
9.022.500,00		9.022.500,00		
repassa recursos do Estado - 4.511.250,00				
repassa recursos federal - 4.511.250,00				
CONSELHOS TUTELARES				
Remuneração dos conselhos tutelares (3131)	998.136,00			
Manutenção e equipamentos dos conselhos tutelares - 3120/3131/4120	400.000,00		400.000,00	
COMPETÊNCIAS LEGAIS				
Divulgação do ECA - Lei nº 11.123 - art. 8 - inciso 13,14,15.		1.000.000,00		
Campanhas - Art. 8 - inciso 18				
TOTAL - R\$ 47.050.636,00	9.548.136,00	32.882.500,00	3.120.000,00	1

TOTAL GERAL DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 97: R\$ 72.433.136,00, SENDO:

MUNICÍPIO ⇒ R\$ 47.050.636,00

ESTADO ⇒ R\$ 12.691.250,00

FEDERAL ⇒ R\$ 12.691.250,00

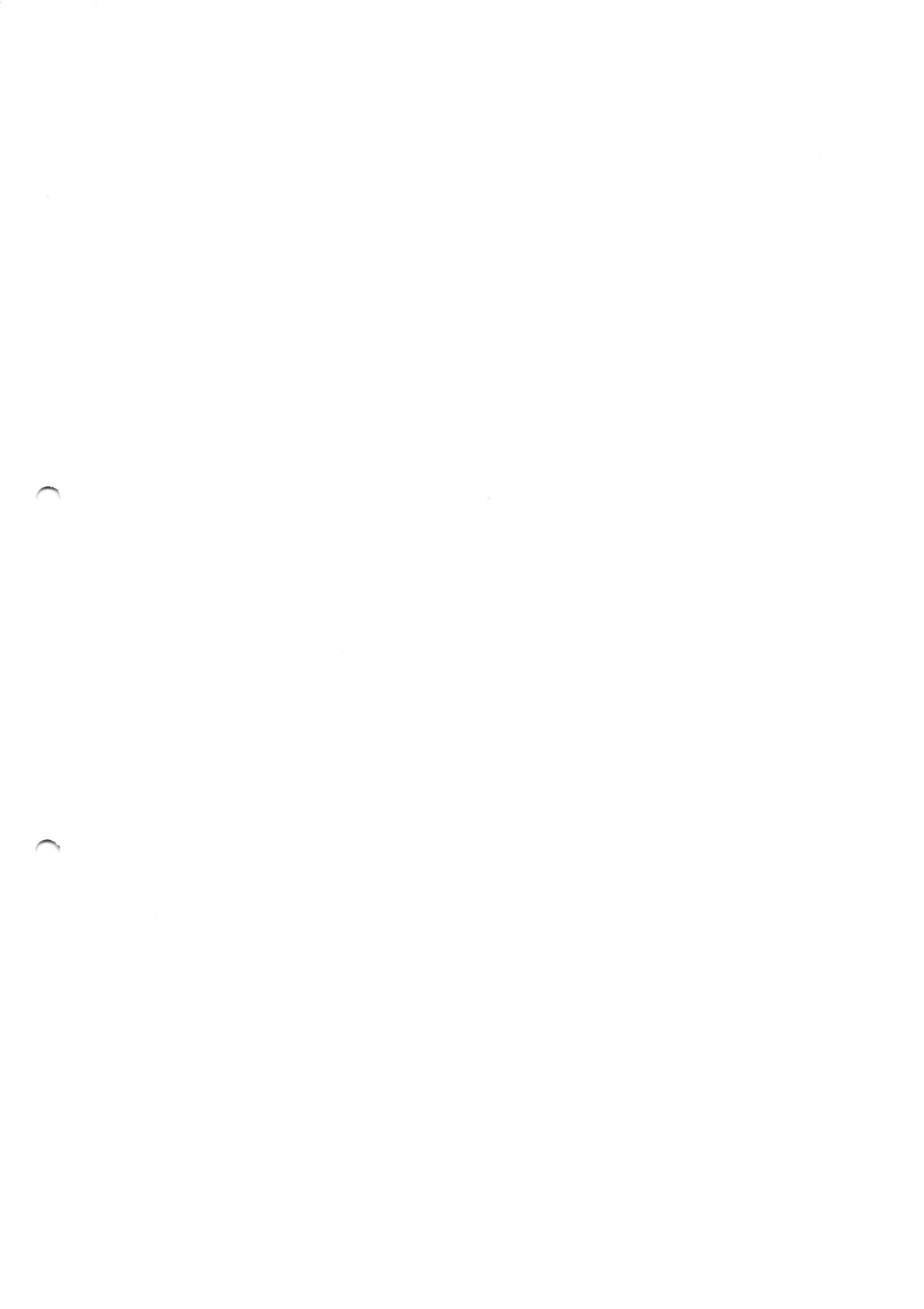
NANCY CARUSO

Presidente

CMDCA

VALDIR LIMA CORDEI

Coord. Comissão de Ff. Financeira



PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS - FUMCAD
EXERCÍCIO: 1997

PROGRAMAS/MESES	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	OBSERVAÇÃO
EXISTENTES										
KINDERÉ	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	56.000,00	35 CRIANÇAS/ADOLESCENTES
COOTRALESTE	47.000,00	47.000,00	47.000,00	47.000,00	47.000,00	47.000,00	47.000,00	47.000,00	376.000,00	120 ADOLESCENTES
JD AUTODROMO	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	128.000,00	40 ADOLESCENTES
ENGENHO TEATRAL	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	168.000,00	ATTEND CRIANÇAS/ADOLESC.
LEKOTEC	28.000,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00	224.000,00	ATTENDIMENTO A CRIANÇAS
COPROCAF	32.688,00	32.688,00	32.688,00	32.688,00	32.688,00	32.688,00	32.688,00	32.688,00	261.504,00	
IADES	32.687,00	32.687,00	32.687,00	32.687,00	32.687,00	32.687,00	32.687,00	32.687,00	261.496,00	
CASAS DE CONVIVÊNCIA	338.400,00	338.400,00	338.400,00	338.400,00	338.400,00	338.400,00	338.400,00	338.400,00	2.707.200,00	20 CASAS - 15 CRIANÇAS CADA
SUB-TOTAL	522.775,00	522.775,00	522.775,00	522.775,00	522.775,00	522.775,00	522.775,00	522.775,00	4.182.200,00	
NOVOS										
APOIO SÓCIO-FAMILIAR	2.400.000,00	2.400.000,00	2.400.000,00	2.400.000,00	2.400.000,00	2.400.000,00	2.400.000,00	2.400.000,00	19.200.000,00	10.000 FAMÍLIAS - C.U. 240,00
EDUCAÇÃO COOPERATIVA	1.400.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00	11.200.000,00	4.000 CRIANÇAS - C.U. 350,00
BOLSAS E COOPERATIVAS	480.000,00	480.000,00	480.000,00	480.000,00	480.000,00	480.000,00	480.000,00	480.000,00	3.840.000,00	4.000 CRIANÇAS - C.U. 120,00
DROGADIÇÃO	360.000,00	360.000,00	360.000,00	360.000,00	360.000,00	360.000,00	360.000,00	360.000,00	2.880.000,00	600 CRIANÇAS - C.U. 600,00
SUB-TOTAL	4.640.000,00	4.640.000,00	4.640.000,00	4.640.000,00	4.640.000,00	4.640.000,00	4.640.000,00	4.640.000,00	37.120.000,00	
SALÁRIOS										
100 CONSELHEIROS	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	900.000,00	5 CONSELHEIRO - 1.000,00 CADA
40 SECRETARIAS	28.000,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00	252.000,00	2 SECRET./CONSELHO - 700,00 CADA
20 DIGITADORES	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	126.000,00	1 DIGIT./CONSELHO - 700,00 CADA
20 FUNCIONÁRIOS LIMPEZA	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	54.000,00	1 FUNC./CONSELHO - 300,00 CADA
SUB-TOTAL	148.000,00	148.000,00	148.000,00	148.000,00	148.000,00	148.000,00	148.000,00	296.000,00	1.332.000,00	
REESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES E CUMPRIMENTO DE SUAS COMPETÊNCIAS	187.500,00	187.500,00	187.500,00	187.500,00	187.500,00	187.500,00	187.500,00	187.500,00	1.500.000,00	(*) - VIDE OBS.
DIVULGAÇÃO DO ECA	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	1.000.000,00	
COMPETÊNCIAS DO CMDCA	233.225,00	233.225,00	233.225,00	233.225,00	233.225,00	233.225,00	233.225,00	233.225,00	1.865.800,00	
SUB-TOTAL	545.725,00	545.725,00	545.725,00	545.725,00	545.725,00	545.725,00	545.725,00	545.725,00	4.365.800,00	
TOTAL GERAL	5.856.500,00	5.856.500,00	5.856.500,00	5.856.500,00	5.856.500,00	5.856.500,00	5.856.500,00	6.004.500,00	47.000.000,00	

(*) - OBS: Recursos a serem destinados às seguintes despesas: Computadores, Linhas Telefônicas, Impressoras, Copiadoras, BTP's, Vale-Refeição, Vale-Transporte, Casa-Correu, Cursos Médicos e Vinte e

PLAUCIUKAS





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL



Diário Oficial do Município. D.O.M. Dia.24.06.97. Pag. nº 23

Anexos. São quatro grupos de ações que o CMDCA deve desenvolver: Articulação, Mobilização, Organização e Participação. O plano de aplicação e desembolso financeiro será juntado como anexo. Planos das comissões de Violação dos Direitos e Conselho Tutelar, Relações Institucionais, Opinião Pública e Finanças aprovados por unanimidade. O plano da Comissão de Políticas Públicas deverá ser debatido e aprovado em reunião extraordinária, marcada para 24/03/97 às 9:30 horas, sendo a reunião da Diretoria Plena transferida para a data de 26/03/97 às 9:30 horas. 2. Conferência Municipal: O CMDCA deverá elaborar uma Resolução para definir os participantes, o Regimento, apresentação de teses, encontros preparatórios. Criou-se duas comissões temporárias: Comissão Temática e Comissão Administrativa. Componentes da Comissão Temática: Conselheiros Artur Scatolini, Mentem, Nancy Caruso Ventura, Elisa Aparecida Gonçalves, Maria Teresa Del Nino, J.E.S. Amaral. Componentes da Comissão Administrativa: Luis Cláudio Aguiar Faria, Olga Maria Storelli, Djalma Costa, Francisca Rodrigues de Oliveira. Realização: Data: 21, 22, e 23 de maio de 1997, na Biblioteca Mário de Andrade (a confirmar). Informações: 1. Reunião em 17/03/97 às 16:00 horas com Secretário de Educação SP, Regis de Oliveira e Sra. Nicéia Pitta. 2. A Associação dos Conselhos Tutelares enviou convite ao CMDCA para participar do IV Encontro da Associação dos Conselhos Tutelares nos dias 04, 05 e 06 de abril de 1997. Solicitação de recursos ao CMDCA.

RESUMO DE ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMDCA DE 24.3.97

Leitura e aprovação da ata da reunião ordinária do dia 17/03/97. Informações: 1. Na data de 21/03/97 houve reunião da diretoria com as entidades Cooproc e Iades, e elaborado documento qual foi deliberado que se enviasse ao CASA. 2. A Comissão de Relações Institucionais realizará o Seminário Educação Escola Cooperativa no dia 15/04/97 às 13:30 horas na Câmara Municipal de São Paulo para divulgação do Programa. Aprovação do Plano da Comissão de Políticas Públicas. O Plano de Aplicação dos Recursos do FUMCAD será apresentado pela Comissão de Finanças para aprovação do CMDCA na próxima reunião ordinária (31/03/97).

RESUMO DE ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 31.3.97

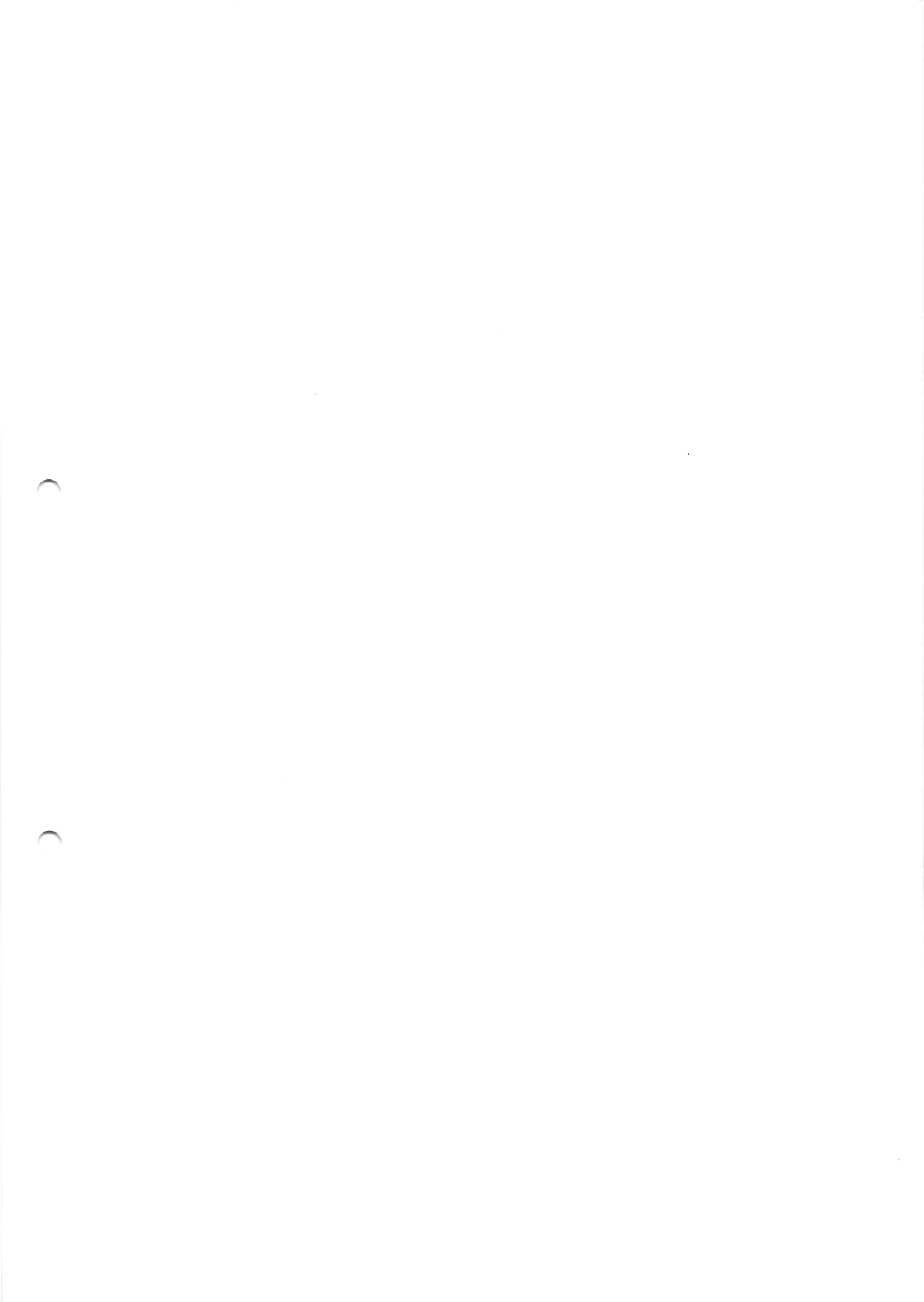
Leitura e aprovação da ata da reunião extraordinária do dia 24/03/97. Pauta: 1. Órgão Operacionalizador do PROASF. Em relação à passagem dos programas para as Secretarias Municipais, até o momento o CMDCA não obteve retorno da solicitação feita às mesmas. Deliberou-se pela realização de imediata reunião com o Secretário de FAMES, tendo em vista o término do protocolo de intenções entre o CMDCA/CASA e da reunião participando diretoria executiva, representantes de Fames e Saúde. Aprovado o Plano de Aplicação dos Recursos do FUMCAD.

PLANO DE APLICAÇÃO DO FUMCAD

01. Reestruturação dos Conselhos Tutelares	6%	2.820.000,00
02. Apoio Sócio-Familiar (10.000 Famílias)	40,85%	19.199.500,00
03. Educação Cooperativa (4.000 Crianças)	23,83%	11.200.100,00
04. Bolsas de Educação Cooperativa (4.000 Crianças)	8,17%	3.840.399,00
05. Drogadictos (600 Crianças)	6,13%	2.881.100,00
06. Casas de Passagem (20 Casas)	0,85%	399.500,00
07. Manutenção (20 Casas)	1,53%	719.100,00
08. RH (20 Casas)	3,38%	1.588.600,00
09. Divulgação do ECA	2,13%	1.001.100,00
10. Continuidade de Projetos (07)	3,14%	1.475.800,00
11. Recursos para Cumprimento/CMDCA	3,99%	1.875.300,00

RESUMO DE ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14.4.97

A presidente informa que o Conselheiro Cláudio é o novo representante titular da Secretaria de Governo. Informes: Eleição do Condeca. Pauta da reunião: Conferência Municipal e informações das reuniões com SGM e SEAC. Faz o Seminário da Educação Cooperativa retomou a discussão do valor per capita, mas não definido. Deliberou-se sobre um instrumental para apresentar as entidades. Deliberados os nomes para falar na Conferência Municipal: Trabalho Infantil, Odad Grajew, OIT, Irandir Pereira e Hélio Bicudo; Violência e Exploração sexual - Jorge Arthur Floriani, Maria Amélia Azevedo, Elisabete Soto, Maria do Rosário Cintra, Ato Infracional - Dr. Carlos Eduardo Di Pietro, Dr. Paulo Afonso Garrido, Maria Inês Bierrenbach e Dr. Luis Fernando Sales Rossi. Aprovado a resolução para a Conferência Municipal. Na reunião com o Secretário Dr. Curiali informou da elaboração de um decreto para o atendimento de Crianças de rua com a participação do Ministério Público e que a partir de sua implementação o órgão gestor será Fabes. Em reunião com o Prof. Mariwai ficou decidido que será marcada uma data próxima para reunião com o Prefeito.





20

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE-CMDCA
RUA DA FIGUEIRA, 77 - SALA 305 - PQ. D. PEDRO II
SÃO PAULO - SP - CEP: 03007-000
TELEFONE: 225-9077 - R. 2287
LEI MUNICIPAL N° 11.123/91 e LEI FEDERAL N° 8.069/90

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.D.O.M. - DIA.30.01.96.-PAG.Nº 27

EDITAIS

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO 20/CMDCA/96

CONSIDERANDO o aspecto EMERGENCIAL do Programa de Orientação e Apoio Sócio Familiar - PROASF, deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/SP em 1.2.95 e publicado no DOM em 29.4.95;

CONSIDERANDO que a implantação do PROASF é objeto de um acordo celebrado em Ação Civil Pública, movida pelo Ministério Público em face da Municipalidade;

CONSIDERANDO que proposição de natureza jurídica opina pela realização de contratos de prestação de serviços e atividades para implantação dos projetos previstos no acordo celebrado em Juízo nos autos da ação antes mencionada;

CONSIDERANDO que esses projetos selecionados e aprovados previamente pelo CMDCA/SP carecem de investimentos que possibilitem atingir seus objetivos;

CONSIDERANDO que é de interesse da entidade contratante que os projetos sejam desenvolvidos por profissionais especializados na área social de trabalho com crianças, adolescentes e famílias;

RESOLVE:

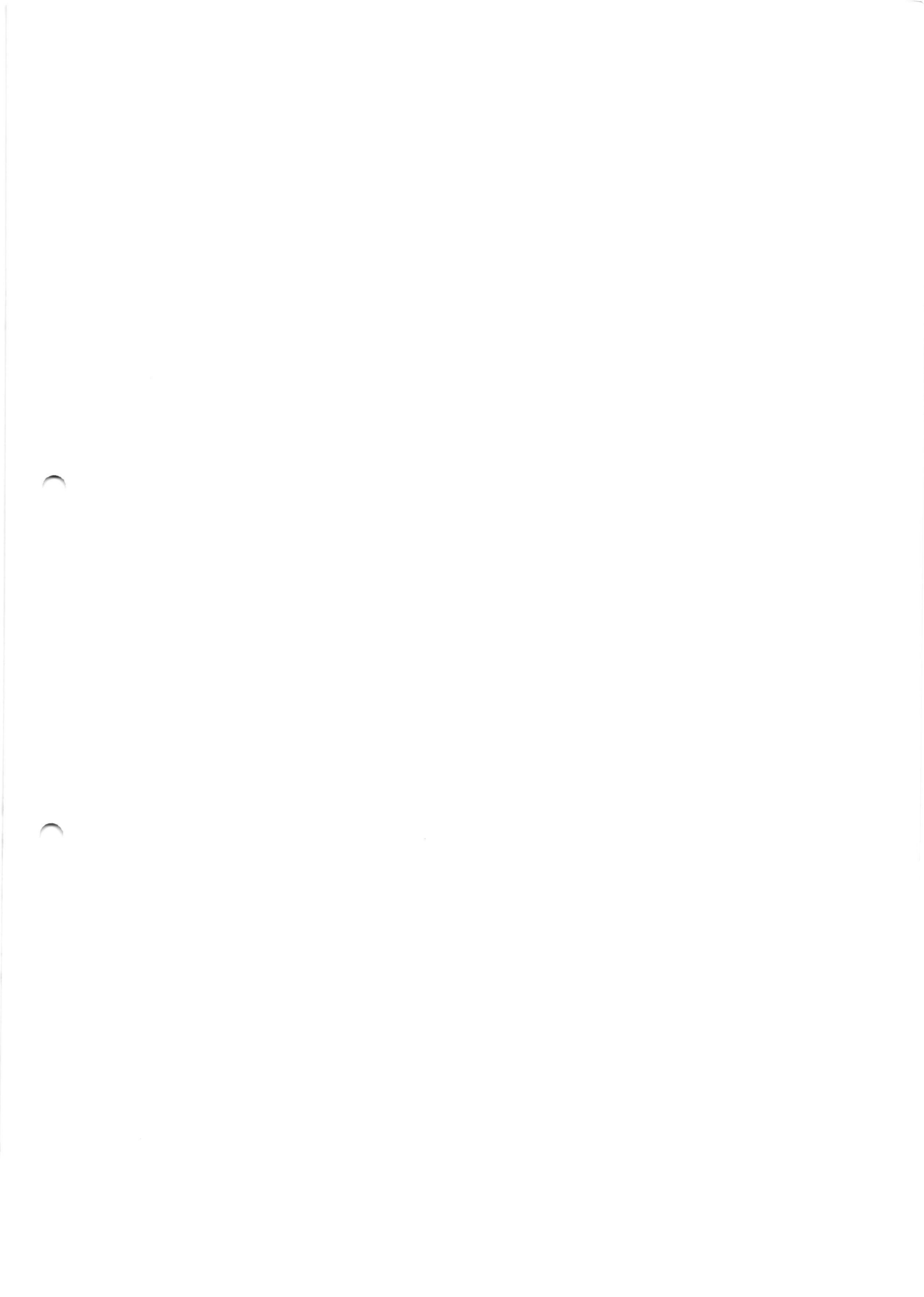
1. Deliberar que o mecanismo de transferência dos recursos necessitam ser alterado, conforme procedimentos legais próprios a esse tipo de contrato, observadas as normas orçamentárias;
2. Deverão ser assinados contratos circunstanciados onde serão previstos os repasses dos recursos, de forma antecipada à realização dos serviços ou atividades contratados, para que se permita atingir os objetivos do programa, na forma e no prazo previsto em Juízo;

3. De acordo com a natureza jurídica da entidade ou empresa contratada, será entregue à contratante, seja ela a Municipalidade de São Paulo ou qualquer órgão designado para esse fim, notas fiscais de serviços ou recibos, em contrapartida aos valores recebidos, sejam eles pagamentos integrais ou parciais;

4. Em que pese a necessidade de apresentação de relatórios de atividades mensais para o bom acompanhamento, controle e fiscalização de tais serviços, os valores deverão ser repassados em parcelas trimestrais, de modo a agilizar o andamento dos serviços contratados.

CARLOS ROBERTO VAZ, Presidente - CMDCA

37



D O M S P 2 2 / 1 2 de 1 9 9 9 pg 30

EDITAIS

Governo Municipal SGM

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Resolução 41/CMDCA/98

CONSIDERANDO:

1. o programa de atendimento a Meninos e Meninas de Rua em situação de Risco da cidade de São Paulo, que abrange a metodologia do PROASF;

2. a necessidade, para o efetivo funcionamento deste programa de uma rede de serviços articulada, em conformidade com sua metodologia;

3. a designação da família, causada pelos fatores econômicos, sociais e comunitários;

4. sua função de garantir os direitos das crianças e adolescentes no que tange a escolarização, bem como a convivência familiar e comunitária;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, no Município de São Paulo, Programa de Apoio Socio Familiar.

Art. 2º. O referido Programa consistirá subsídio financeiro, vinculado a permanência na escola.

Art. 3º. Terá direito ao referido subsídio a família cuja renda mensal per capita não superar R\$50,00 (Cinquenta Reais), acompanhada esse critério de estudo social que inclusive poderá flexibilizar.

§ 1º. Para cálculo desta renda não poderão ser considerados eventuais proventos oriundos do trabalho de crianças ou adolescentes.

§ 2º. O valor mínimo do subsídio será de R\$130,00 (cento e trinta reais).

§ 3º. Os valores a que se refere este artigo serão corrigidos conforme a variação de Unidade Fiscal do Município, senão, tratante a partir da data da publicação desta resolução.

Art. 4º. Serão atendidas preferencialmente as famílias com as crianças e adolescentes em situação de rua bem como sejam usuárias de drogas.

Art. 5º. Poderão participar do programa as famílias cujas crianças e adolescentes estejam em idade escolar.

Art. 6º. A clientela que receber o subsídio será encaminhada pelos Conselhos Tutelares à Secretaria designada pelo Executivo para a operacionalização do Programa.

Art. 7º. A frequência escolar bem como o informativo de rendimento das crianças e adolescentes que receberem o subsídio serão periodicamente enviados ao Conselho Tutelar.

Art. 8º. A concessão do subsídio vincula-se à profissionalização dos responsáveis e dos adolescentes em idade própria realizam-se com ênfase na geração de renda e emprego.

Art. 9º. O subsídio terá prazo de duração determinado, sendo a cada trimestralmente avaliada a situação de que trata o caput deste artigo.

§ 1º. O relatório de avaliação de que trata o caput deste artigo será enviado ao Conselho Tutelar.

Art. 10º. Serão realizados estudos para que se possa auferir o impacto do programa, especialmente no que tange:

a- perfil dos gastos com os recursos recebidos;

b- melhoria nas condições de vida a partir do subsídio recebido.

§ Único. Caso seja necessário, o executivo poderá estabelecer convênios com universidades e institutos de pesquisa para a realização destes estudos.

Art. 11º. O acompanhamento das crianças e adolescentes é de responsabilidade da secretaria indicada pelo executivo.

Art. 12º. As despesas decorrentes de execução desta resolução

serão realizadas pelo executivo.

Art. 13º. A execução desta resolução

será de responsabilidade da secretaria indicada pelo executivo.



expondo e requerendo o seguinte:

77, Parque D. Pedro II, Palácio das Indústrias, São Paulo, Capital, inciso II, do Código de Processo Civil, com endereço na Rua da Figueira, interno, representado por seu Prefeito ou Procurador, conforme artigo 12.

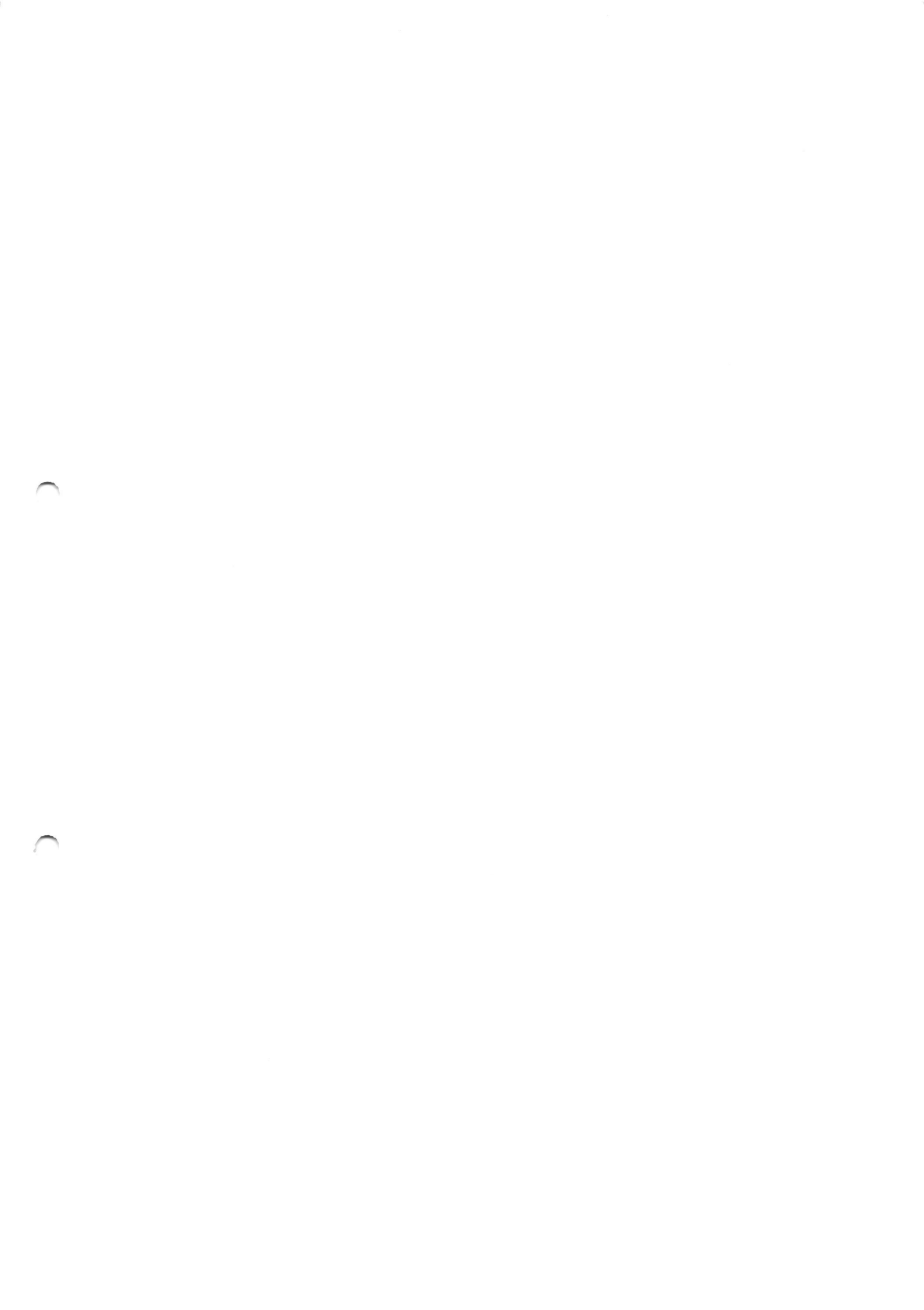
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público mencionado Estatuto da Criança e do Adolescente, contra o *dele necessitem*, nos termos do art. 208, inciso VI e parágrafo único, do já e à adolescência, bem como ao amparo às crianças e adolescentes que assistência social, visando à proteção à família, à maternidade, à infância e ao adolescente, relacionados ao não oferecimento de serviço de **OBRIGAÇÃO DE FAZER**, por ofensa aos direitos assegurados à criança Adolescente), propor **AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA CUMPRIMENTO DE** ambos da Lei 8.009, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com fundamento nos Arts. 148, inciso IV e 201, inciso V, Excelência, com fundamento nos Arts. 148, inciso IV e 201, inciso V, por S. Exa. o Procurador Geral de Justiça, vem, perante Vossa **SÃO PAULO**, por seus representantes, abaixo assinados, designados

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca de São Paulo





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital

Inquérito civil público instaurado por S. Exa. o Senhor Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo, visando à apuração dos fatos e responsabilidades atinentes às políticas públicas estadual e municipais de atendimento aos "meninos de rua", no Estado de São Paulo, que respalda o presente pedido, concluiu que, embora tenha existido movimentação da Prefeitura Municipal no sentido de estudar, viabilizar e aplicar programa de atendimento às crianças e adolescentes carentes, mais especificamente, àquelas que vivem ou freqüentam as ruas, tudo não saiu da teoria, continuando o grave e notório problema social: jovens e crianças, pelas ruas, esmolando, passando privações, sem alimentação, saúde, educação e, muitas vezes, nem mesmo abrigo, sujeitos a toda ordem de agressões, passando a se utilizar de álcool, tóxicos, etc., tornando-se, então, no presente e no futuro, problema social com conseqüências desastrosas.

A falta de política pública eficaz ficou caracterizada no inquérito civil em anexo, bem como no simples exame do que existe pelas ruas, sendo fato notório a existência de crianças e adolescentes que nelas "moram" ou apenas as freqüentam, de forma irregular, matéria que dispensa prova (Art. 334, inciso I, do Código de Processo Civil).

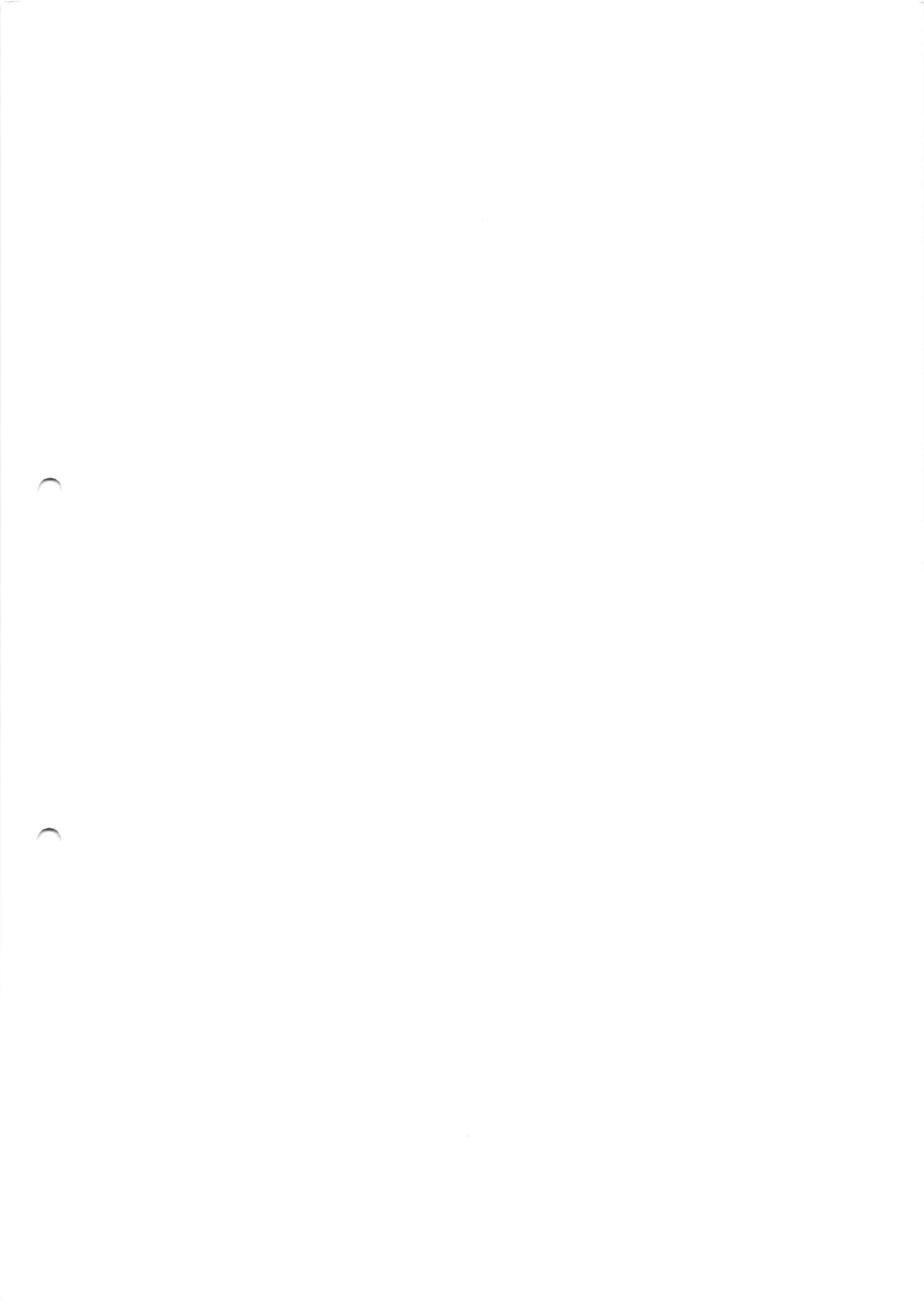
Especificamente sobre o assunto, o Município de São Paulo informou que a questão do atendimento aos meninos e meninas de rua, objeto dos questionamentos dos itens 04 a 14 (relativos ao cumprimento dos artigos 101 e 86 do E.C.A.) é regulamentado, no Município, pela Ordem Interna 28/93, que determinou ao Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo - C.A.S.A., a elaboração de programa próprio, cujo teor segue abaixo:

ORDEM INTERNA Nº 28/93 - PREF.G.

Data: 27 de janeiro de 1993

Para: DONA LUCILIA LACIMANN - C.A.S.A.

- 1. A Prefeitura não pode continuar assistindo impassível ao espetáculo cruel das crianças e adolescentes que cursam nos semáforos nervosos da Cidade a universidade do crime.**
- 2. Verifique com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente que planos possui para esta questão.**





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital

4. Elabore um programa municipal próprio para enfrentarmos a questão com realismo e rapidez.

5. Lembre-se: o adolescente e criança de rua não precisam apenas de assistência; necessitam sobretudo de promoção

PRAZO: 15 dias

PAULO MALUF, Prefeito

Sem entrar no mérito dessa "Ordem Interna", que passou a obrigação da Prefeitura para uma entidade privada; para se saber o que o Município fez, até agora, sobre o assunto, necessária a análise do que a entidade C.A.S.A. realizou.

Com atraso de mais de um ano, foi apresentado o "Projeto Vida" (fls. 261 e seguintes do inquérito civil público) o qual, entretanto, não teve implantação, haja vista nenhuma apresentação de relatórios de atendimentos/atividades (fls. 207 e seguintes). E, ainda que venha a ser executado, ao curso desta ação, tal fato em nada a prejudica, pois, tal como foi previsto, não atende aos itens do pedido aqui deduzido.

Observe-se que o "Projeto Vida" foi apresentado e aprovado em 03/03/94, sendo que em 02/03/95, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhou ao Prefeito documentos referentes à "formulação de política de atenção à infância e juventude no município de São Paulo", apresentando o "PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO E APOIO SÓCIO-FAMILIAR - PROASF" (fls. 168/177).

Em 11/05/95, em documentação encaminhada pelo próprio C.A.S.A., conclui-se que a entidade havia assumido o comando do "PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO E APOIO SÓCIO-FAMILIAR - PROASF", como política social do município (fls.), não sendo mais mencionado o "Projeto Vida".

Por fim, o referido "Programa de Orientação e Apoio Sócio-Familiar - PROASF" foi acolhido pelo Governo Municipal, que determinou sua operacionalização através do "Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo - C.A.S.A.", conforme publicação do Diário Oficial do Município de 07/06/95 (fls. 392).

No entanto, embora já houvesse um programa apresentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assumido pelo "Centro de Apoio Social e Atendimento - C.A.S.A." e acolhido pelo Governo Municipal, nada se realizou de

41



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital

Numa simples análise das respostas aos ofícios do Ministério Público, primeiro ao Secretário Municipal da Família e Bem-Estar Social (fls. 11, 44 e seguintes) e, depois, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (fls. 56/58 e 119 e seguintes), fica certo que as obrigações legais do Município, no tocante às políticas de atendimento da criança e do adolescente, não estão sendo cumpridas.

A confirmar o que se disse acima, o Julgador poderá observar o parecer do Corpo de Apoio Técnico do Ministério Público (fls. 431/439), valendo consignar que sua manifestação ateve-se, exclusivamente, ao que foi atrelado aos autos do inquérito civil público, vindo da própria municipalidade, da qual destacam-se as seguintes conclusões:

- *inexiste, no âmbito de ação de Governo, programa de auxílio específico a "meninos de rua".*
- *não mantém a municipalidade nenhum programa de auxílio às famílias.*
- *não há, pelo que se deflui da documentação, nenhum programa de encaminhamento aos pais ou responsáveis.*
- *não existem informações acerca de controle de matrícula e frequência nos estabelecimentos de ensino municipais.*
- *não se executa nenhum programa de orientação, apoio e acompanhamento temporário aos "meninos de rua".*
- *não há programa de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial, tampouco programa oficial de orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos voltados para "meninos de rua".*
- *afora locais típicos para alojamento em situações de calamidade pública (emergentes.*

42



por exemplo), não há abrigo para "meninos de rua".

- não soube a municipalidade informar sequer uma ação articulada com a esfera estadual de governo, afirmando, inclusive, que a apresentação pelo Governo do Estado do Projeto "Direito à Convivência Familiar e Comunitária", que possui o mesmo fundamento do PROASF, implica invasão da esfera municipal, com superposição de atividades (Anexo 37 do Apenso).

Por fim, extraímos um trecho do parecer técnico acima referido, o qual, a partir da análise da infinidade de documentação encaminhada ao inquérito civil, conclui pela omissão do Poder Público Municipal, omissão esta que ora se pretende corrigir:

"... pode-se afirmar, a partir do que foi apresentado pelo Poder Público Municipal, que não existe uma política social de atenção a "meninos/as de/na rua", no seu verdadeiro conceito, além do que os projetos mais consistentes apresentados são apenas propostas, ainda com vistas a implementação futura" (fls. 438).

DA JUSTIFICATIVA DA AÇÃO

A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos, a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político, sendo certo que todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição Federal (art. 1º).

Entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, existe o de erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais (Art. 3º, inciso III, da C.F.).





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital

É claro, portanto, que o povo, por seus representantes, tem interesse primário na erradicação da pobreza e da marginalização.

Qualquer governante, então, tem obrigação de estar ciente, assim que assume o cargo, de trabalhar, de início, já nos princípios estabelecidos por nossa Lei Maior.

Uma sociedade se mantém através de um princípio básico de organização: o respeito às leis.

Elaboradas pelo próprio povo, através de seus representantes, as leis buscam um único objetivo: uma sociedade perfeita.

A perfeição, sabe-se, é difícil, até mesmo impossível. Sua procura, no entanto, é que melhora as condições de vida da sociedade.

A solução dos problemas sociais deve ser objetivo de todos, do povo, aí incluídos seus representantes nos Poderes da República do Brasil.

Uma tentativa de solução em matéria essencial, delicada, importantíssima, eis que trabalha o presente e o futuro de uma Nação, é a existência da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, dando, ainda, outras providências.

O Estatuto perfilha a doutrina "sócio-jurídica de proteção integral", proposta pela Organização das Nações Unidas e subscrita pelo Brasil.

Os direitos da criança e do jovem são colocados numa perspectiva condizente com sua condição de pessoa em desenvolvimento e que, em razão de sua fragilidade, merece proteção integral: física, psíquica e moral.

Criou-se uma lei que busca a proteção do que é mais sagrado para o futuro de uma sociedade, ou seja, suas crianças e jovens, já que serão eles a continuação dessa mesma sociedade.

Nessa legislação específica, avançada, deveres foram impostos aos cidadãos e ao Governo, nos seus níveis federal, estaduais e municipais.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital

Esses deveres, exigidos do Governo, apenas indicam, de forma clara, aquele princípio de manutenção da dignidade da pessoa humana.

Desde sua implantação, descumprido algum dos deveres que o Estatuto impõe, o cidadão sofre as consequências.

Crimes foram definidos, enquanto penas, em outros já existentes, foram exasperadas.

Assim, na área criminal, bem como na área cível, o cidadão é punido quando desrespeita os preceitos da lei, não cumprindo o dever que lhe foi imposto para, no que diz respeito à criança e adolescente, existir uma sociedade sadia, honrada, orgulhosa.

O mesmo, contudo, não pode ser dito quanto ao Governo.

Enquanto o Povo, de onde emana o poder, não pode desrespeitar aquela regra já em vigor, seus representantes, que exercem, em seu nome, o poder, nada sofrem, ainda que desrespeitem, a cada dia, o dever que lhes foi imposto.

O Estatuto da Criança e do Adolescente entrou em vigor em 14 de outubro de 1990. Quase cinco anos depois, o Governo, em todos os seus níveis, não demonstrou grande preocupação em cumprir regra básica da sociedade: - cumprir suas leis.

O Poder Público Municipal tinha e tem a obrigação de criar uma política de atendimento nos moldes indicados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Os Arts. 86, 87, 88, 90 etc., são algumas das obrigações do Governo.

O Art. 259 do Estatuto da Criança e do Adolescente deu um prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação, para elaboração de lei dispendo sobre criação ou adaptação de seus órgãos às diretrizes da política de atendimento ali fixadas, logicamente estendendo tal prazo, no parágrafo único, aos Estados e Municípios, no âmbito de suas administrações autônomas. *In verbis*:

Art. 259. A União, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação deste Estatuto, elaborará projeto de lei dispendo sobre a criação ou adaptação de seus órgãos às diretrizes da política de atendimento fixadas no art. 88 e ao que estabelece o Título V do Livro II.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital

Parágrafo único. Compete aos Estados e Municípios promoverem a adaptação de seus órgãos e programas às diretrizes e princípios estabelecidos nesta lei.

Pois bem, diante do notório problema dos chamados "meninos de rua", aos quais, por evidência, não é dada nenhuma forma de proteção, instaurou-se inquérito civil público, *donde se concluiu que, no Município de São Paulo, não foi providenciado, até o momento, forma de atendimento de acordo com as diretrizes da política de atendimento fixadas no Estatuto*, as quais, se já implantadas, obrigatoriamente deveriam abordar a situação das crianças e adolescentes que vivem pelas ruas.

Uma política de atendimento global de proteção à criança e ao adolescente, em todos os termos exigidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, portanto, não existe, apesar dos seus quase cinco anos de vigência.

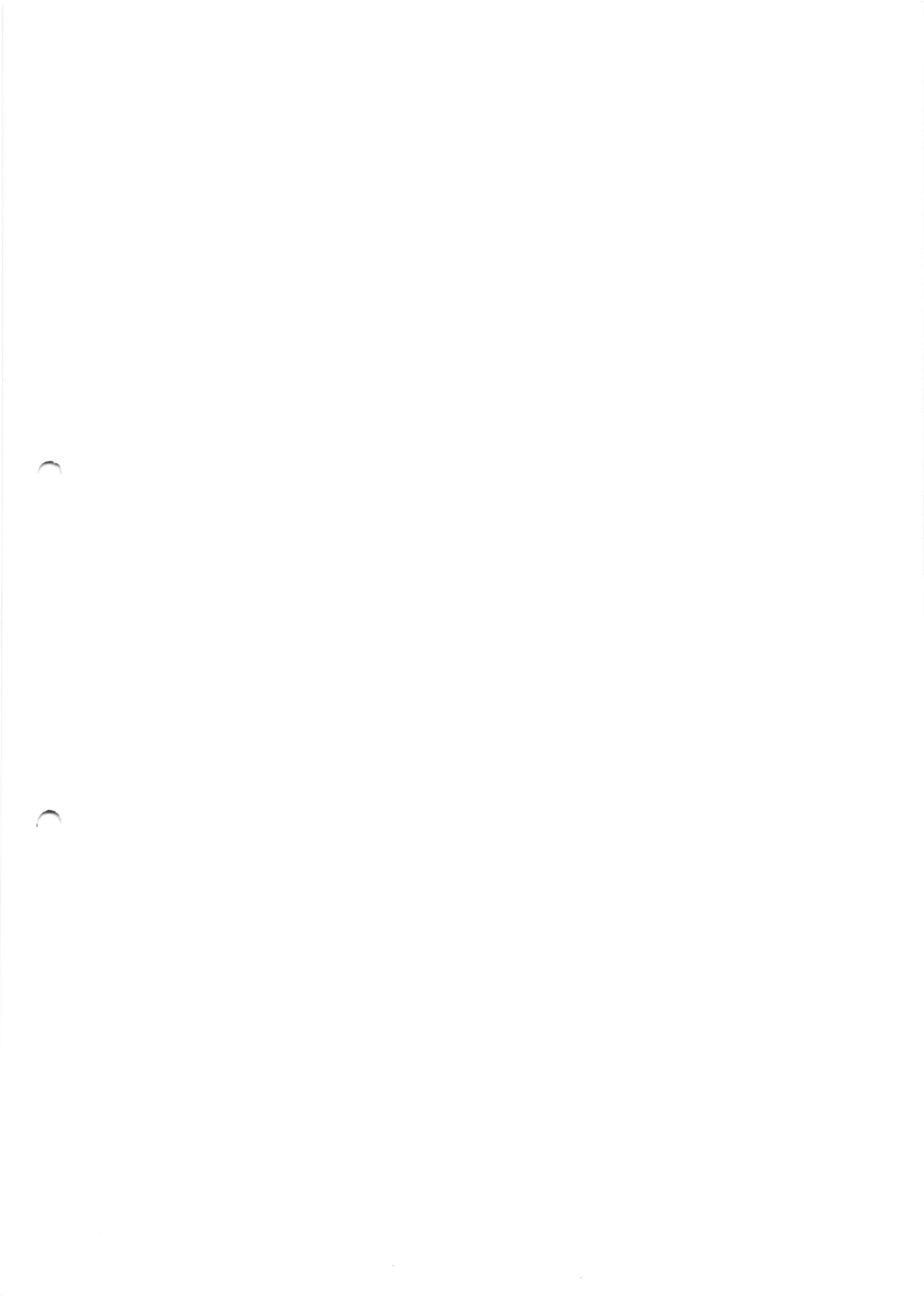
Assim, a presente ação visa à efetivação de um programa de atendimento nos moldes exigidos pelo Estatuto, com preocupação de ação emergencial, para retirada das crianças e adolescentes das ruas, quando em situação de risco e em situação de desrespeito a seus direitos básicos e, concomitantemente, uma atuação permanente e eficaz, de forma a propiciar todo o atendimento de que essas crianças e adolescentes necessitam e a que têm direito, estendendo-o a suas famílias.

DA OBRIGAÇÃO LEGAL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Aqui, procura-se apontar o que o Município deveria ter feito e ainda não fez.

E, quanto ao dever de agir, não há que se falar em opção. Não há que se falar em discricionariedade. Esta, no caso, só pode ser reconhecida quanto à forma de cumprimento do dever de agir. Por isso, esta ação é de obrigação de fazer, deixando à ré a opção quanto à forma do programa, que deverá observar todos os parâmetros determinados no Estatuto da Criança e do Adolescente, *mas sem a opção de não o cumprir.*

Ainda não deve ser





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital

Entre tais deveres, existe o de "eficiência". É o dever de boa administração, da doutrina italiana, consagrada no Brasil pela Reforma Administrativa Federal, do Decreto-Lei 200/67, quando submete toda a atividade do Executivo ao controle de resultado (Arts. 13 e 25, inciso V), fortalece o sistema de mérito (Art. 25, inciso VII), sujeita a Administração indireta à supervisão ministerial quanto à eficiência administrativa (Art. 26, inciso III) e recomenda a demissão ou dispensa do servidor comprovadamente ineficiente e desidioso (Art. 100) (Direito Administrativo Brasileiro, HELENY LOPES MEIRELLES, 13ª ed., 2ª tiragem, RT, p. 69).

Para ineficiência, portanto, as sanções são pesadas.

O que ocorre, contudo, é mais sério, ou seja, nem houve oportunidade para se avaliar eficiência, haja vista nada ter sido implantado.

Diante de um dever legal, a Administração omitiu-se.

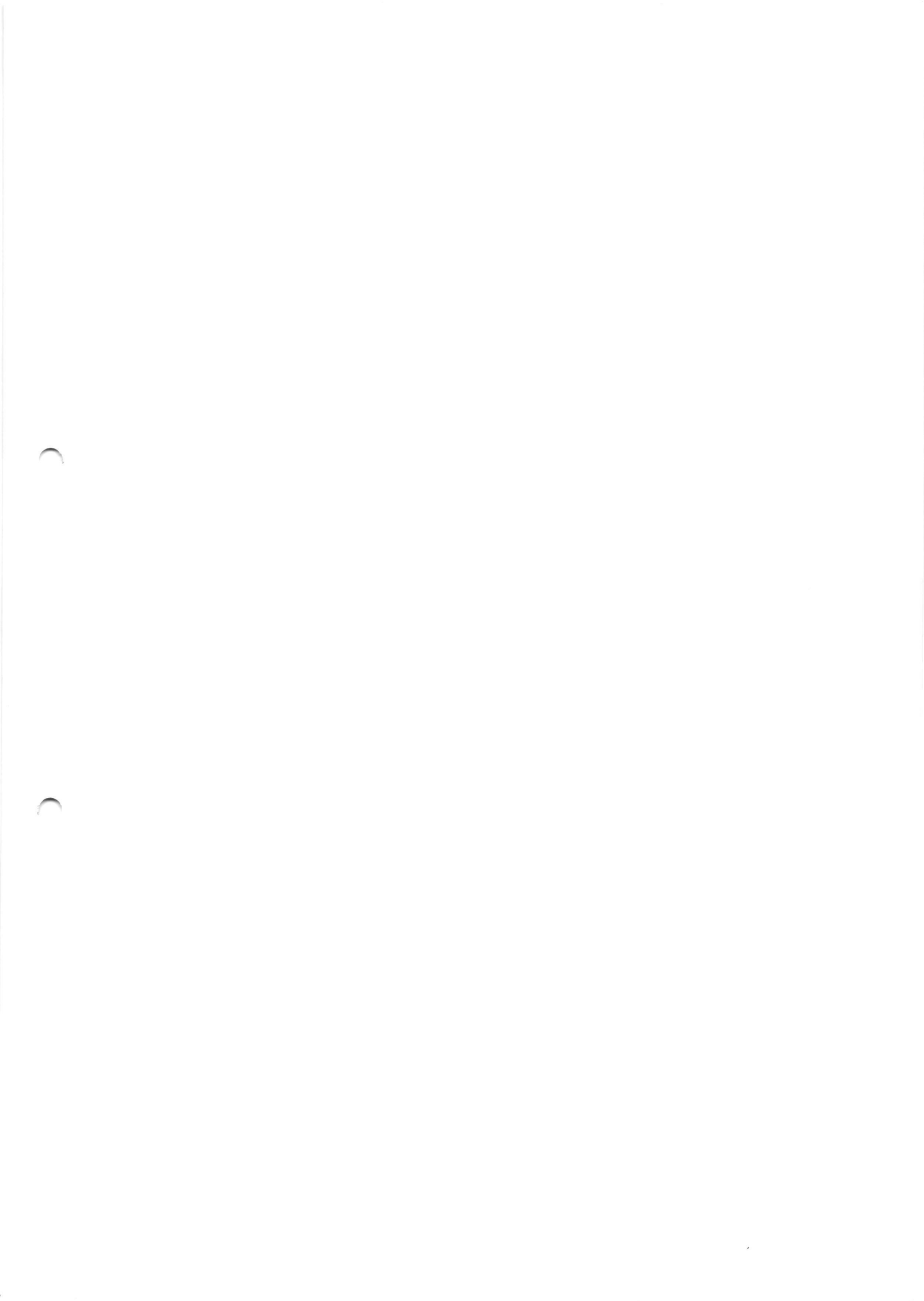
Mesmo não se levando em conta o prazo de 90 dias para a adaptação do Município aos objetivos traçados no Estatuto, deve-se aguardar um tempo razoável para manifestação da autoridade ou do órgão competente, ultrapassado o qual o silêncio da Administração converte-se em ABUSO DE PODER, corrigível pela via judicial adequada, que tanto pode ser ação civil pública, ação ordinária, medida cautelar ou mandado de segurança (obra citada, p. 77).

O abuso de poder é um ilícito e pode revestir-se tanto da forma comissiva como da omissiva, "porque ambas são capazes de afrontar a lei e causar lesão a direito individual do administrado: 'A inércia da autoridade administrativa' - observou Caio Tácito - 'deixando de executar determinada prestação de serviço a que por lei está obrigada, lesa o patrimônio jurídico individual. É forma omissiva de abuso de poder, quer o ato seja doloso ou culposo'" (obra citada, p. 74).

Cabe, então, não praticar o ato pela Administração, mas impor sua prática.

A inércia da Administração, retardando ato ou fato que deva praticar, é "abuso de poder", que enseja correção judicial.

Não nos esqueçamos do ordenamento constitucional que aponta, como dever da Administração, a eficiência.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude do Capital

PRIORIDADE, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Art. 227 da C.F.).

Com essa obrigatoriedade de priorizar o atendimento à criança e adolescente, *impossível aceitar nada ter sido implantado até o momento*, ainda existindo meninos e meninas pelas ruas, sem que ninguém saiba o que fazer, a quem comunicar e o que esperar.

O que se busca é o cumprimento da legislação federal, como a seguir apontado:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

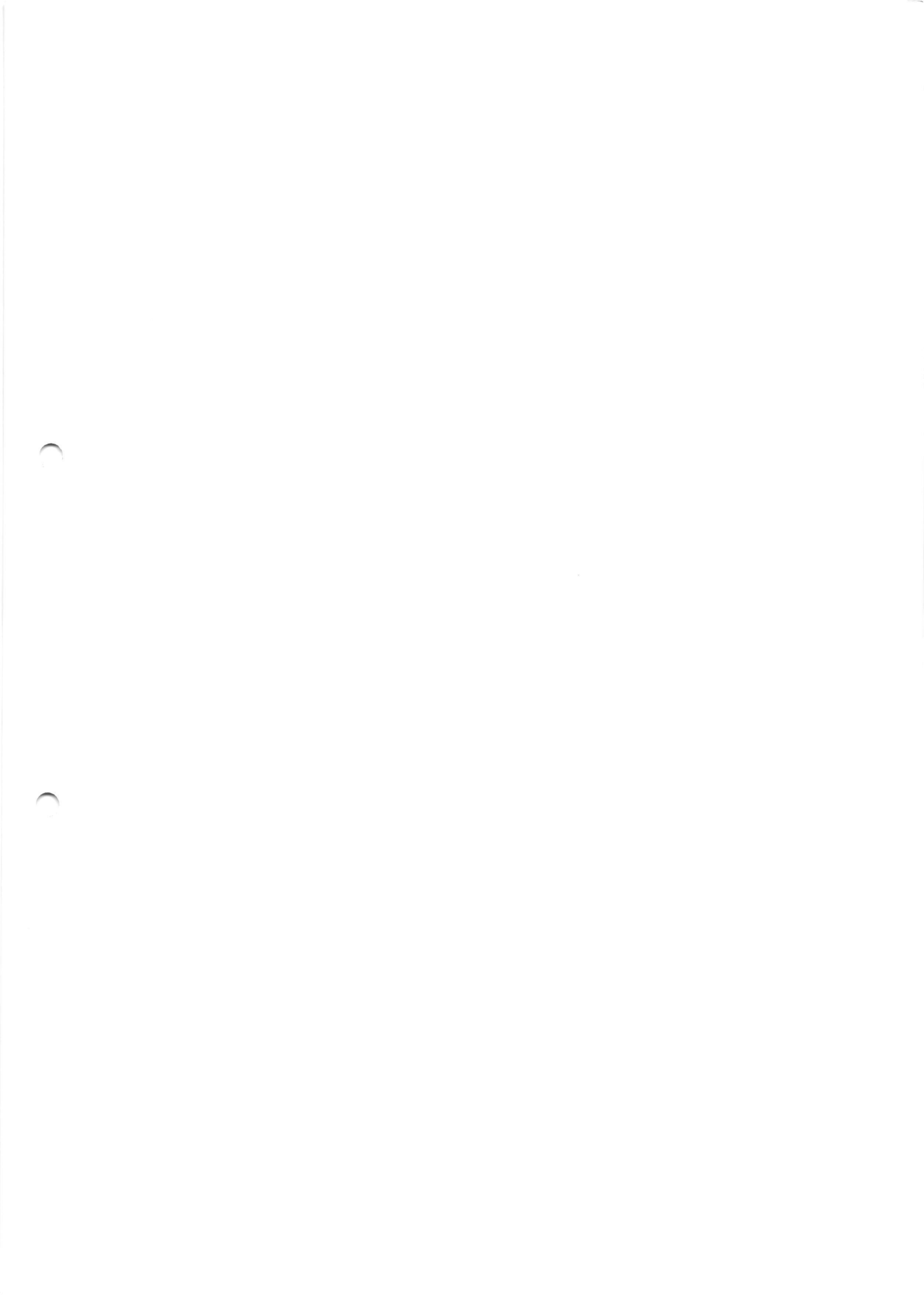
"São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (art. 6º):

A assistência social será prestada a quem dela necessitar independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;... (art. 203):

e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão... (art. 227):

Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;... V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;... (art. 30):

E dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança





O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE rege o já determinado na Lei Maior, especificando, que:

" A garantia da prioridade compreende:

a) a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

b) precedência no atendimento nos serviços públicos e ou de relevância pública;

c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e juventude (parágrafo único, art. 4º)

interessante, também, transcrever o art. 5º do mesmo Estatuto, que pode fundamentar uma ação de responsabilidade:

"Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais".

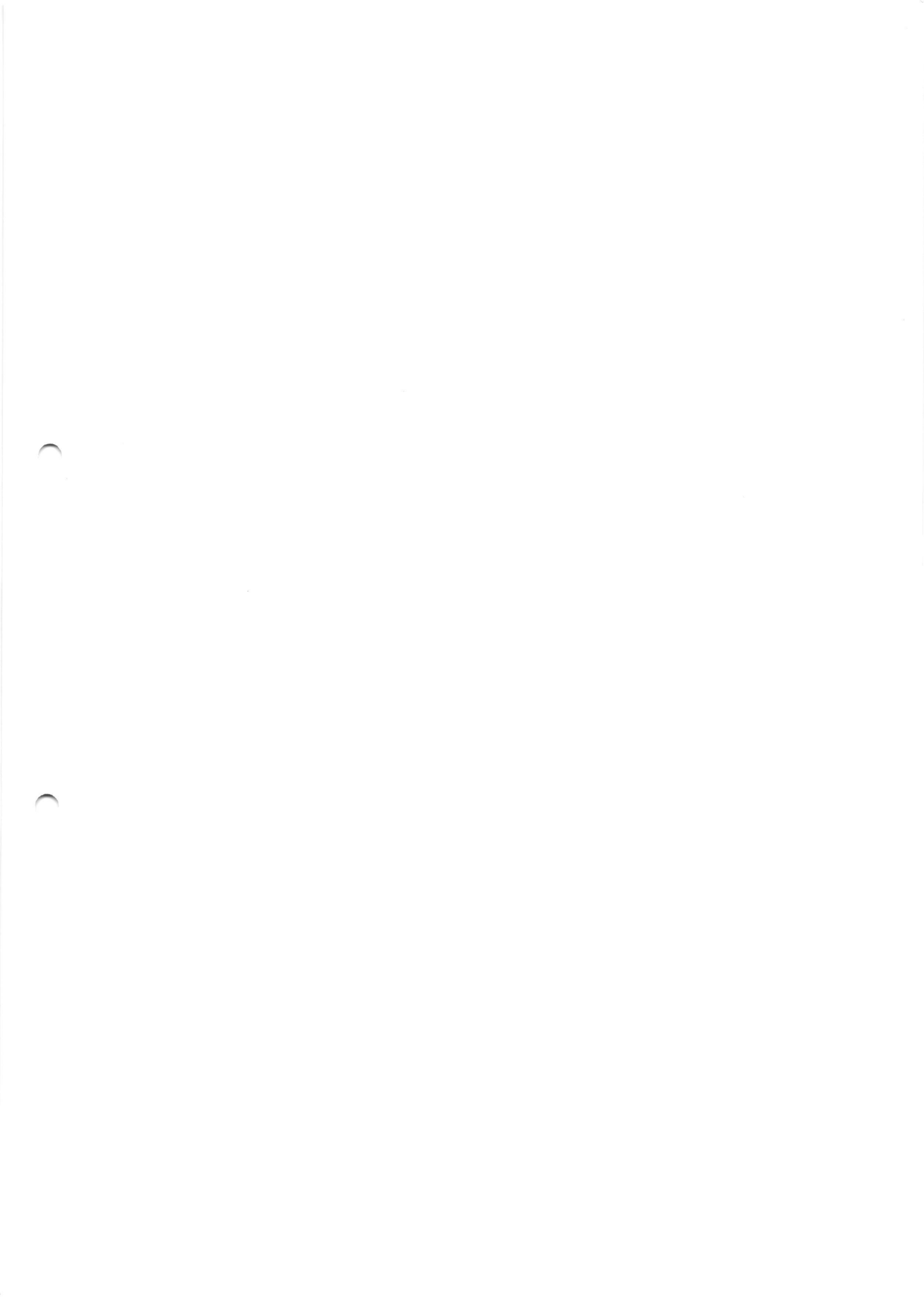
sendo complementado, com a indicação específica, pelo art. 73:

"A inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica, nos termos desta Lei".

Por fim, no artigo 85, o Estatuto indica que "a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

Entende-se, portanto, que ao Município não cabe alegar não ser de sua responsabilidade o assunto, já que a lei é clara, além de indicar como diretriz da política de atendimento, a "municipalização do atendimento" (art. 88, I, ECA).

Na espécie, o objeto desta ação - atendimento a





local, a ser resolvido por iniciativas próprias do Poder Municipal. Não é, com efeito, uma questão de normalização genérica (competência da União), eis que já existente. Tampouco o é de interesse exclusivo do Estado-membro, já que a este deverão ficar afetas, preponderantemente, as questões de caráter regional.

Se se comete a cada um o que seu, inarredável a conclusão de que *ao município incumbe a solução para o grave impasse social dos meninos e meninas de rua.*

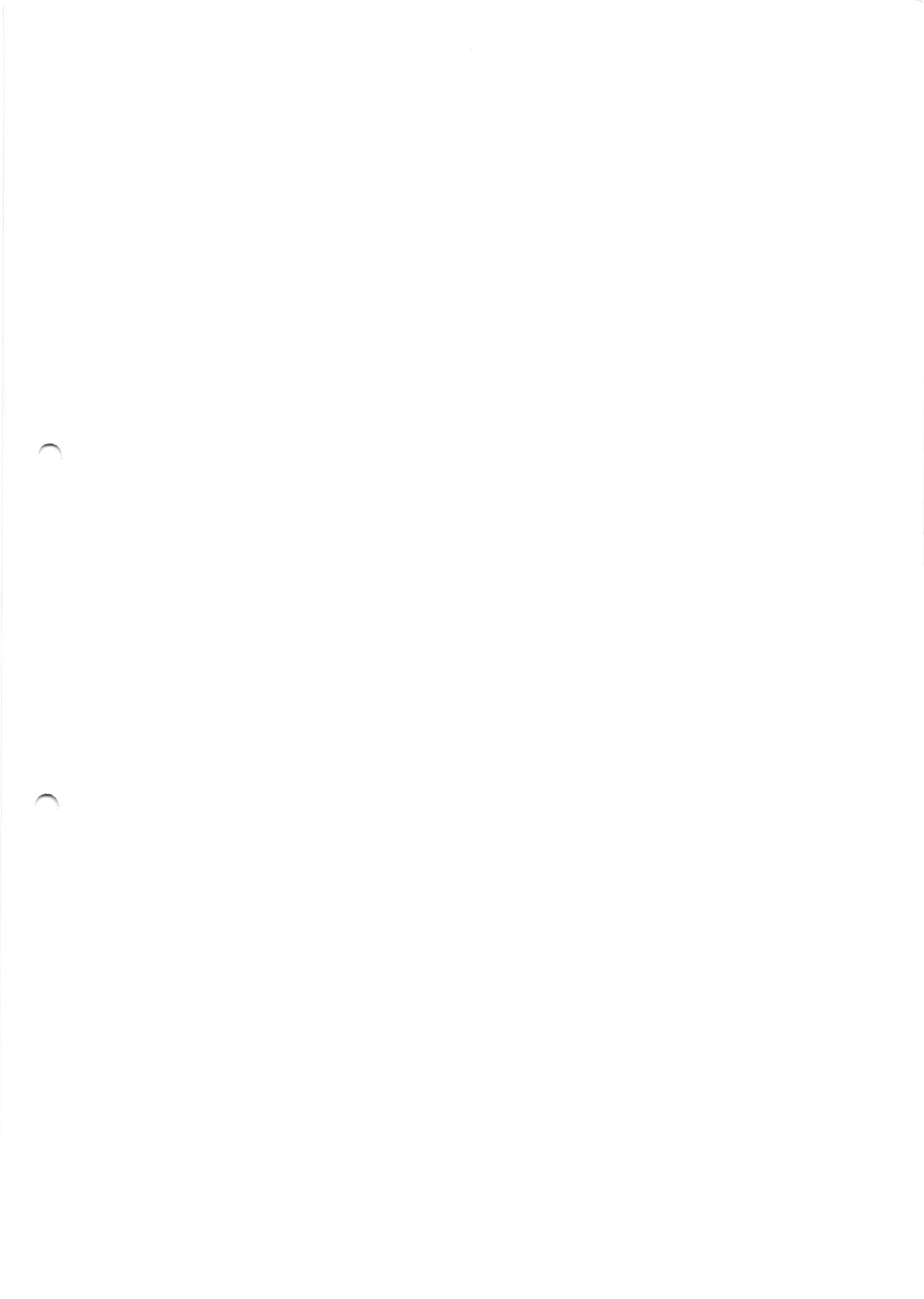
DA LEGITIMIDADE ATIVA

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127).

"São funções institucionais do Ministério Público: ... II- zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; III- promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos..." (Art. 129, da Constituição Federal).

"Compete ao Ministério Público: ... V- promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, parágrafo terceiro, inciso II, da Constituição Federal, ... VIII - zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais asseguradas às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis..." (Art. 201 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

Irrebatível pois a legitimidade do Ministério



Em conceito, existem a Ordem Interna, publicada no D.O.M. de 27.01.93, a qual determina a uma entidade não governamental conveniada, C.A.S.A., a proposta de solução para a questão dos menores de rua e o "PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO E

DA ESPECIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

Se o objetivo desse impulso processual, através da única instituição vocacionada para o exercício de isenta vigilância sem rompanes quixotescos, e o desburo da omissão da Administração Pública no enfrentamento de grave questão social a seu alcance, e de palmar conclusão que se nega, a evidência, vigência à Lei Federal, haja vista não buscar a municipalidade meios e ferramentais para movimentar suas forças para a proteção que se faz necessária e urgente aos

Estado-juz a seus jurisdicionados. Se a substância a integral proteção devida pelo Estado e pela sociedade como um todo à infância e juventude, impossível não convir que o desatendimento às diretrizes básicas propugnadas pela Lei Federal passa pela proteção devida pelo

Assinale-se que negar a execução corresponde a verdadeira negativa de vigência da lei, que é impedida de vir a vida pela desídia da Autoridade Administrativa.

Se municipalização do atendimento e diretriz fundamental fixada pelo legislador ordinário e, pois, norma cogente, certo é que seu desrespeito configura mesmo negativa deliberada de cumprimento de lei. A respeito, é aguda a observação de CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO: "quando uma autoridade administrativa comete um desvio de poder, ela está frequentemente de mãe; sabe muito bem que traiu a intenção do legislador (Discricionariedade e Controle Jurisdicional, ed. Malheiros, 1993,p. 78).

DA NEGATIVA DE VIGÊNCIA DA LEI FEDERAL



C

C



convivência, ou o retorno e permanência em suas famílias, dispensando-se a estas o necessário apoio.

Leve-se em conta, ainda, que a criação do Grupo Executivo Municipal Intersecretarial de Articulação de Projetos - GEMINTER, pelo Decreto nº 35.179 de 03.06.95, em nada alterou a situação atual do atendimento aos meninos de rua. O parecer técnico elaborado, no âmbito do inquérito civil, destacou que:

"o fato deste GEMINTER vir a ser constituído em fase tão avançada, para não dizer tardia, em termos de tempo de gestão do Executivo Municipal, pode neste momento ser mais um elemento complicador para a efetiva execução e operacionalização das ações do que uma estrutura facilitadora, dependendo muito da forma como será gerenciada. Como não houve o planejamento da Administração Municipal visando o atendimento à problemática em pauta, todo o processo foi invertido. O que ocorre é que discutiu-se antes as linhas de atuação e os projetos e, agora, pretende-se que um grupo composto por sub-grupos e comissões e sub-comissões de técnicos, entenda, aceite e execute uma proposta da qual não participarão, não discutirão e, portanto, não assimilaram, o que inviabiliza o engajamento e o resultado da atuação, mesmo que isso seja determinado por lei" (fls.).

De outro lado, a continuidade do programa deve ser garantida. Daí a necessidade de que no orçamento para o ano de 1996, seja reservada verba específica vinculada ao desenvolvimento do PROASF, no âmbito do orçamento de cada Secretaria já que cada uma delas cabe uma parcela de atuação, na implementação do referido programa.

DO PEDIDO

Podemos parecer que diante de tão grave problema



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital

Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, apresentado como política social do Município pelo "Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo - C.A.S.A.", e já acolhido pelo Poder Público Municipal.

O que se observa, no entanto, é que a Administração Municipal tem andado em círculos, constatando-se um abismo entre a Ordem Interna e a efetividade da ação política, pois até o presente momento, o PROASF não passou do plano das idéias e propostas.

Assim, o pedido da presente ação reside, exatamente, em dar efetividade ao já deliberado, apresentado e aprovado "PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO E APOIO SÓCIO-FAMILIAR - PROASF, de forma que o mesmo deixe de ser tão somente uma "carta de intenções", concretizando-se o princípio da proteção integral, acolhido pela legislação.

O pedido lastreia-se na análise técnica elaborada, de cujas conclusões finais, destacamos o seguinte trecho: "*Em função do pouco tempo de gestão que resta a este mandato municipal, deve-se buscar a agilização da implantação do PROASF, mas na sua concepção original, por ser a proposta mais coerente*" (fls. 438).

O programa é constituído de duas fases. A primeira fase divide-se em duas frentes: a primeira frente indica consultoria sobre o assunto, programa de atendimento emergencial e programa de atendimento integral; a segunda frente prevê a implantação de núcleos regionais e uma central para cadastrar, acompanhar e encaminhar "meninos de rua", identificando, localizando e analisando famílias, bem como alugar e equipar 20 casas de convivência de passagem. A segunda fase seria constituída de apoio às famílias, ao Conselho Tutelar e facilidade de acesso a serviços.

Observa-se, entretanto, uma segunda fase muito genérica, sem definição de fases operacionais e/ou metodologia, frisando-se que não há nada que a vincule à fase anterior.

Assim, ao implantar o já citado Programa, o Município deverá organizar e implantar uma ação que englobe, concomitantemente, todas as fases nele indicadas, única forma de viabilizá-lo. Isto porque, com a retirada das crianças e dos adolescentes das ruas, outras medidas simultâneas deverão ser tomadas, de forma a garantir-lhes o atendimento adequado em abrigos, casas de





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital

Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, apresentado como política social do Município pelo "Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo - C.A.S.A.", e já acolhido pelo Poder Público Municipal.

O que se observa, no entanto, é que a Administração Municipal tem andado em círculos, constatando-se um abismo entre a Ordem Interna e a efetividade da ação política, pois até o presente momento, o PROASF não passou do plano das idéias e propostas.

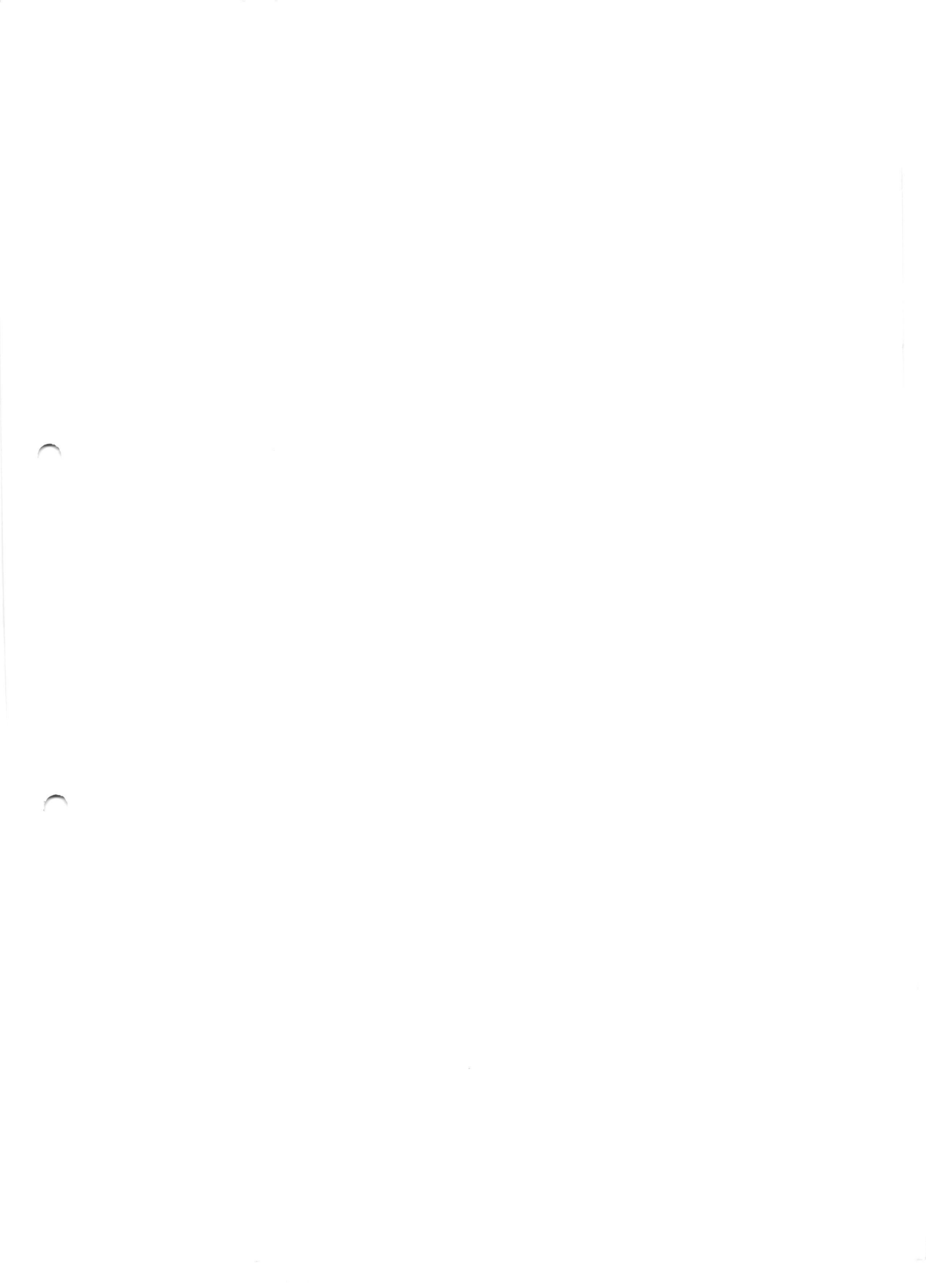
Assim, o pedido da presente ação reside, exatamente, em dar efetividade ao já deliberado, apresentado e aprovado "PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO E APOIO SÓCIO-FAMILIAR - PROASF, de forma que o mesmo deixe de ser tão somente uma "carta de intenções", concretizando-se o princípio da proteção integral, acolhido pela legislação.

O pedido lastreia-se na análise técnica elaborada, de cujas conclusões finais, destacamos o seguinte trecho: "*Em função do pouco tempo de gestão que resta a este mandato municipal, deve-se buscar a agilização da implantação do PROASF, mas na sua concepção original, por ser a proposta mais coerente*" (fls. 438).

O programa é constituído de duas fases. A primeira fase divide-se em duas frentes: a primeira frente indica consultoria sobre o assunto, programa de atendimento emergencial e programa de atendimento integral; a segunda frente prevê a implantação de núcleos regionais e uma central para cadastrar, acompanhar e encaminhar "meninos de rua", identificando, localizando e analisando famílias, bem como alugar e equipar 20 casas de convivência de passagem. A segunda fase seria constituída de apoio às famílias, ao Conselho Tutelar e facilidade de acesso a serviços.

Observa-se, entretanto, uma segunda fase muito genérica, sem definição de fases operacionais e/ou metodologia, frisando-se que não há nada que a vincule à fase anterior.

Assim, ao implantar o já citado Programa, o Município deverá organizar e implantar uma ação que englobe, concomitantemente, todas as fases nele indicadas, única forma de viabilizá-lo. Isto porque, com a retirada das crianças e dos adolescentes das ruas, outras medidas simultâneas deverão ser tomadas, de forma a garantir-lhes o atendimento adequado em abrigos, casas de





16
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital

Público a urgência da solução do impasse, não a confunde com açodamentos ou voluntarismos que, a pretexto de resolverem emergencialmente a questão, procurem apenas afastá-la dos olhos da população em geral, meramente confinando crianças e adolescentes, hoje vistos nas ruas, sem lhes proporcionar a garantia do atendimento integral.

De quanto exposto, é a presente para requerer:

1) **CONDENAÇÃO** do réu para implementar, no prazo de 90 (noventa) dias o Programa de Orientação e Apoio Sócio-Familiar - **PROASF**, tal como aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando a garantir o respeito aos direitos assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente de modo a:

1.a) afastar as crianças e adolescentes da situação de risco a que hoje se encontram expostas, em face da permanência nas ruas, através da criação de equipes de profissionais que desenvolvam trabalho sistemático e permanente nas ruas, junto a essas crianças e adolescentes, de modo a encaminhá-los e inseri-los na sistemática do PROASF (ECA, Arts. 3º; 4º e 87);

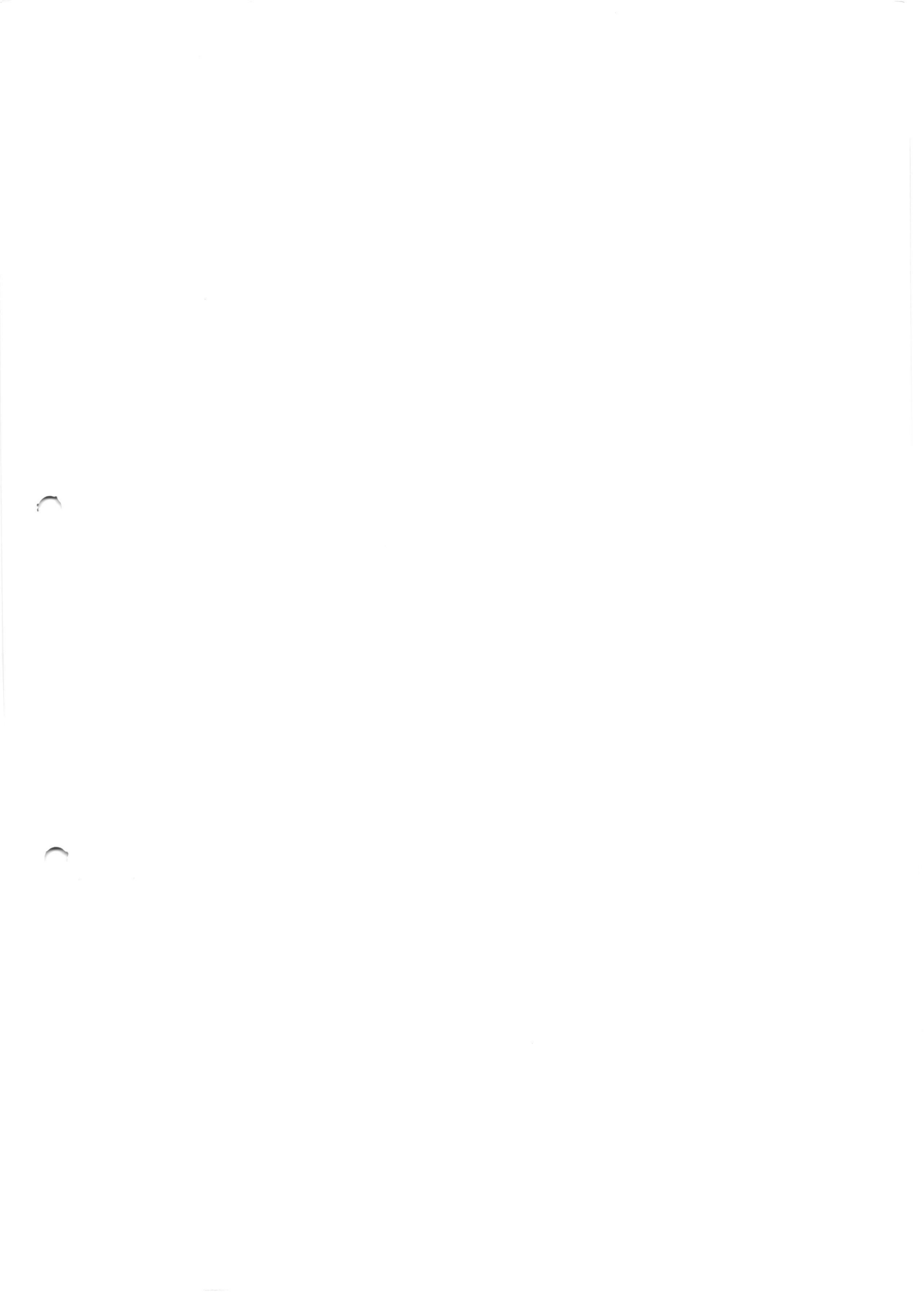
1.b) criar locais de permanência provisória, que deverão funcionar como órgãos de recepção da população de crianças e adolescentes das ruas, já atendidos e encaminhados pelos profissionais indicados no item anterior (ECA, Arts. 101, II);

1.c) garantir-lhes, quando possível, o retorno e a efetiva permanência com seus pais ou familiares (ECA, Arts. 4º; 19; 101, I);

1.d) não sendo caso, promover o encaminhamento a entidades públicas ou conveniadas, abrigos provisórios, casas de convivência, etc. que deverão prestar-lhes toda a assistência pedagógica, educacional, médica, psicológica, emocional e material necessárias para a garantia de todos os direitos assegurados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Arts. 87; 92; 94; 101, VII);

1.e) garantir todas as condições necessárias às famílias, para assegurar o retorno e a permanência das crianças e dos adolescentes atendidos pelo PROASF (ECA, Arts. 87, II; 101, IV);

1.f) criar serviços ou implementar os já existentes, garantindo atendimento médico, psicológico, odontológico às famílias





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital

às crianças e aos adolescentes, alcançados pelo PROASF e que deles necessitem (ECA, Arts. 4º; 7º; 101, V e VI);

1.g) criar serviços ou implementar aqueles já existentes, de modo a garantir às crianças e aos adolescentes, que tenham retornado a suas famílias ou encaminhados a abrigos, a garantia do direito à escola, ao esporte, à cultura, ao lazer e à profissionalização (ECA, Arts. 4º; 53; 54; 69; 71; 94; 101, III);

1.h) criar estrutura ou serviço que garanta orientação, apoio e acompanhamento temporários à família, à criança e ao adolescente, oferecendo os recursos materiais e pessoais de que necessitem (ECA, Arts. 90, I; 101, II);

1.i) criar serviços ou implementar aqueles já existentes, de modo a permitir a existência de fluxo previamente estabelecido que garanta a identificação e cadastramento da população atendida pelo PROASF;

1.j) estimular através de incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob forma de guarda, de crianças e adolescentes órfãos ou abandonados (ECA, Art. 34).

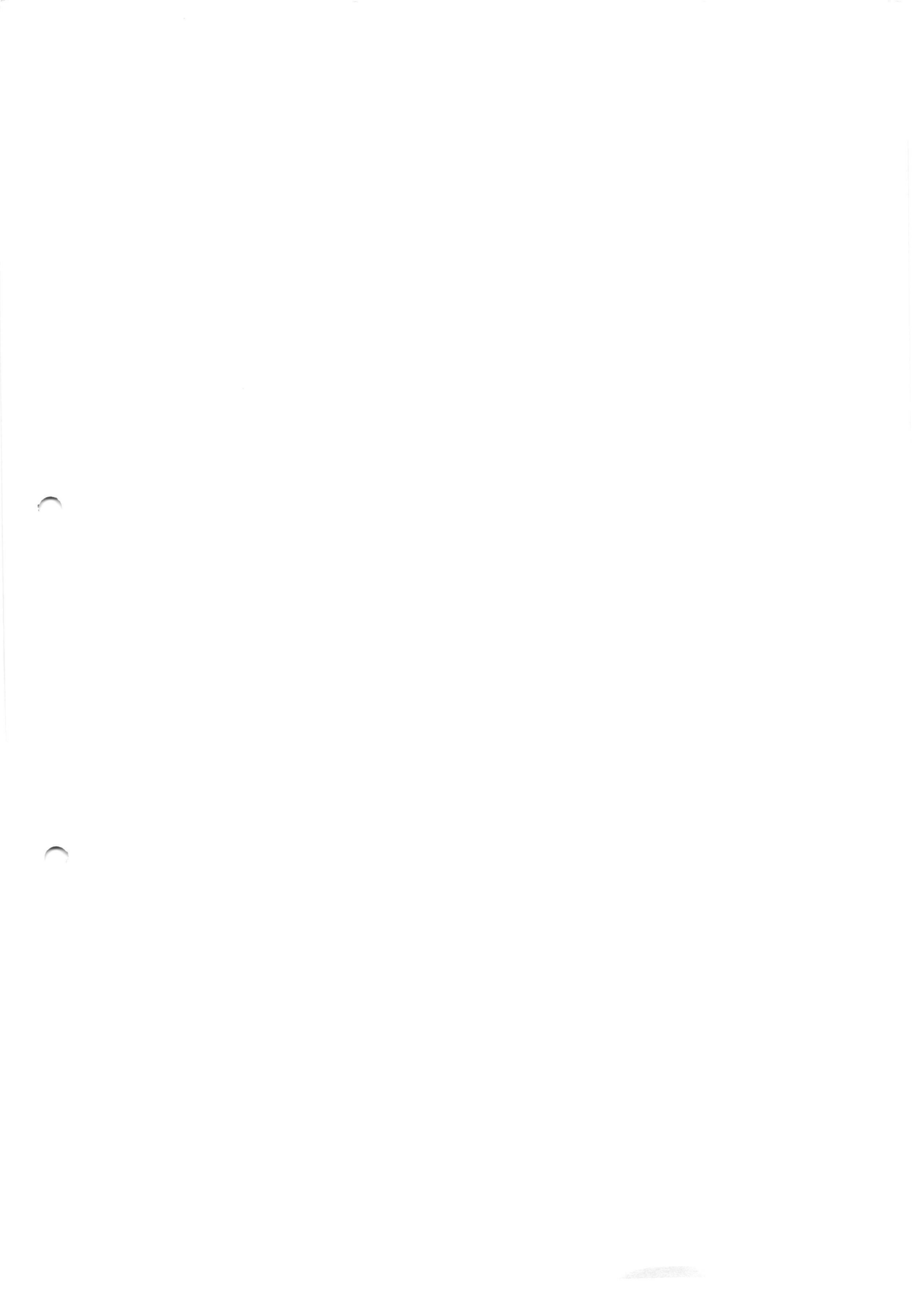
2) **IMPOSIÇÃO** ao réu de multa diária, pelo não cumprimento da condenação, no equivalente a 154,192 (cento e cinquenta e quatro inteiros e cento e noventa e dois milésimos) Unidades Fiscais do Município de São Paulo - UFMSP.

Do exposto, requer, ainda:

3) a citação do requerido, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar os termos da presente ação, sob pena de se admitirem verdadeiros os fatos aqui expostos;

4) a **PROCEDÊNCIA** da presente ação, para efeito de condenação de **OBRIGAÇÃO DE FAZER**, consistente em implementar um efetivo e eficaz programa de atendimento dos "meninos de rua", nos moldes já colocados;

5) a cominação, na sentença, de multa diária equivalente a 154,192 (cento e cinquenta e quatro inteiros e cento e noventa e dois milésimos) Unidades Fiscais do Município de São Paulo - UFMSP, para o caso de descumprimento da obrigação no prazo fixado na decisão, que deverá ser revertida ao Fundo Municipal dos Direitos da





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital

6) produção de todos os meios de prova que se fizerem necessários, em especial prova pericial, juntada de novos documentos e colheita de prova testemunhal, cujo rol será oferecido oportunamente.

Sem incidência de honorários advocatícios, pois incabíveis em se tratando de ação civil pública;

Para efeitos fiscais, dá-se o valor à causa de R\$ 100,00 (cem reais).

Nestes termos,

P. Deferimento.

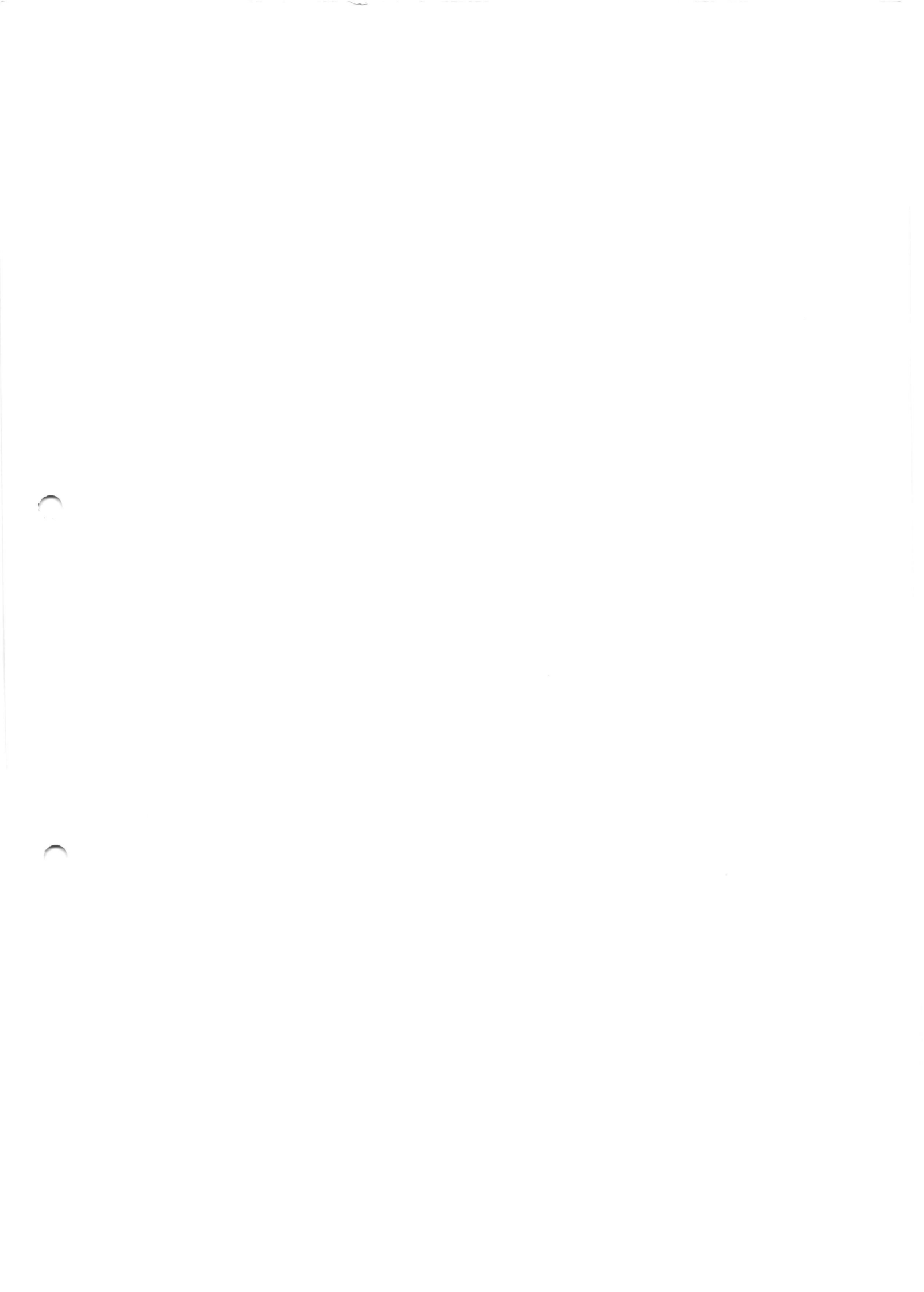
São Paulo, 18 de agosto de 1995.

ALCIDES MALOSSI JUNIOR
 3º Promotor de Justiça Cível do Ipiranga

APARECIDA MARIA VALDARES DA
 COSTA GONÇALVES
 5ª Promotora de Justiça Cível do Jabaguá

FRANCISMAR LAMENZA
 5º Promotor de Justiça Cível de São Miguel Paulista

HELOISA ANTONIA BARREIROS DE SOUZA
 1ª Promotora de Justiça da Infância e da Juventude da Capital





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
FICHA PARA ACOMPANHAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL

PROCURADOR Novus UNIDADE 33
 AUTOR Ministério Público
 REU Paulo Meduf / Casa Pitt
 AUTOS 88/95 VARA Inf. juv. PROC. ADMIN. SP 002 861-95
 21
 AÇÃO Civ. pública
 OBJETO cumprimento de obrigações de fidei-jussão de implantação do projeto PROASP. político
 LOCAL de amparo aos meninos de rua
 OBSERVAÇÃO

DATA	ANDAMENTO
10.10.95	contestação
07.11.95	petição juntada da parte
	D.O.U. de 27.10.95
11.12.95	INTIMAÇÃO DE DESERTECÃO 89/95-Ação Civil Pública-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO contra MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Vistos. Fls. 1320. Deferir a suspensão do feito, conforme requerido, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Público-cc o Int. - ADV DR. JOSÉ DE JESUS NOVAES-RETTA-CAV/SP. nº 70.772 (Procurador do Município).
29.12.95	INTIMAÇÃO DE DESERTECÃO 89/95-Ação Civil Pública-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO contra MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Vistos. Fls. 1320. Deferir a suspensão do feito, para que produza jurídicos e legais necessários por se tratar, para que produza jurídicos e legais necessários, e presente acordo firmado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo a fls. 1321, 1322, com fundamento no artigo 205, inciso III, do Código de Processo Civil. Venham para os atos, oportunamente, os relatórios necessários sobre a efetiva implantação do programa no parágrafo de 31 (um) ano, constante fls. 1321 e 1322. P.R.1. - ADV DR. JOSÉ DE JESUS NOVAES-RETTA-CAV/SP. nº 70.772 (Procurador do Município).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CENTRAL DA INFÂNCIA E
JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seus representantes abaixo assinados, e a MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO, por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência para, nos autos de AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (processo 88/95), expor e requerer o seguinte:

1. A Municipalidade de São Paulo se propõe a executar o "cronograma de atuação da Municipalidade de São Paulo em face das crianças e adolescentes em situação de risco", especificado em anexo, através do documento 1.

2. Tal cronograma representa a implantação do PROASF - Programa de orientação e apoio familiar, atendendo às exigências do Ministério Público, quanto ao cumprimento do estatuto da Criança e do Adolescente, conforme prescrito no tópico "Do Pedido" da petição inicial.

4097 17133 010656



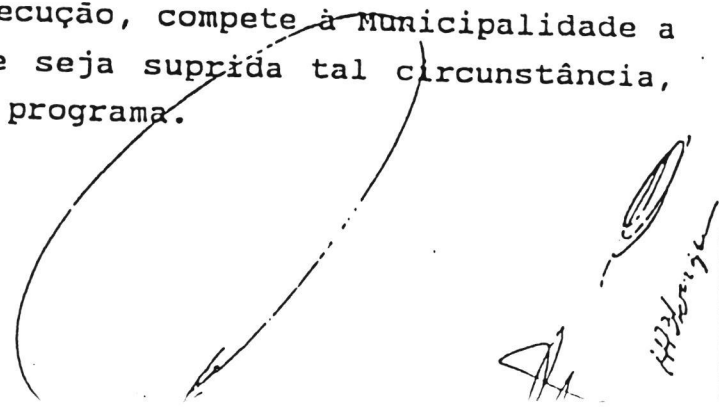
3. Por conseguinte, entende o Ministério Público estarem atendidas tais exigências, através da implantação do cronograma em questão, relativo ao ano de 1996.

4. De outra parte, para que o atendimento às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente seja assegurado de forma efetiva, celebram ambas as partes o presente acordo, que prevê, o seguinte:

A) O cumprimento, pela municipalidade de São Paulo, do cronograma juntado com documento 1, relativo ao ano de 1996;

B) O compromisso, pela municipalidade de fazer cumprir de forma continuada, e enquanto estiverem em vigor, as exigências previstas no Estatuto da Criança e do adolescente e elencadas pelo Ministério Público no tópico "Do lido" da petição inicial (itens 1.a a 1.j), seja pela continuidade do PROASF, seja através de qualquer plano que venha a substituí-lo..

C) Verificada a interrupção ou deficiência em qualquer dos tópicos atendidos pelo PROASF, por qualquer dos órgãos encarregados de sua execução, compete à Municipalidade a intervenção imediata para que seja suprida tal circunstância, evitando a descontinuidade do programa.

A large, loopy handwritten signature or set of initials is written in the lower right quadrant of the page. To its right, there are smaller, more distinct initials and a date, possibly "1996/12/12".



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

D) A Municipalidade se compromete a enviar relatórios bimestrais, sobre a efetiva implantação do programa no período de 01 (um) ano para o bojo do processo.

E) Eventual descumprimento do presente acordo, nos termos do cronograma apresentado, implicará em multa diária nos mesmos índices constantes na inicial, item 05, caso não sanada a deficiência, conforme acima já colocado, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da ciência do fato à Municipalidade.

F) Por conseguinte, requerem ambas as partes a HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, para todos os seus efeitos legais.

Termos que

Pede deferimento

São Paulo, 18 de dezembro de 1.995


ALCIDES MALOSSI JUNIOR

Promotor de Justiça


APARECIDA MARIA VALADARES DA

COSTA GONÇALVES

Promotora de Justiça


FRANCISMAR LAMENZA

Promotor de Justiça


HELOISA A. BARREIROS DE SOUZA

Promotora de Justiça


JOSÉ DE ARAÚJO NOVAIS NETO

Procurador Municipal


MARIWAL ANTONIO JORDÃO

Coordenador Especial de

Apoio





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
C.M.D.C.A.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - D.O.M. DIA. 03.01.96 - PAG. nº 26

EDITAIS

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
I - Agenda de Reunião

Os Conselheiros Municipais estão convocados para a próxima reunião Ordinária dia 8.1.96 às 9:30 hs, mediante a seguinte pauta: 1. Organização das Comissões; 2. Como operacionalizar os dados fornecidos pelos Projetos (COPROCAF e IADES).

Local: Rua da Figueira, 77 - Casa das Retortas.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Resumo da Ata de Reunião Ordinária do CMDCA do dia 28.8.95.

Aprova os seguintes itens:

1. Ata da Reunião do dia 21.8.95
2. Resoluções 12, 13, 14 e 15/95
3. Projetos que fazem parte do Programa de Orientação e Apoio Sócio-Familiar: 1. Projeto Engenho Novo; 2. Programa de Assistência Integral à Saúde do Adolescente CAISA; 3. Centro Lekotec-Brasil e 4. Projeto Lekotec vai à Creche.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Listagem dos Projetos que compõem o Programa de Orientação e Apoio Sócio Familiar (PROASP), a ser implantado através do Convênio FABES/CASA e CMDCA, para o exercício de 1995.

Aprovados nas reuniões do CMDCA, dos dias 17.7.95; 28.8.95 e 11.9.95, abaixo relacionados:

1. Projeto Engenho Teatral I
2. Projeto Engenho Teatral II
3. Projeto Kinderê de Cultura Popular
4. Projeto Curso de Formação dos Candidatos à Conselho Tutelar
5. Projeto COPROCAF
6. Projeto IADES
7. Projeto da Escola Cooperativa do Centro Comunitário Jardim Autódromo
8. Centro Lekotec Brasil
9. Projeto Lekotec - vai à Creche
10. Resolução 15 - Revista CMDCA
11. Projeto Centro Educacional de Atendimento ao Adolescente COCTRALESTE
12. Programa de Ação SEME/CMDCA.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESUMO DA ATA DE REUNIÃO REALIZADA EM 21.8.95

Realizada na Casa das Retortas, às 10:00 horas, foi feita a correção, fazer constar a suspensão do Proc. de Inscrição dos Conselhos Tutelares, art. 236, não art. 204 da Constituição Federal, § 1º e fazendo constar somente o direito de pronunciamento dos Conselhos Tutelares, foi aprovada por unanimidade. 1ª Pauta: FUNCAD - orçamento 95 e 96 - relato dos ajustes necessários decidido na reunião com a Secretaria de Finanças e que já foram feitos. Foram expostas as providências do Conselho sobre a planilha de desembolso a partir de setembro dos recursos do FUNCAD. Informações a respeito das Resoluções 9 e 10 que foram recebidas do Gabinete do Prefeito e encaminhadas à Assessoria Jurídica. Discutiu-se sobre a liberação dos recursos do FUNCAD e sugestão de 10 convênios - Projeto de Educação Cooperativa em 1995, antes do congelamento

dos recursos da dotação orçamentária. Definiram-se pela necessidade de preparação da Resolução, formando um Grupo de Trabalho que defina os projetos para aprovação na próxima reunião. 2ª Pauta: Esclarecimento sobre a entrada do Mandato de Segurança quanto a não publicação das leis de nºs. 9 e 10. Continuidade das discussões sobre as inscrições para a eleição dos Conselhos Tutelares e posterior treinamento. A divulgação das eleições ficam a cargo de FABES/SEME/CMDCA e SME. Apresentadas 4 propostas sobre a eleição, venceu aquela que define a reabertura das inscrições com a emissão de ofícios ao Ministério Público à Comissão Eleitoral e a FABES. Decidiu-se a próxima reunião será votado o ofício 809/95/FEBEM.

RESUMO DA ATA DA REUNIÃO DO CMDCA REALIZADA EM 11.9.95

Com a aprovação da ata da reunião anterior, deu-se abertura a sessão com a discussão sobre um Seminário a ser realizado em São Paulo sobre a criança e o adolescente em parceria com outras organizações governamentais e não governamentais. 1ª Pauta: Exposição de 2 projetos a ser discutido e aprovado pelo CMDCA, para fazerem parte do PROASF e do Projeto Educação Cooperativa: o Centro Educacional de Atendimento ao Adolescente-COCTRALESTE e o Plano da Secretaria Municipal de Esportes. Foram aprovados por unanimidade. 2ª Pauta: Proposta pela Comissão de Políticas Públicas - necessidade de visita à FEBEM, pois esta solicita sua inscrição, bem como de seus programas junto ao CMDCA. Serão 6 as localidades a serem visitadas por um Grupo de Trabalho, para avaliação de suas ações. 3ª Pauta: Denúncia da Escola da Zona Leste - Encaminhamento para Comissão de Violação de Direitos - Alunos foram punidos pela Direção da Escola por reivindicarem a las. 4ª Pauta: Informações sobre o andamento das inscrições dos candidatos às eleições para Conselhos Tutelares. Andamento normal e processo em andamento favorável. Encerrada a reunião, nada mais havendo a ser tratado.

58
60



OS PROGRAMAS QUE COMPÕEM O PROASF

Objetivando o atendimento integral e integrado de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e/ou social, a metodologia PROASF engloba cinco programas de atuação/ação a serem implementados de forma articulada e regionalizada:

- Programa 1:** Educação de rua/meio aberto (apoio, orientação, acompanhamento da criança e do adolescente na rua em situação de risco).
- Programa 2:** Política de abrigo: nas entidades existentes e nas "casas" (local onde as crianças e adolescentes se reúnem: é o centro de convivência/de passagem, o espaço coletivo no qual as crianças e adolescente estabelecem as primeiras relações do processo educativo). Local de passagem para uma nova vida, novos projetos e encaminhamentos.
- Programa 3:** A família, como eixo básico de trabalho - família-comunidade e reintegração à família de origem, a partir de um plano de atuação comunitária e à dinâmica familiar (condições socioeconômicas, psicológicas, sociais, etc. da família).
- Programa 4:** Inserção da criança e do adolescente nos equipamentos sociais da sociedade civil (ONGs) e do Estado - OGS (municipal, estadual e federal) instituídos para atender as necessidades sociais básicas da população nas áreas de Educação, Saúde, Cultura, Lazer, Esporte, Recreação, Trabalho, etc.
- Programa 5:** Orientação ocupacional e/ou formação profissional, conforme a faixa etária, aptidões e habilidades da criança e adolescente. Educação pelo Trabalho.

A proposta metodológica deve ser entendida em sua totalidade. As estratégias, ações e procedimentos para implementação e execução do PROASF, levando-se em conta os princípios e diretrizes pedagógicos que alicerçam os programas e ações de atenção integral e integrada, não podem ser vistos ou entendidos isoladamente, para que não se reproduza mais uma vez programas estanques e fechados em si mesmos, mediante práticas dispersas, fragmentadas ou pontuais.

As diretrizes metodológicas propostas pelo IADES objetivam criar e implantar uma **nova cultura**, um novo "olhar" para a área, construindo diretrizes para a reestruturação da política social para crianças e adolescentes em situação de rua e suas famílias. Comportam, tanto mudanças estruturais de **natureza técnico-administrativa**, como **mudanças e implementação de práticas sócio-pedagógicas**, tendo como eixo básico os Conselhos Tutelares.

A metodologia do PROASF e sua forma de implementação, tanto no nível da **gestão pedagógica** quanto da **gestão dos recursos financeiros e dos agentes sociais envolvidos**, objetiva superar as dificuldades e evitar a precariedade e a fragmentação das ações de atenção às crianças e adolescentes em circunstâncias especialmente difíceis (de e/ou na rua) e suas famílias.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo

Rua da Figueira, 77 sala 305
Casa das Retortas - Parque D. Pedro II
- São Paulo - SP



Conselho
Criança e do

PROASF

*"PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO
E APOIO SÓCIO-FAMILIAR"*

- O PROASF consoante às determinações (Constituição Federal, ECA, LOAS), objetivando assegurar o atendimento integral às crianças e adolescentes em situação de rua e/ou em situação de risco. O processo de organização/reorganização far parte do ponto de partida e de chegada na garantia dos direitos de cidadania;
- O PROASF ao estabelecer, através da metodologia, uma série de programas de atendimento objetivando viabilizar o resgate/construção do vínculo familiar, tão vital para crianças, adolescentes, famílias e comunidades, e para a sociedade como um todo.

SÃO PAULO

Execução Municipal

CASA - Centro de Apoio Social e Atendimento do Município

Fonte Financiadora

FUMCAD - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Metodologia

IADES - Instituto de Análises sobre o Desenvolvimento Econômico e Social

Suporte e Apoio ao CMDCA/SP e Conselhos Tutelares

COPROCAF - Coop. de Profissionais em Atenção à Criança e ao Adolescente



PROASF

PROASF (PROTEÇÃO E APOIO SÓCIO-FAMILIAR) é uma política pública de proteção aprovada pelo CMDCA / S. Paulo - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo e pela Prefeitura do município, objetiva buscar, através da rede de atendimento, suas famílias, Crianças e Adolescentes, dos membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de São Paulo, dos Conselhos Tutelares do município, organizações e Entidades não Governamentais, Secretarias e Órgãos Municipais, uma visão e atuação em conjunto e uma mudança das posturas diante da situação de Crianças e Adolescentes em situação de risco em geral e em particular daquelas em situação de risco de espaço de sobrevivência e/ou moradia.

Objetivo do PROASF - é a busca do rompimento dos mecanismos perversos que excluem grande parcela das famílias e seus filhos de seus direitos de cidadania proposta do CMDCA/SP (2ª gestão) dos 3 eixos e 3 âncoras:

1. Eixo 1 - zero a 7 anos; Educação Integral e Integrada - 7 a 14 anos
2. Eixo 2 - Trabalho e Cidadania - 14 a 18 anos

Políticas Sociais articuladas / Municipalização

O Programa de Ação Integral e Integrado cujo eixo básico é a Família, compreende processos educativos como processos de criação cultural e política, inserção comunitária e inserção geográfica, quanto os aspectos educativos, aspectos institucionais e sociais disponíveis ou a serem criados, garantindo a participação e democrática através dos Conselhos Tutelares - de uma política pública voltada às Crianças e Adolescentes em geral e em especial àqueles em situação de risco.

O objetivo do PROASF não cometer os equívocos do passado o PROASF é uma política pública, voltada para a demanda de conhecimento e ação/atuação social do processo, projetando sua inserção produtiva na família e na comunidade.

O PROASF é articulada de modo participativo, busca obter condições políticas, econômicas, considerando um conjunto escalonado de prioridades, embasadas na crítica da educação, do planejamento e de sua execução. Visa, assim, a criação de formas participativas e de canais de expressão, afeitos, em articulação ao aparato administrativo e institucional, seja às formas organizativas tradicionais, movimentos sociais e populares.

PRINCÍPIOS DO PROASF

Buscando construir, respeitar e executar os passos do processo educativo, tendo como garantia uma ação concreta com os meninos e meninas em situação de rua, baseados nos pressupostos básicos da proposta pedagógica, enunciam-se os seguintes objetivos dos programas de atuação à criança e ao adolescente em situação de risco pessoal e social e suas famílias:

- Compreender as necessidades básicas (bio-psico-sociais) que a criança e/ou adolescente em situação de rua tem como pessoa em desenvolvimento, desconsiderando os preconceitos sociais que elas próprias e outros lhes atribuem.
- Estimular e possibilitar a participação social da criança e do adolescente em ações que visem sua socialização em grupos abertos ou casas de passagem/ de convivência que facilitem o processo educativo conforme sua idade psicológica e/ou social, enquanto aguardam encaminhamento para suas famílias e/ou instâncias de proteção, apoio e segurança.
- Desenvolver com as crianças e jovens o processo educativo, cujo ponto de partida seja sua prática social (vivência na rua, família, ocupação), problematizando esta prática; instrumentalizando-as através da reflexão, técnicas e conhecimentos científicos, práticos e teóricos; abrindo espaço à mudança de atitude face a si mesmos (auto-estima) e a sociedade; gerando uma prática social qualitativamente nova.
- Inserir as crianças e adolescentes em situação de rua nos equipamentos sociais de educação, saúde, cultura, esporte e lazer, disponíveis nos bairros, vilas (comunidades), conforme sua idade e interesse, não segregando-as das demais crianças no uso de tais equipamentos;
- Possibilitar a inserção da criança e adolescente em situação de rua, prioritariamente, no sistema formal de ensino (escola) de acordo com seu nível de escolaridade, buscando desenvolver estratégias e ações preliminares que promovam sua socialização, convivência e aprendizagem na rede pública de ensino, exigindo qualidade, efetividade e criatividade.
- Preparar a criança para o retorno à família (mãe, pai, irmãos, avós, tias etc.) no caso de ruptura com a mesma ou afastamento prolongado, buscando soluções, analisando as causas da ruptura e ou afastamento, criando estratégias de apoio para o retorno à convivência familiar.
- Preparar a família para receber a criança ao seu convívio, buscando analisar e compreender as causas do afastamento, ruptura e ou abandono, no sentido de estabelecer os laços familiares.
- Promover/articular na comunidade, bairros e vilas as escolas, com grupos de pais, clubes de mães, movimentos de mulheres, grupos de apoio aos pais, grupos de vizinhança, de solidariedade etc. discussões sobre questões relativas aos filhos e às relações entre pais e filhos.
- Criar programas públicos/privados (ONGs) de discussão da dinâmica familiar
- Possibilitar discussão de vizinhança rumo a construção de valores novos de dignidade e cidadania, formas coletivas de apoio e orientação/ discussão de questões familiares.
- Criar condições para que as crianças e adolescentes em situação de rua sejam inseridos em atividades ocupacionais com as demais crianças de outras classes sociais para que ocupem o tempo na recreação, lazer, estudos, esportes, ou tarefas construtivas para o desenvolvimento de suas aptidões e habilidades.
- Criar condições para a formação profissional de adolescentes e jovens em situação de risco, através de atividades profissionalizantes que possam desenvolver seus interesses, aptidões e habilidades na "educação pelo trabalho", preparando-se profissionalmente para o futuro.

62



IADES



Proposta de Trabalho Resumida

Crianças e Adolescentes em Situação de Rua e na Rua no Município de São Paulo Projeto Integrado - Planejamento e Ação

Introdução

Este estudo de trabalho e seu desenvolvimento e implementação está inserido, de forma integrada ao plano amplo PROASF - Programa de Orientação e Apoio Sócio-Familiar, aprovado pelo CDMDCA/SP em 1º de fevereiro de 1995 e publicado no D.O.M 40 (80) em 29 de abril de 1995.

De forma resumida no PROASF corresponde a Fase I, Frente I itens "a" e "b".

A visão de atendimento de um plano/programa focado às crianças e aos adolescentes de rua/ou na rua, deve potencializar os processos educativos como processos de criação cultural e de cidadania e ser pensado em sua totalidade, tanto do ponto de vista pedagógico como do ponto de vista do espaço geográfico do município, através de *princípios, diretrizes e prioridades* como um todo, a fim de resgatar, as dimensões constitutivas da questão de forma sistemática e integrada, priorizando tanto os aspectos comunitários e inserção geográfica, quanto os aspectos educativos, psicológicos, familiares, quanto também a existência e/ou implementação de equipamentos sociais e integração institucional. Garantir-se-á assim a articulação operacional rumo a política integral voltada às crianças e aos adolescentes "vítimas da rua".

Para definição de metas e diretrizes, rumo a ação, o espaço geográfico tem que ser pensado em sua totalidade de município e de região metropolitana (com seus municípios circunvizinhos) em primeiro lugar e definidos prioritariamente os pólos descentralizados de atuação, com ênfase na periferia e áreas pauperizadas.

A prática pedagógica nos nucleamentos de trabalho e atendimento deve se fundamentar em um método que estimule as atividades e iniciativas das crianças e adolescentes sem abrir mão da orientação, ensino e coordenação por parte do educador (professor).

Baseia-se nas fases da psicologia do desenvolvimento infantil, respeitando e relacionando as atividades as fases do desenvolvimento psicológico. Não separa a vinculação educação/sociedade e respeita os passos do processo educativo.

O Processo educativo fundamenta-se na prática social (1º passo) como ponto de partida na ação que é comum ao educando e ao educador. Neste processo, a educação tem da realidade social uma síntese precária e o educando uma visão sincrética da realidade.



À medida que o educador, através de suas experiências e conhecimentos, aproxima-se da realidade do educando a síntese precária tende a desaparecer e se torna como compreensão clara e objetiva da prática social do educando, que por sua vez vai substituindo a visão sincrética pela primeira compreensão da realidade social. Neste momento, ambos (educador e educando) estão preparados para o 2º passo do processo educativo: a problematização, isto é, a reflexão sobre os problemas que deverão ser resolvidos.

O 3º passo do processo educativo é a fase da instrumentação. Este é o momento da apropriação dos instrumentos teóricos e práticos necessários ao equacionamento dos problemas detectados pela prática social.

Estes instrumentos produzidos historicamente (ciência e filosofia) dependem da competência do educador, professor, agente social, etc.

O 4º passo, refere-se ao salto qualitativo da consciência ingênua e mítica à consciência crítica. É a incorporação efetiva dos instrumentos do saber e da técnica transformados agora em elementos ativos de mudanças de atitudes e de transformação social (catarse, sob o ponto de vista Gramsciano).

O 5º passo é a volta à prática social, ponto de chegada, esta prática é qualitativamente superior à do 1º passo, na qual, educando e educador caminham juntos, rumo à transformação social.

Organização das Etapas de Trabalho

estudo está planejado para ser desenvolvido em três módulos (estágios) subsequentes.

MÓDULO I - CICLO INTRODUTÓRIO

Fase de diagnóstico e prognóstico - objetivando a clarificação das situações a serem enfocadas assim como as possibilidades de executibilidade, e a execução e implementação do programa/metodologia de atendimento emergencial às crianças e adolescentes vítimas da rua.

MÓDULO II - CICLO SUBSTANTIVO

Esta etapa do trabalho depende do êxito da primeira e do que for encontrado em seu caminho. Não é um projeto rígido. O módulo II é o "continuum" do estudo, neste momento é um referencial, como alias qualquer projeto o e. Caracteriza-se pela construção do Plano de Integrado de Atenção as Crianças e Adolescentes vítimas da rua e consolidação e avaliação dos Programas de Atendimento Emergencial descentralizados.



MÓDULO III - CICLO DE IMPLEMENTAÇÃO E CONTROLE

Acompanhamento de implantação/implementação plenas, assessoria e treinamento de Recursos Humanos, avaliação da eficácia da ação, controle de metas e de qualidade dos programas.

Como referencial básico de trabalho e atuação, alguns setores/áreas e temas considerados estratégicos serão abordados prioritariamente como sub-projetos:

1. Análises de experiências e programas em relação às crianças e adolescentes de rua e na rua e referencial bibliográfico. Construção de propostas tendo como eixo a família e a comunidade.
2. Referencial bibliográfico sobre metodologia pedagógica de atuação em relação às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, rumo à construção de metodologia de atuação pedagógica.
3. Reforço às ações/atuação/comunicação dos Conselhos Tutelares.
4. Interface de trabalho multidisciplinar das esferas governamentais (federal, estadual, municipal) e integração intersecretarial e ONGs - objetivando evitar a duplicidade e superposição de ações/atuação no município e integração da Região Metropolitana.
5. Levantamento de dados e indicadores - equipamentos sociais e áreas geográficas (Fabes/Sempla).

O **Plano Integral de Atendimento** que envolve maior tempo de maturação (sub-projetos 1, 2 e 5), avaliação e discussão com as instâncias organizativas do ECA, ONGs e OGs está planejado para início de implantação no final do Módulo II e início do Módulo III, entendendo que toda implantação e preparação é um processo.

O **Programa Emergencial de Atenção às Crianças e Adolescentes** vítimas da rua ou na rua, também entendido como processo está planejado para ser implementado ainda no Módulo I, na medida que as principais intervenções (estruturação operacional do Conselho Tutelar, divulgação do ECA e suas funções na integração intersecretarial) estejam sendo implementadas.

Os sub-projetos 3 e 4 (Conselho Tutelar e integração intersecretarial) além de necessitarem de apoio de comunicação, seja de massa, seja específica (para áreas) poderão estar sendo implantados no final do Módulo I, inclusive por serem entendidos como pré-condições para Planos, programas e ações mais amplos.

O sub-projeto 5 - levantamento de dados e áreas prioritárias deverão estar finalizados no Módulo I



Rumo à construção de metodologia de atuação pedagógica

- Compreender as necessidades básicas (bio-psíquicas e sociais) que a criança e o adolescente na rua ou de rua tem como seres em desenvolvimento, desconsiderando os preconceitos sociais que elas próprias e outros lhes atribuem.
- Estimular e possibilitar a participação da criança/adolescente em ações que visem sua socialização em grupos abertos que facilitem o processo educativo conforme sua idade psicológica e/ou social.
- Desenvolver com as crianças e jovens o processo educativo, cujo ponto de partida seja sua prática social (vivência na rua), problematizando esta prática, instrumentalizando-os através da reflexão e conhecimentos científicos e práticos, abrindo espaço às mudanças de atitudes face a si mesmos (auto-estima) e à sociedade, gerando uma prática social qualitativamente nova.
- Inserção das crianças e adolescentes nos equipamentos sociais de lazer, cultura, recreação, esporte disponíveis nos bairros e vilas (na comunidade) conforme sua idade, interesse e aptidão.
- Possibilitar sua inserção no sistema formal de ensino de acordo com seu nível de escolaridade ou desenvolvendo ações de adequação preliminares com estratégias de socialização, convivência e aprendizagem.
- Preparar a criança e a família (à mãe, aos irmãos, principalmente), para seu retorno à família (no caso de ruptura de residência conjunta com mãe), buscando soluções: às causas do afastamento/ruptura e apoio necessário para retorno à convivência familiar.
- Formação profissional/profissionalizante conforme sua idade, interesse e aptidão.

BIBLIOGRAFIA PEDAGÓGICA:

GOMES DA COSTA, Antônio Carlos - **Por uma pedagogia da presença**. CBIA. Ministério da Ação Social - Governo do Brasil, Brasília, DF, 1991.

FREIRE, Paulo - **Educadores de rua: uma abordagem crítica**. Projeto alternativas de atendimento aos meninos de rua. Programa regional Menores em circunstâncias especialmente difíceis. UNICEF, Bogotá, Colombia, 1989.

VYGOTSKY, L.S. - **A formação social da mente**. Ed. Martins Fontes, 1989, São Paulo.

MAKARENKO, Anton - **Poema Pedagógico**. Vol. I e II. Ed. Livros Horizonte. Lisboa

- **O livro dos pais**. Vol. I e II. Ed. Livros Horizonte, Lisboa.

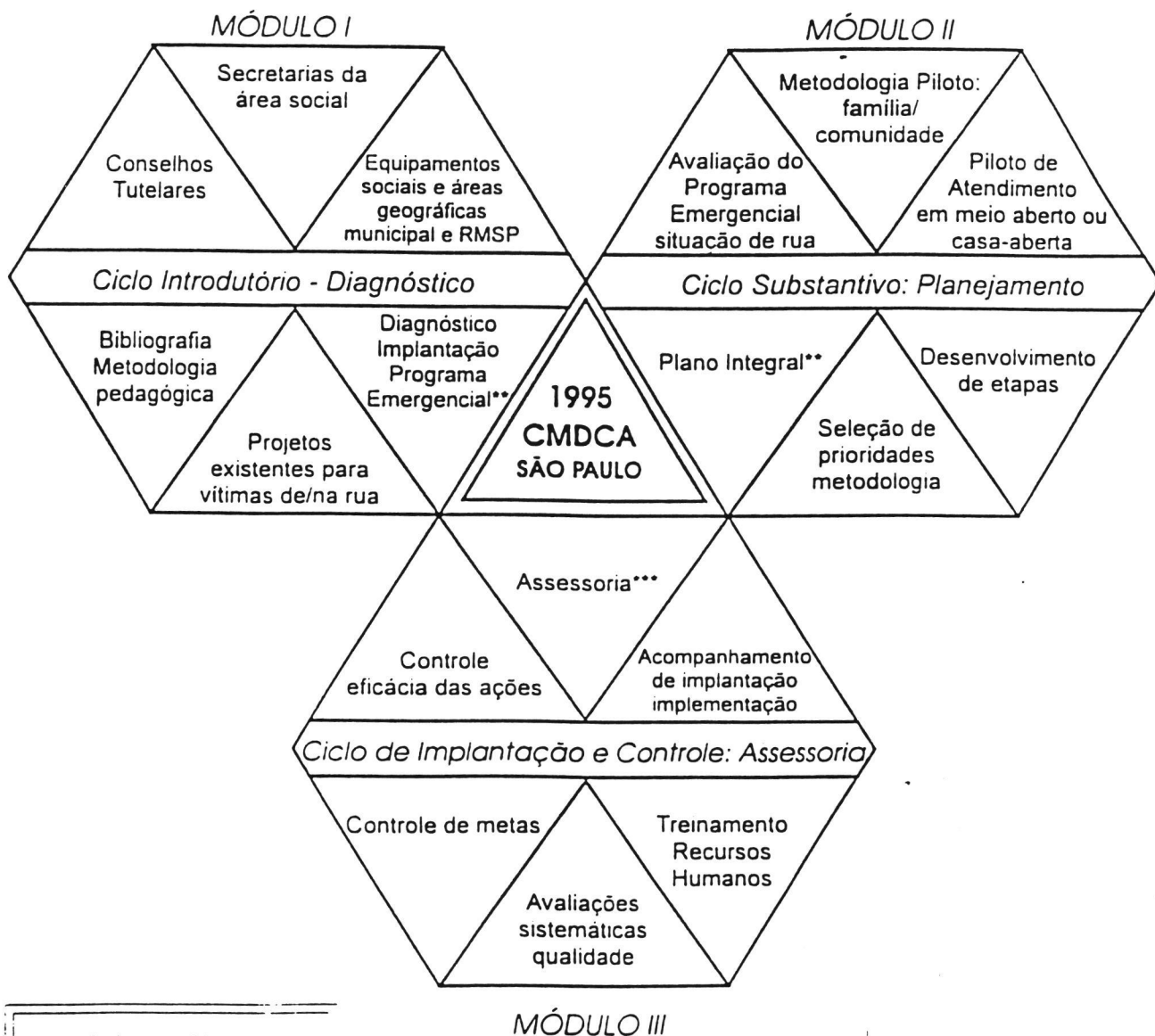
- **Conferência sobre a Educação Infantil**. Ed. Moraes. São Paulo.

WALLON, Henri - **Psicologia e educação infantil**. Ed. Estampa. Lisboa. 1975.



*Projeto Integrado - Crianças e Adolescentes
em Situação de Rua e na Rua do Município de São Paulo*

ORGANIZAÇÃO DAS ETAPAS DE TRABALHO - 1995

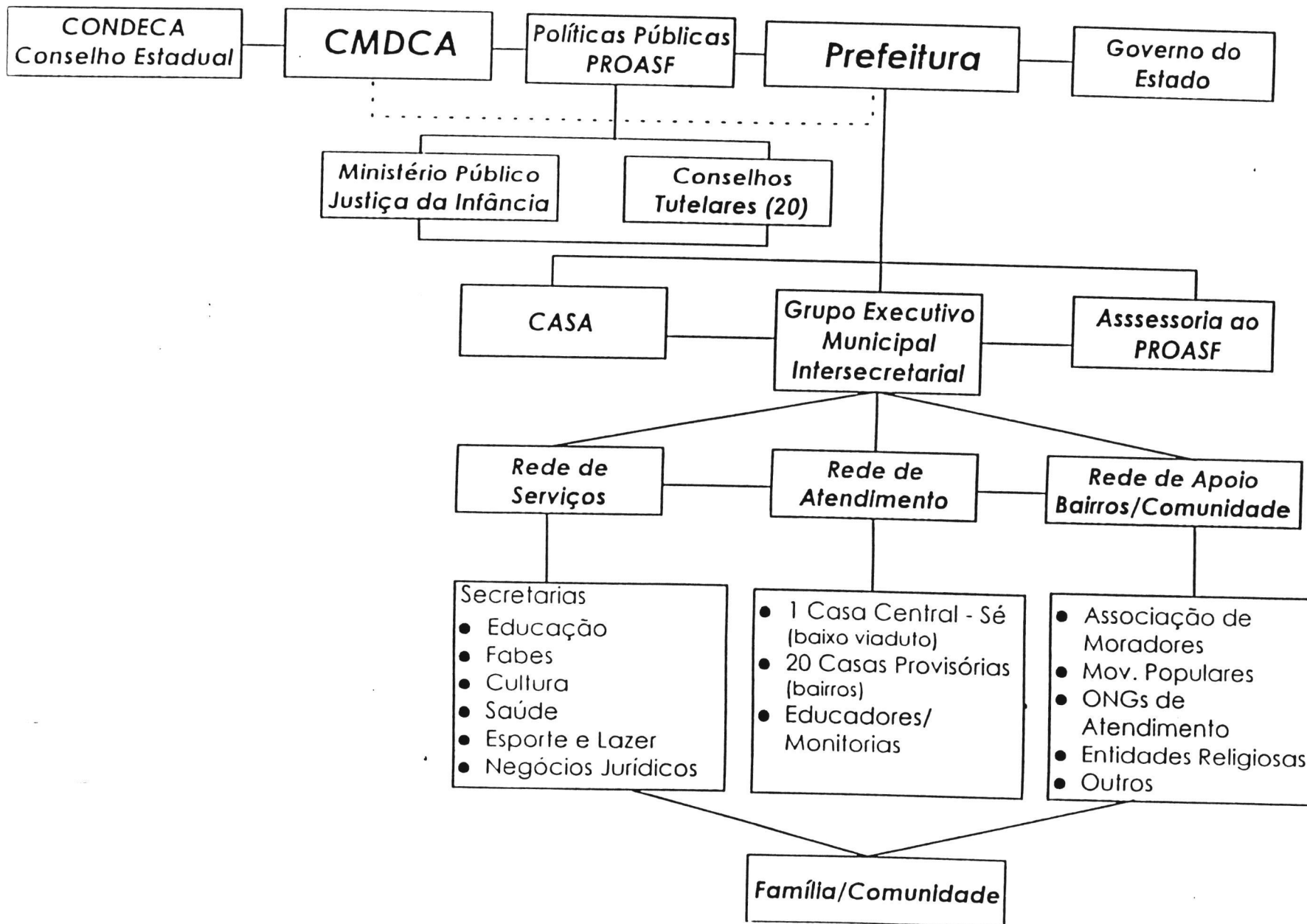


• Relatório: Diagnóstico

** Planos Programas

*** Relatórios: Controle





Organograma CMDCA - PROASF



Coordenação, Equipe e Tempo de Trabalho

A coordenação geral do trabalho está a cargo do GT Criança e Adolescente do IADES, com coordenação de áreas pelos seguintes profissionais:

Adriana Josefa Ferreira Chaves - mestre em Filosofia da Educação, docente MS2 da Unesp - Campus Bauru, doutoranda em Filosofia da Educação - PUC-SP.

Cacilda M. Ascitti - socióloga, reg. DRT-SP nº 2, pesquisadora Sociologia do Trabalho.

Luis Carlos Rocha - bacharel em Comunicação Social.

Rosemary Ferreira de Souza Pereira - bacharel em Serviço Social, mestranda em Serviço Social, PUC-SP.

A equipe de trabalho IADES, envolvendo coordenadores, assessores, técnicos, consultores, palestrantes e pessoal operacional fixo ou contratado para atividades específicas é de aproximadamente 60 (sessenta) profissionais.

O trabalho está planejado para ser executado em sua totalidade em 14 meses, criando condições de se auto-gerir.

- Módulo I 2 meses
- Módulo II 2 ½ meses
- Módulo III 10 meses

No início do trabalho o IADES fornecerá cronograma e fluxograma detalhado de cada módulo a ser executado e as reavaliações e ajustes serão comunicados por escrito.



Preço do Trabalho

No preço do trabalho estão incluídos custos de pessoal, custos indiretos (impostos), custos operacionais, viagens, passagens e de infra-estrutura de apoio, etc. e está assim distribuído:

Módulo I (2 meses)	2 parcelas iguais de	883,72 UFM
Sub-total Módulo I		1.767,44 UFM
Módulo II (2 meses)	2 parcelas iguais de	744,18 UFM
Sub-total Módulo II		1.488,36 UFM
Módulo III (10 meses)	10 parcelas de	744,18 UFM
Sub-total Módulo III		7.441,86 UFM

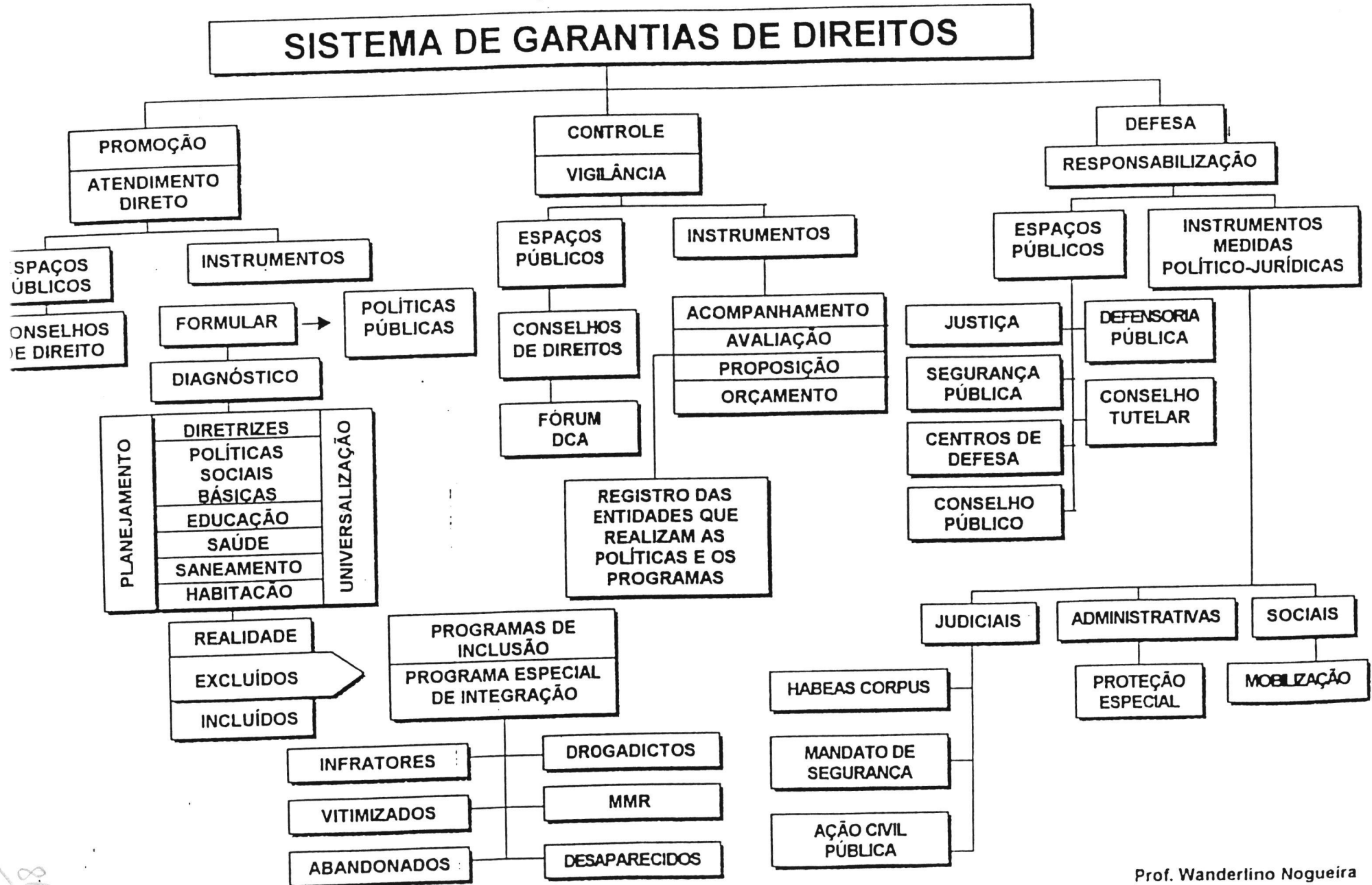
Totalizando nos 14 meses previstos, 10.697,66 UFM (dez mil, seiscentos e noventa e sete vírgula sessenta e seis Unidades Fiscais do Município - UFM).

Sendo a 1ª parcela na assinatura do contrato e as demais a cada 30 dias da 1ª parcela.

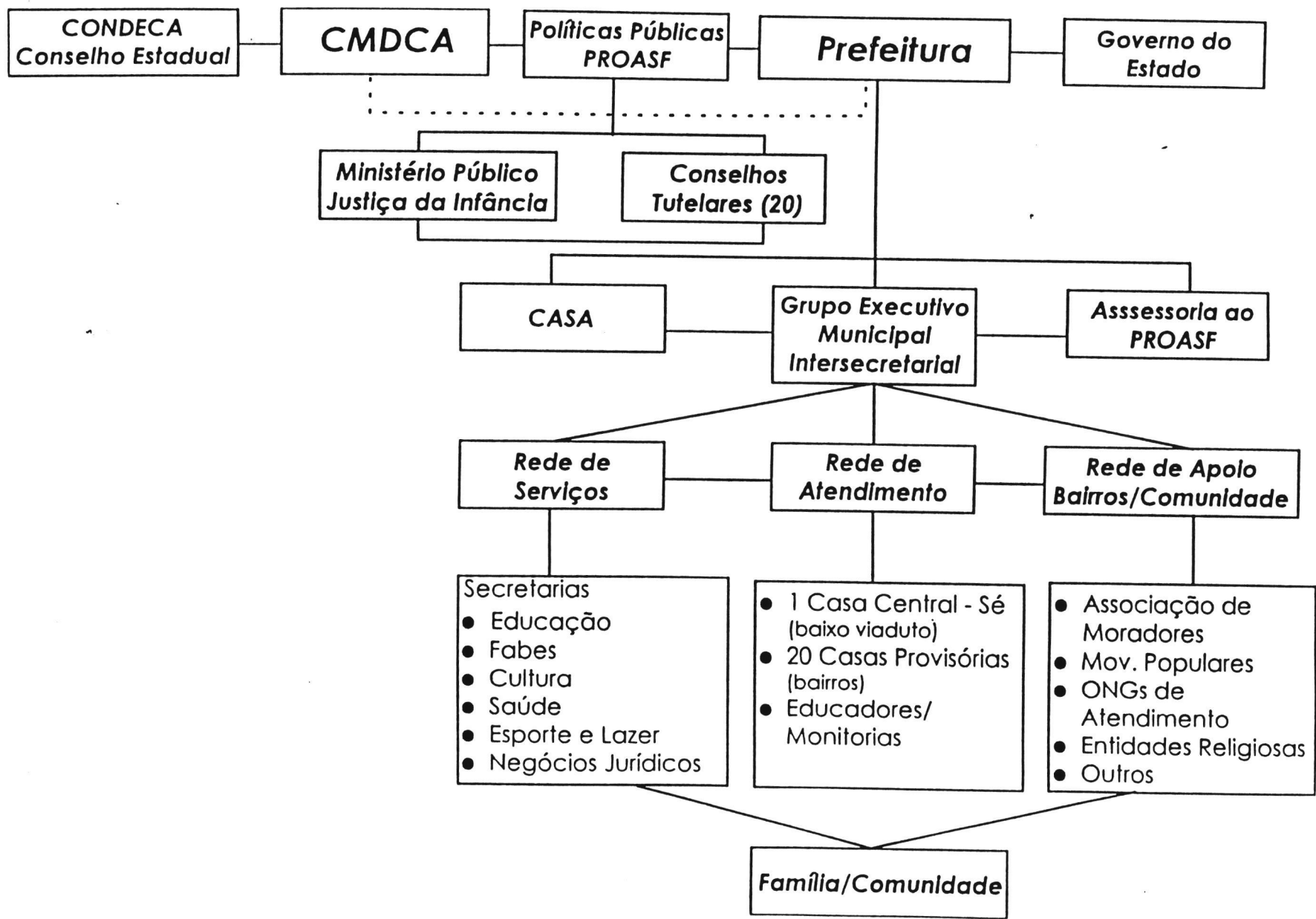

Coord/Ped de J. A. S.



O PROASF FOI BASEADO NESTE SISTEMA DE ACORDO COM O ECA







Organograma CMDCA - PROASF

C

C

PROASF - Política de atenção à família, em particular a de crianças e adolescentes em situação de rua

Gestão participativa

CMDCA
Instância deliberativa da política e controladora das ações

Coord. PROASF/CASA
Instância de execução da Política

Conselhos Tutelares
Instância da comunidade distribuidora de justiça social

Comunidade
Fóruns DCA Congêneres
Rede de serviços (governamentais e não-governamentais)
Usuários

Articula/Integra a rede de serviços

Equipe técnica multiprofissional
Supervisiona
Alimenta/retroalimenta a ação
Subsidiaria a gestão

Educadores sociais
Atendimento direto
Gestão regional

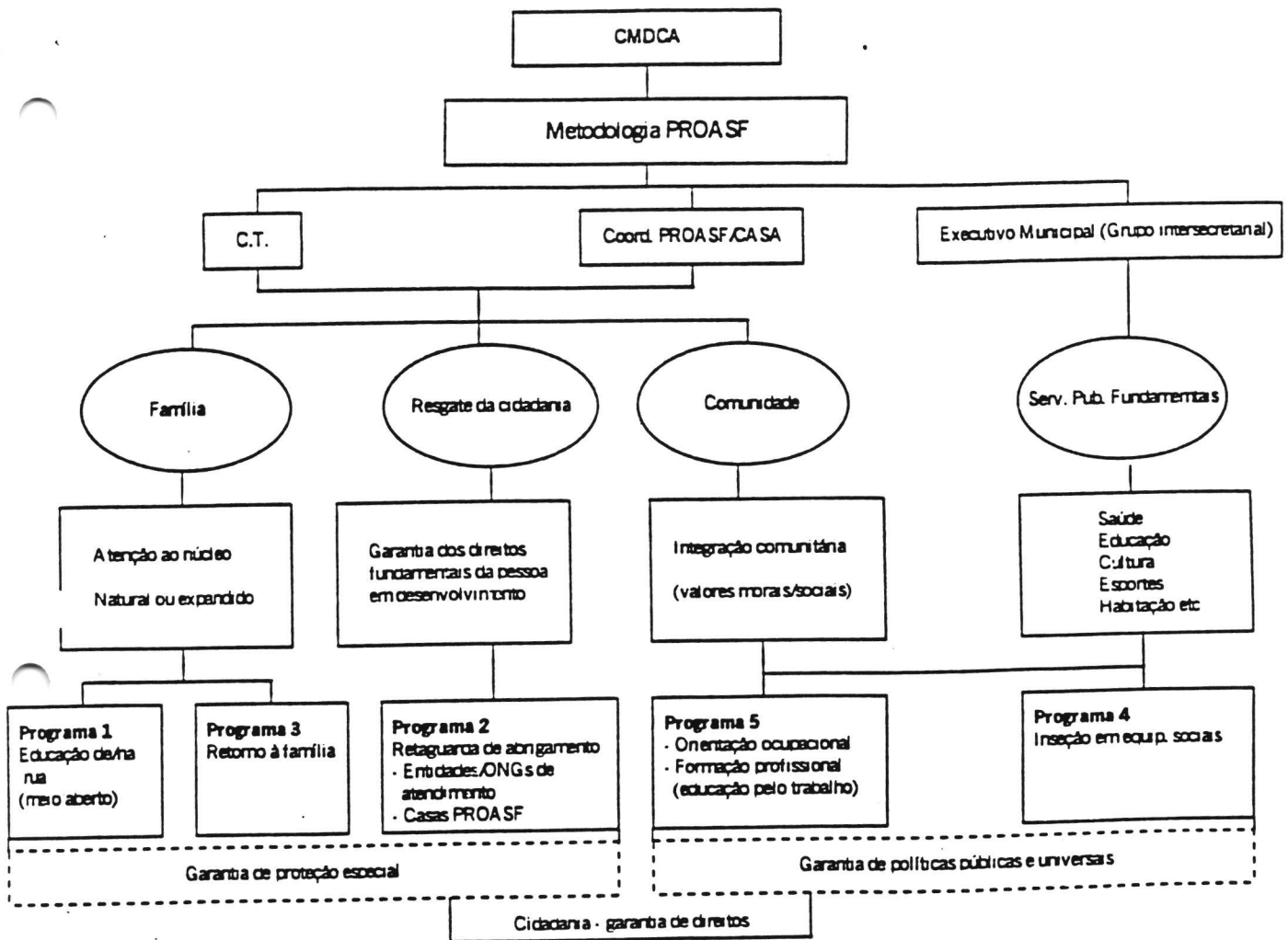
Programa de atenção integral

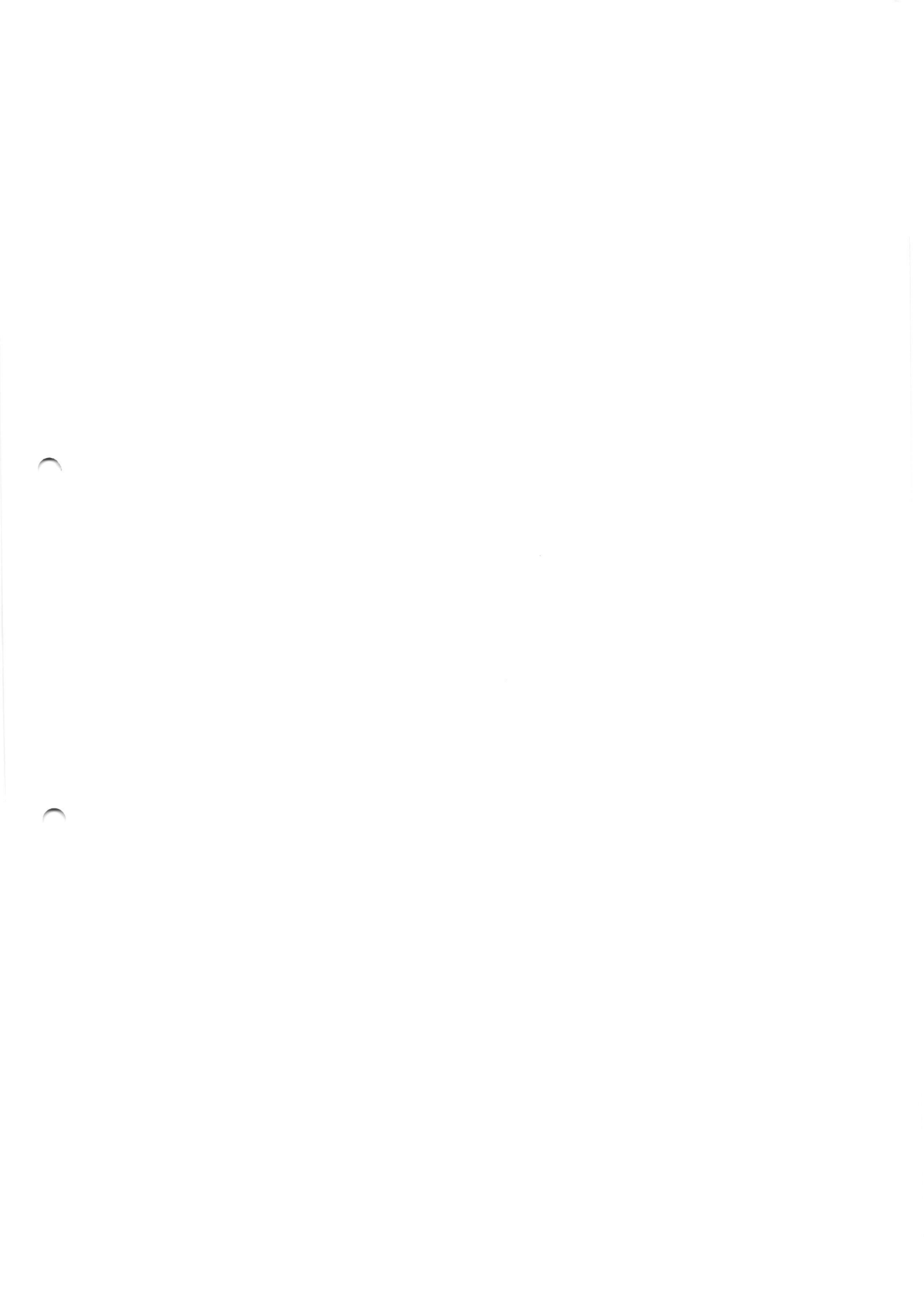
Família

Crianças e adolescentes

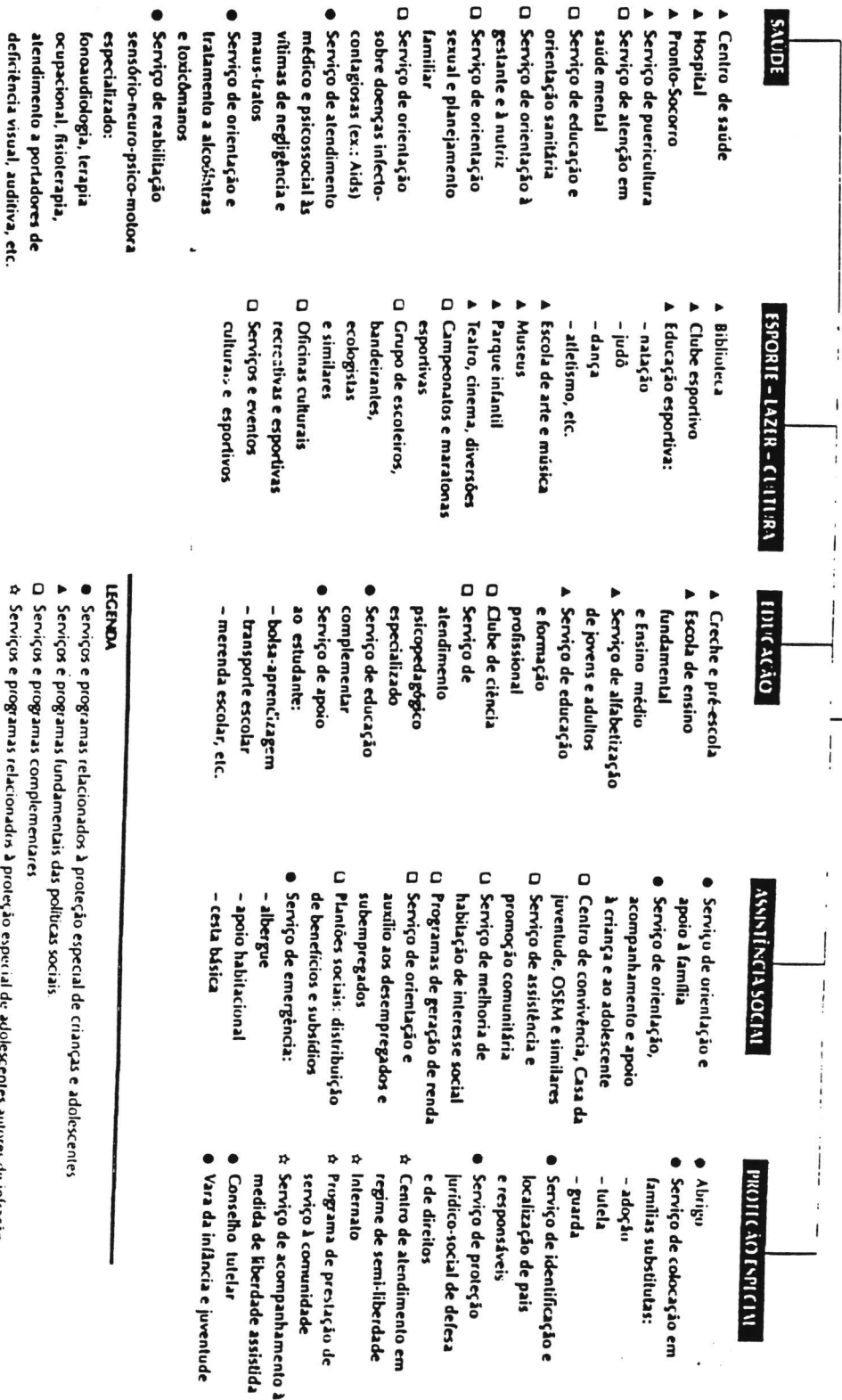
Capacitação de pessoal/mobilização social







REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO (*)

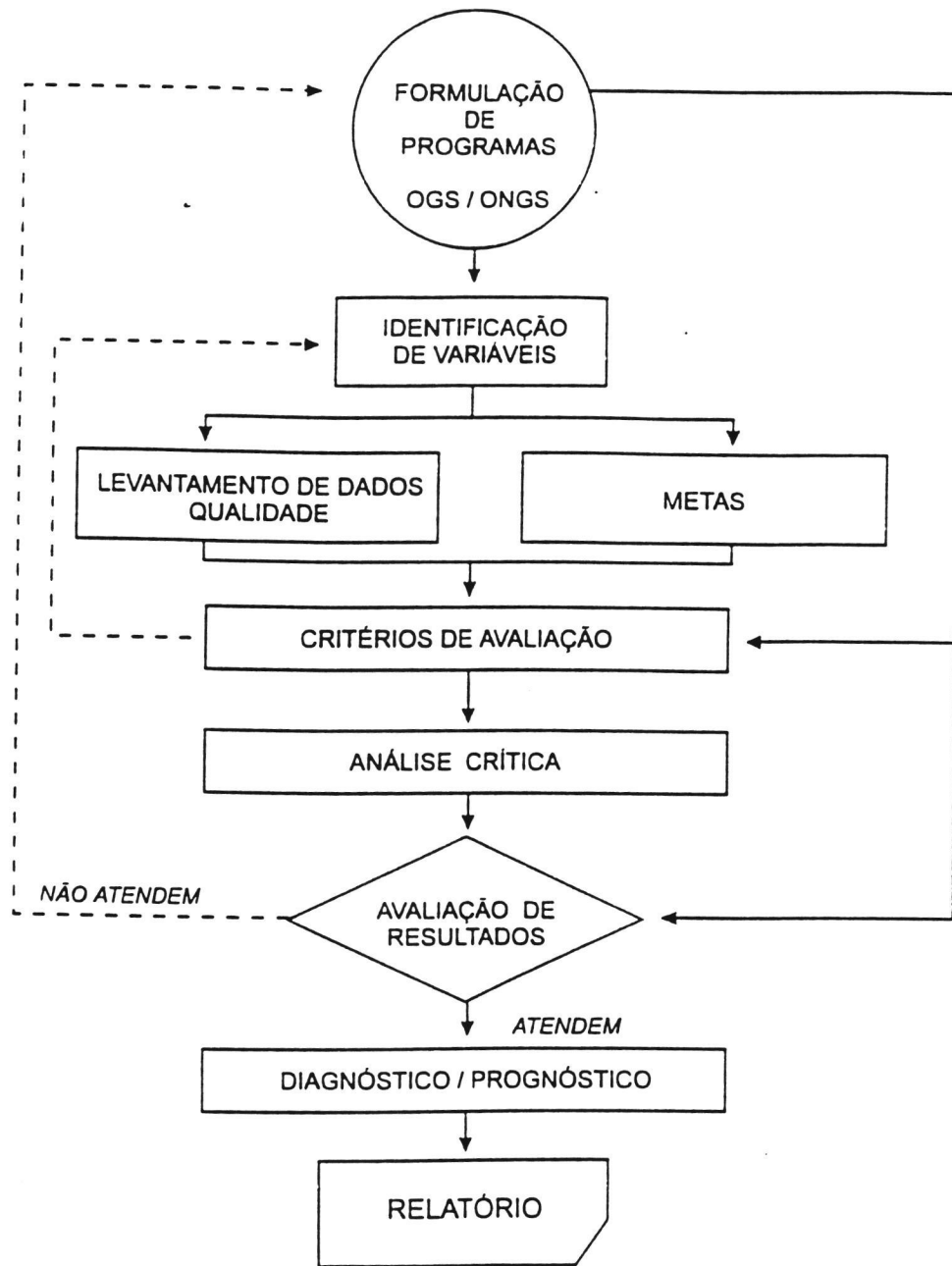


LEGENDA

- Serviços e programas relacionados à proteção especial de crianças e adolescentes
- ▲ Serviços e programas fundamentais das políticas sociais
- Serviços e programas complementares
- ☆ Serviços e programas relacionados à proteção especial de adolescentes autores de infração



Procedimentos metodológicos de avaliação





INDICA -

Instituto para o Desenvolvimento Integral da Criança e do Adolescente
Rua Lavradio, 165 - Barra Funda - São Paulo
Cep: 01154-020 - Tel.: 66-0154
Write: Direito1 - INS - 02/94

PEDAGOGIA DE DIREITOS

A história nos revela que durante séculos a criança não foi atendida como ser em desenvolvimento.

Ela dá conta que só no século XVI se começou a organizar métodos educacionais de modo a tratá-la de acordo com sua idade, psicologia e visão da vida.

É nesse período que Rousseau insiste no valor intrínscico da criança e do adolescente, portadores de uma bondade natural, que sofre e exerce influência da sociedade em que vive, merecendo, portanto, atenção dos Educadores nas diferentes etapas de seu processo evolutivo.

A América Latina marca a história de suas crianças em muitas contradições: roubam seus direitos e as chamam de assaltantes; provocam a fome e as doenças e as chamam de perigosas; marginalizam-nas e as chamam de marginais.

No sistema capitalista vigente há inversão de valores: ele sobrepõe a Economia ao Social e a Política ao Ético Moral. A consequência é o desvalor do pobre e o empobrecimento cada vez maior de milhares de famílias em favor do enriquecimento desmesurado de uma minoria privilegiada. Essa situação não é ocasional, mas faz parte da lógica desse sistema.

É preciso reverter essa situação! É necessário colocar o homem e a mulher no seu devido lugar - sujeitos da história, direcionando nossa ação educativa para a criança porque é o futuro, é a esperança de libertação. Para tanto urge uma pedagogia que devolva a ela o que lhe foi subtraído.

Pedagogia de direitos é pois, uma proposta educativa que tem como objetivo fazer emergir a dignidade da criança, criando condições para que ela participe do seu processo, como sujeito, e seja construtora de uma sociedade nova.

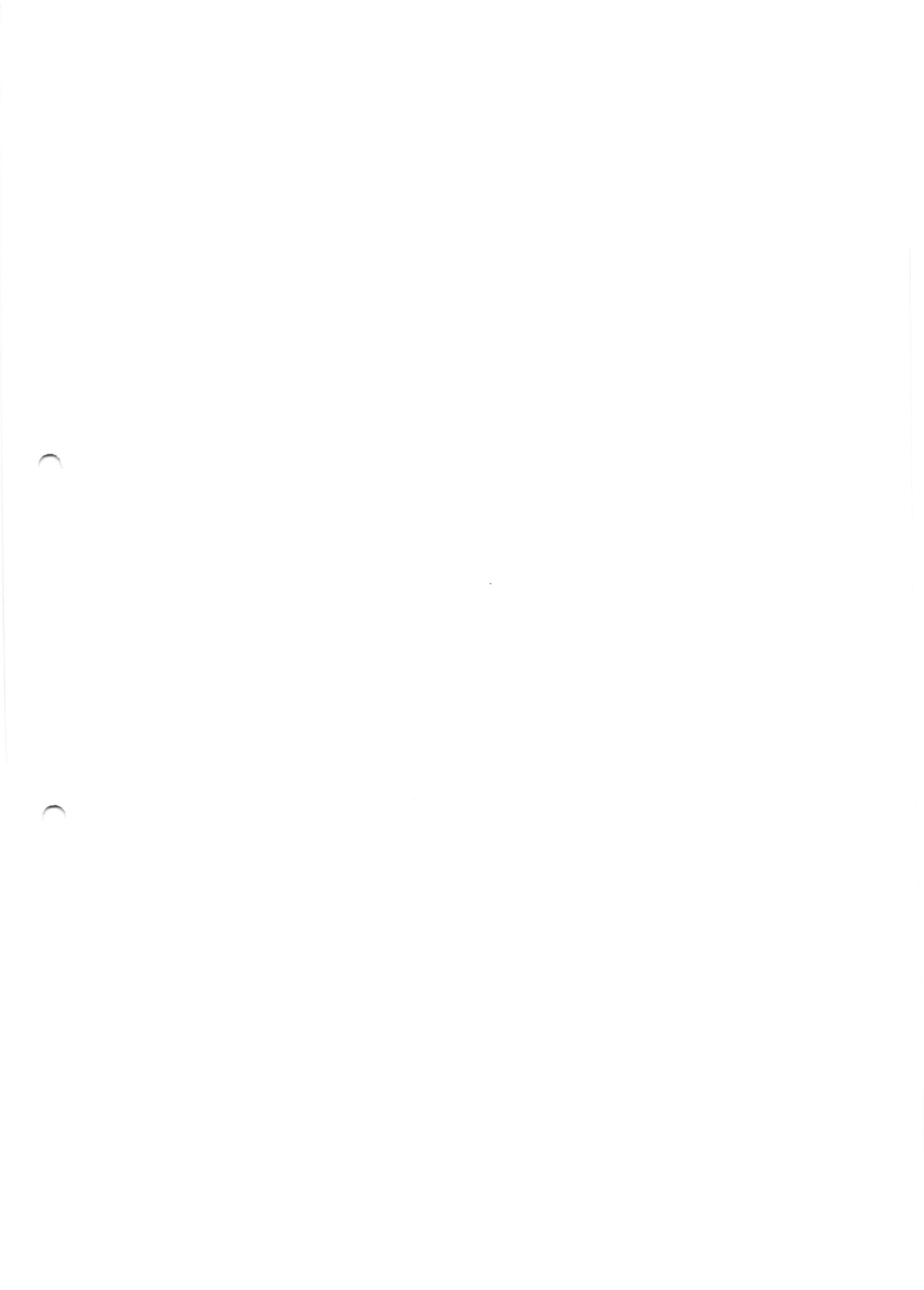
É uma pedagogia, cujos gestos concretos de afetividade criam espaços para que se desabroche a esperança, emerge a vitalidade infantil.

Essa pedagogia de direitos está centrada:

- . na valorização do ser humano
- . na dimensão comunitária
- . na formação da consciência crítica
- . no engajamento social e político
- . em ações de bem estar coletivo

Por que nós apostamos nessa pedagogia?

- . porque ela não cria dependência nem submissão
- . porque não estimula a revolta desordenada e destrutiva
- . porque ela se contrapõe à pedagogia autoritária e esmoleira
- . porque ela resgata os direitos ultrajados
- . porque ela revela o conflito e canaliza a revolta para ações corajosas e construtivas
- . porque ela suscita lutadores solidários
- . porque ela faz do Educador um militante



Quem sonha uma sociedade nova sonha um mundo onde a VIDA é acolhida, onde as diferenças individuais são respeitadas. Cada ser humano vale todo um universo, e isso há de ser revelado no processo educativo, porque é no cotidiano que a criança deve sentir-se amada, valorizada para valorizar-se, adquirir a segurança afetiva, sentir-se útil para si e seus semelhantes. É a prática da dignidade.

A criatividade estará sempre presente, porque criar é um dom. Esse dom deve ser partilhado, colocado a serviço.

Os Educadores devem criar ambiente para que as crianças contem suas histórias, sonhos, fatos presenciados e os valorizem com propostas de desenho, música, dramatização. Sobretudo quando há um fato de injustiça a ser denunciada, as crianças devem trabalhar esse fato, a fim de que profeticamente através da ação educativa, se force a reorganização e transformação da sociedade injusta.

A solidariedade se constrói na partilha, na experiência da gratuidade no respeito mútuo, vencendo o egoísmo, a competição, a exclusão, abrindo caminhos para preocupações humanitárias. Nenhum acontecimento significativo deve passar indiferente por nós, mas deve ser participado às crianças para que elas se habituem a se alegrar na alegria e a participar dos sofrimentos dos companheiros, onde quer que estejam. É a formação da dimensão comunitária através do relacionamento ^{interpessoal} pessoal. É a construção da solidariedade universal. É nessa abertura, nessa ampliação dos horizontes, que a criança vai conhecendo e vivenciando toda uma luta em defesa dos direitos humanos.

O conflito também é uma constante na vida das nossas crianças. Os Educadores saberão aproveitar esses momentos do cotidiano para criar situações em que as crianças devam tomar posição, que possam decidir depois de analisar o fato, a fim de que a consciência crítica vá se formando gradativamente.

O grande lema "*transformar-se para transformar*" da 3ª Semana Ecumênica do Menor, é a lembrança para o Educador, de que todas as dimensões do seu ser, serão enriquecidas a cada dia. Sua opção consciente para essa missão, sua mística, sua coragem, perseverança, prudência, são valores que hão de refletir na formação da personalidade das nossas crianças e adolescentes, tornando-os sujeitos de ações transformadoras

São Paulo, 04 de fevereiro de 1994.

Fonte: Textos de reflexão produzidos em torno:

1) do I Seminário da Pastoral do Menor

Belo Horizonte 1989

2) do Curso de Formação de Agente 1ª etapa

São Paulo, janeiro de 1990.



Prefeitura de São Paulo

Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente
C.M.D.C.A.



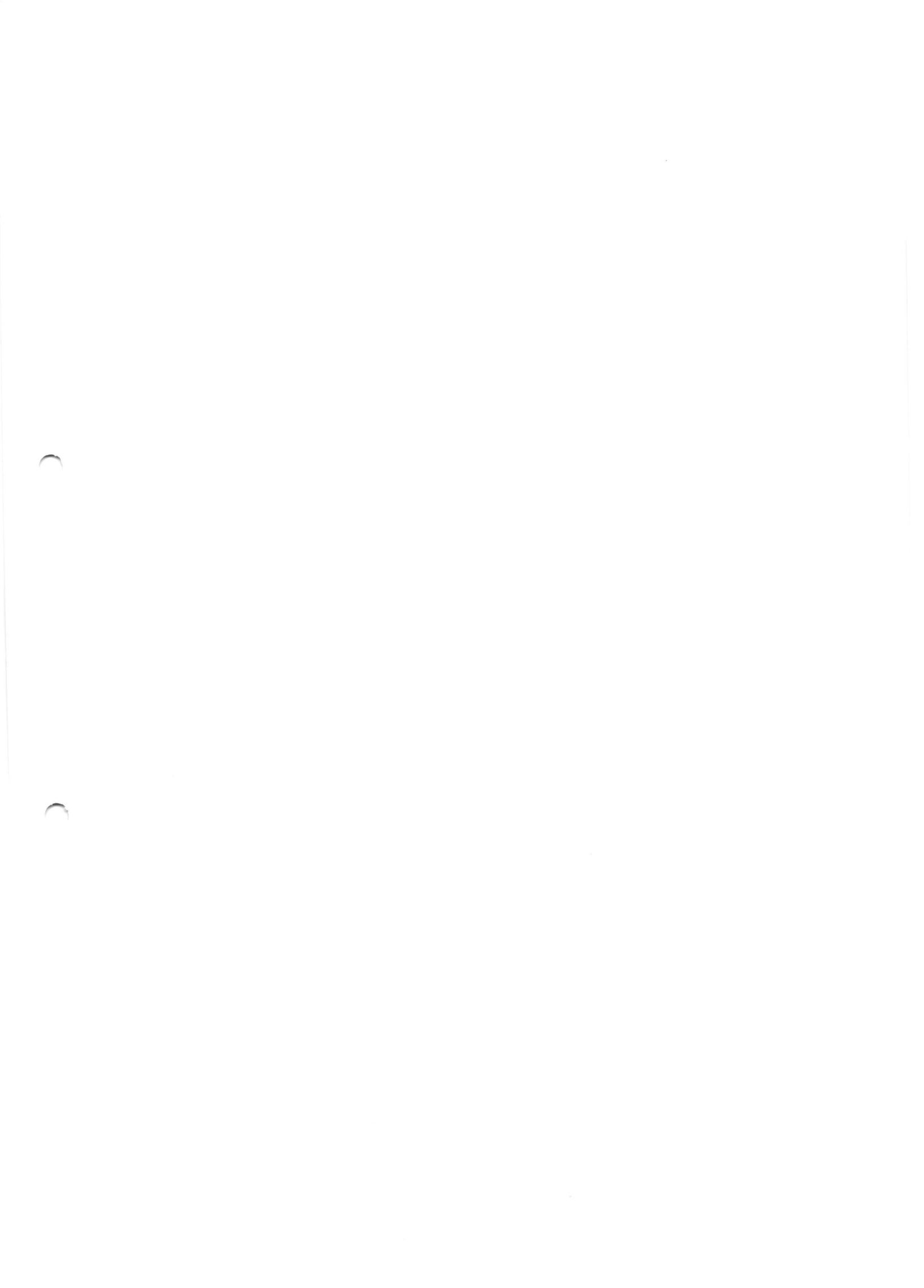
Centro de Apoio Social
e Atendimento
C.A.S.A

Programa de Orientação e Apoio Sócio-Familiar
PROASF

- estabelecimento do *plano de atendimento personalizado* para cada criança e adolescente do Programa 2 (Art. 92 inciso III e 94, inciso III, ressalvado o parágrafo primeiro) e encaminhá-lo às instâncias competentes (Conselho Tutelar e Vara da Infância e Juventude)
- o *plano de atendimento personalizado*, inclui: agilização dos documentos necessários ao exercício da cidadania; agilização do processo de busca da família de origem e/ou grupo familiar e comunitário, incluindo a articulação das instâncias Conselho Tutelar e Vara da Infância e Juventude e da rede de serviço; inserção das crianças/adolescentes nos programas sócio-educativos-culturais da rede de atendimento - escola (retorno/garantia de permanência, com a inclusão de benefícios como bolsa-educação, bolsa-aprendizagem, bolsa-formação-profissional); saúde; esporte; cultura; formação profissional; trabalho (para adolescentes); inserção da família em programas sociais, como: geração de renda/emprego/complementação de renda; habitação; saúde; apoio jurídico-social; serviços de educação (alfabetização de adultos/retorno ao ensino fundamental e médio; re/qualificação profissional e comunitários
- encaminhamento às instâncias competentes - Conselho Tutelar e Vara da Infância e Juventude - quando da impossibilidade de cumprimento e das modificações realizadas presentes no *plano de atendimento personalizado*

A construção do Plano de Atendimento Personalizado da criança/adolescente deve ser decidido e realizado com a participação dos diretamente interessados, ressalvadas as condições desta participação, incluindo também o grupo familiar, bem como as interfaces presentes na política de atenção aos direitos. Cabe destaque o estabelecimento neste plano das metas, ações, responsabilidades, registros do atendimento, indicadores de resultado e o acompanhamento mínimo de 6 (seis) meses, após o desligamento do Programa 2.

- dada a transitoriedade do atendimento (no máximo 03 meses), deve ser agilizada a inserção das crianças/adolescentes nos programas sócio-educativo-culturais da rede para facilitar o retorno à família de origem e/ou ao grupo familiar e comunitário
- as atividades a serem realizadas internamente no Programa 2 - Casas de Passagem/de Convivência objetivam o conhecimento do desejo/necessidades das crianças/adolescentes pelos educadores; o convívio com os pares/educadores; o estabelecimento/restabelecimento da relação familiar e comunitária; uma possibilidade de percepção dos meninos e meninas com uma nova prática de atendimento, diferente da vivência de/na rua. A realização das atividades lúdico-pedagógicas permitirá a elaboração do conteúdo a ser proposto no *plano de atendimento personalizado* de cada criança/adolescente
- a relação familiar deve ser a tônica do atendimento do Programa 2 - Casas de Passagem/de Convivência e deste modo deve ser estimulada e garantido o direito da família e/ou grupo familiar responsável, participar cotidianamente da proposta contida no *plano de atendimento personalizado*. Cabe observar que alguns contatos familiares, no início do atendimento (devido às histórias de vida das crianças/adolescentes com a família) poderão ser restringidos devido à determinação legal





Prefeitura de São Paulo

Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente
C.M.D.C.A.



Centro de Apoio Social
e Atendimento
C.A.S.A

Programa de Orientação e Apoio Sócio-Familiar
PROASF

PROGRAMA 2 - CASAS DE PASSAGEM / DE CONVIVÊNCIA

Orientação para a prática educativa dos profissionais que atuam nas Casas

Na concepção da Metodologia PROASF, educadores são todos os profissionais envolvidos no atendimento cotidiano de crianças e adolescentes em situação de/na rua (educadores, orientadores, operacionais).

Para que as crianças e adolescentes tenham um atendimento de qualidade é imprescindível que cada educador desempenhe a função que lhe compete, resultando numa ação articulada e integrada da gestão do Programa 2 - Casas de Passagem/de Convivência.

Os educadores não são parentes das crianças/adolescentes. São profissionais da educação em sentido amplo. A relação educativa deve ser ética, afetiva, de acolhimento e confiança. Os educadores devem ser a referência para estes meninos/meninas, bem como para as famílias, comunidade, rede de atendimento e de apoio solidário. Esta relação deve ser estimulada durante e após a permanência da criança/adolescente no Programa 2.

Deste modo, algumas orientações devem ser observadas:

- a leitura e a compreensão crítica da Metodologia PROASF
- apreensão crítica do *Procedimento Pedagógico e Administrativo*
- compreensão das legislações estabeledoras dos direitos da criança e do adolescente, em particular, o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como provimentos, resoluções, convenções, recomendações
- busca do conhecimento da bibliografia e de programas norteadores/referenciadores do atendimento do Programa 2 - Casas de Passagem/de Convivência, bem como dos demais programas da Metodologia PROASF
- a recepção de crianças e adolescentes em situação de/na rua ao Programa 2 merece tratamento especial, o que significa: acolhimento, afeto, cuidado, atenção
- a recepção envolve a apresentação do espaço, dos pares, dos educadores, das atividades, das regras e procedimentos de convivência

No momento de chegada ao Programa 2 é importante verificar as condições que as crianças/adolescentes apresentam. O modo de receber varia de situação para situação. A recepção é o ponto de partida e um dos indicadores presentes no plano de atendimento personalizado.

- a recepção envolve também procedimentos legais e administrativos, ou seja: verificar a documentação de encaminhamento ao Programa 2, proceder ao registro de entrada, guardar os pertences e comunicar formalmente às instâncias competentes -Conselho Tutelar e Vara da Infância e Juventude os encaminhamentos recebidos.





Prefeitura de São Paulo



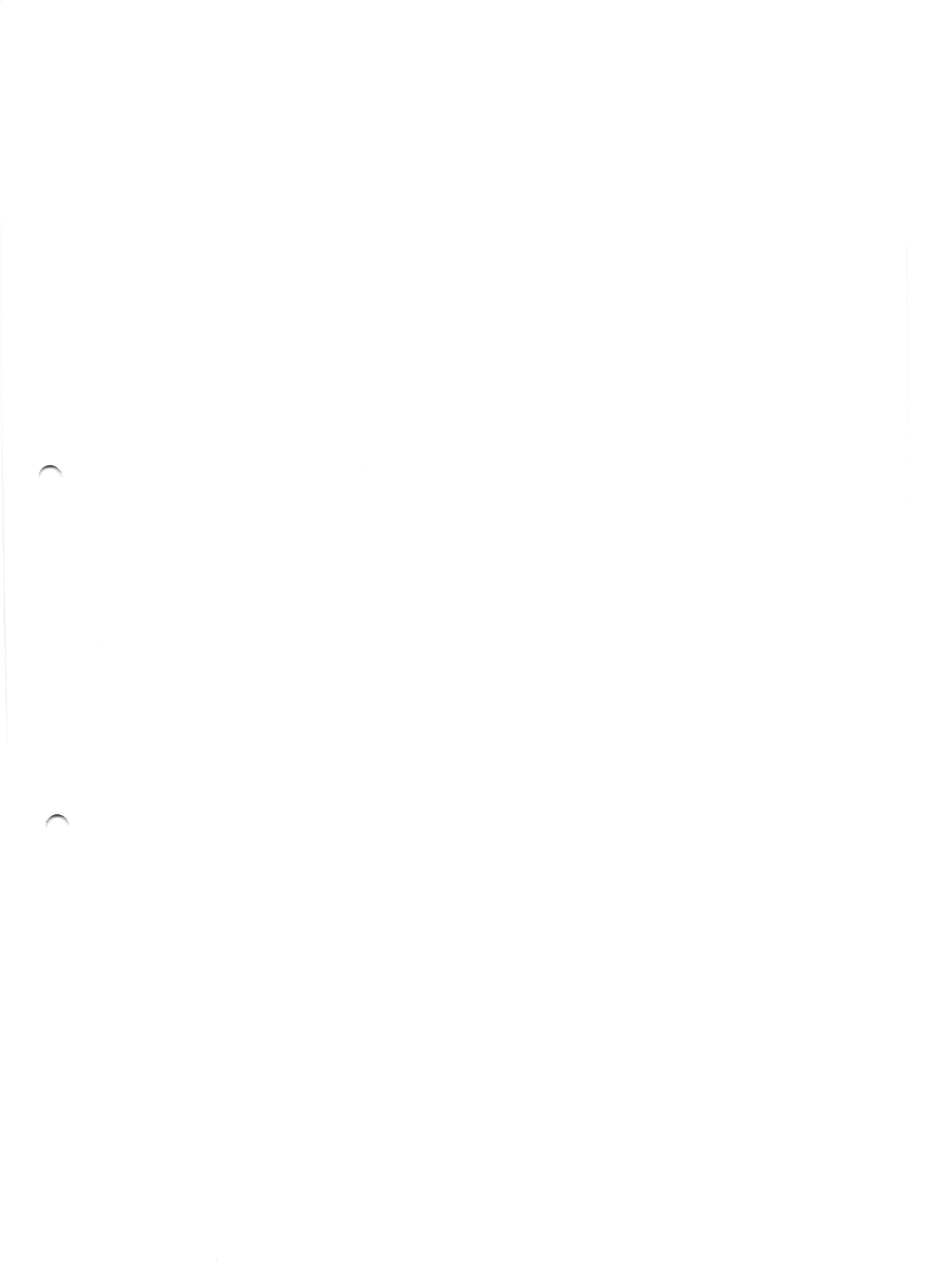
Centro de Apoio Social
e Atendimento
C.A.S.A

Programa de Orientação e Apoio Sócio-Familiar
PROASF

- o desligamento da criança/adolescente do Programa 2 - Casas de Passagem/de Convivência deve ser realizado de acordo com o estabelecido no plano de atendimento personalizado, devendo estar previsto o acompanhamento de no mínimo 6 (seis) meses após esta medida. O desligamento do Programa 2 deve ser encaminhado, formalmente, às instâncias legais - Conselho Tutelar e a Vara da Infância e Juventude, bem como aos parceiros da rede de atendimento. O desligamento deve ser acompanhado de um documento técnico de avaliação do atendimento, onde os indicadores de resultados devem ser explicitados
- a participação dos educadores sociais nos espaços da rede de atendimento regionalizada, bem como divulgação da proposta de trabalho junto à comunidade local é uma das metas do Programa 2 no sentido de fortalecimento e/ou criação das redes.
- o estabelecimento, pelos educadores, de um plano de ação onde deverão estar contidos: o planejamento de trabalho; a metodologia de acompanhamento das crianças/adolescentes nos programas da rede, na família e/ou grupo familiar; a articulação regional com os programas sociais e com as instâncias legais envolvidas neste tipo de atendimento - Conselho Tutelar, Vara da Infância e Juventude, Ministério Público, Conselho Setoriais; os momentos de reflexão da prática, da capacitação, da orientação da gestão técnica PROASF
- os educadores do Programa 2 - Casas de Passagem/de Convivência contam para o desenvolvimento qualificado de sua ação dos seguintes apoios técnico-administrativo e político: Grupo Gestor Técnico PROASF a quem cabe a supervisão geral da Metodologia PROASF, a alimentação/retroalimentação da ação e subsídio às demais gestões e educadores dos Programas da Metodologia PROASF; Coordenação Administrativa do PROASF/CASA na garantia da operacionalização administrativa (recursos de pessoal e material) da Metodologia PROASF, em particular do Programa 2 - Casas de Passagem/de Convivência e a Coord. PROASF/CASA, instância municipal responsável para a execução municipal do PROASF, política aprovada pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo, conforme protocolo de intenções aprovado em 07/12/94 (D.O.M. 09/12/94) e cuja Metodologia PROASF foi aprovada em 26/08/96.

O Programa 2 - Casas de Passagem/de Convivência é um dos programas da Metodologia PROASF cujo objetivo é o atendimento às crianças e adolescentes em situação de rua, tendo como uma das metas o restabelecimento estabelecimento dos vínculos familiares e/ou comunitários. Deve-se constituir num ponto de referência para os meninos e meninas em situação de rua e auxiliar na composição da rede de atendimento. Os educadores têm um papel fundamental na efetivação do atendimento às crianças/adolescentes em situação de rua na perspectiva de cumprimento do preceito legal: CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO SUJEITOS DE DIREITOS E DESTINATÁRIOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL.

GESTÃO TÉCNICA



BIBLIOGRAFIA

4.1 ANÁLISES DE PROGRAMAS/PROJETOS E REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO COM RELAÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE RUA E NA RUA

Análise crítica, análise de conteúdo, avaliação de resolutividade de projetos existentes sobre atenção às crianças e adolescentes vítimas da rua. Ex.: Projeto Plimec; Projeto Axé; Flor do Amanhã; Projeto Casa; Renascer, Casa Aberta; PCR; Casa Moradia; Centros de Convivência; etc.

Análise e crítica de conteúdo do referencial bibliográfico sobre o tema. Tem-se conhecimento e acesso a aproximadamente 200 (duzentos) títulos entre livros/artigos/teses sobre o assunto, dos quais as principais são:

BIBLIOGRAFIA:

CHENIAUX, Sonia. Trapaceados e trapaceiros: o menor de rua e o serviço social. São Paulo: Cortez, 1982. 90 p.

VIDAS EM RISCO: assassinatos de crianças e adolescentes no Brasil. Rio de Janeiro: MNMMR; IBASE; NEV/USP, 1991. 111 p. il.

FREIRE, Paulo. Educadores de rua: uma abordagem crítica. Bogota: UNICEF, 1989. 32 p. fotos. (Série metodológica, 1). Projeto alternativas de atendimento aos meninos de rua.

Programa Regional Menores em Circunstâncias Especialmente Difíceis.

CAMPOS, Pedro Carlos de. Vidas em holocausto: pôr ... menores das ruas. Ponta Grossa: s.ed., 1987. 112 p.

COSTA, Antonio Carlos Gomes da. Pôr uma pedagogia da presença. Brasília: CBIA, 1991. 119 p.

RIVERA Deodato. Pelo amor destas bandeiras. Brasília: CBIA, 1991. 164 p.





ALVES, Judith. Meninos de rua e meninos da rua: estrutura e dinâmica familiar. In: FAUSTO, Ayrton, CERVINI, Rubem (org.). O trabalho e a rua: crianças e adolescentes no Brasil urbano dos anos 80. São Paulo: Cortez, 1991. p 117-132.

JUAREZ, Eduardo. Crianças de rua: um estudo de suas características demográficas. In FAUSTO, Ayrton (org.), CERVINI, Rubem (org.). O trabalho e a rua: crianças e adolescentes no Brasil urbano dos anos 80. São Paulo: Cortez, 1991. p. 91-115.

RIZZINI, Irene, RIZZINI, Irma. Menores institucionalizados e meninos de rua: os grandes temas de pesquisa da década de 80. In: FAUSTO, Ayrton (org.), CERVINI, Rubem (org.). O trabalho e a rua: crianças e adolescentes no Brasil urbano dos anos 80. São Paulo: Cortez, 1991. p. 69-90.

BOUREN, Nanko G. Cidadania e grupo de risco. In: CENTRO BRASILEIRO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA. Discriminação. Rio de Janeiro: CBIA, 1990. n. p.

DESCRIMINAÇÃO: bibliografia de referência. In: CENTRO BRASILEIRO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA. Meninas. Rio de Janeiro: CBIA, 1990. n. p.

KUCHLER, Alita Diana Corrêa. Menina...mãe...mulher. In CENTRO BRASILEIRO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA. Meninas. Rio de Janeiro: CBIA, 1990. n. p.

MENINAS: bibliografia de referência. In : CENTRO BRASILEIRO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA. Meninas. Rio de Janeiro: CBIA, 1990. n. p.

PINTO, Lucia Luiz. Fala a menina. In: CENTRO BRASILEIRO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA. Meninas. Rio de Janeiro: CBIA, 1990. n. p.

COSTA, Antonio Carlos Gomes da. Meninas da vida. Rio de Janeiro: FUNABEM, 1989. 19 p.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO BEM-ESTAR DO MENOR, FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. Eu preciso trabalhar: subsídios para o encontro sobre geração de renda para menores. Rio de Janeiro: FUNABEM; UNICEF, 1983. 85 p.

Documento produzido pelo Projeto Alternativas de Atendimento aos Meninos de Rua.

CARVALHO, Maria Avelina. Meninos de rua em Goiânia. In MIGLIARI, Maria de Fátima Bastos Menezes (org.). Makareno: repensando a questão do menor infrator a partir do seminário realizado em Brasília nos dias 26, 27 e 28 de outubro de 1988. Rio de Janeiro: FUNABEM, 1989. p 52-53. (Série subsídios, 3).

ZALUAR, Alba. O programa integrado de apoio ao menor de Goiânia. s. l: s.ed, s.d. 55 p. multigrafado. Pesquisa realizada em região metropolitana de Goiânia (GO).

Listagem de documentos recolhidos na Fundação de Promoção Social.





ALVARENGA, Telma. São crianças. E precisam de sua ajuda. Pais e Filhos, s.l, v. 23, n. 2, p. 103-108, out. 1990. Xerox.

En la calle: menores trabajadores de la calle en Asuncion. 2.ed. Bogotá: UNICEF, 1989. 146 p. il. (Série Metodológica, 4). Programa Regional "Menores en Circunstâncias Especialmente Difíciles".

ANISTIA INTERNACIONAL. Brasil: anistia internacional; documentos. Londres: 1990. 17 p. fotos. (AMR 19/05/90 P).

SARAIVA, Terezinha. Meninos de rua: aspectos sociais e pedagógicos. Rio de Janeiro: FUNABEM, s.d. 9 p. (Série Ponto-de-Encontro, 3). Pr: FUNDAÇÃO NACIONAL DO BEM-ESTAR DO MENOR; FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. Alternativas de atendimento aos meninos de rua.

MOVIMENTO NACIONAL DE MENINOS E MENINAS DE RUA. Cidadão criança; cidadão adolescente: contribuições para definição de um política para infância e juventude no Brasil. Brasil: MNMMR, s.d. 30 p. tab.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO BEM-ESTAR DO MENOR. Representação de Santa Catarina. Crianças de rua. Florianópolis: FUNABEM, s.d. n.p. fotos.

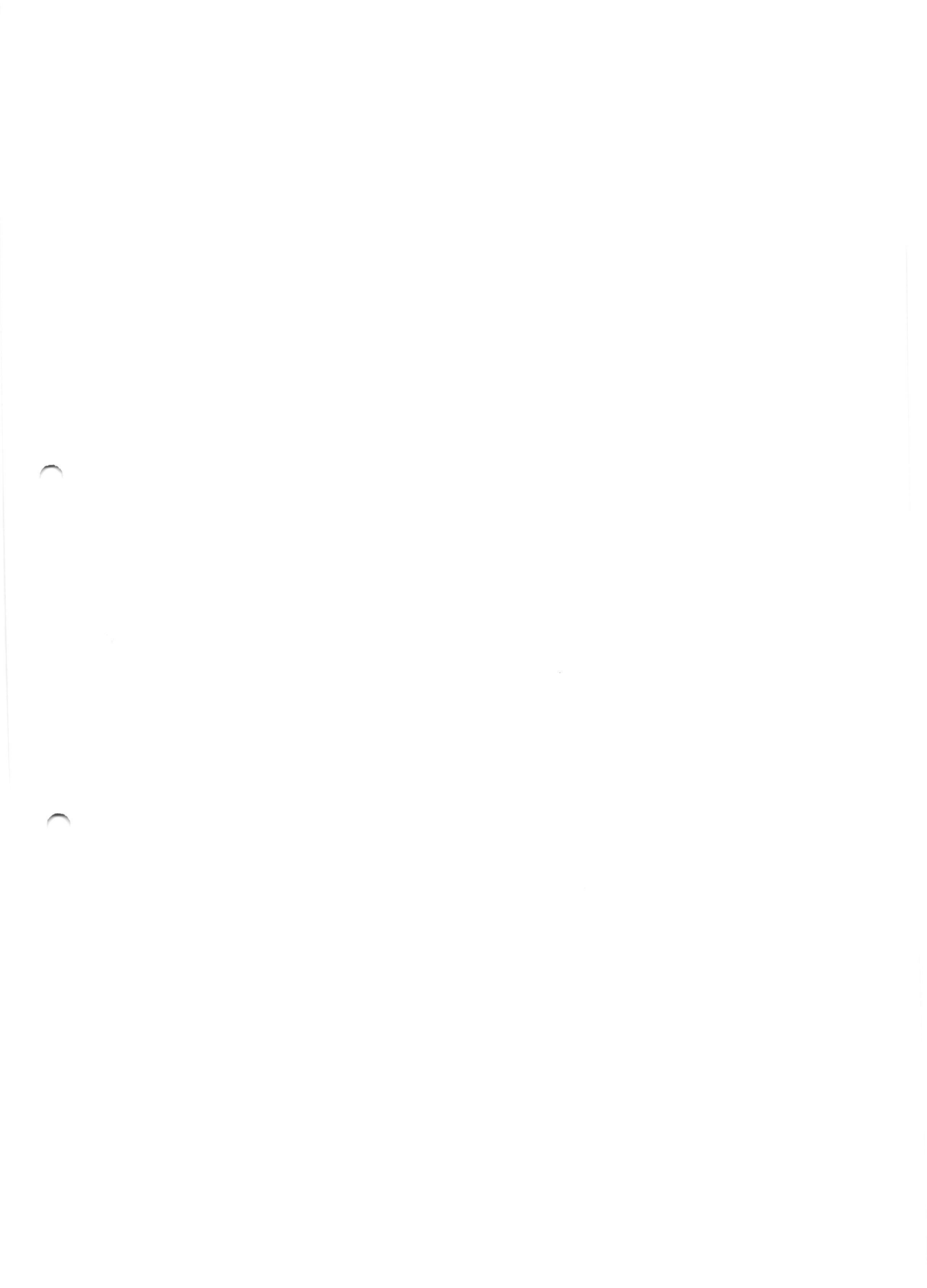
OLIVEIRA, Luiz Antonio Prado de. Crianças de rua criatividade e autonomia. Rio de Janeiro: FUNABEM; UNICEF, 1987. 14 p. (Série Ponto-de-Encontro, 2). Pr: FUNDAÇÃO NACIONAL DO BEM-ESTAR DO MENOR; FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. Alternativas de atendimento aos meninos de rua.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO BEM-ESTAR DO MENOR. Paulo Freire e educadores de rua: uma abordagem crítica. s.l.: Lidador, s.d. 23 p. Pr: FUNDAÇÃO NACIONAL DO BEM-ESTAR DO MENOR; FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. Alternativas de atendimento aos meninos de rua.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO BEM-ESTAR DO MENOR; FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. É possível educar na rua?. Rio de Janeiro: FUNABEM; UNICEF, 1987. 35 p. Pr: FUNDAÇÃO NACIONAL DO BEM-ESTAR DO MENOR; FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. Alternativas de atendimento aos meninos de rua.

ALMEIDA, Maria Tereza Farias de. Os meninos estão na rua. De quem é a culpa?. In: FUNDAÇÃO NACIONAL DO BEM-ESTAR DO MENOR, FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. É possível educar na rua?. Rio de Janeiro: FUNABEM; UNICEF, 1987. p. 5-8. Pr: FUNDAÇÃO NACIONAL DO BEM-ESTAR DO MENOR; FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. Alternativas de atendimento aos meninos de rua.

BULGARELLI, Reinaldo. É possível educar na rua?. in: FUNDAÇÃO NACIONAL DO BEM-ESTAR DO MENOR, FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. É possível educar na rua?. Rio de Janeiro: FUNABEM; UNICEF, 1987. p. 33-35. Pr: FUNDAÇÃO NACIONAL DO BEM-ESTAR DO MENOR; FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. Alternativas de atendimento aos meninos de rua.





OLIVEIRA, Oris de. O menino, o trabalho e a lei. Rio de Janeiro: FUNABEM; UNICEF, 1987. 60 p. Pr. FUNDAÇÃO NACIONAL DO BEM-ESTAR DO MENOR; FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. Alternativas de atendimento aos meninos de rua.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO BEM-ESTAR DO MENOR, FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. O que é o projeto: cinco experiências comunitárias, identificadas pelo projeto, que apresentam alternativas de atendimento a meninos de rua. Rio de Janeiro: FUNABEM; UNICEF, 1983. 13 p. fotos. Pr. FUNDAÇÃO NACIONAL DO BEM-ESTAR DO MENOR; FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. Alternativas de atendimento aos meninos de rua.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO BEM-ESTAR DO MENOR, FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. Escola também para os meninos de rua. 2. ed. Rio de Janeiro: FUNABEM; UNICEF, 1987. 23 p. Pr. FUNDAÇÃO NACIONAL DO BEM-ESTAR DO MENOR; FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. Alternativas de atendimento aos meninos de rua. Anexo: Observações sobre os aspectos legais.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO BEM-ESTAR DO MENOR, FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. Observações iniciais sobre programas de atendimento a meninos de rua. 4. ed. Rio de Janeiro: FUNABEM; UNICEF, 1987. 9 p. il. Pr. FUNDAÇÃO NACIONAL DO BEM-ESTAR DO MENOR; FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. Alternativas de atendimento aos meninos de rua.

PERIÓDICO/a/

DOM MAURO MORELLI, Bispo da Diocese Católica Apostólica Romana. O menor abandonado nas ruas da Baixada. Revista CEAP, Rio de Janeiro, p. 13, 1990. fotos.

PERIÓDICO/a/

MAURO, José. Genocídio na Baixada: as crianças estão sendo dizimadas. Revista CEAP, Rio de Janeiro, p. 18-19, 1990. fotos.

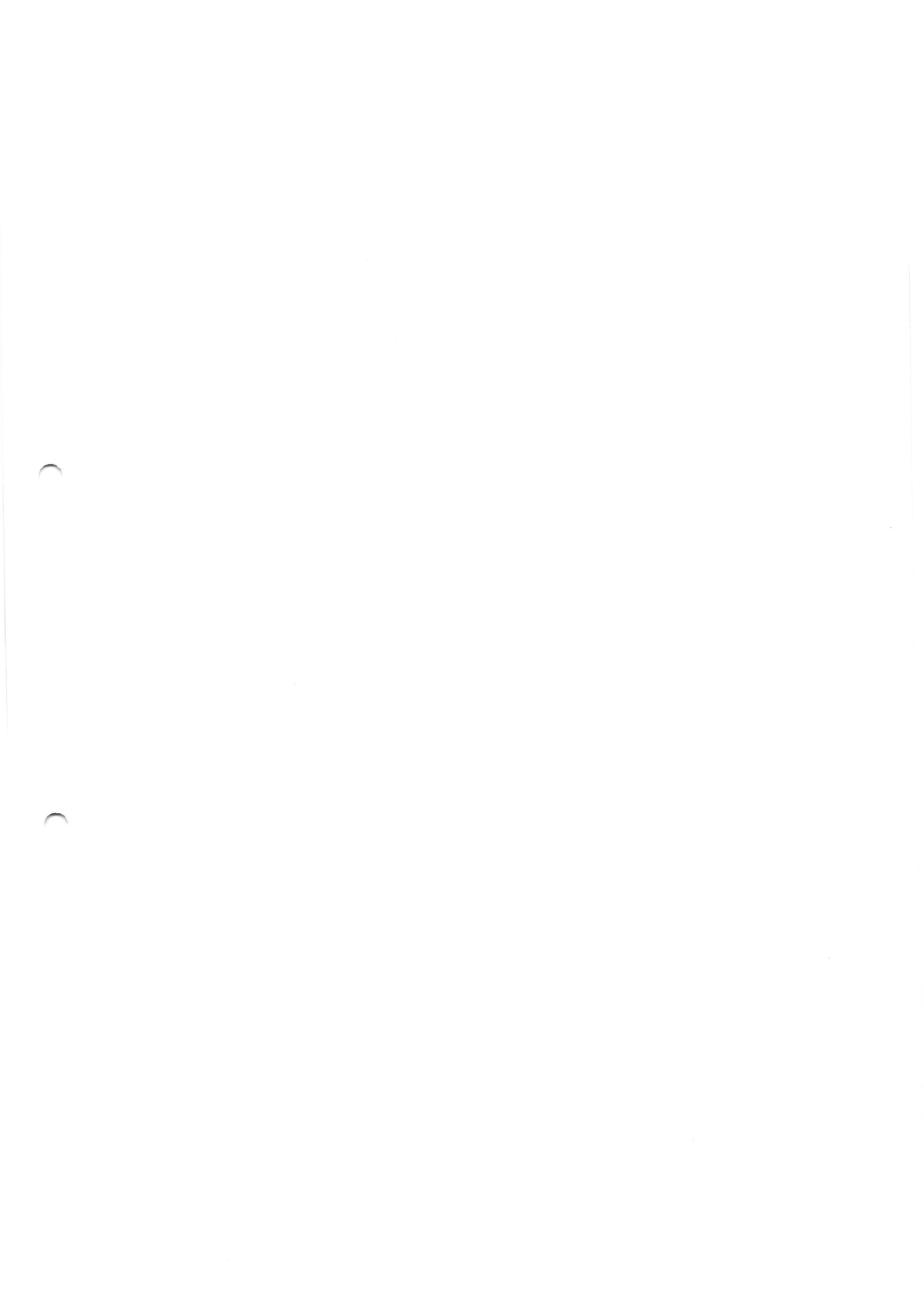
PERIÓDICO/a/

NASCIMENTO, Maria das Graças O. Meninos e meninas de rua: pelo direito de serem cidadãos. Revista CEAP, Rio de Janeiro, p. 26-43, 1990. fotos.

PERIÓDICO/a/

GABINETE DE ASSESSORIA JURÍDICA E ORGANIZAÇÃO POPULAR. Padrão da morte em Pernambuco. Revista CEAP, Rio de Janeiro, p. 20-21, 1990.

CENTRO BRASILEIRO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA. Extermínio de crianças e adolescentes: trajetória, caracterização, análise de investigações; período: 1989/1990. Rio de Janeiro: 1991. n. p. tab. graf. multigrafado. Elaboração do GT-SIPIA/DIPROM. Apoio: NUINF/SOM.





CENTRO BRASILEIRO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA. Projeto Flor do Amanhã. Rio de Janeiro: maio 1991. n. p. multigrafado. Anexo 1: Boletim de Serviço. Anexo 2 : Projeto Flor do Amanhã. Anexo 3: Flor do Amanhã. Anexo 4: Plano de ação. Anexo 5: Relatório do apoio que vem sendo dado pelo CEADI a escola de Samba Flor do Amanhã. Anexo 6: Cruzada do menor; parecer técnico. Anexo 7: Armazen da Cibrazem. Anexo 8: Transferência dos alunos do barracão harmonia. Anexo 9: Boletim de notícias.

COSTA, Antonio Carlos Gomes da. Infância, adolescência e direitos humanos no Brasil hoje: es-
quema para definição de uma política. s. l: s. ed., s.d np. multigrafado.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. Centro de Ciências da Saúde. Instituto de Psiquia-
tria. Projeto Flor do Amanhã. Rio de Janeiro: 1991. 34 p. multigrafado. Pr: UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO. Centro de Ciências da Saúde. Instituto de Psiquiatria. Projeto Flor do Amanhã.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO BEM-ESTAR DO MENOR. Casa na comunidade. Rio de Janeiro:
s.d. 12 p. multigrafado.

SEMINARIOS SOBRE MENINOS DE RUA. Curitiba, 30 nov. a 2 dez. 1988. Anais. Curitiba;
BNDES; ASSOMA, 1988. 153p.

MOVIMENTO NACIONAL DE MENINOS E MENINAS DE RUA. Criação de consciência nacional
e capacitação de multiplicadores. In: ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Pro-
grama internacional para eliminação do trabalho infantil. Brasília: OIT, 1992. n.p.

INSTITUTO BRASILEIRO DE INOVAÇÃO EM SAÚDE SOCIAL. Bem-Estar: educação e
iniciação ao trabalho para crianças em atividades de risco no setor informal da zona urbana do
Rio de Janeiro. In: ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Programa internacional
para eliminação do trabalho infantil. Brasília: OIT, 1992. n.p.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MENOR. Atendimento a boias-frias mirins e socialização de
crianças de rua. In: ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Programa internacional
para a eliminação do trabalho infantil. Brasília: OIT, 1992.n.p. Pr: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO
MENOR. Projeto Bem Viver.

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DO BAIRRO DE NOVA IGUACU. Ensino básico e iniciado
profissional para crianças trabalhadoras da rua. In: ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRA-
BALHO. Programa internacional para a eliminação do trabalho infantil. Brasília: OIT, 1992. n.p.

COSTA, Antonio Carlos Gomes da. Infância, juventude e política social,. s.l: s.d.39 p. tab. Multi. Ane-
xos: Taxonomia das ações sócio-programáticas dirigidas as crianças e adolescentes urbanos no Brasil.

CENTRO BRASILEIRO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA. Resolucion: sobre los
asesinatos de ninos calfejeros en e Brasil. Rio de Janeiro: 1991. 8 p. Multi.



CENTRO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS DE VIOLÊNCIA E SAÚDE. Perfil nacional dos meninos e meninas de ruas: relatório final de investigações. Rio de Janeiro: ENSUR/IBAM, 1992. 93 p. tab. Multi.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento de Polícia Federal. A problemática do menor no Brasil. Brasília: 1991. 45 p. tab, graf. Multi.

COSTA, Antonio Carlos Gomes da. Meninas da vida: notas para um colóquio. Brasília: FUNABEM, 1988. 23 p. Multi. Pr. FUNDAÇÃO NACIONAL DO BEM-ESTAR DO MENOR. prevenção e redução da violência contra a criança e adolescentes.

MINAYO, Maria Cecília de Souza, GOMES, Romeu, CRUZ NETO, Otávio. Meninos e meninas de rua: expressão paradigmática anti-ecológica da violência social brasileira. Rio de Janeiro: ENSP/FIOCRUZ/CLAVES, 1992. 28 p. Multi.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO BEM-ESTAR DO MENOR. Projetos encaminhados a secretaria geral com vistas a negociações junto ao BIRD. Rio de Janeiro: s.d. 30 p. Multi. Inclui anexo.

MARRA, Luiz Paschoal. Políticas públicas para crianças de rua na América Latina. Rio de Janeiro: 1989. 16 p. Multi.

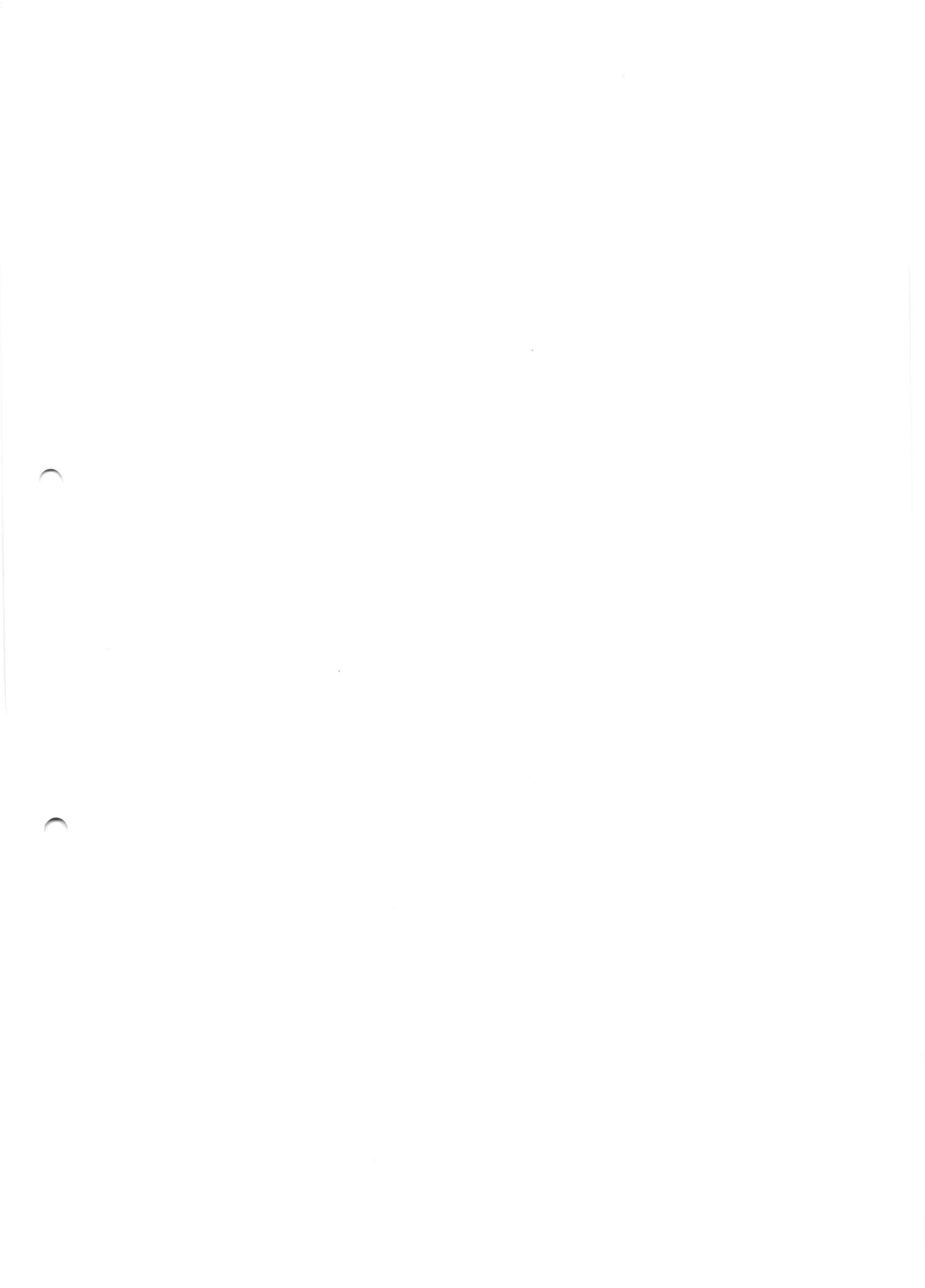
FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA INFÂNCIA. Guia metodológico para análise de situação de crianças em circunstâncias especialmente difíceis. Bogotá: UNICEF, 1990. 75 p. fotos. (Série Metodológica, 6). Pr. FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. Crianças em Circunstâncias Especialmente Difíceis. O documento é resultado do seminário sobre análise de situação organizado pelo Programa regional de crianças em circunstâncias especialmente difíceis. Inclui anexos e glossário.

CENTRO BRASILEIRO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA. Escritório da Unidade Federada Santa Catarina ..Projeto rosa viva o que é?: Relatório de atividades - 1991. Florianópolis: CBIA, 1992. 87 p. mapas, graf. Multi. Pr. CENTRO BRASILEIRO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA; Escritório da Unidade Federada - Santa Catarina. projeto Rosa Viva. Inclui anexos: Exposição de motivos.

Proposta - 1991. Mapa demonstrativo. Relações dos Municípios. Relatório dos 4 encontros - no ESUF-SC a disposição. Quadro de Convênios - 1991. Quadro de capacitação de Recursos Humanos - 1991. Cronografia - 1992. Artigos "O Globo" - 21/09/90 e 15/04/90. Entrevistas e noticiários.

CENTRO BRASILEIRO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Casa de Passagem. Meninas de rua. É mais fácil culpar o destino?. Recife: CBCA, s.d. n. p. fotos.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. Guia metodológico para avaliação de projetos de assistência a crianças em circunstâncias especialmente difíceis: crianças trabalhadoras e de rua. Bogotá: UNICEF, 1990. 71 p. fotos, graf. (Série Metodológica, 5). Pr. FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. Crianças em Circunstâncias Especialmente Difíceis. Anexo 1: Enfoques alternativos para levar a cabo a avaliação. Anexo 2: Exemplos de geração de indicadores: Brasil e México. Inclui glossário.





Conclusão do Seminário Latino-Americano sobre avaliação de programas de assistência a meninos trabalhadores e de rua.

ESPERT S. , Francisco, MYERS, William. *Análise de situação: programa regional para América-Latina e o Caribe*. Bogotá: UNICEF, 1988. 43 p. fotos. (Série Divulgativa, 1). Pr: FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. Programa regional Crianças em Circunstâncias Especialmente Difícies.

CARNEIRO, Maria Christina Fontainha, RAPOSO, Rebeca. *Meninos de rua: uma proposta de atendimento. INFÂNCIA e adolescência carentes*. São Paulo: FUNDAP, mar. 1991. p.127-143. (Documentos de Trabalho/Questão Social, 7).

VASCONCELOS, Ana (org.) *Meninas de rua: foi porque o amor valeu*. Recife: 1988. 29 p. Multi.

FIRME, Thereza Penna, TIJIBOY, Juan Antonio, STONE, Vathsala Iyengar. *A avaliação do impacto de programas alternativos nos meninos de rua*. s. l.: n. p. tab. Multi. Anexo 1: projeto e programas alternativos de atendimento a meninos de rua; O que são?. Anexo 2: Ficha-registro de observações. Anexo 3: Listagem de evidências de impacto (pôr categoria) extraídas das observações registradas nas visitas aos programas.

CENTRO BRASILEIRO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA. *Escritório da Unidade Federada Pará. ENCONTRO SOBRE A SITUAÇÃO DAS MENINAS NO PARÁ*. De meninas marginalizadas a sujeito de direito, 1. Belém, 12.dez.1990. Documento final do evento. Belém: 1990. v. p. Multi. Em anexo: assinatura de protocolos de intenções e convênios.

NOVAS alternativas de atendimento para a criança e na rua de México. 2. ed. Bogotá: UNICEF; DIF, 1989. 40 p. fotos, tab. (Série Metodológica, 3). Pr: FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. Programa Regional Crianças em Circunstância Especialmente Difíceis.

AÇÃO Guambras: Programa não convencional de atendimento a criança da rua-Ecuador. Bogotá: UNICEF; INNFA, 1987. 35 p. fotos. (Série Metodológica, 2). Pr: FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. Programa Regional Crianças em Circunstâncias Especialmente Difíceis.

Na rua crianças trabalhadoras de rua em Assunção. Tradução de Waldívia Marchiori Portinho. Bogotá: UNICEF, 1989. 147 p. fotos, graf. (Série Metodológica, 4). Pr: FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. Crianças em Circunstâncias Especialmente Difíceis.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. *Lineamento para aplicação da guia metodológica para análise da situação de criança em circunstâncias especialmente difíceis: versão preliminar*. Bogotá: UNICEF, 1989. 104 p. fotos, graf. (Série Metodológica, 8). Anexo 1: Sistema de seguimento a análise de situação nos países da região. Anexo 2: Índice modelo. Anexo 3: Quadro resumo. Anexo 4: Relação de instituições para a análise da situação de crianças institucionalizadas. Inclui glossário.

C

C



PERIÓDICO/a/

CARLINI, Elisaldo Luiz de Araujo. Uso ilícito de drogas lícitas pela nossa juventude. É um problema solúvel?. Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano, São Paulo, v. 2, n. 1., p. 129-143, jan./jun.1992. tab.

PERIÓDICO/a/

GRACIANI, Maria Stela Santos. A construção social da identidade de meninos (as) de rua. Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano. São Paulo, v. 2, n. 1, p. 147-153, jan./jun.1992.

CENTRO BRASILEIRO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS E SOCIAIS. Perfil sócio-econômico da criança e do adolescente do Maranhão.. São Luís: CBIA; IPES, 1992. v.2 v. 63 p. Conteúdo: v.2 - Meninos de rua de São Luís: um estudo de caso.

RIO DE JANEIRO. Secretaria de Estado de Educação. Proposta: alternativa para educação de menores de rua. Rio de Janeiro: s.ed, s.d 89 p. tab. Multi. Pr: Secretaria de Estado de Educação. Projeto Semear.

KUCHLER, Alita Diana Corrêa. Relatório do VII congresso internacional sobre prevenção ao maltrato e negligência a infância, realizado de 25 a 28 de setembro de 1988. Rio de Janeiro: FUNABEM, 1988. 30 p. Multi. Xerox.

LIMA, Ivaneide Aurea de A. P. de. Núcleo de produção: uma alternativa de atendimento. Recife: FEBEM, 1986. 26 p. Inclui anexos.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO BEM-ESTAR DO MENOR, FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. São Paulo: FUNABEM, 1983. 12. (Ponto de Encontro). Pr: FUNDAÇÃO NACIONAL DO BEM-ESTAR DO MENOR; FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. Alternativas de Atendimento aos Meninos de Rua.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. Manual de instruções para cooperação técnica e financeira. s.l: 1990. 19 p. Multi. Pr: FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA. Programa criança-esperança 1990.

CENTRO BRASILEIRO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA. Diretoria de Promoção Social. CBIA: funções e prioridades. Rio de Janeiro: 1990. v. p. Multi.

CENTRO BRASILEIRO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA. Articulação. Rio de Janeiro: s.d. v. p. Multi. Dossiê.

Encontro estadual de educadores das unidades de atendimento a crianças e adolescentes abandonados e infratores, 1. In: BRASIL. Ministério do Interior, FUNDAÇÃO NACIONAL DO BEM-ESTAR DO MENOR. Dossiê n. 1: Crianças e Adolescentes sujeitos a medidas privativas de liberdade: resumos. Rio de Janeiro: FUNABEM, 1989. p.v..



INSTITUTO BRASILEIRO DE ANÁLISES SOCIAIS E ECONÔMICAS. Levantamento de crianças de rua - Salvador/BA. Rio de Janeiro: IBASE, 1990. 20 p. Xerox.

INSTITUTO BRASILEIRO DE ANÁLISES SOCIAIS E ECONÔMICAS. Relatório do levantamento de crianças de rua - Município de Fortaleza/CE. Rio de Janeiro: IBASE, 1988. n. p. Xerox. Inclui anexos.

WIJK, Flávio Braune. O menor na grande imprensa (agosto a dezembro de 1986). Rio de Janeiro: IBASE, s. d. 10p. Xerox.

Projeto alternativas de atendimento a meninos de rua. Rio de Janeiro: UNICEF; FUNABEM, 1988. v. p. Multi. Pr: FUNDAÇÃO NACIONAL DO BEM-ESTAR DO MENOR. Projeto Alternativas de Atendimento a Meninos de Rua.

MOVIMENTO REPÚBLICA DO PEQUENO VENDEDOR. Centro de Defesa do Menor. Levantamento da situação de violência contra crianças e adolescentes em Belém: 1. relatório parcial. Belém: 1992. 20 p. tab. Multi.

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, INSTITUTO DE PLANEJAMENTO, FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. A criança no Brasil: o que fazer?. Brasília: IPEA/IPLAN;UNICEF, 1990. 83 p. tab. (Acompanhamento de Políticas Públicas, 23).

CRIANÇAS vitimizadas: a síntese do pequeno poder. s.l: Iglu, s.d. 211 p. Inclui bibliografia.

LUPPI, Carlos Alberto. Malditos frutos do nosso ventre. São Paulo: Cone, 1987. 244 p. (Conflitos e Confrontos).

COSTA, Antonio Carlos Gomes da. Infância, juventude e política social. s.l: s.d. 39 p. tab. Multigrafado. Anexos: Taxomia das ações sócio-programáticas dirigidas as crianças e adolescentes urbanos no Brasil.

CENTRO BRASILEIRO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA. Resolucion: sobre los asesinatos de ninos callajeros en el Brasil. Rio de Janeiro: 1991. 8 p. Multigrafado. Em anexo, carta enviada pelo Embaixador Geraldo Egidio da Costa Holanda Cavalcanti ao Presidente do Parlamento Europeu, Sr. Enrique Baron Crespo.





4.2 REFERENCIAIS BIBLIOGRÁFICOS SOBRE METODOLOGIA PEDAGÓGICA DE ATUAÇÃO COM RELAÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL

Rumo à construção de metodologia de atuação pedagógica que seguirá os seguintes passos resumidos:

A prática pedagógica nos nucleamentos de trabalho e atendimento deve se fundamentar em um método que estimule as atividades e iniciativas das crianças e adolescentes sem abrir mão da orientação, ensino e coordenação por parte do educador (professor), agente social.

Baseia-se nas fases da psicologia do desenvolvimento infantil, respeitando e relacionando as atividades as fases do desenvolvimento psicológico. Não separa a vinculação educação/sociedade e respeita os passos do processo educativo.

O processo educativo fundamenta-se na prática social (1º passo) como ponto de partida na ação que é comum ao educando e ao educador. Neste processo, o educador tem da realidade social uma síntese precária e o educando uma visão sincrética da realidade.

À medida que o educador, através de suas experiências e conhecimentos, aproxima-se da realidade do educando a síntese precária tende a desaparecer e se torna compreensão clara e objetiva da prática social do educando, que por sua vez vai substituindo a visão sincrética pela primeira compreensão da realidade social. Neste momento, ambos (educador e educando) estão preparados para o 2º passo do processo educativo: a problematização, isto é, a reflexão sobre os problemas que deverão ser resolvidos.

O 3º passo do processo educativo é a fase da instrumentalização. Este é o momento da apropriação dos instrumentos teóricos e práticos necessários ao equacionamento dos problemas detectados pela prática social.

Estes instrumentos produzidos historicamente (ciência e filosofia) dependem da competência do educador, professor, agente social, etc.

O 4º passo, refere-se ao salto qualitativo da consciência ingênua e mítica à consciência crítica. É a incorporação efetiva dos instrumentos do saber e da técnica transformados agora em elementos ativos de mudanças de atitudes e de transformação social (catarse, sob o ponto de vista Gramsciano).

O 5º passo é a volta à prática social, ponto de chegada, esta prática é qualitativamente superior à do 1º passo, na qual, educandó e educador caminham juntos, rumo à transformação social.

Buscando construir/respeitar os seguintes pressupostos tendo como garantia básica o atendimento alimentar e saúde (preventiva e curativa).





- Compreender as necessidades básicas (bio-psíquicas e sociais) que a criança e o adolescente na rua ou de rua tem como seres em desenvolvimento, desconsiderando os preconceitos sociais que elas próprias e outros lhes atribuem.
- Estimular e possibilitar a participação da criança/adolescente em ações que visem sua socialização em grupos abertos que facilitem o processo educativo conforme sua idade psicológica e/ou social.
- Desenvolver com as crianças e jovens o processo educativo, cujo ponto de partida seja sua prática social (vivência na rua), problematizando esta prática, instrumentalizando-os através da reflexão e conhecimentos científicos e práticos, abrindo espaço às mudanças de atitudes face a si mesmos (auto-estima) e à sociedade, gerando uma prática social qualitativamente nova.
- Inserção das crianças e adolescentes nos equipamentos sociais de lazer, cultura, recreação, esporte disponíveis nos bairros e vilas (na comunidade) conforme sua idade, interesse e aptidão.
- Possibilitar sua inserção no sistema formal de ensino de acordo com seu nível de escolaridade ou desenvolvendo ações de adequação preliminares com estratégias de socialização, convivência e aprendizagem.
- Preparar a criança e a família (à mãe, aos irmãos, principalmente), para seu retorno à família (no caso de ruptura de residência conjunta com mãe), buscando soluções: às causas do afastamento/ruptura e apoio necessário para retorno à convivência familiar.
- Formação profissional/profissionalizante conforme sua idade, interesse e aptidão.

BIBLIOGRAFIA PEDAGÓGICA:

GOMES DA COSTA, Antônio Carlos - **Por uma pedagogia da presença**, CBIA, Ministério da Ação Social - Governo do Brasil, Brasília, DF, 1991.

FREIRE, Paulo - **Educadores de rua: uma abordagem crítica**. Projeto alternativas de atendimento aos meninos de rua. Programa regional Menores em circunstâncias especialmente difíceis. UNICEF, Bogotá, Colombia, 1989.

VYGOTSKY, L.S. - **A formação social da mente**. Ed. Martins Fontes, 1989, São Paulo.

MAKARENKO, Anton - **Poema Pedagógico**, Vol. I e II, Ed. Livros Horizonte, Lisboa.

- **O livro dos pais**, Vol. I e II, Ed. Livros Horizonte, Lisboa.

- **Conferência sobre a Educação Infantil**, Ed. Moraes, São Paulo.

WALLON, Henri - **Psicologia e educação infantil**, Ed. Estampa, Lisboa, 1975.



PISTRAKE, - **Fundamentos da Escola do Trabalho**, Ed. Brasiliense, São Paulo, 1981.

SAVIANI, Dermeval - **Pedagogia Histórico-Crítica - primeiras aproximações**, Ed. Cortez, São Paulo, 1991.

- **Educação e Questões da Atualidade**, Ed. Cortez, São Paulo, 1991.

ARANHA, Lucia - **Pedagogia Histórico-Crítica - Otimismo dialético em educação**, Ed. da PUC - EDUC, São Paulo, 1992.

WILLIS, Paul - **Aprendendo a ser trabalhador - escola, resistência e reprodução social**, Ed. Artes Médicas, Porto Alegre, 1991.

4.3 REFORÇO ÀS AÇÕES/ATUAÇÃO/COMUNICAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES.

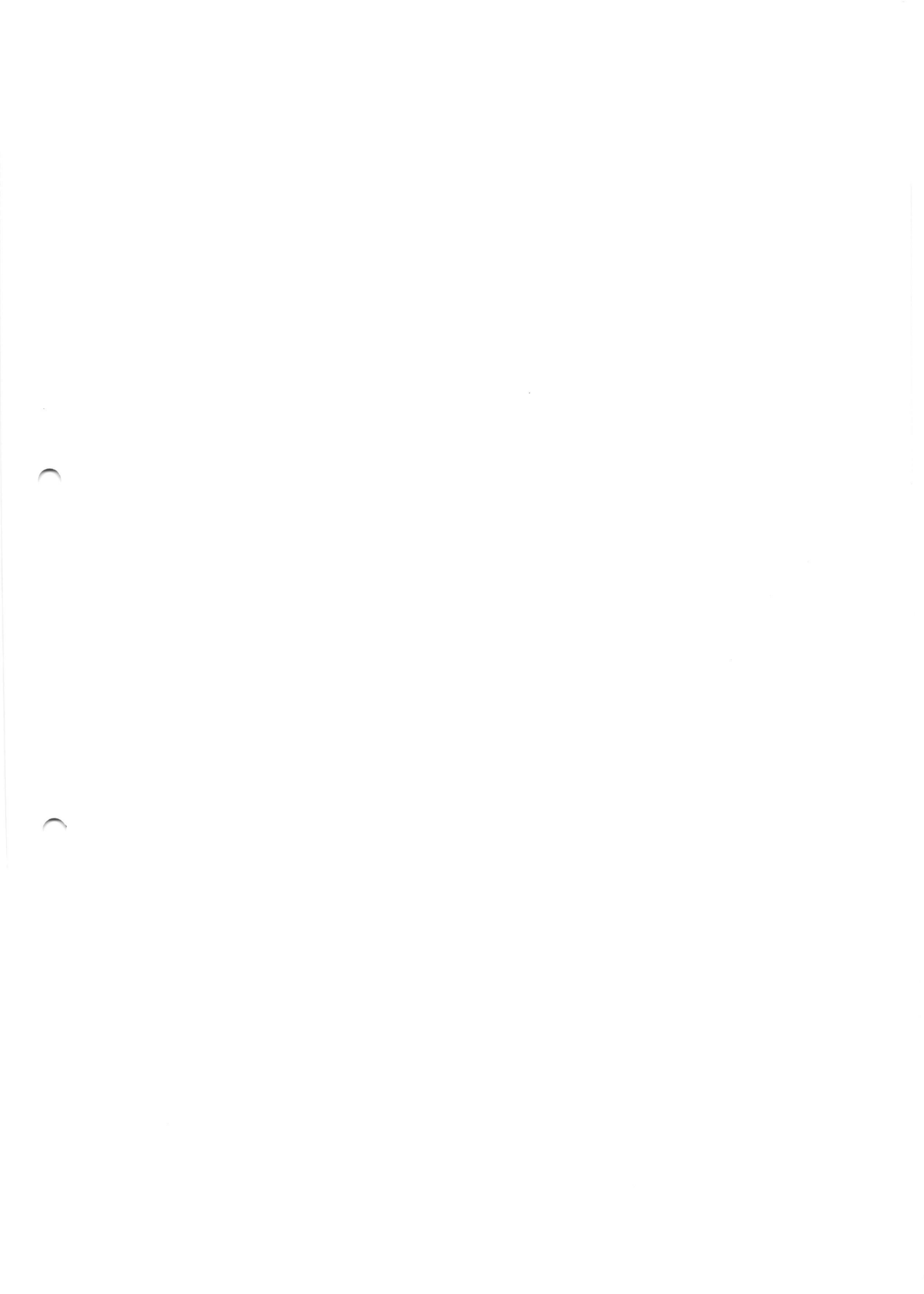
Embora seja do conhecimento de todos os que trabalham na área, observa-se que o enorme potencial advindo das instâncias organizativas preconizadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, não está sendo totalmente aproveitado, seja por ausência de informação, comunicação, seja por ausência de infra-estrutura de apoio que o operacionalize de forma eficiente. Assim considera-se perminente retomar a análise da Professora Rose Mary de Carvalho da UFRGN⁽¹⁾, sobre as atribuições do Conselho Tutelar, para uma melhor compreensão do seu importante papel na ação pela criança e adolescente em situação de risco social.

"O Conselho Tutelar é um órgão não jurisdicional, portador de intrínseco compromisso de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, em prol dos quais exerce as suas múltiplas atribuições, enfeixadas em 11 incisos dos artigo 136, a saber:

Recebe o Conselho Tutelar, no inc. I, o encargo de atender às crianças e aos adolescentes que estejam em situação de risco pessoal e social, em razão de os seus direitos terem sido "ameaçados ou violados pôr ação ou omissão da sociedade ou do Estado; pôr falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis; em razão de sua conduta" (art.98), além da criança de até 12 anos de idade que praticou uma infração penal, crime ou contravenção (art. 105).

Assim, a criança e o adolescente que se enquadrarem no elenco dos casos acima mencionados serão levados ao Conselho Tutelar, que promoverá seu encaminhamento aos pais ou responsável (mediante termo de responsabilidade), orientação, apoio e acompanhamento temporários, matrícula e freqüência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental, inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente, requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial, inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, tratamento e orientação a alcoólatras e toxicôma-

⁽¹⁾ Estatuto da Criança e do Adolescente (comentários jurídicos e sociais). Coord. Munir Cury et alli, Malheiros Editora, São Paulo, 1992.



1

2

TRABALHO COM A COMUNIDADE



OFICINA DE TRABALHO

CMDCA

Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do
Adolescente de São Paulo

PROASF

Programa de Orientação e Apoio Sócio-Familiar

REGIÃO CENTRO-OESTE

**PROPOSTAS DOS
CONSELHOS TUTELARES E DA COMUNIDADE**

29 de MAIO de 1996

das 13:00 às 18:00 hs.

INFORMAÇÕES e INSCRIÇÕES

Coordenação do PROASF com
FRANÇOISE - FONE: 828 - 9245

**Biblioteca Municipal
Monteiro Lobato**

Rua General Jardim, 485
Vila Buarque



C.A.S.A. - Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo



*Crianças e Adolescentes em Situação de Rua e na Rua
no Município de São Paulo
Metodologia: PROASF*

PROGRAMA I

EDUCAÇÃO DE RUA — MEIO ABERTO E O PROASF

Acompanhamento da Criança e do Adolescente em situação de Rua.

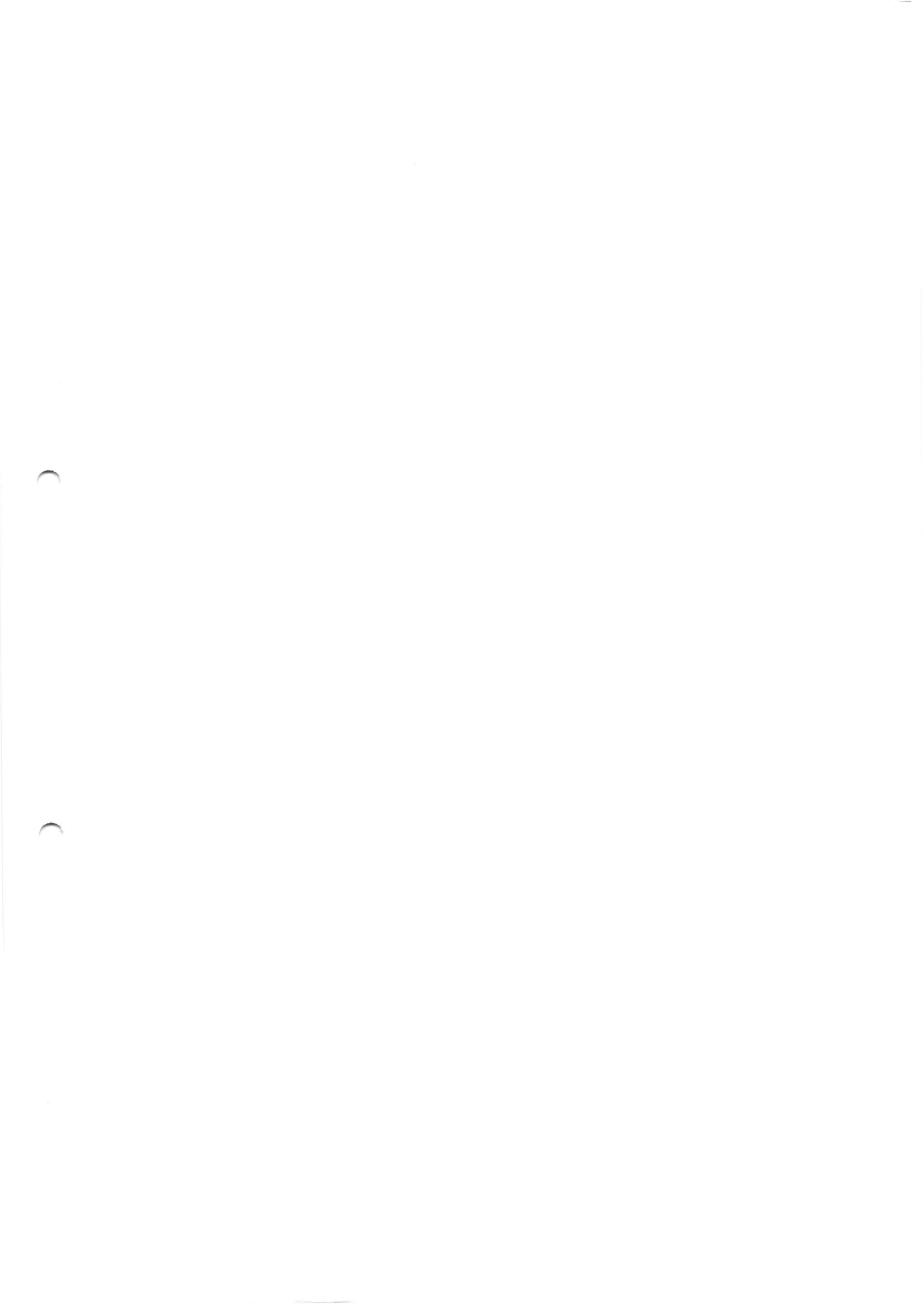
PROASF – Programa de Orientação e
Apoio Sócio-Familiar

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente - São Paulo



ÍNDICE

APRESENTAÇÃO	3
1 - INTRODUÇÃO	4
2. PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIO-FAMILIAR	7
2.1. Princípios	7
2.2. Quem está com problema e a família	8
2.3. Crianças e adolescentes em situação de rua - conceituação	9
2.4. Conselho Tutelar e a política "garantista"	10
3. PROASF - UM PROCESSO PARTICIPATIVO	12
3.1. Abordagem sistêmica - redes	12
3.2. Pre-condições à ação integral e integrada de atenção à criança e ao adolescente em situação de rua	13
3.3. Os Programas que compõem o PROASF	15
4. PROGRAMA 1 - EDUCAÇÃO DE RUA (MEIO ABERTO)	16
4.1. Resumo	16
4.1.1. Objetivos:	16
4.1.2. Estratégias de Ação	18
4.2. Caracterização e sistematização de dados	19
4.3. Diagnóstico Principais Resultados	21
4.4. Algumas considerações quanto ao trabalho familiar de crianças em situação de rua e/ou na rua	23
4.5. Relato de Caso - "Marquinho" (Memórias do "Diário de Bordo")	24



O Conselho Tutelar *atende, encaminha e toma providências* (medidas de proteção) nas situações de risco pessoal e/ou social. São agentes públicos e o exercício de suas funções constitui serviço relevante a população. Entenda-se, com clareza, que o "Conselho Tutelar não presta serviços diretos, não assiste diretamente. Ele atende às reivindicações, às solicitações que são encaminhadas pelas crianças, jovens, suas famílias e a população em geral"⁵, objetivando aplicar as medidas de proteção, que o ECA preconiza, quando há ameaça ou violação por ação ou omissão da sociedade ou do Estado (inclusive por ameaça ou violação por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis, ainda em razão da própria conduta da criança ou do adolescente).

Trata-se, conforme afirma o Promotor Dr. Paulo Afonso Garrido de Paula, "de um órgão criado pela lei visando imprimir concretude à diretriz constitucional da democracia participativa (CF - art. 227, § 7º, c/c. Art. 204, inciso II)"... e continua... "Consigne-se que nas discussões do anteprojeto de lei que deu origem ao ECA a tônica era marcada pela avaliação da necessidade de um órgão popular distribuidor de justiça social, célere e com um mínimo de formalidade, que pudesse selecionar no próprio município casos individuais caracterizados pelo descumprimento aos direitos"⁶.

Uma das grandes inovações do ECA é a substituição de práticas e metodologias assistencialistas, pontuais e fragmentadas "por um conjunto de propostas de trabalho socio-educativo de caráter emancipador, baseado nas noções de cidadania e de pessoa em condição peculiar de desenvolvimento. No campo das relações processuais, que trata da abordagem jurídica da questão das crianças e dos adolescentes em situação de risco pessoal e social, o Estatuto substitui o enfoque e as práticas subjetivas e discricionárias do direito tutelar latino-americano por um enfoque garantista, introduzindo um conjunto de vanguardas jurídicas, visando assegurar à criança e ao adolescente a sua condição de sujeito de direito em face do sistema de administração da Justiça da Infância e da Juventude"⁷.

5. "Trabalhando Conselhos Tutelares" - Cadernos de Ação nº 2 - Conselho Tutelar: um espaço de ruptura. IEE/PUC-SP, CBIA-SP, agosto 92, p. 9.

6. Garrido de Paula, Paulo Afonso. Conselho Tutelar: Atribuições e subsídios para o seu funcionamento. CBIA-SP, janeiro/93, p. 5 e seguintes.

7. Gomes da Costa, Antonio Carlos. "O novo direito da criança e do adolescente no Brasil: o conteúdo e o processo no panorama legal". Cadernos CBIA - ano 1, nº 2 - Municipalização: possibilidade ou realidade. Rio de Janeiro: jan./fev./1992, p. 13.



São Paulo, 06 de dezembro de 1996.

Prezados Srs.:


O IADES - Instituto de Análises sobre o Desenvolvimento Econômico-Social, entidade sem fins lucrativos (ONG) que realiza estudos, pesquisas e planejamento: na área das ciências humanas, sobretudo com movimentos populares, área da infância, juventude e família, movimento sindical etc., vem realizando, junto ao CMDCA/SP, um programa de proteção especial para crianças, adolescentes e famílias em circunstância especialmente difíceis, cuja prioridade inicial é o atendimento de crianças e adolescentes em situação de/na rua.

Somando esforços com a rede movimentalista, Conselhos Tutelares, entidades de atendimento (públicas e privadas) procura-se implementar, de forma regionalizada, o PROASF - Programa de Orientação e Apoio Sócio-Familiar, através do trabalho articulado e integrado entre todos os agentes sociais que atuam em defesa dos direitos da infância e juventude.

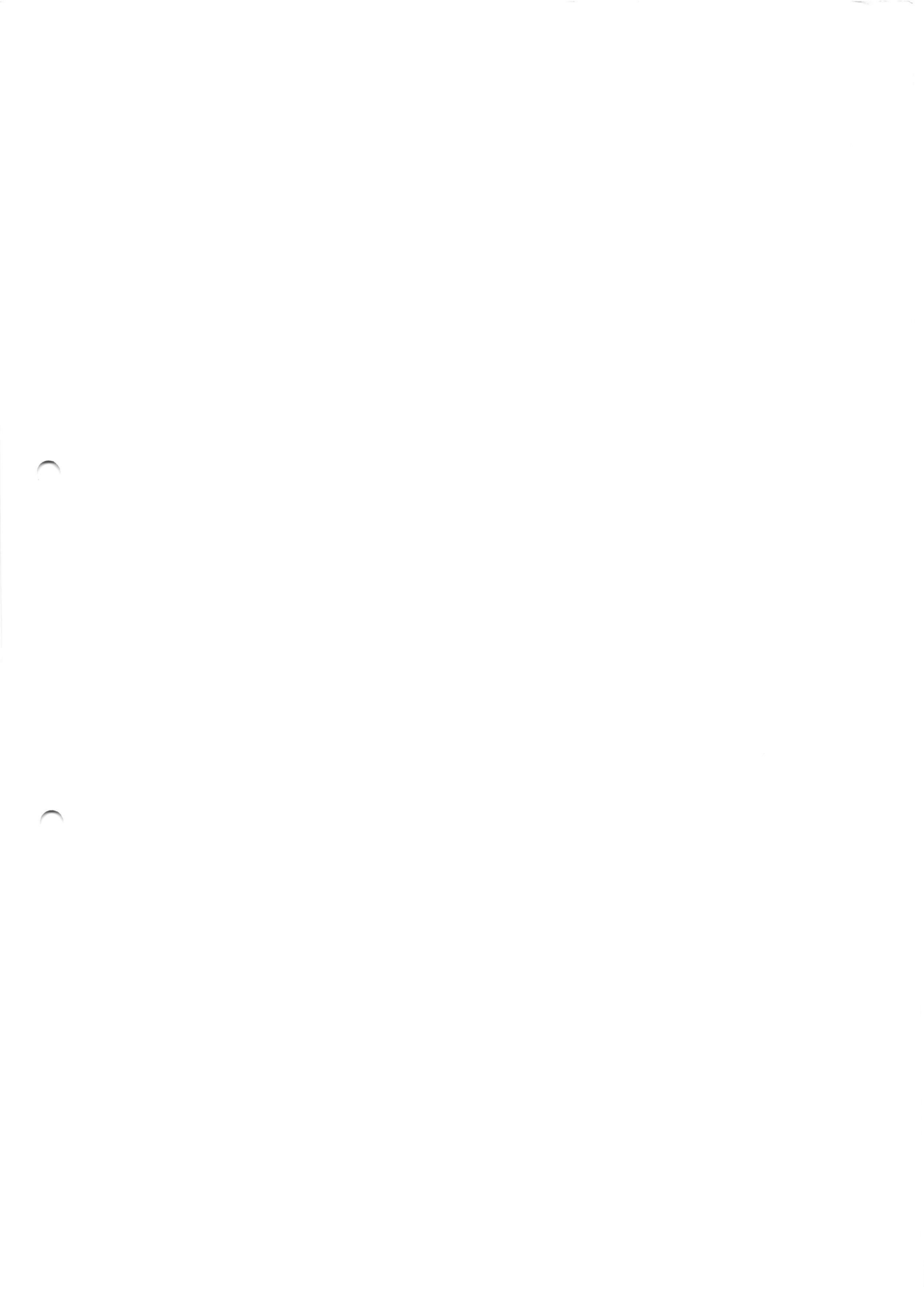
Visando dar continuidade ao processo de integração da rede de atenção à criança e ao adolescente na cidade de São Paulo, o IADES está organizando o seminário "*Educação de Rua (meio aberto) e o PROASF - Programa de Orientação e Apoio Sócio-Familiar*" (vide programação em anexo) - que se realizará no dia **13 de dezembro 96**, das 13:00 as 17:00 hs, no Auditório atrás do Conselho Tutelar da Sé - para o qual é fundamental a vossa presença.

Agradecendo antecipadamente sua participação, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos (fone/fax: 575-4250)

Atenciosamente,


Cacilda M. Ascitti
Presidente - IADES

107





Seminário: Educação de Rua (meio aberto) e o PROASF - Programa de Orientação e Apoio Sócio-Familiar

DATA: 13 de dezembro de 1996

HORÁRIO: 13:00 às 17:00 hs.

LOCAL: Auditório atrás do Conselho Tutelar da Sé
Praça da República, 154 - térreo - Centro - SP

ORGANIZAÇÃO:

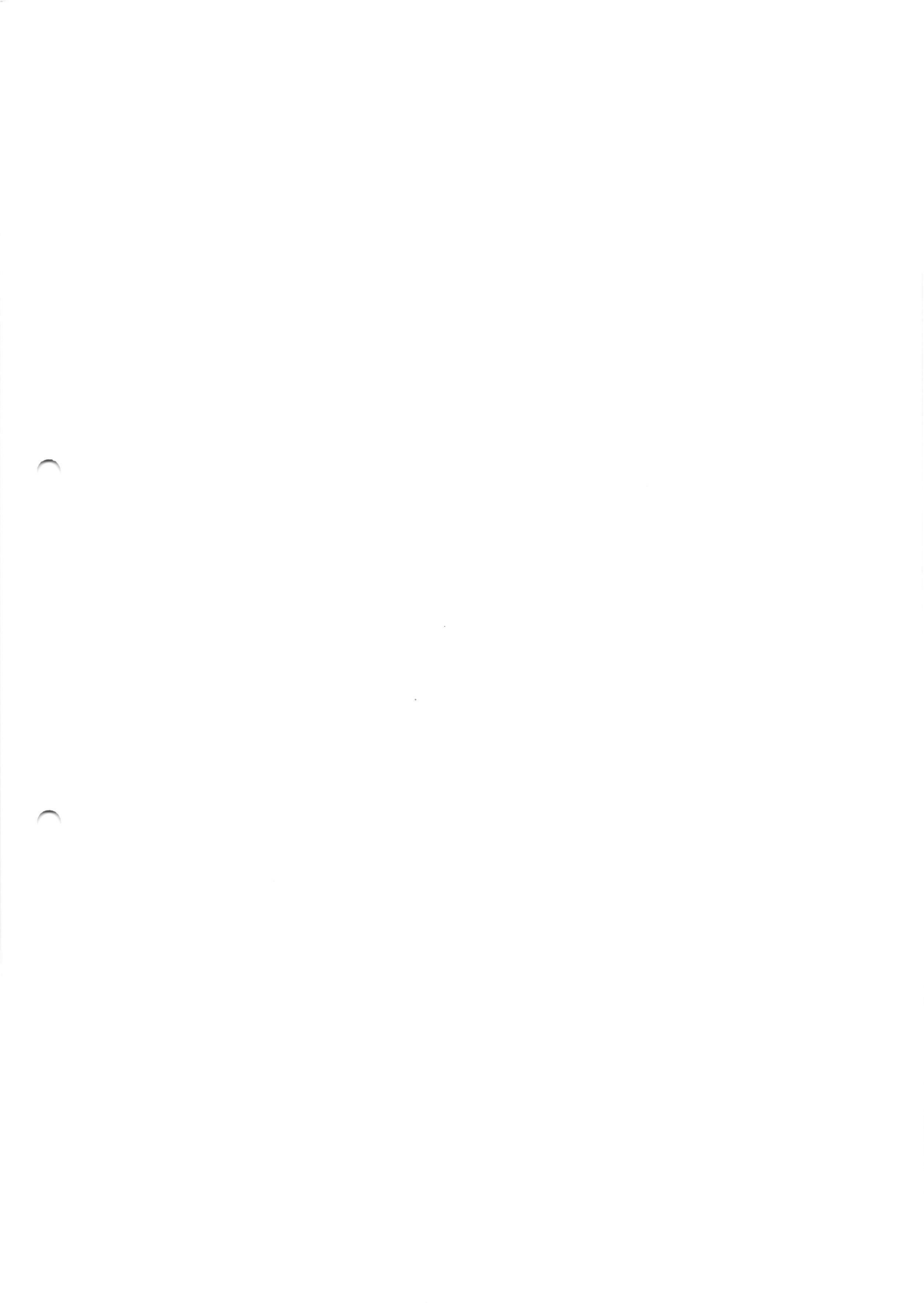
- IADES - Instituto de Análises sobre o Desenvolvimento Econômico-Social

OBJETIVOS:

- Apresentação da Metodologia PROASF
- discussão sobre o meio aberto (educação de rua) como parte constitutiva e fundamental à rede de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco
- Dinâmica de integração da rede de atenção à criança e ao adolescente na cidade de São Paulo (Programa 1)
- Interface entre educadores sociais de rua, os Conselhos Tutelares e o PROASF
- discussão sobre a retaguarda PROASF

PARTICIPANTES:

- Entidades e educadores sociais que trabalham com crianças e adolescentes em situação de rua.
- Conselheiros Tutelares
- Equipes do PROASF





Instituto de Análises Sobre o
Desenvolvimento Econômico-Social



O A B
Sub Comissão de Defesa dos Direitos da
Criança e do Adolescente de São Paulo
Comissão de Direitos Humanos

COLÓQUIO

PROTEÇÃO ESPECIAL

CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO:

○ PROASF NA CIDADE DE SÃO PAULO

COLÓQUIO

PROTEÇÃO ESPECIAL

CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO:

○ PROASF NA CIDADE DE SÃO PAULO

17 DE DEZEMBRO DE 1996
9:00 ÀS 18:00 HS.

17 DE DEZEMBRO DE 1996

9:00 ÀS 18:00 HS.

INFORMAÇÕES

IADES - Instituto de Análises Sobre o Desenvolvimento Econômico-Social
Rua Alice de Castro, 47 Vila Mariana São Paulo/SP
Fone/fax: (011) 575-4250

LOCAL

OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
PRAÇA DA SÉ, 385 - 1º ANDAR - SALÃO NOBRE
CENTRO, SÃO PAULO - SP

LOCAL

OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
PRAÇA DA SÉ, 385 - 1º ANDAR - SALÃO NOBRE
CENTRO, SÃO PAULO - SP

ORGANIZAÇÃO:



Instituto de Análises Sobre o
Desenvolvimento Econômico-Social



O A B
Sub Comissão de Defesa dos Direitos da
Criança e do Adolescente de São Paulo
Comissão de Direitos Humanos

101

APRESENTAÇÃO

PROASF - Programa de Orientação e Apoio Sócio-Familiar foi elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo em 01/02/1995, tendo sido publicado no Diário Oficial do Município (D.O.M.) em 29/04/1995. Acolhido pela municipalidade em 07/06/1995, teve operacionalização definida em nov.95 (a partir do Protocolo de Intenções firmado entre o CASA - Centro Apoio Social e Atendimento do município São Paulo e o CMDCA - SP em 07/12/1994, publicado no D.O.M. em 09/12/94).

Ainda em 1995, o CMDCA-SP aprovou os projetos internos relativos ao PROASF, voltados, cada qual com suas especificidades, a atenção às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e/ou social, com recorte inicial àquelas em circunstâncias especialmente difíceis (de e/ou na rua). Assim, cada entidade contratada possui papel e trabalho específicos e diferenciados, tanto na construção metodológica do Programa como na implantação de ações preventivas e/ou de apoio:

- IADES - construção e assessoria para implantação do PROASF, através da metodologia teórico-prática.
- COPROCAF - Suporte administrativo ao CMDCA-SP; assessoria aos Conselhos Tutelares; gerenciamento do Centro de Dados Informatizados (CDI).
- COOTRALESTE e JARDIM AUTÓDROMO - Educação Cooperativa.
- ENGENHO TEATRAL - Plano piloto de ação cultural.
- KINDERÊ - Arte e educação.
- LEKOTEK - Atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco e suas famílias através de recursos lúdicos.

Além desses projetos, o CMDCA-SP aprovou como projeto integrante do PROASF, o curso para qualificação continuada dos Conselhos Tutelares de São Paulo (a ser ministrado pelo Núcleo de Trabalhos Comunitários - PUC/SP) ainda não implantado.

OBJETIVOS

- Avaliação do Primeiro ano de construção e implantação do PROASF - Programa de Orientação e Apoio Sócio-Familiar, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo
- Perspectivas para 1997.

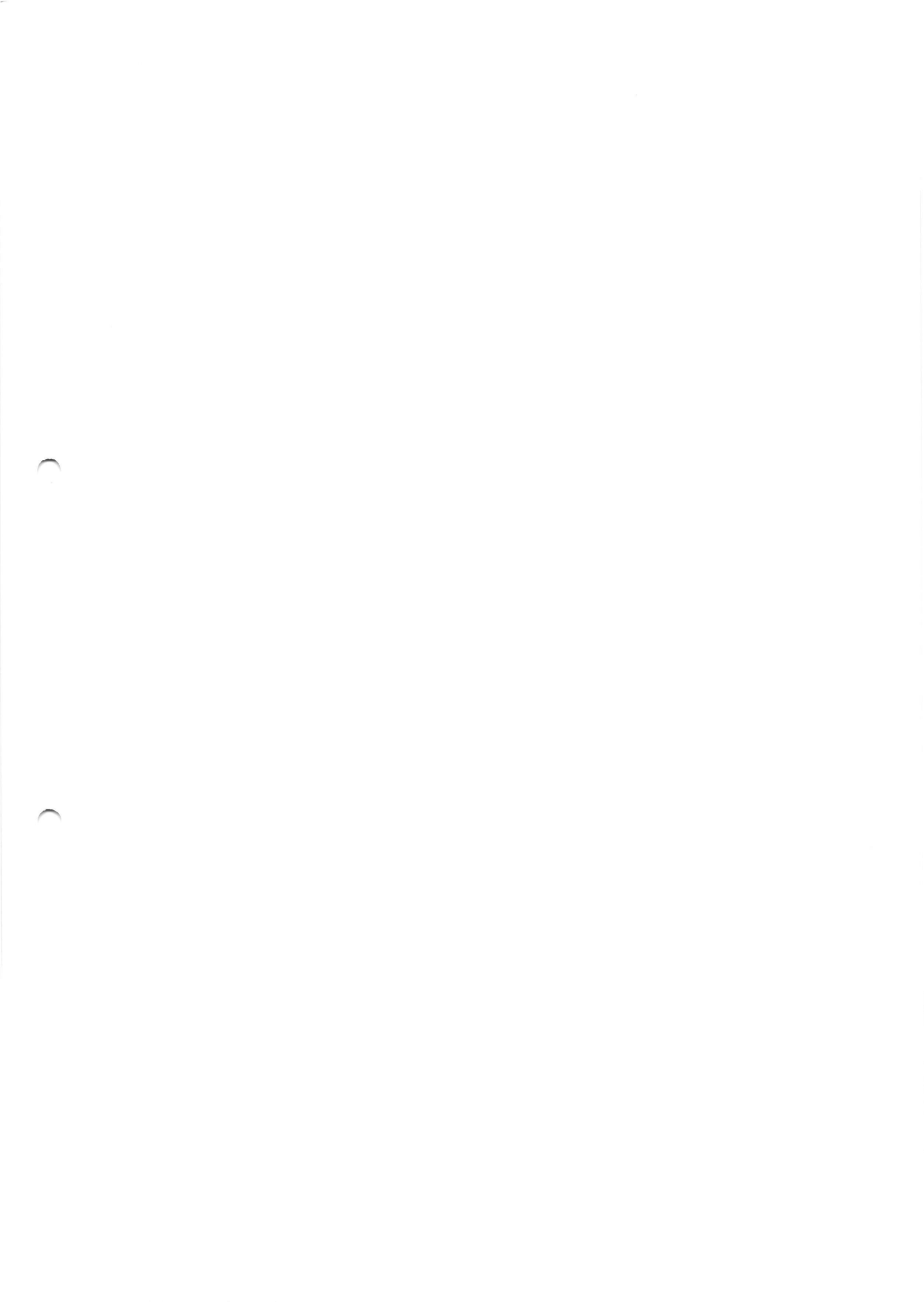
PROGRAMA

MANHÃ

- 09:00 - Abertura • OAB - Sub Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo - Comissão de Direitos Humanos
- CMDCA-SP - Conselheiro representante
 - IADES - Grupo de Trabalho Criança e Adolescente
 - Autoridades
- 09:30 - IADES: Apresentação da Metodologia PROASF
- 10:00 - Café
- 10:15 - **PROASF - ENTIDADES CONTRATADAS E INSTÂNCIAS DO ECA**
- COPROCAF: Trabalho realizado em 1996
 - Avaliação do Conselho Tutelar (representante dos 20 CT's do município)
 - Avaliação do CMDCA-São Paulo
 - Educação Cooperativa: Trabalho realizado em 1996
 - COOTRALESTE
 - JARDIM AUTÓDROMO
 - ENGENHO TEATRAL: Trabalho realizado em 1996
 - KINDERÊ: Trabalho realizado em 1996
 - LEKOTEK/PROMOV: Trabalho realizado em 1996
- 12:15 - IADES: Síntese do debate apresentado no período da manhã
- 12:30 - Almoço

TARDE

- 14:00 - **AVALIAÇÕES - INSTÂNCIAS MUNICIPAIS**
- Coordenação PROASF / CASA
 - GEMINTER / COGEM
 - Grupo Gestor Técnico do PROASF
 - Comissão da Criança e do Adolescente da Câmara Municipal de São Paulo
- 15:15 - **INSTÂNCIAS DA SOCIEDADE - AVALIAÇÃO DO PROASF**
- Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo
 - Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo
 - Ministério Público - Centro de Apoio Operacional da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude - Direitos Difusos e Coletivos
 - OAB - Sub Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo - Comissão de Direitos Humanos
- 16:15 - IADES: Síntese do debate apresentado no período da tarde
- 16:30 - Apreciação do plenário
- 17:45 - Encerramento





São Paulo, 28 de abril de 1997.

Ao
CMDCA - São Paulo
A/C: Mesa Diretora
Rua da Figueira, 77 - sala 305
Casa das Retortas - Pq. D. Pedro
03007-000 - São Paulo - SP

Ref.: Ofício 105/CMDCA/97 e resposta IADES de 14 de março de 1997 (Nº 176)


Conforme ofício 105/CMDCA/97 de 06 de março de 1997, o IADES tomou conhecimento da aprovação de nossa entidade para continuidade do trabalho junto ao PROASF, no qual pedia-se anuência do IADES até 14 de março de 1997, o que foi realizado (documento protocolado no CMDCA - Nº 176).

Foi realizada reunião em 21 de março com a participação do CMDCA-SP, IADES e COPROCAF, conforme ata do CMDCA-SP, que na conclusão final - item A - mantém a aprovação do IADES no PROASF.

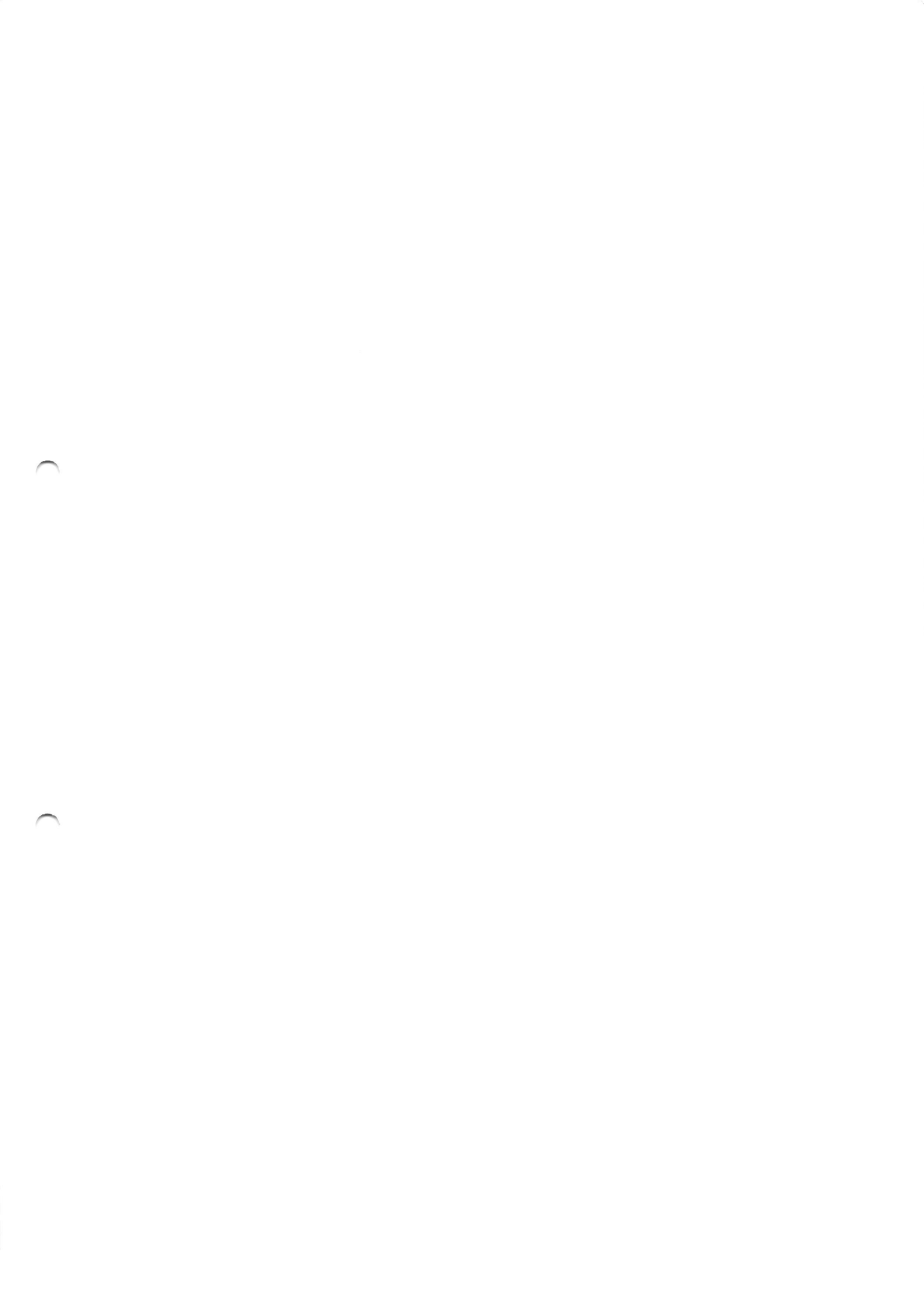
Posteriormente, fomos surpreendidos pelo Decreto do Executivo Municipal Nº 36.804 de 11 de abril de 1997, sobre tema assemelhado, que desrespeita o CMDCA-SP e, portanto, todo o ECA (Lei Federal 8069), em especial os artigos 86, 87 e 88, incisos I, II e III, e os artigos 91, 95, 96 e 97.

Na ausência de resposta do CMDCA-SP e de efetivação de contrato por parte do Executivo, órgão operacionalizador, até esta data, para realização da assessoria IADES - Módulo III (lembrando que restam 5 meses de trabalho a ser realizado, dentre os 18 meses aprovados em 1º de fevereiro de 1995), o que resulta em prejuízo da Metodologia PROASF e das crianças e adolescentes em situação de rua do município, solicitamos ao CMDCA/SP que se pronuncie a respeito.

Atenciosamente,


Cacilda M. Ascutti
Presidente - IADES

c/c: Ministério Público - Promotoria de Justiça de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos da Infância e da Juventude da Capital.
At.: Dr. Mauricio Antonio Ribeiro Lopes/Dra. Isabela Ripoli Martins





São Paulo, 14 de março de 1997.

Ao
CMDCA - SÃO PAULO
A/C: SECRETÁRIA DA MESA DIRETORA
CONSELHEIRA FRANCISCA DE OLIVEIRA

Rua da Figueira, 77 - sala 305
Casa das Retortas - Pq. D. Pedro
03007-000 - São Paulo - SP

REF.: OFÍCIO 105/CMDCA/97

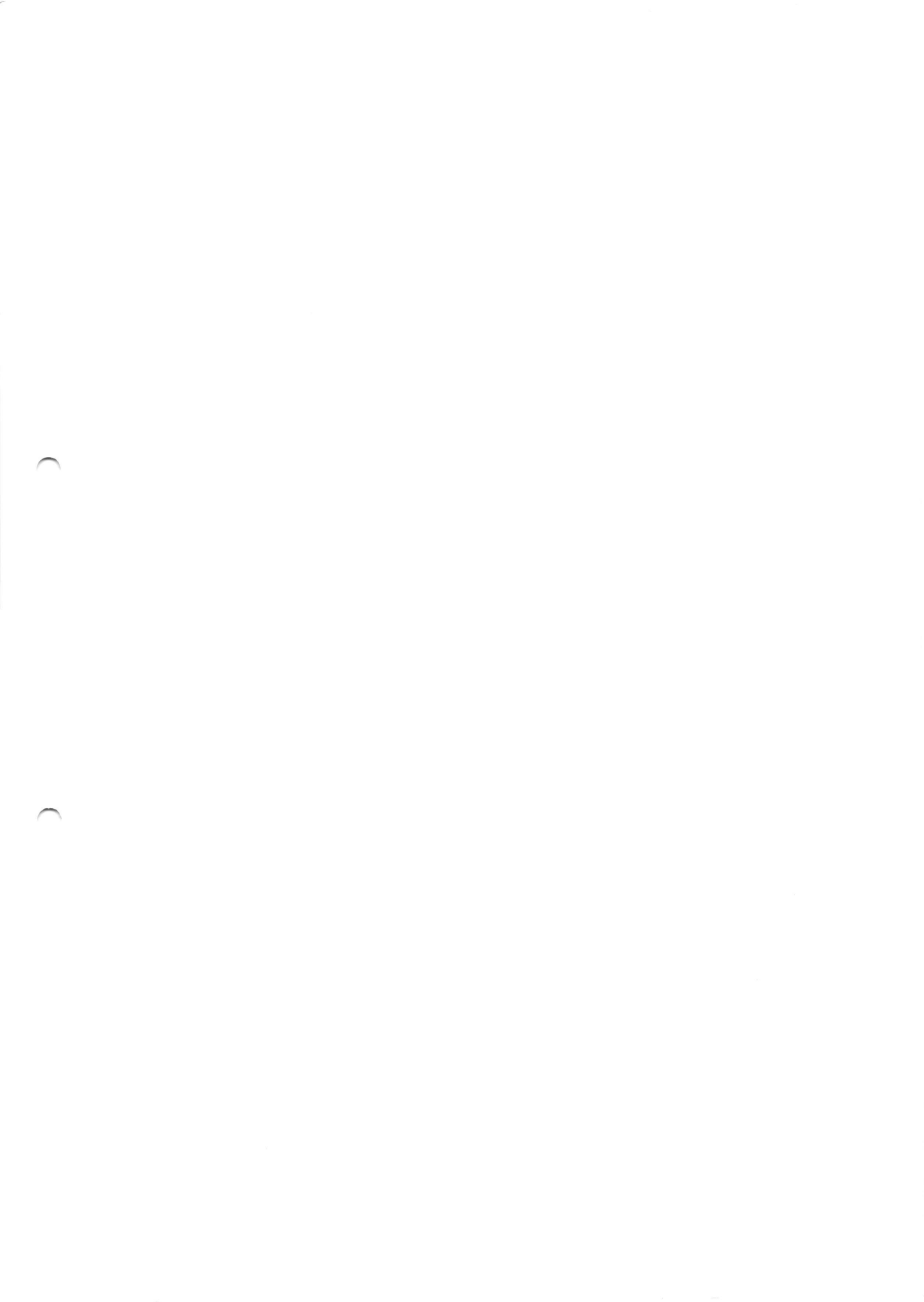
Prezados Conselheiros,

Os inúmeros percalços de ordem programática, de comunicação e de execução que se interpuseram entre a Coordenação PROASF/CASA e o GT Criança e Adolescente do IADES na implementação da Metodologia PROASF, principalmente na fase de assessoria - Módulo III -, consolidaram uma visão pessimista da parte do IADES com relação a sua continuidade no Programa para 1997 e do próprio PROASF, em função da forma com que está sendo encaminhado.

Durante o decorrer do trabalho de implementação do PROASF, existiu uma visão ambivalente em relação ao papel do IADES. Tal quadro gerou uma situação limite e complexa para a Instituição, pois, enquanto por um lado parecia esperar-se do IADES a solução para contingências fora de seu alcance - como por exemplo cobrar a correção de ações do órgão executor - por outro, acompanhou-se o processo de implantação de um Programa, cujos princípios e procedimentos não estavam inteiramente de acordo com aqueles definidos metodologicamente (e coletivamente) e aprovados pelo CMDCA-SP.

Assim, faz-se necessário ponderar alguns elementos, objetivando uma avaliação segura no que se refere a um possível retorno do IADES ao cenário do PROASF, considerando-se os contornos que a Coordenação PROASF/CASA foi desenhando para a referida Metodologia. Sabe-se que até o presente momento não foram implementadas as medidas fundamentais do Programa - dentre as quais pode-se destacar o efetivo apoio sócio-familiar, integração das redes, viabilização de ampla retaguarda e trabalho em meio-aberto (educação na rua) -, mas apenas medidas periféricas centradas, em geral,

112



nas chamadas "Casas". Do mesmo modo, também não foram implementados os pré-requisitos básicos ao Programa: estruturação dos C.T.s e comunicação institucional.

Diante dessa situação, o IADES só terá como alternativa (se permanecer no Programa) tentar adequar algumas ações sistêmicas, de capacitação e de estruturação dos programas que compõem o PROASF, em composição com os profissionais responsáveis por sua implementação. Fora essa possibilidade, ter-se-á pela frente um embate técnico e administrativo por parte do CASA e do Executivo, o que o IADES considera extremamente desgastante e improdutivo no tocante a difícil tarefa de viabilizar um atendimento efetivo e de qualidade às crianças e adolescentes em situação de rua no município de São Paulo.

Assim, para que se possa, com coerência, dar continuidade ao trabalho de assessoria - Módulo III - já iniciado, parece sensato delimitar claramente o trabalho a ser desenvolvido, as responsabilidades e limites desta assessoria frente às ações do CASA, órgão responsável pela execução do Programa, uma vez que **cabe exclusivamente** ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo o controle e a fiscalização das ações pertinentes à área da infância e juventude.

É com este intuito que se apresenta a seguir a proposta do IADES, cuja concordância e aprovação por parte de V. Sas. apresenta-se como condição *sine qua non* para a permanência e continuidade do Instituto no processo de implementação do PROASF.

113
12
101





PROPOSTA IADES: MÓDULO III - 1997

CICLO DE IMPLEMENTAÇÃO E CONTROLE - ASSESSORIA (5 MESES)

1. DEFINIÇÃO CLARA DE COMPETÊNCIAS

- CMDCA/SP como definidor e controlador da implantação do Programa, apoiando a metodologia PROASF;
- Implementação do PROASF através de estratégias definidas de comum acordo em reuniões sistemáticas entre CMDCA/SP (ou Comissão de Conselheiros), Coordenação PROASF/CASA, IADES e demais contratados;
- Monitorização do CMDCA/SP das ações em todos os níveis;
- Fluxo de informação CMDCA/SP, Coordenação PROASF/CASA, contratados e IADES, como forma de intercâmbio de conhecimento e de conteúdo do processo/ações como um todo;
- Busca efetiva de "correção de rota" do PROASF, controlado pelo CMDCA/SP em interface com o IADES (assessoria).

Para isso faz-se necessário reunião com a participação do CMDCA/SP, Coordenação PROASF/CASA e IADES para definir compromissos sobre:

a - sistemática de comunicação;

b - sobre o trabalho a ser realizado nos 5 meses restantes de assessoria - IADES (conforme o projeto, o trabalho do IADES compreende um total de 18 meses, dos quais 13 meses já foram cumpridos).

Observações:

- o contrato deverá abranger 5 meses de trabalho;
- o trabalho do IADES somente terá início a partir da data da assinatura do contrato;
- o IADES não aceita assinar contrato com datas retroativas, uma vez que o mesmo deverá efetivamente corresponder ao período a ser trabalhado;
- A proposta aqui apresentada, uma vez discutida (incorporando eventuais sugestões) e acordada, deverá ser incorporada ao contrato.



2. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

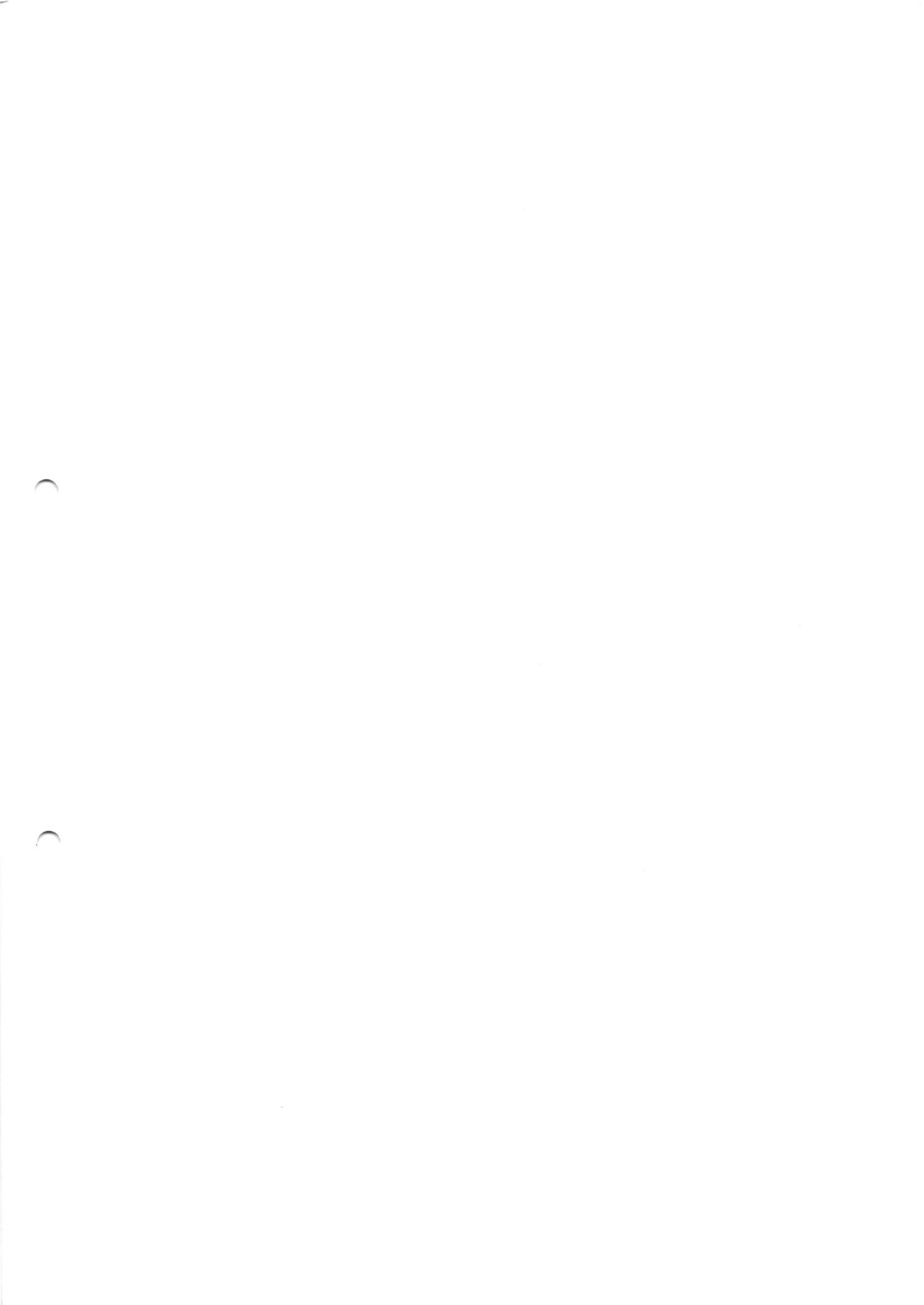
2.1. Método de atuação

O método de atuação deve constituir-se num fator de **motivação** para novas ações, contribuindo com as linhas gerais de orientação que alimentem a capacidade criativa e operacional dos agentes sociais envolvidos.

O trabalho da Assessoria IADES consistirá no apoio e orientação à ação, criando condições objetivas de implantação do PROASF com pertinência e coerência metodológica, através de:

- Capacitação dos agentes sociais presentes no processo através de dinâmicas de grupo;
- Orientação dos diversos níveis de gestão, rumo ao intercâmbio produtivo;
- Construção em processo de fluxos de:
 - formação/capacitação dos agentes sociais
 - informação permanente
- Técnicas complementares de avaliação dos fatores que fazem variar as ações e medidas nos programas;
- Métodos e técnicas que captem a incidência de fatores que podem ser qualificados como **subjetivos**, evidenciando, após análises, sua influência na configuração geral e na validade relativa dos resultados (através de "role playing");

COMO UM ELEMENTO BÁSICO DE DEFINIÇÃO OPERATIVA, DEVE-SE CONSIDERAR AS CONDIÇÕES REAIS DE AÇÃO/INTERVENÇÃO CONCRETAS, EM LUGAR DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES. É TEMPO DE AÇÃO. A EFETIVAÇÃO DO PROASF REQUER QUE SE MANTENHA OS FLUXOS DE TRABALHO SIMULTÂNEOS.



2.2. Conteúdo:

2.2.1. Avaliação inicial do processo de implementação do PROASF e (re)equacionamentos necessários.

2.2.2. Registros em todos os níveis: técnicas de registro tentativas até que a prática permita confirmar sua eficiência ou permita efetuar, se necessário, as modificações pertinentes às características de diferenciação e diversidade de uma região ou de uma rede, que devem ser respeitadas, evitando-se a configuração de um padrão rígido e burocrático de procedimentos.

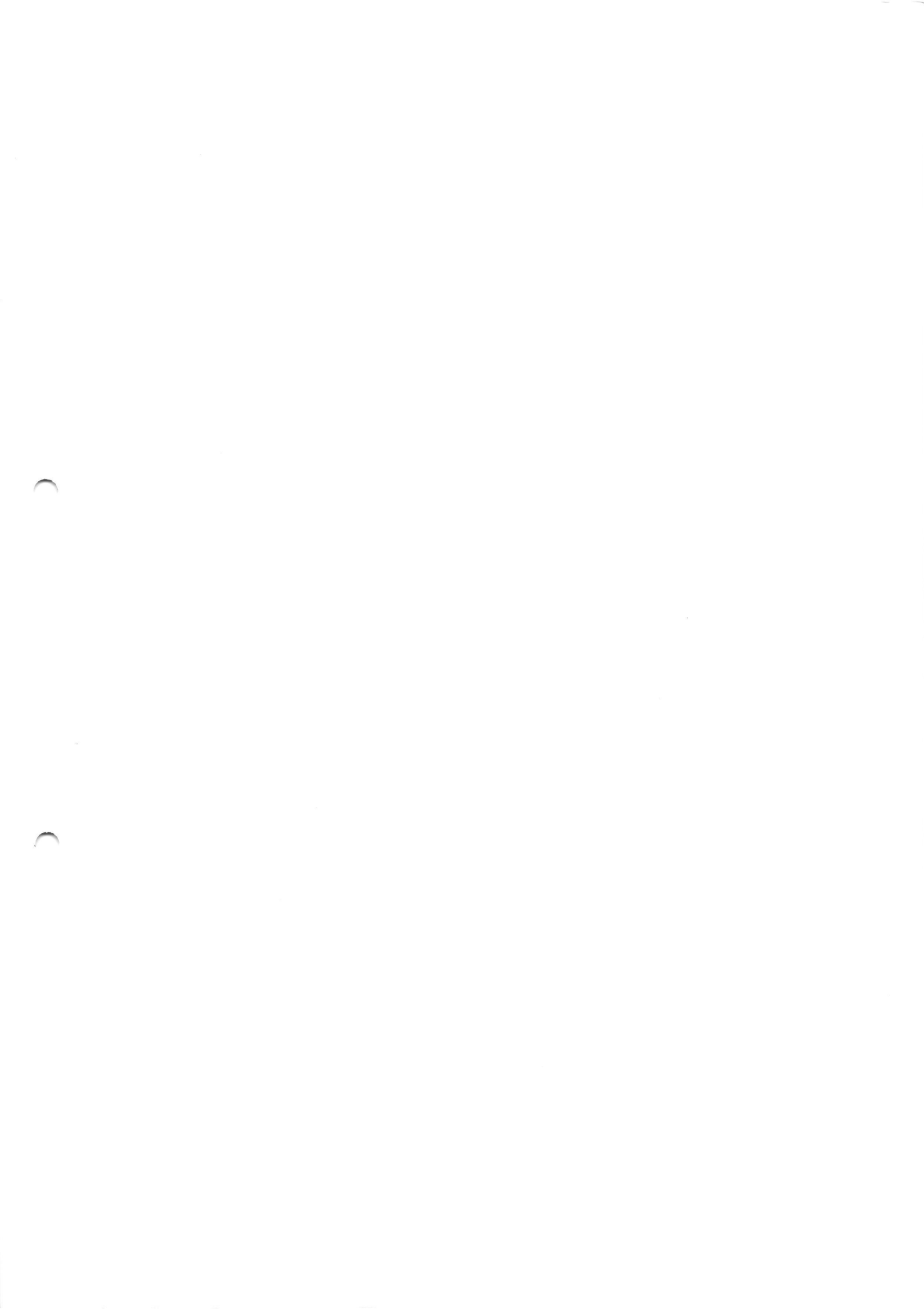
Alternativas de procedimentos - dependendo do programa.

2.2.3. Capacitação continuada e em processo dos agentes e programas em todos os níveis - construção de instrumentos e propostas.

2.2.4. Seguimento - Monitorização

objetivos:

- fornecer assessoria técnica aos agentes envolvidos;
- fornecer assessoria técnica como estratégia facilitadora da organização das redes, dos quadros de gestão e das ações que têm de ser implementadas de forma concomitante;
- construir instrumentais mínimos necessários para retroalimentar as tarefas durante o seu início, evolução e desenvolvimento;
- produzir documentos (ferramentas de trabalho) de carácter técnico e metodológico que reúnam os registros, as análises e as lições apreendidas com a experiência, visando corrigir desvios de rota e implementar e fomentar as ações bem sucedidas, sem cristalizá-las como normas fixas e imutáveis, entendendo a conjuntura, os atores, cenários, momentos e elementos;
- analisar a dinâmica inter-organizacional e interdisciplinar das equipas para aprimoramento, qualidade e efetividade das ações;
- fortalecer o sistema operacional para o aprimoramento e compreensão do processo;
- detectar as necessidades de capacitação para melhorar o desempenho dos recursos humanos responsáveis diretamente pelo PROASF (intra-organizacional) e dos parceiros envolvidos no processo (inter-organizacional);
- estabelecer um sistema de ampliação de parcerias e integração em cada rede e inter-redes;



- flexibilidade organizacional para modificação ou criação de novos procedimentos que surjam como necessidade no decorrer do trabalho, sempre de comum acordo.


2.3. Considerações gerais

Considerando-se a existência de uma séria polêmica acerca dos meios para se efetivar a atenção integral e integrada às crianças e adolescentes em situação de rua, o IADES reafirma seu compromisso e coerência com os princípios e diretrizes que nortearam a construção da Metodologia PROASF. Assim, deve-se ter clareza que:

- os objetivos tem que ser convergentes e articulados;
- deve haver envolvimento de sujeitos, serviços e organizações;
- os fluxos de informação devem ser contínuos, de forma a manter um intercâmbio permanente entre contratante, contratado e CMDCA/SP.

Para que o conteúdo apresentado possa configurar-se em ações concretas, é indispensável que haja reuniões com a Coordenação PROASF/CASA, para avaliação de pertinência, ajustes às necessidades atuais, inclusões ou exclusões temáticas.

Atenciosamente,

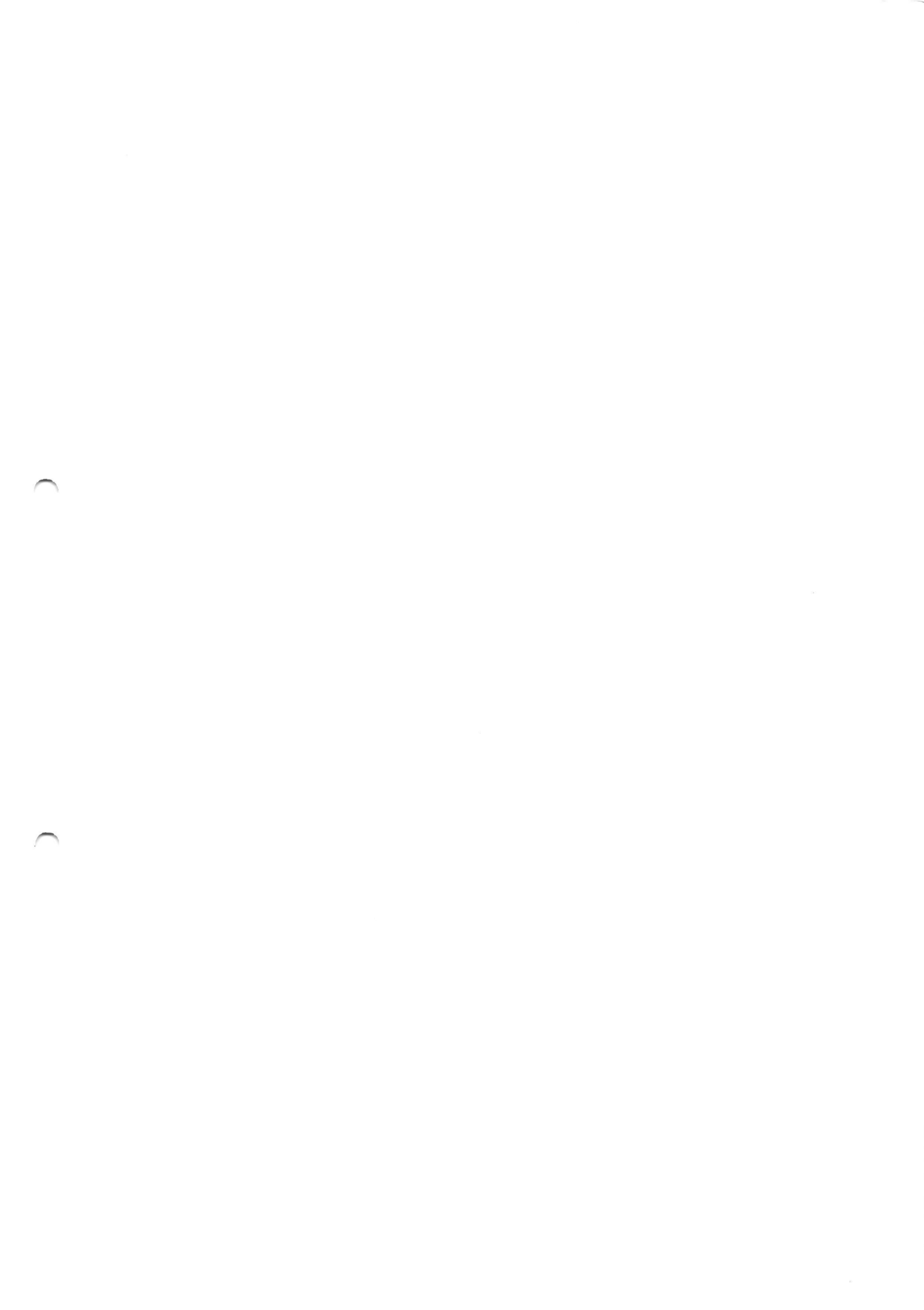

CACILDA M. ASCIUTI
- Presidente - IADES

CMDCA - SÃO PAULO

De acordo: _____
assinatura e carimbo

São Paulo, ____ / ____ / ____

117
10/



PARECER DA PUC-SP
IEE

1

São Paulo, 15 de fevereiro de 1995.

Ao
CMDCA - SP
A/C Sr. Presidente.

Em relação ao "Programa de Orientação e Apoio Socio-Familiar"- PROASF, vimos cumprimentar este Conselho Municipal pela iniciativa, e considerar o que segue.

-O referido programa, a nosso ver, se coloca como extremamente oportuno, adequado e válido, pelos seguintes aspectos:

- Responde a uma necessidade premente do município, intervindo numa problemática, que vem se complexificando de maneira significativa nos últimos tempos, - não só quanto à dimensão que assume, mas pela natureza dos problemas que engendra.
- Possui um caráter inovador e alterativo, enquanto busca a superação de práticas assistencialistas, e emergenciais (comuns neste campo) e a construção coletiva de uma metodologia, que resulte na formação de consciência crítica e de cidadania - não só da população-alvo, mas de todos os agentes integrantes - com vista a transformação social;
- Constitui-se numa estratégia aglutinadora e integradora das ações que já se fazem nesta área, redirecionando-as com vista à racionalização e unidade de conteúdo/ abordagem e eficácia de resultados; e, ainda, pela sua capacidade de mobilização, responsabilizando no processo, Organizações tanto governamentais, quanto não governamentais;
- Constitui-se num mecanismo privilegiado de qualificações e formação de agentes sociais educadores, possibilitando a generalização de práticas mais criativas e inovadoras;
- Resgata aspectos positivos de experiências e programas já desenvolvidos e em desenvolvimento, procedendo a análise crítica de seus conteúdos e avaliação de sua resolutividade, organizando inclusive, referencial bibliográfico para esta área de ação;
- Finalmente, recupera o grupamento familiar (independente das formas que assume), como unidade prioritária de atenção - enquanto sujeito primeiro que referencia e totaliza a proteção e socialização dos indivíduos, e espaço vital no aprendizado dos afetos e das relações sociais; e ainda, buscando formas mais coletivas e eficazes de proteção, contribui significativamente para reintroduzir a família e a comunidade como unidades-alvo de políticas públicas.

No entanto, o Programa contém ao mesmo tempo, aspectos que poderão vir a se tornar (a nosso ver) complicadores - quando da sua operacionalização

- Um programa com a especificidade deste (atender crianças e adolescentes em situação de/na rua), deve estar necessariamente vinculado a uma Política ampla e abrangente de atenção a população infanto-juvenil - que a respalde e complemente para garantia de sua

IEE

118



permanência/continuidade/amplitude de benefícios e serviços; e para que não se torne pontual e fim em si mesmo;

- O CMDCA - desencadeando a sua operacionalização e disponibilizando recursos humanos e materiais para sua primeira fase, poderá se contextualizar como o executor do programa, fugindo a sua vocação ampla e específica - de definição e controle da Política Integral de Atenção à Criança e Adolescente, e desresponsabilizando quem de direito;
- O Executivo Municipal, responsável prioritariamente pelas políticas sociais (e na sequência, as Secretarias de Governo) deveriam já serem partícipes privilegiados na discussão e decisão do Programa - para garantia de sua plena adesão e comprometimento;
- A garantia de condições para o exercício das funções dos Conselhos Tutelares prevista no Programa é extremamente louvável, na atual conjuntura de funcionamento - poderá, no entanto, restringir a ação destes Conselhos a um Programa muito específico, em prejuízo de sua função ampla de defesa, fiscalização, orientação e encaminhamento. Um atrelamento desta natureza poderá resultar na verdade, tanto em prejuízo ao Programa e aos Conselhos.

Assim, acreditando que, ressalvados estes cuidados o Programa em pauta terá todas as condições de êxito, e esperando ter atendido a solicitação subscrevo-me

Atenciosamente

Maria do Carmo Brant de Carvalho
Diretora do Instituto de Estudos Especiais
PUC-SP



120

EXECUTOR DA METODOLOGIA DO PROASF

↓
IADES - Memorial do GT Crianças e Adolescentes

Anexo







O IADES - Instituto de Análises sobre o Desenvolvimento Econômico-Social é uma instituição de caráter científico, sem fins lucrativos. Tem por objetivo a realização de estudos e pesquisas sobre os distintos modelos de condições de vida da população, em especial no que tange a educação, saúde, movimentos populares, formas de organização dos trabalhadores e do trabalho, formas de organização popular, questões sobre a criança e o adolescente da classe trabalhadora e movimentos populacionais.

O momento histórico que estamos vivendo caracteriza-se por um acelerado processo de transformações. As mudanças em curso são desafio para o aprofundamento do conhecimento científico rumo a uma praxis transformadora. Nesta posição, o IADES aceita o desafio, entendendo que a dimensão dos problemas, exige uma postura integrada e multiprofissional. Assim, através da especificidade de cada profissional, o IADES tem se preocupado em produzir um conhecimento coletivo, coerente metodologicamente, objetivando unir o valor da experiência dos agentes sociais envolvidos, com a teoria e o rigor da pesquisa científica, aprofundando a reflexão sobre as práticas empíricas, e sua intervenção na sociedade.

DIRETORIA - BIÊNIO 94/95

Presidente: *Cacilda M. Asciutti* - socióloga, pesquisadora Sociologia do Trabalho;

Diretor Executivo: *Linho Castellani Filho* - mestre em Filosofia da Educação, docente da UNICAMP-SP.

Secretaria: *Adriana Josefa Ferreira Chaves* - mestre em Filosofia da Educação, docente da UNESP/Bauru-SP.

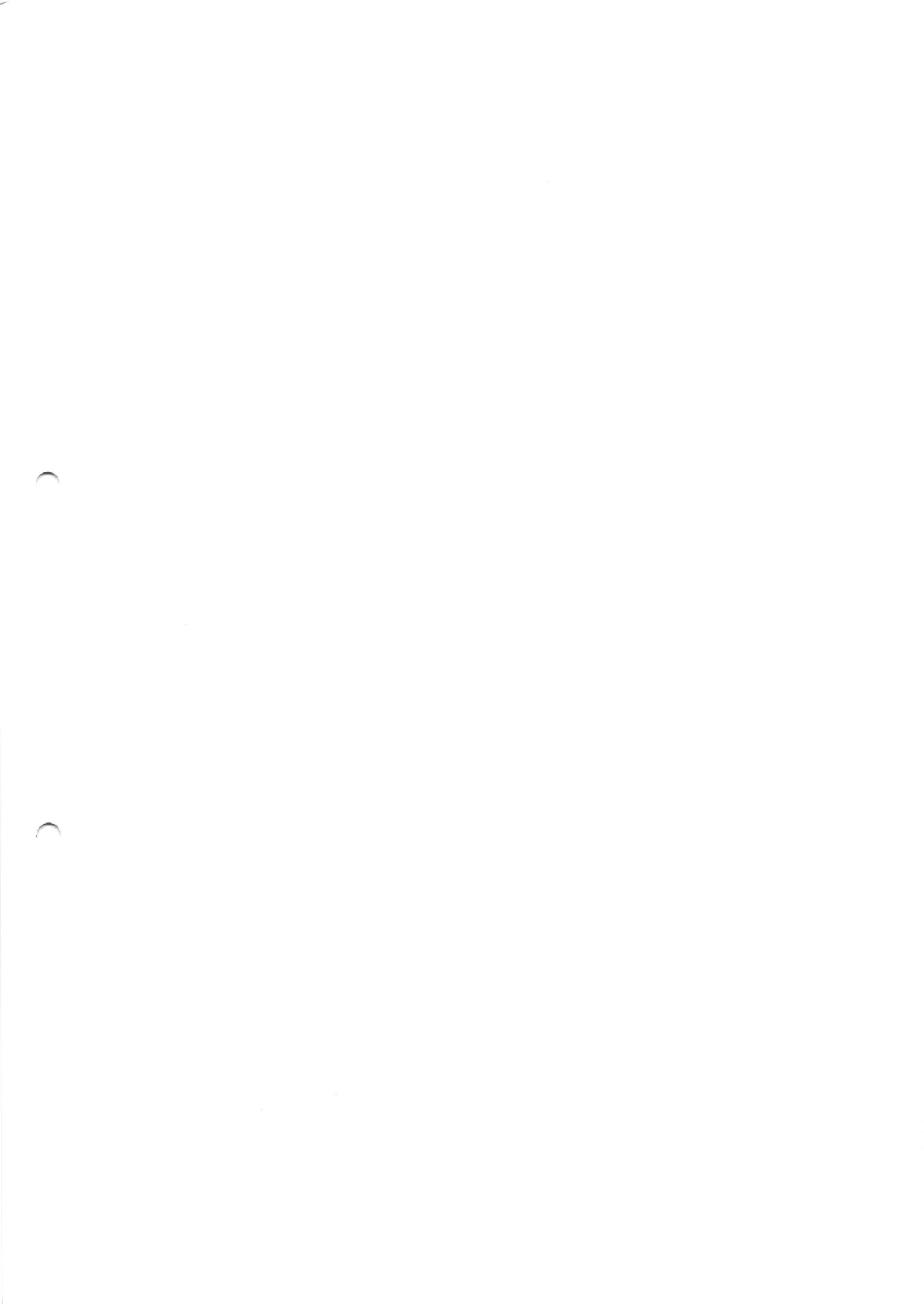
Secretaria: *Eliana Marcondes Pralon* - socióloga, pesquisadora Políticas Públicas, Cidadania e Movimentos Sociais.

Tesoureiro: *Roberto Catelli Junior* - historiador, mestre em história e pesquisador.

Conselho Fiscal

Efetivos: *Loriza Lacerda de Almeida* - socióloga, docente da UNESP/Bauru - SP; *Yara Maria Carvalho* - bacharel em Educação Física; *Luis Carlos Rocha* - especialista em Comunicação Social, Conselheiro Tutelar Região Lapa/SP (Criança e Adolescente)

Suplentes: *Antonio de Ponte Jardim* - mestre em Estudos de População Celade/Flacso/Chile, técnico do IBGE/RJ; *Maria José Jandreice* - vereadora C.M. de Bauru-SP, assistente social Instituto de Saúde do Trabalhador de Bauru; *Jorge Carvalho do Nascimento* - mestre em Filosofia da Educação, docente na Universidade Federal de Sergipe.





GT Criança e Adolescente - grupo de discussão teórico-prático permanente do IADES (encontro quinzenal às 2ª feiras).

PUBLICAÇÕES

- "Carta do Rio de Janeiro: os proibidos de nascer e os exilados do país" (contra o controle da natalidade e a adoção internacional) in Os Sociólogos e a Construção da Democracia, revista Ciência e Cultura - SBPC - Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, Vol. 36, nº 9, set. 1984, São Paulo, SP, pp. 1621 a 1623.
- "Apontamentos sobre a Condição da Criança Brasileira da Classe Trabalhadora", série "Ferramentas de Trabalho IADES", nº 1. São Paulo, 1987, apresentado na V Conferência Científica de Ciencias Sociales, 23 a 25 fev. 1987. Universidad de La Habana. Cuba. 210 páginas.
- Cadernos do IADES nº 1 - "Condições Sócio-Econômicas e Desenvolvimento (Repercussões na população infantil). Balanço Atual e Perspectivas no Brasil", São Paulo, 1988. 20 páginas. Apresentado no 46th International Congress of Americanists - 1988. Vrije Universiteit, Amsterdam, The Netherlands (Holanda), vide VII Social Movements and the State: Social Policy - group 7 "Welfare, equity and development in Latin America since the 1930s" - Abstracts, pg. 706 a 709. JAN LECHNER, org.
- "Condiciones socioeconomicas y desarrollo infantil em America Latina" - "Condições Sócio-Econômicas e Desenvolvimento", pg. 31 a 52 e "Los Prohibidos de nacer y los exilados del país" pg. 243 a 260, in Centro de Estudios sobre el Desarrollo - DES, Universidad de La Habana, Ministerio de Educacion Superior - série Sociedad Cubana y Desarrollo. La Habana, Cuba, 1990.

TRABALHOS REALIZADOS

Os membros IADES componentes do GT Criança e Adolescente enquanto atividade individual/profissional tiveram nos últimos 10 anos as seguintes participações:

- Secretária de Educação de Bauru (Prof. Tuga Angerami)
- Técnico/direção CBIA - Estado de São Paulo
- Diretorias Técnicas da Febem-SP
 - .1984/85 - UR (Unidade de Recepção), DT₃ (Diretoria Técnica de Planejamento e Pesquisa) DT₄ (Diretoria Técnica - Área Preventiva)
- Coordenação do Projeto Turma da Rua (1987 a 1994) Convênio Banespa/Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.
- Casa Aberta de Pinheiros (1987 a 1994) Convênio Banespa/Secretaria da Criança.
- CTP - Centro de Treinamento Profissional - Convênio Banespa/Secretaria da Criança.
- Casa Moradia de Pirituba - Convênio Banespa/Secretaria da Criança.

122

C

C



- "Diagnóstico sobre a situação da criança e do adolescente no município de Diadema". Para o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de Diadema, SP, 1992. 5 volumes. "Indicadores Demográficos - população estimada para o município de Diadema 1991 a 1995"; "Caracterização da população infanto-juvenil vitimada"; "Indicadores de Educação: identificação da população de crianças e adolescentes excluídos do acesso ao sistema oficial e particular de 1º e 2º grau em Diadema"; "Perfil das Entidades Assistenciais"; "Caracterização dos óbitos de crianças e adolescentes, por causas de morte"; e "Identificação dos segmentos populacionais infantis excluídos do acesso à cobertura vacinal".

- Pesquisa e análises dos Seminários: A CUT pela Cidadania da Infância e Adolescência - Secretaria de Política Social - CUT Nacional .

Sudeste/Sul, nov. 93, CUT/MTb, PNUD (São Paulo/SP)

- Norte/Nordeste, março/94, CUT-OIT/IPEC, CGIL (João Pessoa/Pb)

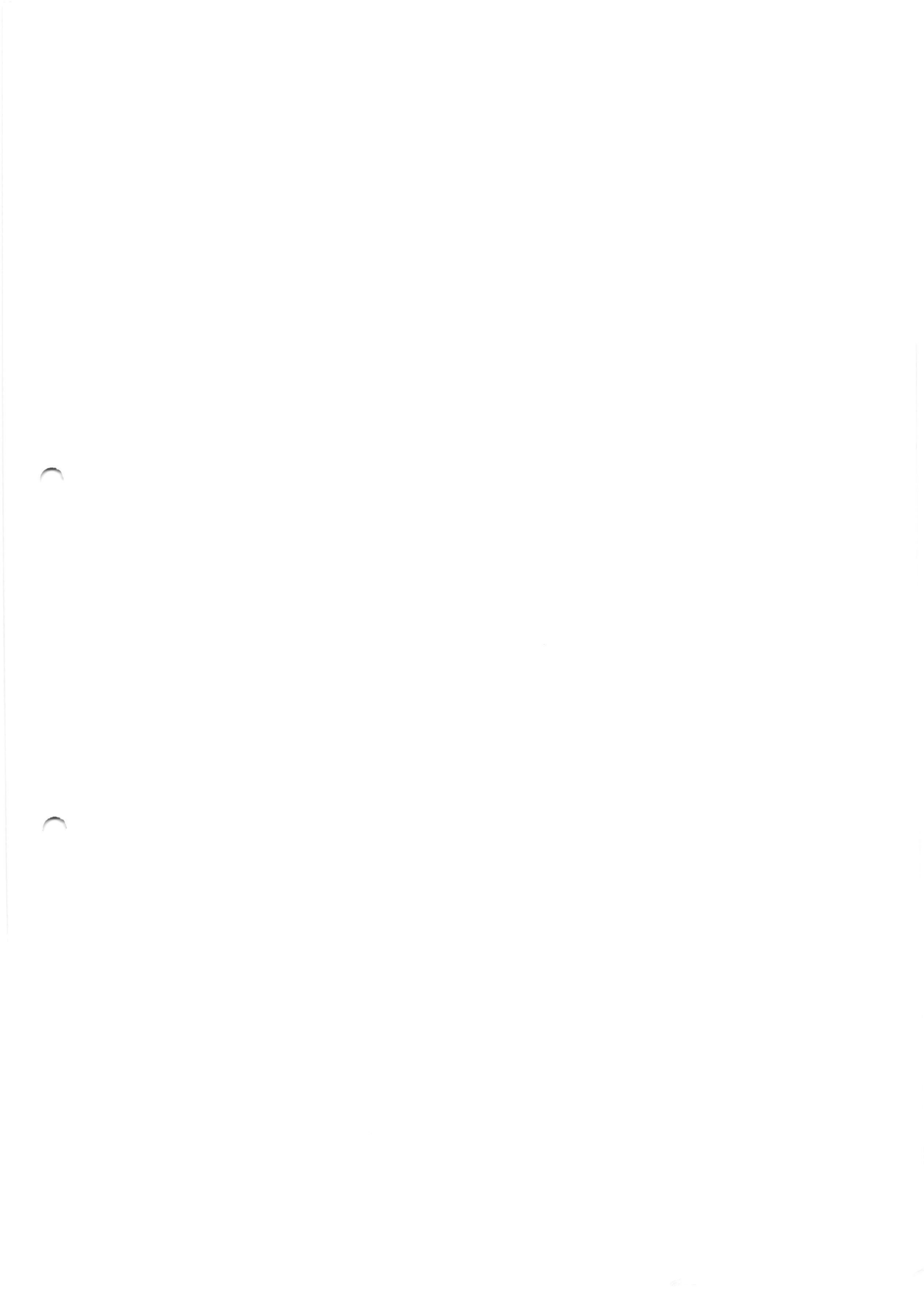
- Centro-Oeste/Norte, março/94, CUT-OIT/IPEC, CGIL (Campo Grande/MS)

- "A Criança Trabalhadora na Cultura do Chá (Vale do Paraíba/Registro - SP)". Fev./94, análises e tecto final. Estudo de Caso 3. CUT Nacional. Secretaria de Política Social - CUT-OIT/UNICEF.

- "Pesquisa Participante - CONDECA - 1994" para o Estado de São Paulo, análise das 15 Regiões Administrativas do Estado de São Paulo e Estudo Geral - São Paulo 1994. Para o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. São Paulo. (sobre o estágio de atuação/funcionamento e integração dos CMDCA's, Conselhos Tutelares, Fundo Financeiro dos Direitos, Fórum Municipal DCA e Fórum Regional DCA). Relatório. 16 volumes. Dez/1994.

CARGOS - ATUAÇÃO NA SOCIEDADE CIVIL

- Membro do Fórum Estadual DCA - São Paulo
- Membro suplente (soc. civil - segmento Pesquisa) - CJV/IADES - CONDECA-SP (93/94)
- Membro - Conselho Tutelar Lapa - Município de São Paulo - SP





AGOSTO 1996

CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA E/OU NA RUA
NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Metodologia - PROASF

Ao
CMDCA - São Paulo

Ref.: Planejamento 1997

Atendendo ao ofício nº 214 CMDCA/96 e ofício PROASF/044/96, estamos encaminhando indicadores gerais de trabalho para 1997.

Conforme cronograma de trabalho IADES - metodologia -, foi encerrado o ciclo substantivo - planejamento (módulo II, pg. 30 projeto) com a apresentação da parte 1 e 2 da metodologia. Iniciou-se em agosto/96 o módulo III - ciclo de implantação e controle (vide pg. 30 e 31 da Proposta de Trabalho).

O ciclo III - **Implantação e Controle** foi pensado como processo de estruturação e construção partilhada, com duração de 12 (doze) meses. Considerado o início do módulo III - agosto/96 - com a construção da forma de gestão e detalhamento do cronograma de ação que será entregue ao CMDCA e à Coordenação PROASF em 15 de agosto para ser discutido, avaliado e passível de reavaliação conforme trabalho conjunto CMDCA (comissões pertinentes e coordenação CMDCA para PROASF) - PROASF - IADES - COPROCAF, a ser agendado o mais rápido possível.

Para a execução do PROASF, algumas dificuldades interpostas no município de São Paulo **devem ser de fato superadas**:

- a total ausência de vontade política do executivo municipal na atenção às políticas sociais básicas: educação, saúde, habitação, cultura, esporte, lazer; com o sucateamento de toda área social - estrutura, funcionalismo e fluxo;
- a dificuldade encontrada, até o presente momento, de integração intersecretarial;
- a dificuldade existente de estruturação e ausência de instrumentos operacionais aos Conselhos Tutelares - eixo vital do PROASF.

Deve-se ainda considerar que o processo de transição para uma nova gestão do Executivo, a ser empossado em 1997, poderá influenciar o cronograma de implementação do PROASF.

Assim, mergulha-se em um período no qual a única certeza é que tudo é incerto. A isso, nem a metodologia, por melhor que seja, nem a forma de gestão - pensada de forma participativa -, nem o IADES poderão garantir isoladamente, sem o apoio efetivo, controle e vontade política do CMDCA-SP, Conselhos Tutelares, rede movimentalista, Fórum DCA e da comunidades organizada. Do executivo municipal não se espera nada - quem não fez em 3 anos e meio, não fará em 5 meses.

O IADES está sendo tão enfático porque, até agora, observou-se total incoerência por parte da Coordenação PROASF-CASA que, sem o **aporte metodológico**, chamou equipes, alugou casas, comprou mobiliário, completamente à revelia, de forma antecipada e desastrosa - continuada apesar do documento IADES de julho/1996 (anexo) -, em desacordo com a



metodologia e com a proposta que até aqui encaminhamos: discussões em grupo, seminário, oficinas de trabalho etc., dentro do princípio da construção e gestão participativa.

Assim, como indicativo de trabalho para 1997 prevê-se:

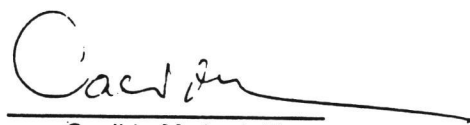
- **janeiro/fevereiro 97:** algumas regiões implantadas, monitoramento e desenvolvimento de novas estratégias;
- **março/abril/maio 97:** ciclo de avaliações para correção de rota, controle de qualidade e de efetividade, e controle de metas;
- **junho/1997:** final do trabalho - relatório circunstanciado e seminário de encerramento, quando espera-se que o PROASF e as redes estejam estruturadas e em funcionamento, com condições de autogerir-se.

Para o CMDCA - tem que ser pensado para a LDO e para o orçamento de 1997:

- ⇒ Verba para: bolsas de estudo para crianças em situação de risco (de rua) e preventiva;
- ⇒ FUMCAD: em condições de agilização para implementação do PROASF e de outros projetos do CMDCA-SP;
- ⇒ Estruturação dos Conselhos Tutelares: estrutura de trabalho operacional, remuneração e assessoria.

Como **sugestão:** o PROASF alugou 10 "casas" que poderiam passar para outra instância do Executivo - Secretaria - e alojar bem 10 Conselhos Tutelares, uma vez que, pela metodologia, as "casas" só poderão ser iniciadas quando a retaguarda estiver estruturada, o meio aberto trabalhado, o conselho tutelar estruturado, as cartilhas da metodologia trabalhadas, a organização da gestão regionalizada estruturada etc.

São Paulo, 12 de agosto de 1996.


Cacilda M. Ascitti
Coordenação IADES

c/c para: Coord. PROASF/CASA

C

C

CMDCA - SP
Rua da Figueira, 77 - Sala 305
Casa das Retortas
Pq. D. Pedro II - São Paulo - SP

At.: Mesa Diretora
Pres. Profª Nancy C. T. Muniz Ventura
Vice-Pres. Profª Stella Graziani

Em fase de finalização do Módulo II da metodologia PROASF, o IADES considera que para execução articulada dos Programas e Ações e conseqüente implantação qualificada do PROASF algumas interfaces de trabalho são urgentes e necessárias.

A não integração entre executores PROASF, Coordenação PROASF/CASA, GEMINTER, em termos de fluxo de informações e de trabalho conjunto, tem oportunizado atuações isoladas e paralelas, que segundo avaliações da Equipe IADES de metodologia, poderão comprometer o próprio programa.

Nesse sentido, temos observado algumas ações que não correspondem ao Programa aprovado pelo CMDCA-SP em 1995, tampouco aos critérios e estratégias da metodologia até aqui desenvolvidos pelo IADES. São essas as ações:


1. O aluguel de "casas" nas regiões.
2. O encaminhamento de curriculum para eventual seleção de profissionais que deverão compor o quadro profissional das "casas".
3. A definição do número de profissionais e verba mensal por casa.

Considerando que, cumprindo o cronograma IADES com qualidade e pertinência científica, discussões em oficinas de trabalho com C.Ts, entidades e comunidade, o IADES apresentará a metodologia, os critérios e justificativas de forma pedagógica para as ações PROASF, só então a Coordenação PROASF em conjunto com os executores estará em condições de implantar uma política pública integral e integrada com relação às crianças e adolescentes em situação de rua.

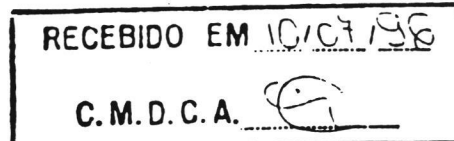
Qualquer iniciativa em sentido contrário pode distorcer a implementação conseqüente de um projeto cientificamente definido. Todo processo e acúmulo alcançado estarão prejudicados.

Assim sendo, solicitamos que essa coordenação aguarde a metodologia que estamos ultimando.

Atenciosamente.


Cacilda M. Asciutti

c.c.: - CASA/GEMINTER - A/C.: Sra. Lucilia de Lachmann
- MINISTÉRIO PÚBLICO - A/C.: Dr. José Novaes
- FÓRUM MUNICIPAL DCA - Profª Terezinha Helena de Almeida
- PROASF - Coordenação - A/C.: Dr. Rubens de Albuquerque e Sra. Marly Villa



C

C

FÓRUM MUNICIPAL DCA - SÃO PAULO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

At.: Profª Terezinha Helena de Almeida

Em fase de finalização do Módulo II da metodologia PROASF, o IADES considera que para execução articulada dos Programas e Ações e conseqüente implantação qualificada do PROASF algumas interfaces de trabalho são urgentes e necessárias.

A não integração entre executores PROASF, Coordenação PROASF/CASA, GEMINTER, em termos de fluxo de informações e de trabalho conjunto, tem oportunizado atuações isoladas e paralelas, que segundo avaliações da Equipe IADES de metodologia, poderão comprometer o próprio programa.

Nesse sentido, temos observado algumas ações que não correspondem ao Programa aprovado pelo CMDCA-SP em 1995, tampouco aos critérios e estratégias da metodologia até aqui desenvolvidos pelo IADES. São essas as ações:

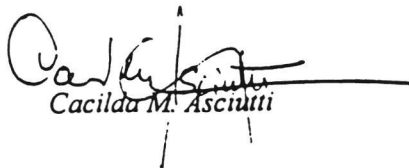
1. O aluguel de "casas" nas regiões.
2. O encaminhamento de curriculum para eventual seleção de profissionais que deverão compor o quadro profissional das "casas".
3. A definição do número de profissionais e verba mensal por casa.

Considerando que, cumprindo o cronograma IADES com qualidade e pertinência científica, discussões em oficinas de trabalho com C.Ts, entidades e comunidade, o IADES apresentará a metodologia, os critérios e justificativas de forma pedagógica para as ações PROASF, só então a Coordenação PROASF em conjunto com os executores estará em condições de implantar uma política pública integral e integrada com relação às crianças e adolescentes em situação de rua.

Qualquer iniciativa em sentido contrário pode distorcer a implementação conseqüente de um projeto cientificamente definido. Todo processo e acúmulo alcançado estarão prejudicados.

Assim sendo, solicitamos que essa coordenação aguarde a metodologia que estamos ultimando.

Atenciosamente,


Cacilda M. Ascitti

c.c.: - CASA/GEMINTER - A/C.: Sra. Lucilia de Lachmann
- CMDCA - SP - A/C.: Mesa Diretora - Pres. Profª Nancy C. T. Muniz Ventura e
Vice Pres. Profª Stella Graziani
- MINISTÉRIO PÚBLICO - Dr. José Novaes
- PROASF - Coordenação - A/C.: Dr. Rubens de Albuquerque e Sra. Marly Villa

C

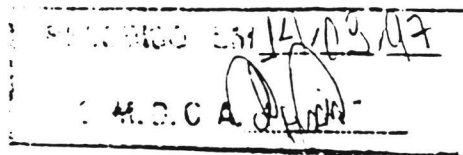
C



São Paulo, 14 de março de 1997

Ao
CMDCA - SÃO PAULO
A/C: SECRETÁRIA DA MESA DIRETORA
CONSELHEIRA FRANCISCA DE OLIVEIRA

Rua da Figueira, 77 - sala 305
Casa das Retortas - Pq. D. Pedro
03007-000 - São Paulo - SP



REF.: OFICIO 105/CMDCA/97

Prezados Conselheiros,

Os inúmeros percalços de ordem programática, de comunicação e de execução que se interpuseram entre a Coordenação PROASF/CASA e o GT Criança e Adolescente do IADES na implementação da Metodologia PROASF, principalmente na fase de assessoria - Módulo III -, consolidaram uma visão pessimista da parte do IADES com relação a sua continuidade no Programa para 1997 e do próprio PROASF, em função da forma com que está sendo encaminhado.

Durante o decorrer do trabalho de implementação do PROASF, existiu uma visão ambivalente em relação ao papel do IADES. Tal quadro gerou uma situação limite e complexa para a Instituição, pois, enquanto por um lado parecia esperar-se do IADES a solução para contingências fora de seu alcance - como por exemplo cobrar a correção de ações do órgão executor - por outro, acompanhou-se o processo de implantação de um Programa, cujos princípios e procedimentos não estavam inteiramente de acordo com aqueles definidos metodologicamente (e coletivamente) e aprovados pelo CMDCA-SP.

Assim, faz-se necessário ponderar alguns elementos, objetivando uma avaliação segura no que se refere a um possível retorno do IADES ao cenário do PROASF, considerando-se os contornos que a Coordenação PROASF/CASA foi desenhando para a referida Metodologia. Sabe-se que até o presente momento não foram implementadas as medidas fundamentais do Programa - dentre as quais pode-se destacar o efetivo apoio sócio-familiar, integração das redes, viabilização de ampla retaguarda e

*Recebido em
17/03/97
Oliveira*

127

nas chamadas "Casas". Do mesmo modo, também não foram implementados os pré-requisitos básicos ao Programa: estruturação dos C.T.s e comunicação institucional.

Diante dessa situação, o IADES só terá como alternativa (se permanecer no Programa) tentar adequar algumas ações sistêmicas, de capacitação e de estruturação dos programas que compõem o PROASF, em composição com os profissionais responsáveis por sua implementação. Fora essa possibilidade, ter-se-á pela frente um embate técnico e administrativo por parte do CASA e do Executivo, o que o IADES considera extremamente desgastante e improdutivo no tocante a difícil tarefa de viabilizar um atendimento efetivo e de qualidade às crianças e adolescentes em situação de rua no município de São Paulo.

Assim, para que se possa, com coerência, dar continuidade ao trabalho de assessoria - Módulo III - já iniciado, parece sensato delimitar claramente o trabalho a ser desenvolvido, as responsabilidades e limites desta assessoria frente às ações do CASA, órgão responsável pela execução do Programa, uma vez que **cabe exclusivamente** ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo o controle e a fiscalização das ações pertinentes à área da infância e juventude.

E com este intuito que se apresenta a proposta do IADES, cuja concordância e aprovação por parte de V. Sas. apresenta-se como condição *sine qua non* para a permanência e continuidade do Instituto no processo de implementação do PROASF.

108

W

C

C



PROPOSTA IADES: MÓDULO III - 1997

CICLO DE IMPLEMENTAÇÃO E CONTROLE - ASSESSORIA (5 MESES)

1 DEFINIÇÃO CLARA DE COMPETÊNCIAS

- CMDCA/SP como definidor e controlador da implantação do Programa, apoiando a metodologia PROASF;
- Implementação do PROASF através de estratégias definidas de comum acordo em reuniões sistemáticas entre CMDCA/SP (ou Comissão de Conselheiros), Coordenação PROASF/CASA, IADES e demais contratados;
- Monitorização do CMDCA/SP das ações em todos os níveis;
- Fluxo de informação CMDCA/SP, Coordenação PROASF/CASA, contratados e IADES, como forma de intercâmbio de conhecimento e de conteúdo do processo/ações como um todo;
- Busca efetiva de "correção de rota" do PROASF, controlado pelo CMDCA/SP em interface com o IADES (assessoria).

Para isso faz-se necessário reunião com a participação do CMDCA/SP, Coordenação PROASF/CASA e IADES para definir compromissos sobre:

a - sistemática de comunicação;

b - sobre o trabalho a ser realizado nos 5 meses restantes de assessoria - IADES (conforme o projeto, o trabalho do IADES compreende um total de 18 meses, dos quais 13 meses já foram cumpridos).

Observações:

- o contrato deverá abranger 5 meses de trabalho;
- o trabalho do IADES somente terá início a partir da data da assinatura do contrato;
- o IADES não aceita assinar contrato com datas retroativas, uma vez que o mesmo deverá efetivamente corresponder ao período a ser trabalhado;
- A proposta aqui apresentada, uma vez discutida (incorporando eventuais sugestões) e acordada, deverá ser incorporada ao contrato.

129



2. CONTEUDO PROGRAMATICO

2.1 Metodo de atuação

O método de atuação deve constituir-se num fator de **motivação** para novas ações contribuindo com as linhas gerais de orientação que alimentem a capacidade criativa e operacional dos agentes sociais envolvidos

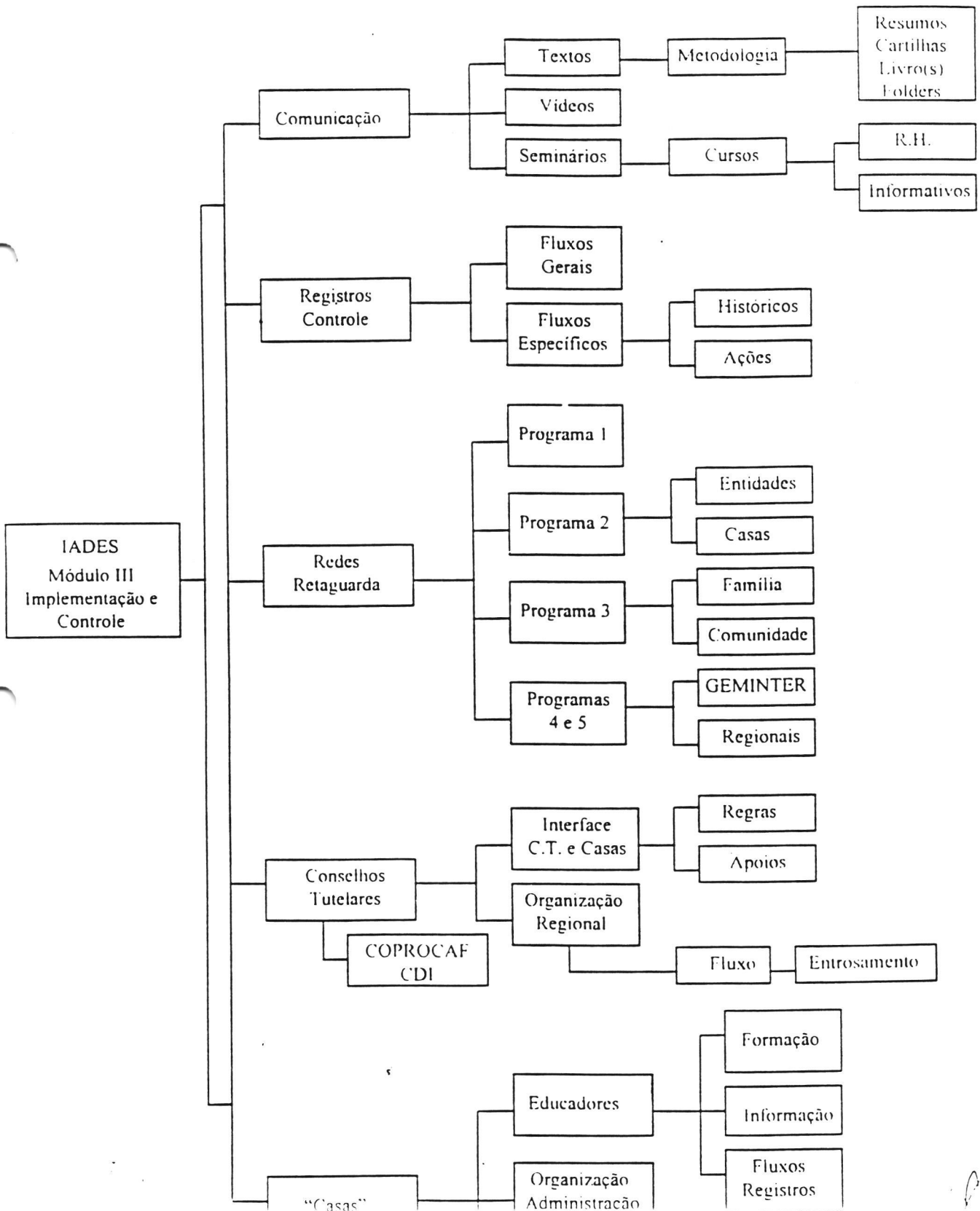
O trabalho da Assessoria IADES consistirá no apoio e orientação à ação, criando condições objetivas de implantação do PROASF com pertinência e coerência metodológica, através de

- Capacitação dos agentes sociais presentes no processo através de dinâmicas de grupo
- Orientação dos diversos níveis de gestão, rumo ao intercâmbio produtivo.
- Construção em processo de fluxos de:
 - formação/capacitação dos agentes sociais
 - informação permanente
- Técnicas complementares de avaliação dos fatores que fazem variar as ações e medidas nos programas;
- Métodos e técnicas que captem a incidência de fatores que podem ser qualificados como **subjetivos**, evidenciando, após análises, sua influência na configuração geral e na validade relativa dos resultados (através de "role playing");

COMO UM ELEMENTO BASICO DE DEFINIÇÃO OPERATIVA, DEVE-SE CONSIDERAR AS CONDIÇÕES REAIS DE AÇÃO/INTERVENÇÃO CONCRETAS, EM LUGAR DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES É TEMPO DE AÇÃO. A EFETIVAÇÃO DO PROASF REQUER QUE SE MANTENHA OS FLUXOS DE TRABALHO SIMULTÂNEOS

Módulo III - IADES

PROASF - Fluxo de Trabalho Simultâneo Assessoria e Controle de Implantação



131

M

2.2. Conteúdo

2.2.1. Avaliação inicial do processo de implementação do PROASF e (re)adicionamentos necessários.

2.2.2. Registros em todos os níveis: técnicas de registro tentativas até que a prática permita confirmar sua eficiência ou permita etetar, se necessário, as modificações pertinentes as características de diferenciação e diversidade de uma região ou de uma rede que devem ser respeitadas, evitando-se a configuração de um padrão rígido e burocrático de procedimentos.

Alternativas de procedimentos - dependendo do programa.

2.2.3. Capacitação continuada e em processo dos agentes e programas em todos os níveis - construção de instrumentos e propostas.

2.2.4. Seguimento - Monitorização

objetivos:

- fornecer assessoria técnica aos agentes envolvidos;

- fornecer assessoria técnica como estratégia facilitadora da organização das redes,

dos quadros de gestão e das ações que têm de ser implementadas de forma concomitante;

- construir instrumentais mínimos necessários para retroalimentar as tarefas durante o seu início, evolução e desenvolvimento;

- produzir documentos (ferramentas de trabalho) de caráter técnico e metodológico que reúnem os registros, as análises e as lições aprendidas com a experiência, visando corrigir desvios de rota e implementar e fomentar as ações bem sucedidas, sem cristalizá-las como normas fixas e imutáveis, entendendo a conjuntura, os atores, cenários, momentos e elementos;

- analisar a dinâmica inter-organizacional e interdisciplinar das equipes para aprimoramento, qualidade e efetividade das ações;

- fortalecer o sistema operacional para o aprimoramento e compreensão do processo;

- detectar as necessidades de capacitação para melhorar o desempenho dos recursos humanos responsáveis diretamente pelo PROASF (intra-organizacional) e dos parceiros envolvidos no processo (inter-organizacional);

- estabelecer um sistema de ampliação de parcerias e integração em cada rede e inter redes;

132
K

C

C

- flexibilidade organizacional para modificação ou criação de novos procedimentos que surjam como necessidade no decorrer do trabalho, sempre de comum acordo

2.3. Considerações gerais

Considerando-se a existência de uma séria polêmica acerca dos meios para se efetivar a atenção integral e integrada às crianças e adolescentes em situação de rua, o IADES reafirma seu compromisso e coerência com os princípios e diretrizes que nortearam a construção da Metodologia PROASF. Assim, deve-se ter clareza que:

- os objetivos tem que ser convergentes e articulados;
- deve haver envolvimento de sujeitos, serviços e organizações;
- os fluxos de informação devem ser contínuos, de forma a manter um intercâmbio permanente entre contratante, contratado e CMDCA/SP.

Para que o conteúdo apresentado possa configurar-se em ações concretas, é indispensável que haja reuniões com a Coordenação PROASF/CASA, para avaliação de pertinência, ajustes às necessidades atuais, inclusões ou exclusões temáticas.

Atenciosamente,


CACILDA M. ASSIUTI
Presidente - IADES

CMDCA - SÃO PAULO

De acordo: _____
assinatura e carimbo

133

C

C

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA PROASF

I - Constituição de um Conselho Consultivo e Administrativo que congregue representantes do poder público governamental e da sociedade civil: CMDCA, CT, órgão intersecretarial, órgão executivo (CASA?).

II - Constituição de uma equipe técnica multi e interdisciplinar, visando a operacionalização das seguintes ações:

1. Promoção e Divulgação (conforme proposição do capítulo III da metodologia - parte I)

- do Estatuto da Criança e do Adolescente
- dos Conselhos Tutelares

2. Serviço de Banco de Dados Atualizado:

- caracterização geográfica e sócio-econômica regional;
- quadro de emprego, desemprego e sub-emprego dos adultos
- mapeamento por região dos equipamentos sociais públicos e privados para crianças e adolescentes:
 - o na área da educação:
 - das creches e pré-escolas;
 - das escolas de 1^o e 2^o graus, diurno e/ou noturno ;
 - dos cursos supletivos de 1^o e 2^o graus;
 - das escolas técnico-profissionalizante;
 - das escolas que oferecem classes de educação acelerada e/ou classes especiais;
 - dos serviços de educação complementar;
 - dos serviços de alfabetização de jovens e adultos.
 - o nas áreas da cultura, esporte e lazer:
 - das bibliotecas, museus, teatros, cinemas, parques infantis, clubes esportivos etc.;
 - das oficinas e centros culturais, recreativos e esportivos;
 - dos serviços, eventos e programações culturais, recreativas e esportivas voltados para crianças e jovens;
 - dos serviços e programas de orientação ocupacional e/ou sócio-educativos voltados para crianças e adolescentes desenvolvidos pela rede de atendimento da assistência social:
 - centros de convivência;
 - centros de juventude;
 - serviço de orientação, acompanhamento e apoio à criança e ao adolescente.



- programas de formação profissional desenvolvidos pelo poder público;
 - programas de geração de renda promovidos pela política de assistência social (governamental e não-governamental)
- c na área da saúde:
- hospitais, pronto-socorros, postos de saúde;
 - serviços de atenção à saúde:
 - educação e orientação sanitária;
 - orientação à gestante e à nutriz;
 - orientação sexual e planejamento familiar;
 - orientação sobre doenças infecto-contagiosas;
 - atendimento médico e psicossocial às vítimas de maus-tratos;
 - orientação e tratamento de alcoólatras e 'axicômanos';
 - reabilitação sensorio-neuro-psico-motora especializado em fonoaudiologia, terapia ocupacional, fisioterapia, atendimento a portadores de deficiência visual, auditiva etc.

3. Promoção e Divulgação da metodologia PROASF:

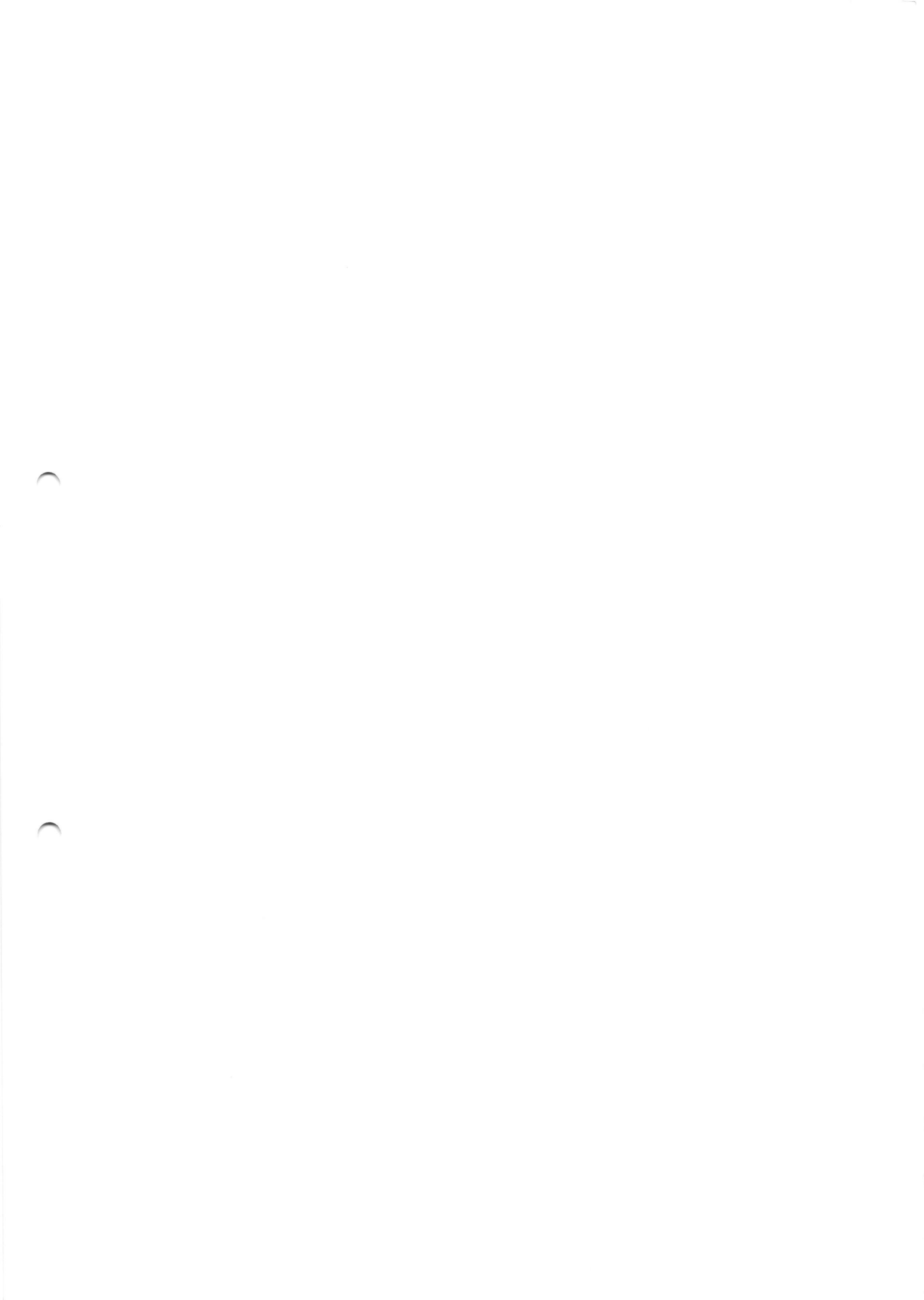
- princípios e diretrizes que norteiam a metodologia PROASF em sua totalidade;
- princípios e diretrizes que norteiam cada um dos programas da metodologia (Educação em Meio Aberto, Casa de Passagem e Convivência, Retorno à Família, Inserção das Crianças e Adolescentes nos equipamentos sociais (OGs e ONGs) e Orientação Ocupacional de Crianças e Adolescentes e Formação Profissional de Adolescentes.

Procedimentos:

- confecção de folders (síntese da metodologia)
- realização de seminários junto as C.Ts
- confecção de cartilhas

4. Articulação operacional dos Conselhos Tutelares com (visando a implementação dos 5 programas)

- a rede pública municipal: secretarias, órgãos e serviços do governo nas áreas da educação, saúde, cultura, esporte e lazer;
- rede movimentalista, que engloba:
 - Entidades de Atendimento:
 - entidades de atendimento em meio aberto;
 - entidades que prestam serviços e/ou programas sócio-familiares;
 - entidades atendimento que desenvolvem programas culturais, recreativos, de esporte



Movimentos de melhoria de condições de vida:

- associações de moradores e sociedades amigos de bairro;
- igrejas e associações religiosas;
- Fóruns Regionais e Municipais.

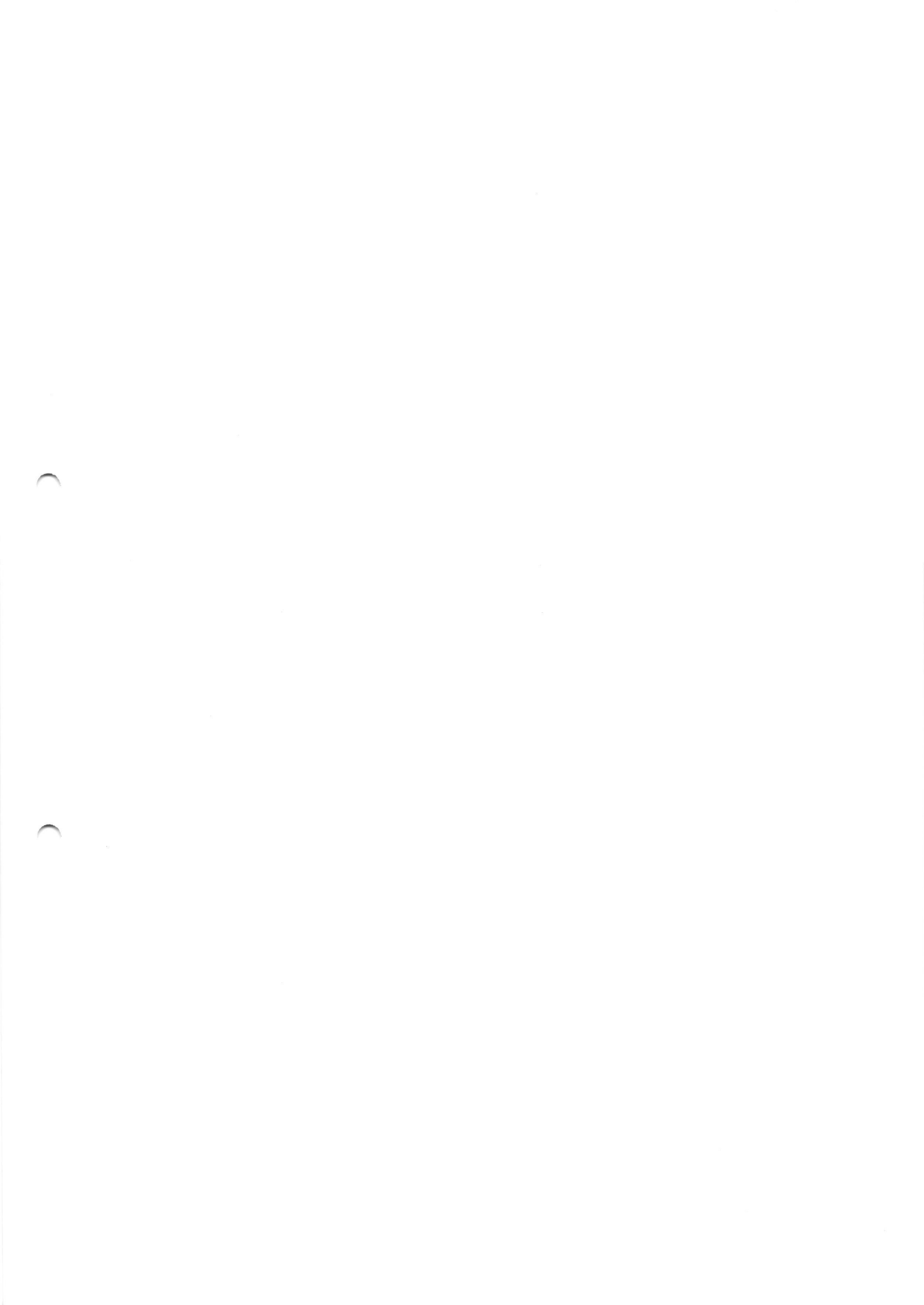
PROGRAMA 5 - ORIENTAÇÃO OCUPACIONAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Ações integradas:

1. Em interface com o Programa em Meio Aberto e o Programa de Retorno à Família.
 - Tendo em mãos um mapeamento de forma regionalizada quanto os equipamentos e serviços sociais nas áreas da educação, cultura, esporte e lazer.
 - Considerando a avaliação do perfil e das necessidades das demandas atendidas (crianças e adolescentes em situação de rua e suas famílias) pelo Programa em Meio Aberto e pelo Programa Retorno à Família;
 - Considerando o objetivo comum de retorno/permanência e sucesso da criança e do adolescente na escola (escola de qualidade)
 - Considerando a necessidade de inserir a criança e/ou adolescente em programas sócio-educativo-culturais, enquanto parte do processo educativo, cuja centralidade é a escola;
 - Considerado os interesses, habilidades e potencial criativo da criança e do adolescente;

As ações da equipe técnica do PROASF, em consonância com o Conselho Tutelar, devem ser no sentido de promover articulações que visem a interconecção e integração dos equipamentos e serviços sociais (da rede pública e privada) na área da educação, cultura, esporte e lazer:

- junto às escolas de ensino pré, primeiro e segundo grau, mediante o envolvimento e comprometimento da secretaria de educação, dos profissionais da área do ensino e das instâncias representativas do binômio escola/comunidade (Conselho da Escola, Grêmios Estudantis, Associações de Pais e Mestres)
 - com base em informações sobre oferta e demanda (regionalizada) garantir acesso às crianças e adolescentes que se encontram fora da escola; (ação que deve ser apoiada e garantida pela poder executivo, mediante posicionamento da secretaria de educação)
 - com base em avaliações conjuntas sobre a qualidade do ensino oferecido, estabelecer ações que visem reformular métodos e currículo;
- junto aos equipamentos e serviços sociais - governamentais e não-governamentais - na área da cultura, esporte e lazer, mediante o envolvimento das secretarias e órgãos públicos da Cultura, Esporte e Lazer, dos agentes sociais que atuam nessa área, das organizações comunitárias (associações de moradores, sociedades amigos do bairro, clube de mães etc.)
 - com base na avaliação do nível de atuação já existente (oferta e qualidade) de equipamentos, serviços e programas na área da cultura, esporte e lazer:



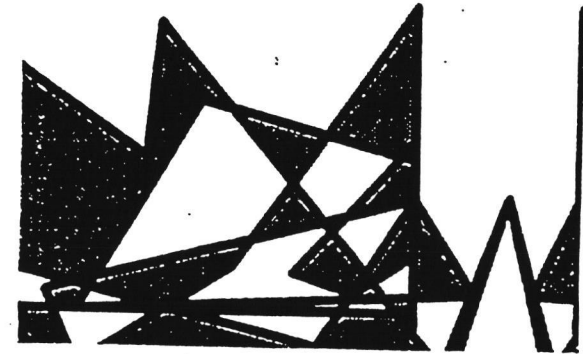
- promover a articulação desses equipamentos/serviços/programas sociais com a escola, bem como a reformulação de seu conteúdo programático, de forma a garantir sua integração no processo educativo.
- garantir o acesso das demandas trabalhadas pelo programas Meio Aberto e Retorno à Família, conforme as avaliações do perfil e das necessidades dessas demandas e das programações traçadas pelos agentes sociais que atuam nessa área;
- promover, mediante o compromisso do poder público e a participação efetiva da comunidade, a criação de espaços e programações culturais, recreativas, esportivas e de lazer, conforme às demandas (idade, sexo, interesse, habilidade e aptidão) e às necessidades regionais e microregionais

Nossa missão institucional defini-se como garantia do exercício de cidadania, entendido e incorporado o conceito de H. Arendt, segundo o qual a cidadania faz *"apelo a destinos e projetos historicamente compartilhados, a processos de conquistas coletivas e a igualdade, mas também, ao princípio de alteridade baseado na concepção de universalidade cujo fundamento é o direito de ter direito"*.

.....

Rua Líbero Badaró, 374 - conj. 902
Centro - São Paulo - SP - CEP: 01080-000
Telefone: (011) 605-0632
FAX: (011) 239-3322

C O P R O C ▲ F



COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS
EM ATENÇÃO À CRIANÇA, ADOLESCENTE E FAMÍLIA.

.....

*"A SOLIDARIEDADE É UM DEVER BEM
DIFERENTE DA PIEDADE. AGIR,
LUTAR, É SUPORTÁVEL."
(PASOLINI)*

627



A grave situação em que se encontram crianças e adolescentes oriundas de famílias de baixa ou nenhuma renda, torna emergente ações na perspectiva da criação de projetos que viabilizem o retorno destas crianças à família e comunidade, garantindo a elas alternativas jurídicas, psicossociais, econômicas e de auto-sustentação.

A situação se agrava por nos encontrarmos no curso de uma nova ordem mundial, onde cada vez mais os governantes não vêm conseguindo responder às questões sociais, cumpliciando com o quadro de desigualdade e exclusão, o que torna imperativa a necessidade do setor público buscar parcerias para a efetivação e qualificação de suas responsabilidades.

Diante deste quadro, no primeiro semestre de 1995, um grupo de profissionais ligado à área de atendimento e defesa dos direitos da criança, adolescente e família iniciou trabalhos com o objetivo de contribuir junto a empresas, instituições e órgãos públicos para elaboração, implantação e implementação de programas/projetos relativos a políticas públicas.

Desde então, profissionais das áreas de educação, direito, saúde, serviço social, suporte administrativo e informática, resolveram constituir uma empresa de caráter cooperativo, uma forma de organização que busca nas relações de trabalho a convivência solidária.

Através de ações integradas, a COPROCAF define seu diferencial visando compreender o complexo quadro onde os fenômenos sociais se inserem.

Nos organizamos em Grupos de Trabalho interdisciplinar visando prestar serviços qualificados. Atualmente, desenvolvemos pesquisas e projetos nos seguintes GTs:

- Assessoria a entidades, movimentos populares e órgãos públicos;
- Geração de renda a populações de rua, através da reciclagem de lixo;
- Drogadição;
- Comunicação.

Desenvolvemos no município de São Paulo Projeto de Assessoria Técnica, integrante do Programa de Orientação e Apoio Sócio Familiar - PROASF, objetivando:

- Assessoria técnica aos 20 Conselhos Tutelares do município;
- Gerenciamento de Centro de Dados Informatizados;
- Suporte administrativo ao CMDCA-SP.

Cabe resaltar que o PROASF foi deliberado em 1995 pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e implantado por força de Ação Civil Pública ao Executivo Municipal, pela Procuradoria Geral da República e pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

Iniciaremos em janeiro próximo, projetos de planejamento participativo orientado por objetivos - ZOPP, com jovens adolescentes, educadores e trabalhadores desempregados com o desejo de "criar empresas sociais", aquelas que buscam e produzem sinergias entre o mundo da assistência e o mundo da produção.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL



SÃO PAULO — SÁBADO, 12 DE ABRIL DE 1997

GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: **CELSO PITTA**

Palácio das Indústrias - Pq. D. Pedro II - FAX: 225-9077

DECRETO Nº 36.804, DE 11 DE ABRIL DE 1997

Cria, junto à Secretaria da Família e Bem-Estar Social - FABES, o Programa Municipal de Atendimento a Meninos e Meninas de Rua da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONSIDERANDO** que a Municipalidade de São Paulo desenvolve programas de atenção às crianças e aos adolescentes através de órgãos da administração direta; **CONSIDERANDO** que os programas ora executados consubstanciam ações de caráter preventivo de atenção às crianças e aos adolescentes; **CONSIDERANDO** a necessidade específica de agilização de ações imediatas de caráter curativo destinadas às crianças e aos adolescentes, "meninos e meninas de rua" em situação de risco pessoal e social; **CONSIDERANDO** a conveniência da otimização e da integração dos recursos humanos, físicos e financeiros da Administração,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criado, junto à Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social - FABES, programa de atenção às crianças e aos adolescentes, meninos e meninas de rua em situação de risco pessoal e social, denominado Programa Municipal de Atendimento a Meninos e Meninas de Rua da Cidade de São Paulo.

Art. 2º - O Programa ora criado terá por finalidades:

- a) cadastrar meninos e meninas de rua;
- b) atender meninos e meninas de rua procedentes dos Conselhos Tutelares, que são os Centros de Referência Iniciais e porta de entrada do Programa por área regional;
- c) estabelecer Abrigos Temporários/Casas de Convivência, onde os trabalhos sejam executados por equipes de educadores de rua dimensionadas pelo Programa para realização do atendimento;
- d) propiciar capacitação profissional a técnicos e agentes/educadores de rua, observados os ditames do Estatuto da Criança e do Adolescente, solicitando, sempre que necessário, a colaboração técnica do Ministério Público do Estado de São Paulo;

e) oferecer apoio e atendimento às famílias (originárias ou substitutas), para assegurar o retorno e a permanência no lar das crianças e adolescentes atendidas pelo Programa;

f) realizar gestões para articular na rede pública municipal o atendimento específico de meninos e meninas de rua quanto à saúde, educação, lazer, esportes e profissionalização;

g) promover entendimentos junto ao Poder Executivo e Judiciário das esferas federal e estadual, para articular em rede pública o atendimento de meninos e meninas de rua, respeitadas as competências de cada esfera de governo.

Art. 3º - A Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social - FABES deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer o detalhamento do Programa Municipal de Atendimento a Meninos e Meninas de Rua da Cidade de São Paulo, devendo, para tanto, ser absorvida a metodologia elaborada sob a responsabilidade do Centro de Apoio Social e Atendimento - CASA, que já realizou a primeira fase deste Programa, sob a denominação de PROASF, e mantidas as Casas de Convivência implantadas, observadas as adaptações que se fizerem necessárias em função da operacionalização do Programa.

Art. 4º - As Secretarias, Autarquias, Empresas e demais órgãos do Executivo assistirão a Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social - FABES no que diz respeito às adequadas condições de execução do Programa Municipal de Atendimento a Meninos e Meninas de Rua da Cidade de São Paulo.

Art. 5º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social - FABES, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de abril de 1997, 444ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças
ADAIL VETTORAZZO, Secretário Municipal da Família e Bem-Estar Social

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de abril de 1997.

EDVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

144

38/95 - 11.002

62/0107

2º acordo

2601



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL 1

TERMO DE ACORDO

*Protocolado em 22/03/00
rec. 8/ Walter P. Ferraz*

Tendo em vista a propositura de ação civil pública por esta Promotoria de Justiça em face do Município de São Paulo (Proc. 68/96 - Vara Central da Infância e da Juventude da Capital) para o cumprimento de obrigação de fazer consistente em implementação de programa de atendimento a meninos e meninas de rua e de entendimentos mantidos por esta Promotoria de Justiça, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude e da Pessoa Portadora de Deficiência e as Secretarias de Assuntos Comunitários e Família e Bem-Estar Social do Município de São Paulo, as partes envolvidas assumiram o compromisso de bem e fielmente cumprir o que segue, apresentando este termo de acordo para devida homologação judicial nos autos da ação civil pública supra indicada, fazendo-o em termos seguintes:

Objetivos

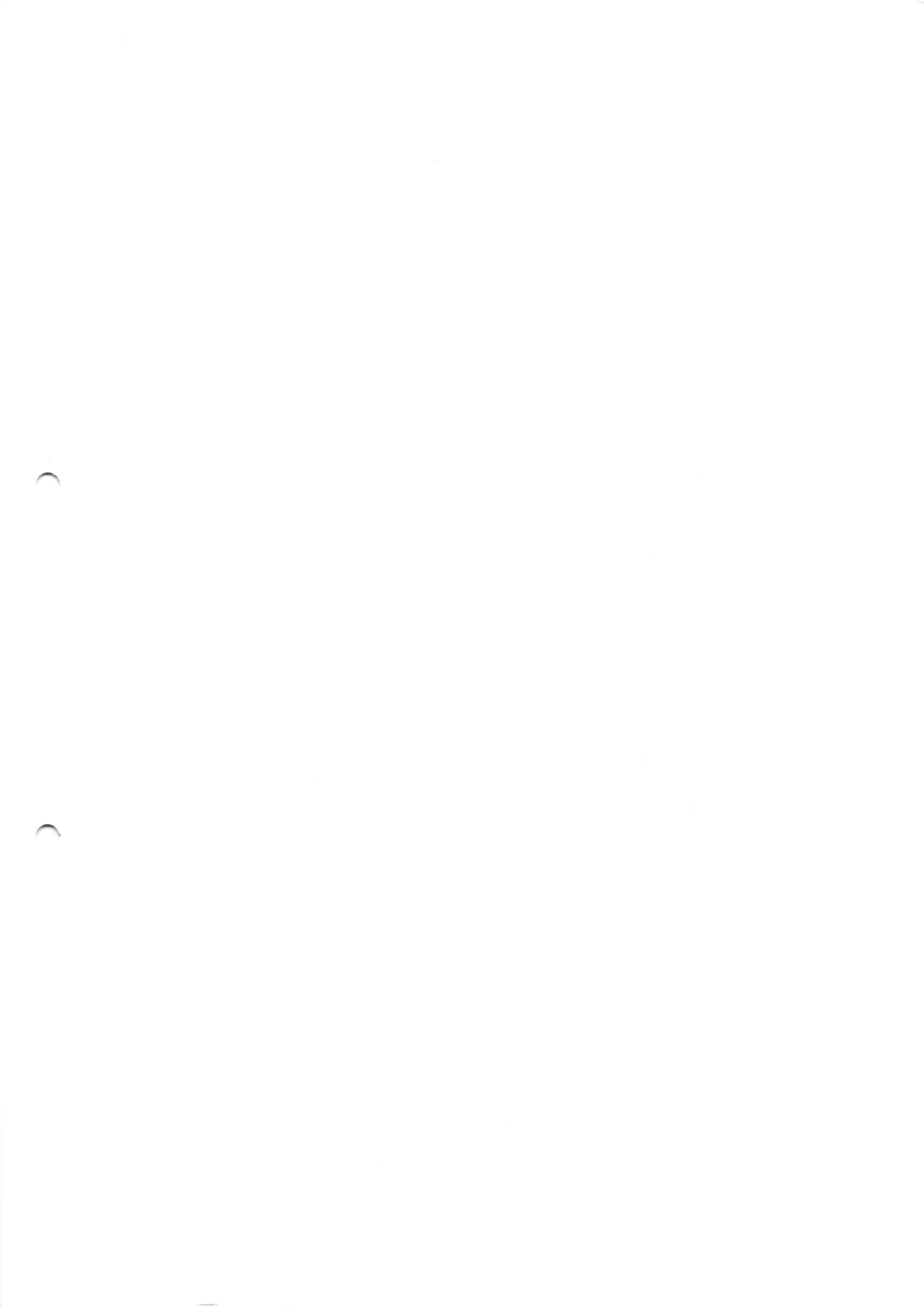
Art. 1º - O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO compromete-se a realizar o atendimento a meninos e meninas de rua da Cidade de São Paulo, por meio de reintegração na família natural ou substituta, e quando não possível, orientando-as aos recursos capazes de provimento das necessidades básicas e de relações sociais, e ainda criar e estimular novas formas para permanência, com base em premissas e fundamentos pedagógicos consolidados em metodologia definida para ação, conforme o "Programa Municipal de Atendimento a Meninos e Meninas de Rua da Cidade de São Paulo", que é parte integrante do presente instrumento.

Premissas

Art. 2º - O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO deverá buscar de todas as maneiras possíveis a reinserção dos meninos e meninas de rua,

ESTADO DE SÃO PAULO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

de *AN* 142





PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL

2

392

prioritária e respectivamente, às suas famílias natural, substitutas ou outras formas de acolhimento pela comunidade.

Avaliação do Programa

Art. 3º. Ao findar o prazo de 6 (seis) meses, contados da homologação judicial deste acordo, as partes, de um lado o Ministério Público do Estado de São Paulo e, de outro, a Prefeitura Municipal de São Paulo, constituirão comissão técnica de avaliação dos resultados do programa, formada por três membros assim definidos:

- a) um representante indicado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo;
- b) um representante indicado pela Prefeitura Municipal de São Paulo;
- c) um representante indicado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Os representantes elencados nas alíneas a e b serão indicados de comum acordo entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de São Paulo.

§ 2º. Findo o prazo a que se refere o *caput* desta cláusula, a parte que não indicar o seu representante poderá ser objeto de notificação da parte contrária, para que no prazo de 5 (cinco) dias indique seu representante.

§ 3º. Considerando prévia aceitação do UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância, conforme se verifica da correspondência anexa, o Ministério Público convidará o referido órgão para, através de um representante, participar da referida comissão na qualidade de observador.

§ 4º. A Comissão, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua formalização, entregará às partes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relatório escrito de avaliação do programa, contendo necessariamente descrição dos trabalhos realizados, avaliação dos resultados e propostas de aprimoramento dos serviços.

143





PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL 3 390

§ 5º. Nos trinta dias seguintes o Ministério Público convocará audiência pública para discussão da avaliação, com a participação dos integrantes da Comissão, inclusive do observador indicado pelo UNICEF.

Fundamentos pedagógicos

Art. 4º - O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO compromete-se a empregar educadores de rua e recursos humanos com perfil, preparo e treinamento para as intervenções na execução do Programa.

§ 1º. As ações de abordagem e prosseguimento com os meninos e meninas de rua, planejadas e preparadas mediante exigente treinamento, serão realizadas pelos educadores de rua, selecionados de acordo com o perfil requerido à natureza, características e condições de trabalho.

§ 2º. As ações interventivas serão realizadas mediante plena e ativa participação dos meninos e meninas envolvidos sempre através de motivação verbal afetiva por parte do educador de rua, abolida qualquer forma que possa causar constrangimento.

§ 3º. As ações de abordagem dos participantes dos núcleos das famílias de origem ou substitutas devem realçar a importância dos pais, responsáveis e adultos para o desenvolvimento equilibrado das relações de família e bem estar dos filhos crianças e adolescentes.

§ 4º. Deve prevalecer a individualidade dos meninos e meninas participantes, descartada qualquer possibilidade de serem tratados desconsiderando-se essa premissa ou de forma impessoal, quer nas abordagens externas ou nos abrigos de passagem/convivência e serviços de retaguarda que servem de apoio e meio ao programa.

§ 5º. A ação desenvolvida junto aos núcleos de famílias naturais ou substitutas deve ser desenvolvida de forma

○

○



permanentemente individualizada, voltados os esforços para a aceitação do menino ou menina de rua, oferecendo-se todas as formas de apoio às famílias.

Procedimentos e fluxos. Entrada

Art. 5º. - O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, na execução do Programa, compromete-se a, por meio das Supervisões Regionais da Família e Bem Estar Social - FABES/SURBES, realizar contatos com os Conselhos Tutelares das regiões com o objetivo de fazer os ajustes necessários à compreensão mútua do programa e à prática das comunicações, assentamentos, comunicação ao Judiciário e Conselho Tutelar, e tudo o mais considerado necessário em cada região.

Parágrafo único. A abordagem inicial, poderá ser realizada também por agentes não pertencentes diretamente ao Programa: Poder Judiciário, Conselho Tutelar, Agentes de projetos específicos da comunidade, entidades confessionais ou movimentos voltados ao assunto, ou pessoas da comunidade em geral.

Cadastro

Art. 6º. - Haverá um cadastro, realizado mediante registro em planilha para informatização de dados. Estes serão coletados na medida da implementação do Programa e objetiva reunir informações que permitam melhor compreensão das situações relativa ao menino ou menina de rua, seus familiares, localização, pontos de apoio, possibilidades e outras, como forma de permitir atendimento personalizado.

Abrigos de passagem e convivência

Art. 7º. - Os abrigos de passagem e convivência objetivam o atendimento das crianças e adolescente em situação de/na rua, tendo como uma de suas metas o restabelecimento/estabelecimento dos vínculos familiares e/ou comunitários.

[Handwritten signatures and initials]





PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL 5

§ 1º. Os abrigos de passagem e convivência, existentes nas áreas regionais do Município, serão constituídos, inicialmente, de 20 (vinte) casas, com capacidade, cada uma, para atendimento de 15 (quinze) crianças/adolescentes.

§ 2º. Os abrigos de passagem e convivência servem de apoio estratégico ao programa para acomodação/passagem e convivência dos meninos e meninas de rua, num período variável de até 90 (noventa) dias.

§ 3º. Nos abrigos de passagem e convivência os meninos e meninas de rua poderão repousar, receberão alimentação, cuidados médicos gerais, orientação quanto à higiene pessoal e poderão praticar o diálogo com a equipe multidisciplinar e educadores sociais da casa, sendo motivados à localização e exame do retorno à família natural se existente, ou substituta.

§ 4º. As famílias natural ou substitua serão abordadas pelos educadores sociais, e quando não possível, procuradas outras formas que definam o atendimento em prosseguimento.

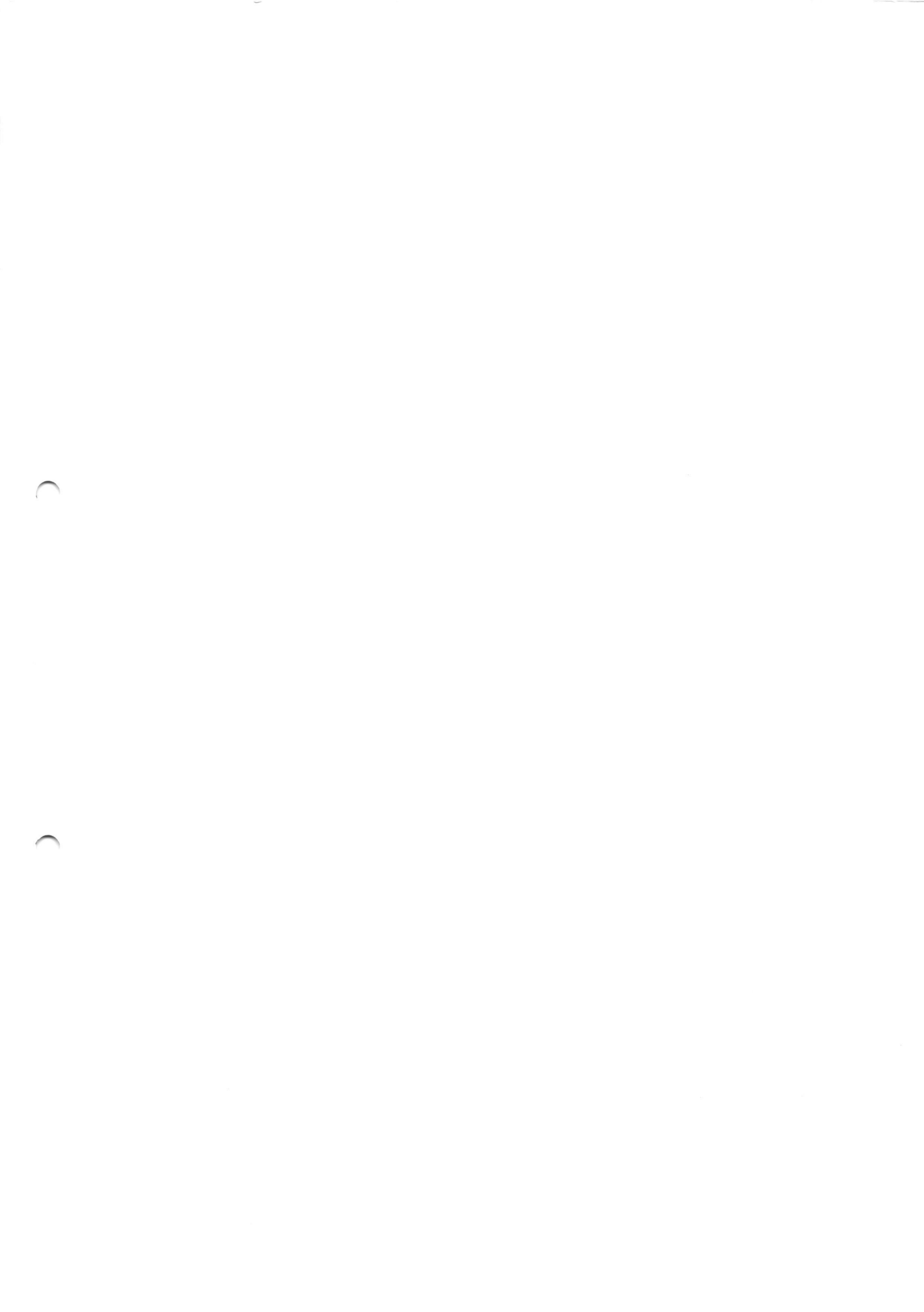
§ 5º. Em situações que requeiram, mediante justificativa do educador social que prossegue no plano personalizado de atendimento, a passagem na casa pode se estender excepcionalmente até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 6º. O plano de atendimento personalizado inclui, dentre outras medidas necessárias à individualização do atendimento:

I - agilização dos documentos necessários ao exercício da cidadania;

II - agilização do processo de busca da família natural e/ou grupo familiar e comunitário, incluindo a articulação das instâncias Conselho Tutelar e Vara da Infância e Juventude na rede de serviços;

III - inserção das crianças/adolescentes nos programas sócio-educativos-culturais da rede de atendimento - escola (retorno/garantia de permanência, com a inclusão de benefícios como bolsa-educação, bolsa-aprendizagem, bolsa-formação-profissional);





PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL 6

IV - prestação de serviços relativos à saúde em todos os níveis;

V - fomento das práticas desportivas formais e não-formais;

VI - acesso às fontes de cultura, bem como apoio e incentivo à valorização e difusão das manifestações culturais;

VII - oferecimento meios e recursos que possibilitem a formação profissional;

VIII - aproximação às ofertas de trabalho adequado e regulamentar aos adolescentes maiores de 14 (quatorze) anos;

IX - inserção da família em programas sociais como: geração de renda/emprego/complementação de renda; habitação; saúde; apoio jurídico-social; serviços de educação (alfabetização de adultos, retorno ao ensino fundamental e médio); requalificação profissional; recursos comunitários.

§ 7º. A construção do plano de atendimento personalizado da criança/adolescente deve ser decidido e realizado com a participação dos diretamente interessados, ressalvadas as condições desta participação, incluindo também o grupo familiar, bem como as interfaces presentes na política de atenção aos direitos da criança e do adolescente.

§ 8º. O desligamento da criança/adolescente dos abrigos de passagem e convivência, deve ser autorizado ou, realizado de acordo com o estabelecido no plano personalizado de atendimento, devendo estar previsto o acompanhamento de no mínimo 6 (seis) meses após essa medida. O desligamento deve ser comunicado formalmente às instâncias legais - Conselho Tutelar e Vara da Infância e da Juventude, bem como aos parceiros da rede de atendimento. O desligamento deve ser atualizado ou acompanhado de um documento técnico de avaliação do atendimento, onde os indicadores de resultados devem ser explicitados.

§ 9º. Os abrigos de passagem e convivência contarão com equipe multidisciplinar e recursos humanos assim dimensionados, em sua forma mínima:

